

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44.ª DA REPÚBLICA — N. 166

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 18 DE JULHO DE 1932

AVISOS

Por conveniencia imprescindivel á bôa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos officiaes. o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniencia de serviço, todos os originaes. a serem publicados no "Diario Oficial", devem ser dirigidos diretamente á redação dêste órgão.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932.
Decreto n. 21.633, de 14 de julho de 1932.
Decreto n. 21.628, de 14 de julho de 1932.
Decreto n. 21.629, de 14 de julho de 1932.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 13 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 14 do corrente.
Ministerio da Agricultura — Decretos de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias do Interior e de Contabilidade e da Polícia do Distrito Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente e do Departamento Nacional de Saúde Pública.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Diretorias Geral do Tesouro Nacional, da Receita Pública e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspetoria de Seguros e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade, de Intendencia da Guerra, de Saúde da Guerra e da Aviação, do Departamento do Pessoal da Guerra, do Serviço Radio do Exército, da Diretoria do Serviço Veterinario do Exército, do Estado Maior do Exército e da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. encarregado do expediente, na ausencia do Sr. ministro — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação e dos Correios e Telegrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade e dos Departamentos Nacionais do Trabalho, Indústria e do Comércio.
Tribunal do Contas — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 21.617 — DE 14 DE JULHO DE 1932

Mantem a classe de despachantes da Recebedoria do Distrito Federal, e define as atribuições desses cargos

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Fica mantida a classe de despachantes da Recebedoria do Distrito Federal, a qual se comporá de cincoenta nomeados pelo diretor da mesma Recebedoria, que lhes deferirá o compromisso de bem desempenhar as respectivas funções.

DAS NOMEAÇÕES

Art. 2.º Para ser nomeado despachante, no limite acima indicado, deve o interessado formular requerimento a respeito, juntando documentos que provem:

I, ser cidadão brasileiro;
II, ser maior de vinte e um anos, ou haver adquirido a capacidade civil pelos modos prescritos no art. 9.º, alíneas II a IV doCodigo Civil;

III, não ser comerciante falido ainda não rehabilitado;
IV, não haver sido condenado, por crime contra a existencia e segurança interna da Republica, tranquillidade pública, boa ordem, administração e fé publicas e contra a Fazenda Federal, estadual ou municipal;
V, haver mantido boa conduta civil e moral.

Paragrafo unico. Os candidatos serão submetidos, perante comissão designada pelo diretor da Recebedoria, a exame de lingua vernacula, leitura, redação e interpretação; aritmetica em suas applicações ao commercio e noções de contabilidade mercantil.

Art. 3.º Satisfeitas às condições acima indicadas, poderá o candidato ser nomeado, escolhendo-se, em caso de concorrência, o que melhores provas de habilitação oferecer; sendo facultada a exhibição de documentos que provem serviços publicos ou prestados a empresas ou firmas comerciais de reconhecida idoneidade.

Art. 4.º Dentro de trinta dias contados do ato da nomeação, e antes de entrar em exercicio, prestará o nomeado a fiança de seis contos de réis (6:000\$000), em dinheiro, titulos da divida publica federal, ou em depositos da Caixa

Economica, — provado que, sobre estes, não ha onus de qualquer natureza.

Art. 5.º Feito o deposito, e certificado pelas repartições competentes, no caso de constituir-se a fiança por titulos nominativos ou cadernetas da Caixa Economica, haver sido notado esse fato no livro de inscrições ou conta corrente respectiva, assinará o nomeado termo em que declare que dita fiança responde por sua gestão e pela de seus ajudantes, decorrão dos atos que praticarem prejuizos á Fazenda ou aos contribuintes; ficando reservados os direitos de todos sobre os demais bens do nomeado, havidos ou por haver, se tais prejuizos excederem ao valor da fiança.

Paragrafo unico. Nesse termo se exigirá a assinatura e outorga da mulher, se o nomeado fôr casado, e atendido o regimen dos bens na sociedade conjugal.

Art. 6.º Da nomeação dos despachantes será expedido titulo que ele conservará e exhibirá ás pessoas que o procurarem sempre que o exigirem.

Art. 7.º Cada despachante poderá ter até dois ajudantes que serão, tambem, nomeados pelo diretor da Recebedoria, mediante requerimento, daquele, acompanhado dos documentos exigidos no art. 2.º e servirão sob a responsabilidade do requerente.

Paragrafo unico. Expedido o titulo de nomeação, o ajudante tomará posse perante o diretor da Recebedoria, devendo tambem assinar o termo respectivo com o despachante sob cuja responsabilidade servir.

Art. 8.º Além dos titulos de nomeação, serão fornecidas aos despachantes e ajudantes, carteiras de identidade que serão exhibidas sempre que forem exigidas por empregados da Recebedoria ou pelos contribuintes, sob pena de, não o fazendo, por qualquer motivo, não serem admitidos como tais.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DESPACHANTES E SEUS AJUDANTES

Art. 9.º Aos despachantes da Recebedoria compete, privativamente, salvo quanto aos processos diretamente tratados pelos proprios interessados ou por procuradores legalmente constituídos, com instrumnto junto aos processos, agenciar todos os negocios que se refiram ao pagamento de taxas e impostos, cabendo-lhes, assim:

I, apresentar coletas para inscrição no lançamento do imposto de industrias e profissões;

II, requerer transferencias de firma e de local, e alteração dos negocios, mediante exhibição dos documentos necessarios, cuja posse, pelos despachantes, importará em mandato tacito para sua ação em todos os termos ou fases dos processos, que, portanto, correrão sob a responsabilidade dos contribuintes, não só quanto a taxas, impostos e multas devidos, como, tambem, quanto ao vencimento de prazos para interposição de recursos, ou para quaisquer outros fins;

III, mediante procuração, que poderá ser passada no proprio processo, ou a ele anexada, defender interesses em autos por infração dos regulamentos fiscaes; interpor recursos e tudo o mais que necessario fôr, até decisão final irrecorrivel;

IV, pagar taxas e impostos, formulando guias, quando necessarias, assim como para depositos ou cauções;

V, requerer a restituição de qualquer importancia que pagarem em nome de terceiros quando não sejam seus clientes, desde que esse fato decorra de quivoco em ato de cobrança;

VI, ter vista, na Recebedoria, dos processos que houverem iniciado, e dos de que, mediante expressa ou tacita autorização dos interessados, se venham a incumbir;

VII, denunciar a qualquer que, sem a qualidade necessaria, agenciar ou promover o andamento de processos na Recebedoria;

VIII, requerer inscrições e transferencias de predios para o fim do pagamento das taxas de consumo dagua, sendo obrigatoria, no caso de transferencia, a anexação dos documentos necessarios, sob pena de não ser tomado em consideração o requerimento que será sumariamente indeferido, e não poderá ser reproduzido nas mesmas condições, isto é, sem aqueles documentos;

IX, formular guias para obtenção e renovação de patentes de registro de consumo, aquisição de estampilhas, ou para a satisfação de quaisquer contribuições existentes ou que venham a estabelecer;

X, formular guias para obter quitações de impostos;

XI, requerer a averbação do imposto do sêlo em contratos ou apresentar tais documentos para o pagamento dessa imposto, por verba, no caso em que o regulamento respectivo o admitir.

Art. 70. Aos ajudantes de despachantes, compete auxiliar a esses em todos os atos para os quais lhes são atribuidos poderes; para o que poderão:

I, efetuar pagamento das guias formuladas pelos despachantes ou de conhecimentos ou certidões de impostos do clientes desses;

II, tirar, mediante vista dos processos, nas secções, as notas precisas para qualquer ato que aos despachantes couber promover, no exercicio de suas atribuições.

Paragrafo unico. É expressamente proibido aos ajudantes assinar guias, requerimentos ou qualquer documento que devam transitar pela Recebedoria ou nesta originado, exceto passar recibos de documentos que se desentranharem de processos findos.

Art. 11. Compete tambem aos despachantes, diretamente ou por seus ajudantes, pagar contribuições ou multas quando em cobrança amigavel ou judiciaria, e requerer peenite quaisquer repartições ou autoridade, toda e qualquer providencia que se relacione com as contribuições que á Recebedoria cumpre arrecadar.

Art. 12. Os despachantes terão escritorio ou instalação equivalente em local que comunicarão á Recebedoria, e que deve constar, por meio de impressão, a carimbo, ou tipografia, em todos os documentos em que funcionarem, inclusive certidões ou guias de pagamentos que realizarem.

Art. 13. Os despachantes terão livros para registro das quantias recebidas de seus clientes e das contribuições pagas, bem como das comissões ou emolumentos que percebem ou lhes sejam devidas, de modo a demonstrar, com precisão, as relações respectivas.

Art. 14. Esses livros serão escriturados sempre em dia, sem emendas ou rasuras, selados de acôrdo com o n. 1. do § 2.º da tabela B. anexa ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, em que ficam incluidos, e rubricados, e serão autenticados na Recebedoria, depois dessa formalidade.

Paragrafo unico. A autenticação consistirá em termo de abertura assinado pelo ajudante do diretor da Recebedoria, e pela rubrica, folha a folha, e termo de encerramento pelo empregado que, no de abertura, fôr designado.

Art. 15. Esses livros farão prova, em juizo ou fóra dele, entre os despachantes e seus clientes, e os pagamentos de contribuições ou multas nêle registrados, desde que correspondam aos averbados na Recebedoria, liberam os despachantes da responsabilidade quanto ás importancias respectivas, no caso de extravio de guias ou certidões.

Art. 16. O diretor da Recebedoria, uma vez em cada ano, obrigatoriamente, ou mais, quando entender conveniente, ordenará correição nos escritórios dos despachantes, de modo a verificar a perfeita observancia do que ficou acima preceituado.

Art. 17. Os despachantes, embora não sejam funcionarios ou empregados publicos, ficam obrigados a todas as regras de disciplina, ordem, discreção, a que esses estão obrigados, e ás penas cominadas neste decreto.

Art. 18. Os despachantes serão substituidos quando licenciados ou temporariamente impedidos, desde que do impedimento não resulte incapacidade para o exercicio do cargo, por aquêles dos seus ajudantes que designar em requerimento ao diretor da Recebedoria, no momento de entrar em licença, ou em que ocorrer o impedimento cuja natureza será sempre declarada.

Art. 19. Ocorrendo vaga no quadro de despachantes, terão preferencia para a nomeação os ajudantes, desde que se submetam á prova prescrita no art. 2.º e contra eles não haja qualquer motivo de inidoneidade ou fundada suspeita.

Art. 20. Das importancias destinadas ao pagamento de contribuições e entregues pelos contribuintes aos despachantes, passarão estes recibo em livros de talões com uma parte destacavel, livros por eles numerados e rubricados; devendo ser colada a parte fixa (talonario) á destacavel que, porventura, se não utilize por qualquer motivo.

§ 1.º Esses recibos são sujeitos ao imposto do sêlo, não se considerando, porém, segunda via, para esse efeito, as folhas fixadas pela encadernação.

§ 2.º É obrigatória a expedição do recibo aludido sempre que qualquer importância fôr entregue aos despachantes, salvo, apenas, quando esta se realizar no ato do pagamento do imposto ou contribuição, caso em que, porém, se fará, no livro a que se refere o art. 13, o registro do pagamento efetuado, com as especificações necessárias.

§ 3.º Os recibos expedidos na forma deste artigo, são os únicos que constituirão prova suficiente para que a Recebedoria promova a responsabilidade dos despachantes pelo extravio ou apropriação das importâncias por eles recebidas.

Art. 21. O livro a que alude o art. 13, será escriturado em forma de contas correntes abertas aos clientes habituais do despachante, levando-se a débito as importâncias recebidas, e a crédito os impostos pagos, comissões e mais despesas por conta do contribuinte.

§ 1.º Quando não se tratar de cliente habitual, poderão ser lançadas em uma folha do livro tantas contas quantas nesta se comportarem.

§ 2.º Nas contas correntes dos contribuintes, mencionarão os despachantes, ao lançar seu crédito, os números das certidões, guias, natureza do imposto ou taxa, e o exercício a que pertencerem.

Art. 22. O diretor da Recebedoria poderá, em todo o tempo, expedir instruções a respeito da escrituração dos livros dos despachantes, desde que tais instruções não contrariem ou restrinjam o determinado neste decreto.

DISPOSIÇÕES PENAIAS

Art. 23. Além das penas cominadas neste decreto, e das aplicáveis aos crimes especificados na legislação respectiva, aos despachantes serão impostas as previstas nos regulamentos fazendários para repressão ás faltas cometidas pelos funcionários públicos e nas hipóteses referidas nos mesmos regulamentos.

Art. 24. Serão impostas aos despachantes:

Multas de 100\$ a 200\$000.

1.º quando firmarem colêta para inscrição ao imposto de indústrias e profissões, ou para pagamento da taxa de consumo d'agua, com declarações inexatas, sobre a especie do negocio ou sobre o valor locativo do predio occupado.

Esta multa não exclue a que o regulamento em vigor estabelece para os contribuintes, e não será imposta se exhibido documento firmado por esses, contendo as declarações transcritas na colêta;

2.º quando, dentro de quinze dias, não prestarem os esclarecimentos que dêles dependam e exigidos por despachos proferidos nos respectivos processos.

Esse prazo será contado da data da publicação do despacho no *Diário Oficial*.

Multas de 500\$ a 1:000\$000:

1.º quando firmarem colêtas ou por qualquer forma promoverem a inscrição, registro ou matricula de estabelecimento inexistente;

2.º quando auxiliarem, com atos ou instruções, a inscrição, como novo de estabelecimento transferido de uma a outra firma, e em cujo negocio não se haja verificado solução de continuidade;

3.º quando não mantiverem em dia ou em ordem os livros de sua escrita.

Paragrafo unico. A suspensão do despachante importa na de seus ajudantes, que, com êle, não poderão obter informações ou por qualquer modo agenciar negocios na Recebedoria, enquanto durarem os efeitos da pena aludida que poderá ser até o maximo de sessenta dias.

Art. 25. Ao despachante será imposta a pena de demissão, logo que se apure qualquer malversação, desvio de dinheiro da Fazenda ou dos contribuintes, subtração de livros e documentos da repartição, embora temporariamente.

Art. 26. A demissão dos despachantes precederá processo administrativo que consistirá na acusação ou denuncia, audiência do interessado para defesa, parecer da sub-diretoria ou secção competente, e despacho do diretor, julgando procedente ou não a acusação á vista do alegado e provado.

Art. 27. Fica expressamente proibido a qualquer pessoa que não as indicadas neste regulamento, agenciar negocios na Recebedoria, excetuando-se o pagamento de taxas e impostos que poderá ser feito por empregados dos contribuintes, mediante guia por estes assinadas, ou certidões extraídas na propria repartição.

§ 1.º Aos infratores desse artigo será imposta a multa de quinhentos mil réis, elevada ao dobro na reincidencia.

§ 2.º Se depois de verificada a reincidencia, nova infração se verificar, será proibida a entrada do infrator na Recebedoria.

§ 3.º Todas as penas de que trata êste regulamento serão impostas pelo diretor da Recebedoria, mediante processo iniciado com representação do empregado, ou denuncia dada, por meio de requerimento, de despachante ou de qualquer pessoa.

Art. 28. De posse do ato da denuncia, mandará o diretor que fale o infrator, no prazo de cinco dias, e, praticadas outras diligencias que entender necessárias, proferirá despacho a respeito.

Art. 29. As importancias das multas impostas em virtude dêste decreto, reverterão integralmente aos cofres públicos.

Art. 30. Dos despachos impondo-as, atendido o caracter disciplinar dessas multas, não cabe recurso; podendo, no entanto, os interessados pedir reconsideração dêles, quando possam alegar materia nova ou juntar documentos habeis sobre a inexistencia da infração.

Paragrafo unico. Ocorrendo esta hipotese, ordenará o diretor da Recebedoria que informe o autor da representação, e, a seguir, proferirá despacho definitivo.

Art. 31. Aos funcionarios da Recebedoria e aos despachantes cumpre, sob pena de responsabilidade, prestar informação sobre os processos dessa natureza, no prazo de cinco dias.

DAS REMUNERAÇÕES

Art. 32. Na falta de estipulação entre os despachantes e seus clientes, terão êles direito, pelos serviços que desempenharem, aos emolumentos constantes da tabela anexa.

§ 1.º Os serviços não contemplados na tabela referida, serão remunerados de acôrdo com as determinações do diretor da Recebedoria que, por portaria, publicada na integra, os fará incluir na mesma tabela.

§ 2.º Dita tabela poderá ser revista de cinco em cinco anos, por ato do diretor da Recebedoria, mediante reclamação de dois terços dos despachantes, ou da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Ao diretor da Recebedoria é facultado expedir instruções sobre o serviço a cargo dos despachantes, desde que em nada contrariem as disposições do presente decreto.

Art. 34. Aos que forem demitidos dos lugares de despachantes, ou de ajudantes destes, será proibida a entrada na Recebedoria, se se verificar que, diretamente ou por interposta pessoa, agenciam ou tentam agenciar qualquer negocio na mesma repartição ou em outras em que se ultimem serviços nessa iniciados.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 35. Aos atuais despachantes fica marcado o prazo de sessenta dias para reforço das fianças atuais e substituição das que não se encontrem nos termos das prescrições dêste decreto.

Art. 36. O número de ajudantes atualmente existentes, se superior a dois para cada despachante, será reduzido na proporção das vagas que se forem verificando.

Art. 37. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932, 111º da Independencia e 41º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

TABELA DE EMOLUMENTOS QUE COMPETEM AOS DESPACHANTES DA RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL E A QUE ALUDE O DECRETO N. 21.617, DE 14 DE JULHO DE 1932.

Imposto de Indústrias e Profissões:

Coleta ou inscrição, inclusive pagamento do imposto	50\$000
Pagamento do imposto	15\$000
Baixa do imposto	20\$000
Retificação de nome e local	10\$000
Transferência de nome e local	50\$000
Reclamação sobre lançamento, compreendendo valor locativo, classificação, e qualquer outra	50\$000

Taxa de consumo d'água ou de saneamento:

Pagamento, de uma até cinco certidões	10\$000
Por certidão que crescer, mais	2\$000
Inscrição ou cancelamento, por prédio, qualquer que seja o valor locativo	30\$000

Imposto de consumo:

Guias de pagamento de patente de registro	5\$000
Pagamento — por patente	20\$000
Guias para aquisição de estampilhas — por guia em tantas vias quantas forem exigidas	2\$000

Imposto do selo:

Averbação em contratos	10\$000
Pagamento, por verba, em livros ou documentos ..	5\$000

Imposto do selo sobre vendas mercantis:

Matrícula	5\$000
Registro de livros	2\$000
Guias para aquisição de estampilhas	2\$000

Quitações:

Guias de quitação de impostos ou taxas por prédio ou negócio	20\$000
--	---------

Multas:

Defesa em processos de infrações de qualquer regulamentação fiscal até o máximo de 20 % do valor da multa	30\$000
Guias para pagamento	30\$000

Observação — Nos atos acima mencionados, os despachantes agirão até sua conclusão, sem remuneração maior do que as estabelecidas nesta tabela.

Nessas remunerações não estão compreendidas as despesas necessárias ao andamento dos processos, como impostos ou contribuições, reconhecimento da firma, etc., que serão sempre levados à conta dos interessados.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932. — **Oswaldo Aranha.**

DECRETO N. 21.628 — DE 14 DE JULHO DE 1932

Concede subvenções a instituições do Distrito Federal e do Estado do Rio Grande do Norte

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, resolve, na conformidade do disposto no art. 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, conceder as seguintes subvenções, relativas ao exercício de 1931, às instituições do Distrito Federal, e do Estado do Rio Grande do Norte abaixo mencionadas:

Patronato de Menores — Distrito Federal — (diferença)	50:000\$000
Escola Feminina de Comércio — Natal — Rio Grande do Norte	4:000\$000
Total	54:000\$000

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932, 111^o da Independência e 44^o da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.629 — DE 14 DE JULHO DE 1932

Estorna de diversas sub-consignações do "Pessoal", da verba 13^a — Inspetoria de Águas e Esgotos, do orçamento vigente, do Ministério da Educação e Saúde Pública, a importância de 336:000\$000, para reforçar a sub-consignação n. 7 — Obras novas — do "Material" e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1^o do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e atendendo à conveniência de dar uma melhor distribuição de numerário às dotações das sub-consignações n. 2 — Pessoal mensalista contratado para os serviços de escritório da consignação "Pessoal" e n. 7 — Para dar cumprimento, etc. — Terceira parte — Obras novas — da verba 13^a — Inspetoria de Águas e Esgotos — do orçamento vigente da despesa do Ministério da Educação e Saúde Pública, e à vista dos saldos existentes em 30 de abril do corrente ano, decreta:

Art. 1.^o Fica modificada, pela seguinte, a tabela constante da sub-consignação n. 2 — Pessoal mensalista contratado para os serviços de escritório, a ser observada a partir de 1 de maio do corrente ano:

	Anuais
1 escrivão a	6:000\$000
5 encarregados de escritório, a	6:000\$000
56 auxiliares de 1 ^a classe, a	5:400\$000
47 auxiliares de 2 ^a classe, a	4:800\$000

Art. 2.^o Fica elevada de 910:000\$000 para 1.236:000\$000 a dotação da sub-consignação n. 7 — Para dar cumprimento, etc. — Terceira parte — Obras novas — verba 13^a — Inspetoria de Águas e Esgotos — art. 7.^o do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932.

Art. 3.^o Para os efeitos do artigo anterior, ficam reduzidas respectivamente de 141:000\$000 — 12:000\$000 e réis 183:000\$000, as sub-consignações ns. 1, 2 e 3 da consignação "Pessoal" — Primeira parte da mesma verba do orçamento vigente, sendo:

1. Pessoal titulado — de 2.158:800\$ para 2.017:800\$000;
2. Pessoal mensalista contratado, etc. — de 580:200\$ para 568:200\$000; e
3. Pessoal jornaleiro, etc. — de 4.070:443\$000 para 3.887:443\$000.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932, 111^o da Independência e 44^o da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.633 — DE 14 DE JULHO DE 1932

Aumenta de 20:000\$000, a dotação de uma sub-consignação da verba 3^a, do orçamento do Ministério da Agricultura, para 1932, mediante redução em outra sub-consignação da mesma verba de igual quantia.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo à necessidade de suprir a deficiência de uma das sub-consignações da verba 3^a, "Patronatos Agrícolas", do orçamento do Ministério da Agricultura, para 1932, com recursos que permitam ocorrer às despesas com a aquisição de materiais para os patronatos agrícolas, e usando da faculdade que lhe confere o art. 1^o do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.^o Fica acrescida de 20:000\$000 a importância da sub-consignação n. 2 — Material de consumo ou de transformação, consignação Material, da verba 3^a, art. 5.^o do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932.

Art. 2.^o Para o efeito do disposto no artigo anterior, fica reduzida de igual quantia a dotação da sub-consignação n. 1, "Material permanente", das mencionadas consignação e verba.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1932, 111^o da Independência e 44^o da República.

GETULIO VARGAS.

Mário Barbosa Carneiro, encarregado de expediente do Ministério da Agricultura, na ausência do ministro.

DECRETO N. 21.634 — DE 15 DE JULHO DE 1932

Dispõe sobre a criação de uma comissão composta de membros de varios ministerios e da prefeitura, destinada a regular o reabastecimento da população civil desta Capital

O Chefe do Governo provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a necessidade eventual de regular o reabastecimento em viveres, combustivel, lubrificante, etc., bem como de transporte de emergencia, da população civil desta Capital, decreta:

Art. 1.º Fica creada uma comissão composta de um representante do Estado Maior do Exército e outro da Armada, um do Serviço de Intendencia, na qualidade de delegados dos Ministerios da Guerra e da Marinha, e de representantes dos Ministerios da Agricultura (especialista em estatística) e da Viação e Obras Públicas (especialista de transportes) e da Prefeitura do Distrito Federal (especialista em reabastecimento) para estudo prévio do problema e organização, segundo diretivas do Ministerio da Guerra.

Art. 2.º Caberá, em caso emergente, a essa comissão a direção do reabastecimento, de conformidade com as normas que forem adotadas pelo Governo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1932, 111.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.
Protogenes Guimarães.

Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

Fernando Augusto de Almeida Brandão, encarregado do expediente na ausencia do ministro da Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 13 do corrente:

Foi promovido, por antiguidade, a segundo escriptorario do Tesouro Nacional, o terceiro escriptorario José Imbuzeiro.

(*) Foi nomeado Demetrio Galvão da Roma Santa para o lugar de quarto escriptorario da Alfandega de São Salvador, no Estado da Baía.

Por decreto de 15 do corrente, foi nomeado o ajudante do engenheiro do escritório de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Carlos Mario Faveret, para exercer, em comissão, o lugar de diretor da Comissão Central de Compras.

Ministerio da Marinha

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu o capitão de fragata do Corpo de Officiaes da Armada — QM — Antonio Rodrigues de Azevedo e de acordo com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 117, de 11 do corrente mês; resolve retificar o decreto de 1.º de março deste ano, para o fim de considera-lo reformado, compulsoriamente, desde de 24 de dezembro de 1924, no posto e com o soldo de capitão de fragata e a graduação de capitão de mar e guerra percebendo mais dezesseis quotas (16), de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo anual, visto contar na época de sua reforma quarenta anos, onze meses e dias de serviço, tudo na forma da legislação então em vigor, observadas, porém as disposições do decreto n. 4.853, de 12 de setembro de 1924.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932, 111.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção.

— Por decreto de 14 de julho de 1932:

Foram exonerados: o capitão de fragata da reserva de 1.ª classe, Didio Iratyn Affonso Costa, do cargo de comandante do contra-torpedeiro *Pará*;

O capitão de fragata Luiz Autran de Alencastro Graça das funções de capitão dos Portos do Estado do Maranhão; O capitão de corveta Francisco Pedro Rodrigues da Silva das funções de comandante do rebocador "D. N. O. G."

O capitão de corveta Ramon Roubertie de Lima do cargo de comandante do navio mineiro *Heitor Perdigão*.

O capitão-tenente Victor de Sá Earp do cargo de comandante de N. M. *Maria do Couto*.

— Foram nomeados: o capitão de fragata Tacito Reis de Moraes Rego para exercer as funções de capitão dos Portos do Estado de São Paulo, em Santos.

O capitão de corveta Washington Perry de Almeida, para exercer o cargo de comandante do contra-torpedeiro *Pará*.

O capitão-tenente Armando Belford Guimarães para exercer as funções de comandante do rebocador "D. N. O. G."

O capitão-tenente José de Lemos Cunha para exercer o cargo de comandante do N. M. *Maria do Couto*.

O sub-official mestre Leovegildo do Amaral Alves para exercer o cargo de segundo-tenente do Corpo de Patrões-Móres da Armada;

O sub-official mestre José de Oliveira Brandão para exercer o cargo de segundo-tenente do Corpo de Patrões-Móres da Armada;

O operario extraordinario Archimínio Telles para exercer o cargo de aprendiz de segunda classe da oficina de Explosivos da Diretoria do Armamento da Marinha.

Foram transferidos:

De conformidade com os arts. 22 § 2º, 26 e 62 § 2º e 77 do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 e lei n. 5.167 A, de 12 de junho de 1927, para a Reserva de primeira classe, conforme solicitou, o capitão de mar e guerra do Corpo de Officiaes da Armada — QO — Henrique Melchades Cavalcante no mesmo posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais doze quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo anual, visto contar trinta e sete anos, dois meses e dias de serviço;

De conformidade com os arts. 22 § 2º, 26 e 62 § 2º e 77 do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 e lei n. 5.167 A, de 12 de junho de 1927, para a Reserva de primeira classe, conforme solicitou, o capitão de fragata do Corpo de Officiaes da Armada — QO — Luiz Bezerra Cavalcanti, no mesmo posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, percebendo mais treze quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo anual, visto contar trinta e oito anos, tres meses e dias de serviço;

Foram promovidos:

Por antiguidade, no Corpo de Patrões-Móres da Armada, ao posto de primeiro tenente, o segundo tenente Antonio Martins Barbosa;

Por merecimento, no Corpo de Patrões-Móres da Armada ao posto de primeiro tenente, o segundo tenente Antonio Cabral de Medeiros;

Por merecimento, a operario de terceira classe da oficina de Explosivos da Diretoria do Armamento da Marinha o aprendiz de primeira classe da mesma oficina Francisco Nunes Fagundes Filho;

Por merecimento, o aprendiz de primeira classe da oficina de Explosivos da Diretoria do Armamento da Marinha, o de segunda classe da mesma oficina Nelson Tavares de Pinho.

Foi aposentado conforme pediu, Manoel Romão da Silva, no lugar de primeiro faroleiro do Farol de Santa Luzia, no Estado do Espirito Santo.

Ministerio da Agricultura

Ato do chefe do Governo Provisorio:

Por decreto de 12 do corrente, foi nomeado o ex-escriptorario da Fazenda de Sementes de Espirito Santo, no Estado da Paraíba, José Justino Pereira, para exercer, em comissão, o cargo de auxiliar de classificação, da Secção de Classificação Oficial do Algodão, do Serviço do Algodão.

— Por outro ato da mesma data, foi exonerado Thomé Cesar de Oliveira, do cargo, em comissão, de auxiliar de classificação, da Secção de Classificação Oficial do Algodão, de Serviço do Algodão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

Ao secretário da Corte de Apelação:

N. 1.036 — Transmittiu-se, para a satisfação de formalidade legal, o processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, da importância de 1:000\$, a que fez jus o bacharel Leopoldo Augusto de Lima, por substituição ocorrida naquela Corte.

— Ao diretor da Despesas Publicas:

N. 1.037 — Restituiu-se, satisfeita a exigência, o processo relativo ao pagamento de 8:003\$500 ao Lloyd Brasileiro, por passagens fornecidas em 1931 à Colônia Correccional de Dois Rios.

Primeira secção

Ao diretor da Escola João Luiz Alves:

N. 1.039 — Informou-se terem sido solicitadas ao Ministério da Fazenda providencias da Comissão Central de Compras a atender aos pedidos a que se referiu em seu officio.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.040 — Solicitou-se a remessa a esta Diretoria do aviso a que se referiu o officio n. 2.719, de 23 de maio ultimo, pedindo-se, outrossim, que nas respostas a informações requisitadas, seja sempre citado o numero e a data do expediente feito pela repartição.

— Ao contador da Contadoria Central da Republica:

N. 1.041 — Remeteu-se uma cópia de informações prestadas pela Imprensa Nacional sobre requisições de material daquella repartição.

— A' Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 1.042 — Remeteu-se a primeira via do pedido n. 71, referente ao empenho para o consumo de luz electrica no Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos, no corrente ano.

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.043 — Remeteu a segunda via do pedido n. 71, acima referido.

— Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras:

N. 1.044 — Transmittiu-se, para ser devidamente informado, o requerimento em que Sebastião Reis da Silva pede permissão para utilizar-se da luz electrica da Escola João Luiz Alves, nas condições que estipula.

— Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.045 — Solicitou-se o fornecimento de uma passagem em primeira classe com direito a bagagem, ao funcionario Mario de Souza Dantas, nomeado para o cargo de diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco, do porto de São Salvador ao de Recife.

Montepio:

Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 77 — Solicitou-se informar qual a importancia descontada para montepio dos vencimentos do juiz de direito em disponibilidade, Dr. José Emygdio Gonçalves Lima, falecido a 2 de fevereiro de 1932.

Polícia do Distrito Federal

Por ato de 16 do corrente, foram afastados do exercicio de suas funções o guarda civil de 1ª classe Frutuoso de Souza Galvão e o investigador de 2ª classe de 4ª Delegacia Auxiliar Abel Schwartz de Gouvêa, por terem sido julgados em condições de invalidez na inspecção de saúde a que se submetteram, para aposentadoria, respectivamente, em 4 do corrente e 27 do mês findo.

— Por ato de 14 do corrente, foram transferidos os commissarios de 2ª classe Jayme da Costa Rosa, do 30º Distrito Policial para a 1ª Delegacia Auxiliar e desta Delegacia Auxiliar para o 30º Distrito Policial Archimedes Pinto Amando.

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1932

Pelo Sr. chefe de Policia:

Waldemar de Sá Ribeiro. — Indeferido, á vista da informação.

Olegario Saraiva de Carvalho Neiva. — Indeferido de acordo com a informação do diretor do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal.

Alexandre da Rocha Lopes. — A 2ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Adelaide Pereira Vasques, Jorge Duarte Ribeiro. — Restituam-se mediante recibo.

Francisco Monteiro. — Restitua-se o processo devidamente informado ao Ministério da Justiça.

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Luiz Rezende de Almeida. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

José Benedicto de Araujo, José Nunes Durães, Antonio José dos Santos, Leão Carmen Gama. — A Inspetoria da Guarda Civil.

Antonio de Souza Amorim. — Restituam-se em termos.

Mario Monteiro Brandão, Moacyr de Oliveira, José Pinkuss, Manoel Luz de Oliveira. — Certificuem-se.

Cyril Lunch, Manoel Antonio Coelho Rodrigues da Silva, Antonio Joaquim Esteves, Candida Dias da Costa, Mathilde Bahiana. — Concedam-se os passaportes.

Diocese Vianna Pinheiro, Oscar Francisco Martins, Affonso Pinto, Alvaro Gurgel de Alencar Filho, Odilon Vieira dos Santos, Aod Frago de Oliveira. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Ministerio da Educação

e Saude Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1932

Ginasio Diocesano S. Luzia, de Mossoró (Rio Grande do Norte), pedindo subvenção em 1931 e 1º semestre de 1932. — Indeferido, á vista do que dispõe o art. 6º do decreto n. 20.351, e por não ter entrado no prazo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria do Interior

Dia 16 de julho de 1932

Requerimentos despachados

Abbes Hassen Elbacha, residente no Estado da Baía, solicitando naturalização. — Justifique a divergencia quanto ao seu nome e ao de seu progenitor; declare o dia, mês e ano em que nasceu; prove ser proprietário, requerendo então titulo declaratório de cidadão brasileiro; e encaminhe os documentos por intermedio do Governo do Estado onde reside.

Antonio Monteiro Serrão, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Apresente folhas corridas da Justiça Federal e da Oitava Pretoria Criminal, declare sua profissão, junte atestado da policia de mais de cinco anos de residencia no Brasil e faça reconhecer por tabelião a firma da petição inicial

Diretoria da Contabilidade

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Aditamento ao expediente de 12 de julho de 1932

Requerimentos despachados

Bacharel Linneu d'Almeida Cotta, 2º suplente da Segunda Pretoria Criminal, pedindo pagamento das gratificações a que tem direito por haver exercido interinamente o cargo de 1º suplente nos meses de setembro, outubro e dezembro de 1930. — O pagamento das gratificações relativas aos meses de setembro e outubro foi solicitado ao Tribunal de Contas em avisos ns. 3.330 e 3.572, de 10 de outubro de 1930 e 5 de dezembro do mesmo ano, respectivamente. O das relativas ao mez de dezembro foi solicitado ao ministro da Fazenda, em aviso n. 1.247, expedido a 15 do corrente.

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 13 de julho de 1932

Aviso:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.233 — Restituiu-se o processo relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 970\$300, de que é credora a "The Amazon River Steam Navigation Co. Ltd.", por passagens fornecidas em 1928 a um funcionario da Justiça no Território do Acre, afim de que o respectivo pagamento seja efetuado na forma solicitada em aviso n. 1.415, de 18 de abril de 1929, visto que o crédito da consignação propria deixou saldo suficiente, como consta da escrituração da Diretoria de Contabilidade deste Ministério.

Dia 11

Hospital de Caridade, de Franca (São Paulo), pedindo subvenção para o 1º semestre deste ano. — Indeferido por não se ter habilitado na forma da lei.

Dia 13

Agenor Almeida e outros, assistentes de professores do Curso de Odontologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de vencimentos. — Nada ha que providenciar.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de julho de 1932

Solicitaram-se providencias:

N. 1.486 — Ao diretor da Biblioteca Nacional, no sentido de ser observada a recomendação constante dos avisos ns. 528 e 579, respectivamente, de 19 de outubro e 20 de novembro do ano passado.

N. 1.487 — Ao diretor do Museu Histórico Nacional, afim de informar o requerimento em que Bruno Souza do O' solicita sua nomeação para o lugar de servente daquele instituto.

N. 1.488 — Ao mesmo, no sentido de informar o requerimento em que Antonio Pinto pede sua nomeação para o lugar de servente daquele instituto.

Comunicou-se:

N. 1.481 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro resolveu autorizar o restabelecimento da matrícula de Alice Habibe no 7º ano de piano do Instituto Nacional de Musica.

N. 1.483 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, respondendo o ofício n. 1.939, sobre modificações a serem feitas na Escola de Aprendizizes Artífices de Pernambuco, haver o Sr. ministro proferido no respectivo processo, o seguinte despacho:

"Aguarde o inicio do proximo ano letivo, para efetivação da medida proposta".

N. 1.494 — Ao mesmo, que o Sr. ministro resolveu prorrogar, por 20 dias, o prazo de que dispõe o Sr. Thyriçá de Oliveira para tomar posse do cargo de diretor da Escola de Aprendizizes Artífices no Estado do Maranhão, atendendo as razões que justificam a necessidade da referida prorrogação.

Remeteu-se:

N. 1.478 — Ao diretor do Departamento Nacional do Ensino, o requerimento em que José Maria Lobato de Abreu pede transferencia do Instituto Hanemanniano para a Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

N. 1.482 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, os documentos com que o Sr. João Nepomoceno de Menezes instruiu o seu pedido de inscrição no concurso realizado na Escola de Aprendizizes Artífices no Estado de Sergipe.

N. 1.484 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental, o ofício do Dr. Abecardo Alves de Barros, sobre a teoria microziana de Béchamp.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

N. 726 — Francisco Abrahão. — Releve-se a multa.

ga. — Indeferido, de acordo com o parecer do Sr. consultor juridico.

N. 3.104 — Luiz Feffermam. — Releve-se a multa.

N. 5.366 — Eduardo Tomé de Abrantes. — Indeferido.

N. 5.444 — Alberto Flores. — Releve-se a multa.

N. 5.563 — Alcides Brown. — Não ha o que deferir. O requerente solicite prorrogação de licença se não se pôde apresentar.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 15 de julho de 1932

Requereram-se:

Ao secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores, a informação da Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, com relação á remessa de 30 gramas de sementes de dormideira, para continuar as experiencias a que vinha procedendo sobre a criação da indústria de entorpecentes em nosso país, o Sr. Wolfgang, estabelecido na Fazenda do Ramalho Carinhonha, Pirapora, que solicitara áquele ministerio, por intermedio da legação em Peiping, a referida remessa. (Ofício E-1.713).

Ao diretor do Hospital São Francisco de Assis, as portarias designando Hilda Esteves de Souza, para exercer as funções de enfermeira auxiliar dêsse hospital, no impedimento da efetiva, Maria Augusta Pires e Virginia Brito, para as de enfermeira atendente, enquanto durar o impedimento da efetiva, Adelia Rabello. (Ofício E-1.718).

Solicitaram-se providencias:

Ao diretor do Hospital-Colônia de Curupaí, no sentido de enviar a esta diretoria, com urgencia, a carteira de identidade do funcionario dêsse hospital, Nicoláo Stavele, afim de ser anexada ao processo que deverá subir a despacho da autoridade superior. (Ofício E-1.715).

Ao inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, no sentido de ser submetida á inspeção de saúde, em sua residência, á rua Aristela n. 20, Santa Cruz, a servente do Hospital Pedro II, Judith Ribeiro da Silva, que solicitara dois meses de licença, nos termos do artigo 21, do decreto n. 14.663. (Ofício E-1.716).

Aditamento ao expediente do dia 10 de julho de 1932

Por portaria de 4 de julho corrente, foi designado José Conceição para exercer, como mensalista, as funções de servente de 2ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia.

Por outra, de igual data, foi designado José Cardoso de Assumpção para exercer as funções de servente de 2ª classe da mesma inspetoria, como mensalista.

Resumo dos trabalhos realizados durante o mês de junho de 1932:

Pessoas atendidas, 2.275. Nos quatro ambulatórios, 1.352, e na sede do serviço, 923.

Curativos feitos, 761, fórmulas terapêuticas fornecidas, 389; injeções intra-

musculares diversas, 151; correção de refração, 1; reação de Wassermann no sangue, 2; outras pesquisas de laboratório, 16; intervenções cirurgicas, 6 e altas por cura, 44.

Notificações recebidas, 37. Foram positivas: de tracoma, 12; conjuntivite gonococica, 5 e de conjuntivite aguda de Kock-Weeks, 1.

Tracomatosos que neste mês iniciaram seus tratamentos nos ambulatórios, 9. Do sexo masculino, 5 e do feminino, 4. Brancos, 8 e pardo, 1. Brasileiros, 8 (do Distrito Federal, 6; Pernambuco e Estado do Rio um de cada Estado) e estrangeiro, 1 (português). Domésticas, 4 (duas criadas de servir), colegiais, 2; operarios, 2 e auxiliar do comércio, 1.

Os tracomatosos de nacionalidade brasileira eram 95 % filhos de estrangeiros.

Tracomatosos hospitalizados no Hospital de São Sebastião: Foram internados 2, existiam 3, tiveram alta 4 e passou para o mês de julho 1.

Tracomatosos clinicamente curados 2, ambos operarios.

Tracomatosos impedidos provisoriamente de continuar as suas occupaões habituais 5. (tres colegiais, um operario e uma domestica, criada de servir).

Tracomatosos fichados pelo serviço, 405.

Vigilancia sanitaria — Visitas feitas 318: Na zona urbana 249, na zona suburbana 58 e na zona rural do Distrito Federal 11.

Tratamento de creanças em domicilio 47, alta de curados 15 e continuam em tratamento 27.

Exames dos olhos dos imigrantes 22. Eram tracomatosos 6.

Exames dos olhos de candidatos á carteira de saúde 883, eram tracomatosos 4 (todos operarios) do sexo masculino 2 e do feminino 2.

Exames dos olhos de candidatos á matrícula em estabelecimentos de ensino secundario 3 (todos normais).

Exames dos olhos de viajantes 37 (todos normais).

Inspeções de saúde — Exames completos do aparelho visual á requisição da Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina 6.

Para aposentadoria 4 e para licença 2.

Expediente — Offícios e memoranda recebidos 23, boletins e revistas recebidas 2, offícios e memoranda expedidos 35.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1932

N. 2.557, de 1932 — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 2.555, de 1932 — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 2.558, de 1932 — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 2.556, de 1932 — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 2.541, de 1932 — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 2.544, de 1932 — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 3.482, de 1932 — Domingos Rodrigues Martins Costa. — Indeferido.

Dia 14

- N. 2.501, de 1932 — Noemia Handro Carneiro Pons — Deferido.
 N. 910, de 1932 — Weskott & Comp. — Deferido.
 N. 2.833, de 1932 — Bruno Rangel Pestana. — Deferido.
 N. 2.802, de 1932 — Luiz Oswaldo de Carvalho. — Deferido.
 N. 36, de 1932 — Piper Menezes de Lacerda. — Deferido.
 N. 731, de 1932 — Judith de Castro Guimarães — Deferido.
 N. 2.168, de 1932 — Weskott & Comp. — Deferido.
 N. 2.735, de 1932 — Vicente Picerni. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 2.655, de 1932 — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Deferido.
 N. 2.556, de 1932 — Jacomo Pelosi. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 1.361, de 1932 — Carlos José Fernandes Filho. — Deferido.
 N. 2.548, de 1932 — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Deferido.
 N. 2.546, de 1932 — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Deferido.
 N. 2.553, de 1932 — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Deferido.
 N. 2.554, de 1932 — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Deferido.
 N. 2.650, de 1932 — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Deferido.
 N. 2.651, de 1932 — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Deferido.
 N. 2.652, de 1932 — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Deferido.
 N. 2.653, de 1932 — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Deferido.
 N. 2.654, de 1932 — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Deferido.
 N. 2.656, de 1932 — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Deferido.
 N. 2.658, de 1932 — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Deferido.
 N. 2.858, de 1932 — Humberto Mafra. — Compareça nesta inspetoria.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Dia 11 de julho de 1932

Requerimentos despachados

- N. 3.523 "A", de Antoniete Medina Quintella; n. 3.516, de Carmonel Bressan & Comp.; n. 2.622, de Teixeira, Borges & Comp.; n. 2.157, de H. Fett, Irmão & Comp.; n. 2.823, de Alfredo Taveira; n. 2.827, da Companhia Usinas Nacionais; n. 2.888, da Companhia Usinas Nacionais; n. 2.889, da Companhia Usinas Nacionais; n. 2.914, de Fernando Baldassani e n. 2.187, de F. Baldassani. — Deferidos.
 N. 3.513, de Gonçalves e Moreira. — Póde funcionar até ulterior deliberação somente com quitanda.
 N. 3.515, de Alvaro de Almeida; numero 3.448, de Nair Perdigão Torres e da Fábrica de Balas Mariaiva Limitada. — Póde funcionar até ulterior deliberação, somente com o negócio requerido.
 N. 3.383, de Babino Renato. — Póde funcionar a título precário.
 N. 1.867, de Desideratu & Rodrigues. — Permitto o funcionamento a título precário.
 N. 3.466, de Antonio Corrêa de Sá. — Deferido a título precário.

N. 3.412, de Giannini Acherinto & Comp. — A vista da informação, apresente esclarecimentos a respeito.

N. 3.433, de Aswaldo Siqueira. — Facilite a inspeção.

N. 3.453, de Manoel Augusto. — Complete as instalações regulamentares.

N. 3.477, de Celestino Augusto Rodrigues; n. 3.512, de Francisco Rodrigues Torres; n. 3.522, de Gonçalves & Moreira; n. 3.409, de Agnello dos Santos Moreira. — Certifique-se.

N. 3.356, de M. Cardoso Vieira. — Releva a infração, devendo instalar molas e telas nas portas dos gabinetes sanitários e armários para louça.

N. 3.378, de Ernesto R. Corrêa. — Concedo noventa dias.

N. 3.357, de J. Macedo. — Faça as instalações determinadas e só depois poderá ser relevada a multa.

N. 3.358, de Eugenio Rudolfo Krause. — Instale agua quente corrente e armário para louça dentro de trinta dias.

N. 3.355, de Francisco Soricilio; numero 3.354, de Agnello Moreira. — Faça as instalações determinadas pelo I. Sanitário e só depois poderá ser relevada a multa.

N. 3.306, de Eduardo Veiga Geraldez. — Será relevada a infração si forem cumpridas as exigências regulamentares determinadas pelo I. Sanitário.

N. 3.413, de Loureiro & Almeida. — Indeferido.

Dia 15

N. 3.519, de Albano Pinto Ferreira. — Póde funcionar até ulterior deliberação, somente com o negócio requerido.

N. 3.553, de Alex. Mattos & Companhia. — Deferido, até ulterior deliberação, desde que não haja engarrafamento para distribuição a domicilio.

N. 3.471, de Marcos Bulach. — Deferido.

N. 3.507, de Pedro Santos Guimarães. — Cumpra as exigências determinadas.

N. 3.501, de Souza & Donato. — A vista da informação, não ha que deferir.

N. 3.500, de Domingos dos Santos. — Ladrilhe as paredes.

NN 3.554, de Miguel Salomão. — Apresente a planta do terreno em requerimento dirigido a esta Inspeção.

N. 3.514, de Adrião da Silva Pituba. — Indeferido.

N. 3.550, de Babine Renato; n. 3.543, de Nair Perdigão Torres; n. 3.360, de Alberto José Tronche; n. 3.546, de Ezequiel Ribeiro Pontes. — Certifique-se.

N. 3.520, de João dos Santos. — Releva a infração.

N. 3.469, de A. Ferreira. — Releva a infração.

N. 3.528, de José da Silva. — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

- Pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio: N. 20.673, de 1932 — Amancio, Fernandes & Guimarães, pedindo seja modificado o art. 16 do decreto n. 21.143, de 10 de março d'este ano, afim de que seja

permitido ás loterias registradas, como a Loteria da Bafa, de que os requerentes são concessionários, continuarem a circular até a expiração do prazo dos respectivos contratos, sujeitando-se a submeter a solução do caso a um juizo arbitral. — Indeferido.

Pelo Sr. ministro:

N. 37.122, de 1932 — Mem de Azevedo Futuro, guarda da Polícia Aduaneira da Alfandega do Rio Grande do Sul, pedindo permissão para alistar-se na legião João Francisco, ora em formação nesta Capital. — Deferido.

N. 26.151, de 1932 — Roque da Silva, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou permissão para aprender gratuitamente, na Casa da Moeda, o ofício de gravador. — Mantenho o despacho anterior.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 32.341, de 1932 — Renato do Rego Barros, pedindo permissão para instalar em dependências do Tesouro Nacional, aparelhos de sua invenção, destinados á venda de fosforos. — Em face do resolvido por S. Ex., o Sr. ministro, no seu despacho de 12 de maio último, exarado a fls. 2 do processo junto, sob numero 20.921, de 1932, e tendo em vista a informação da portaria, permita-se, no Tesouro, a instalação dos aparelhos de que trata, remetendo-se, a seguir, o presente processo á Recebedoria do Distrito Federal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1932

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 104 — Comunicando haver resolvido, excepcionalmente, na vigencia de decreto n. 21.605, de 11 do corrente permitir, mediante as cautelas fiscaes e critério exclusivo da Inspeção da Alfandega desta Capital, o despacho da carga que se destinava ao porto de Santos e que fôra aqui descarregada, independente da observancia do disposto nos decretos ns. 19.473, de 10 de outubro de 1930; 19.751 e 20.454, de 18 de março e 29 de setembro de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de julho de 1932

Circular n. 5 — Na conformidade do resolvido pelo Sr. ministro, no processo n. 66.538, de 1931, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, que não devem permitir a substituição de fichas de processos que transitam pelos respectivos protocolos, sem que tal expediente seja autorizado por despacho do chefe da repartição em representação do encarregado do respectivo serviço.

— Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 242 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu, de acôrdo com o que propoz a referida diretoria, autorizá-la a contratar os Srs. Orlando Ventura, engenheiro Nelson Carvalho de Resende e Danilo Coelho Smith, para servirem, os dois primeiros, como condutor tecnico e desenhista, respectivamente, da turma suplementar de Pernambuco, e o último como escriptorario da turma de Porto Alegre.

Ao Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 57 — Solicitando seja submetido à inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria, o 2º oficial aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, José Alves Pinto Junior, que se acha nesta Capital.

N. 58 — Solicitando seja submetido à inspeção de saúde, para efeito de licença, o agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado de Goiaz, Clovis de Oliveira Araujo, que se acha nesta Capital.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 188 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que José Tavares Marques da Rocha pede sua nomeação para uma das vagas existentes em qualquer repartição de Fazenda, visto ter feito concurso de primeira instância, resolveu que o peticionário será atendido oportunamente.

N. 189 — "Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo a que se refere o ofício dessa delegacia, n. 22, de 12 de janeiro último, e do qual consta a decisão proferida pela Comissão de Sindicância nesse Estado, julgando provada a inveracidade das acusações feitas contra o químico-chefe do Laboratório de Análises da Alfandega dessa Capital, Dr. Galdino Martins de Souza Ramos, e os químicos Altides Calmon de Andrade, Pedro Prado e Deoclides Carvalho Leal, que declaram indenes de qualquer responsabilidade penal ou civil, resolveu, por despacho de 28 de junho último, mandar suspender, disciplinarmente, por quinze dias, do exercício de suas funções, o 1º escrivão da aludida alfandega, que fez parte da comissão de inquerito primitivamente instaurado para verificar as supostas faltas na vida administrativa do mencionado laboratório, Heli Nunes Lima, pelo seu procedimento irregular, devidamente apurado no referido processo.

N. 190 — Declarando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o 1º escrivão da Alfandega de Manaus, Heli Nunes Lima, pede pagamento de 1:526\$365, proveniente de gratificação a que se julga com direito, por ter substituído, em 1930, o chefe da 2ª seção da mesma alfandega.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bafa:

N. 140 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato da referida delegacia, pelo qual mandou abrir inquerito para apurar o alcance em que foi encontrado o ex-escrivão da Coletoria Federal no Amazonas, Manoel Maria Caldas, que desempenhava as funções de coletor no impedimento do efetivo, e, bem assim, foi determinada a organização da tomada de contas daquele responsável. Recomendando, ainda, de acordo com o aludido despacho, seja providenciado sobre o sequestro da fiança do responsável.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 66 — Declarando que, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o escrivão da Coletoria Federal de Redenção, Chrysolito Indio Guimarães pede permissão para se afastar do exercício de suas funções, por mais de seis meses, afim de tratar de interesses particulares, resolveu indeferir o pedido,

à vista da informação prestada pela referida delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 69 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato da referida delegacia, pelo qual foi nomeado Raymundo Teixeira de Lima para exercer, intrinsecamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo no interior do aludido Estado, em substituição ao serventuario efetivo, Cyro de Vasconcellos, que se acha licenciado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 72 — Declarando que o Sr. ministro resolveu que deve aguardar oportunidade o guarda do serviço de repressão ao contrabando na fronteira do Apa, Cesar Pereira de Oliveira, que pediu sua nomeação para o cargo de guarda da policia aduaneira da Alfandega de Corumbá.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 138 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que a Alfandega de Belém propõe o ex-agente do extinto posto fiscal federal do Oiapock, Alfredo Rioyo Surchon Castilho para o lugar de guarda da policia aduaneira da mesma alfandega, resolveu, em face do que prescreve o decreto número 20.486, de 6 de outubro de 1931, deixar de aceitar a aludida indicação, por isso que o referido candidato não possui o necessario concurso.

N. 139 — Declarando que o Dr. consultor da Fazenda Pública comunica haver designado o bacharel José de Serpa, consultor da referida delegacia, para servir como seu secretário.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 134 — Declarando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que Antonio Joaquim de Oliveira Galino, pai do ex-coletor federal de São João Marcos e Mangaratiba, Dario Peixoto Galino, ultimamente falecido, solicita cancelamento da nota "a bem do serviço público", com que foi este demittido do aludido cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 38 — Declarando que o Sr. ministro, resolveu aprovar o ato da referida delegacia, pelo qual foi designado Tulio Augusto Seabra de Mello para exercer, interinamente, as funções de fiscal de clubs de mercadorias no aludido Estado, na vaga deixada pelo fiscal Ovidio Pereira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 227 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo encaminhado com o vosso ofício n. 367, de 24 de maio de 1930, relativo ao requerimento em que o coletor federal de Nova Trento, Luiz Gonzaga de Azevedo, pediu prorrogação de prazo para recolher a importância de 87:2019\$800, proveniente da arrecadação daquela exatoria, e cujo recolhimento a essa delegacia não chegou a se verificar por ter falido o Banco Popular do Rio Grande do Sul em que havia sido depositada pelo requerente a referida importância, proferiu, em 9 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Concedo o prazo improrrogavel de dez dias para ser feito o recolhimento, recomendando-se o cumprimento da úl-

tima parte da Consultoria da Fazenda. Findo o prazo aludido, e não satisfeito o débito, acrescido dos juros da móra, considere-se o coletor em alcance, procedendo-se criminalmente contra o mesmo, providenciando-se sobre o sequestro da fiança e outros bens do responsável e trazendo-se ao conhecimento deste ministerio, para decretar sua exoneração. Outrossim, informe a Delegacia Fiscal o nome do delegado fiscal que autorizou aquele exator a fazer os recolhimentos da renda por intermedio do Banco Popular do Rio Grande do Sul".

Recomendo-vos ainda, de acordo com o citado despacho, e conforme sugeriu a Consultoria da Fazenda Pública, providencias afim de que seja informado pelo Dr. consultor dessa delegacia si o crédito da referida coletoria foi admitido como privilegio no processo da falencia do aludido banco, e qual o andamento do mesmo processo.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 234 — Declarando, de acordo com o despacho do Sr. ministro, em solução à consulta feita pela referida delegacia, que podem ser designados coletores federais para servirem de representantes da Fazenda nas inspeções de saúde a que se submeterem, para efeitos de aposentadoria, os funcionarios públicos federais, só devendo, porém, ser feitas semelhantes designações quando, nas localidades em que se tenham de realizar as inspeções, não houver empregado de Fazenda ou agente fiscal do imposto de consumo, aos quais, preferentemente, deverão ser atribuidos esses encargos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 70 — Declarando que o Sr. ministro resolveu que deve aguardar oportunidade o 2º escrivão da referida delegacia, Francisco Alves de Oliveira, que pediu sua nomeação para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no aludido Estado.

N. 71 — Declarando que o Sr. ministro resolveu que será atendido oportunamente Laurival Costa Calazans, que pediu sua nomeação para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo.

N. 72 — Declarando que o Sr. ministro resolveu que será atendido oportunamente o agente fiscal do imposto de consumo no interior do referido Estado, Solon Guedes Barreto, que pediu sua promoção para a capital do mesmo Estado.

N. 73 — Declarando que o Sr. ministro resolveu que deve aguardar oportunidade o administrador da Mesa de Rendias Federais de Vila Nova, Amyntas Diniz de Aguiar Dantas, que pediu sua nomeação para o cargo de agente do imposto de consumo no interior do aludido Estado.

N. 74 — Declarando que o Sr. ministro resolveu que deve aguardar oportunidade o escrivão da Mesa de Rendias Federais de Estancia, Armando Simas Magalhães, que pediu sua nomeação para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do aludido Estado.

N. 75 — Declarando que S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisorio, resolveu que deve aguardar oportunidade Emilio Dantas, que pediu sua nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no referido Estado.

Diretoria da Receita Pública**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 4 de julho de 1932

Processo n. 24.042, de 1932 — Concedido Sergenicht. — Deixo de atender ao requerido, pelos fundamentos do parecer do Sr. diretor da Receita, acorde com o modo de entender, unanime, da respectiva 1ª Sub-diretoria.

Dia 13

Processo n. 37.032, de 1932 — Rosalina Augusta da Silva. — Dirija-se, querendo, á Recebedoria do Distrito Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de julho de 1932

Processos:

N. 35.751, de 1932 — Marcelino Pinto Soares. — De acôrdo com o parecer, indeferido.

Dia 12

N. 36.263, de 1932 — Companhia Nacional de Seguros. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 35.285, de 1932 — Francisco Gonçalves Côrtes. — Satisfaca a exigencia da informação.

Dia 14

Processos:

N. 35.789, de 1932 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Dirija-se, querendo, á Alfandega desta Capital, que tem competencia para resolver o assunto, á vista do art. 2º do decreto n. 21.467, de 6 de junho findo.

N. 35.538, de 1932 — City of Santos Company, Limited. — Dirija-se, querendo, á Alfandega desta Capital, que tem competencia para resolver o assunto, á vista do art. 2º do decreto n. 21.467, de 6 de junho findo.

Dia 14

N. 35.790, de 1932 — São Paulo Gaz Company, Limited. — Dirija-se, querendo, á Alfandega de Santos, que tem competencia para resolver o caso, á vista do art. 2º do decreto n. 21.467, de 6 de junho ultimo.

N. 35.537, de 1932 — City of Santos Company, Limited. — Dirija-se, querendo, á Alfandega de Santos, que tem competencia para resolver o assunto, á vista do art. 2º do decreto n. 21.467, de 6 de junho findo.

Dia 16 de julho de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 32 — Solicitando providencias no sentido de ser devolvido a esta diretoria o processo, fichado sob n. 20.657, deste ano, encaminhado á 1ª Secção em 6 do corrente, visto prender-se o seu assunto ao de n. 36.838, tambem do corrente ano, aqui em andamento. (Processo n. 20.657, de 1932).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 749 — Transmittindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 35.673, do corrente ano, em que o Sr. Dr. procurador da Republica solicita informações sobre o executivo fiscal movido contra Armando N. da Conceição. (Processo n. 35.673, de 1932).

N. 750 — Remetendo o processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 33.669, do ano em curso, solicita providencias no sentido de ser revalidado o selo do requerimento firmado por José Luiz Baptista e selados os documentos de fls. 27 a 30. (Processo n. 33.669, de 1932).

N. 751 — Restituindo o processo, fichado sob n. 31.439, deste ano, solicita providencias no sentido de lhe ser anexado o auto de infração no parecer da 3ª Sub-Diretoria. (Processo numero 31.439, de 1932).

N. 752 — Comunicando que o senhor ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o officio n. 1.609, ultimo, fichado sob n. 31.440, deste ano, em que Silva Mascarenhas & Comp. pede autorização para assinar termo de responsabilidade, affin recorrerem da multa que lhes foi imposta em virtude do auto de infração n. 20, do corrente ano. (Processo n. 31.440, de 1932).

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 134 — Reiterando os termos da ordem desta diretoria, n. 77, de 20 de maio do corrente ano. (Processo numero 12.918, de 1932).

N. 135 — Reiterando o termo constante da ordem desta diretoria, n. 81, de 25 de maio ultimo, enviada a essa repartição. (Processo n. 24.451, de 1932).

N. 136 — Solicitando audiencia dessa delegacia, transmite o processo fichado sob n. 34.983, deste ano, em que é interessado João Baylongue. (Processo n. 34.983, de 1932).

N. 137 — Transmittindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 36.290, do corrente ano, em que Valentin Zimmermann, pede levantamento da perempção em que involuntariamente incorreu. Pede informações a respeito. (Processo n. 33.290, de 1932).

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 496 — Reiterando os termos constantes do officio desta diretoria n. 380, de 19 de maio ultimo, enviado a essa repartição. (Processo n. 9.929, de 1932).

N. 497 — Reiterando os termos da ordem desta diretoria, n. 76, de 20 de maio ultimo. (Processo n. 11.158, de 1932).

N. 498 — Remetendo o processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 21.081, deste ano, relativo ao officio n. 453, de 25 de abril ultimo. (Processo n. 21.081, de 1932).

— Ao Sr. presidente da comissão incumbida da regulamentação do Imposto de Consumo:

N. 499 — De acôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, datado de 1 deste mês, remete o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 29.900, do corrente ano, relativo á representação da Camara de Comércio e Indústria do

Rio de Janeiro. (Processo n. 29.900, de 1932.)

— Ao Sr. presidente da comissão de revisão do Regulamento do Sêlo:

N. 500 — De acôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, datado de 2 do corrente, remete o officio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, fichado no Tesouro Nacional sob n. 63.634, de 1931. (Processo n. 63.634, de 1931.)

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Comércio:

N. 501 — Atendendo ao que solicitou essa diretoria, no officio n. 824, fichado sob n. 26.856, deste ano, transmite os inclusos quadros estatísticos do imposto de consumo em 1930, fornecidos pela Superintendencia dos Serviços Hollerith.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 804 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra no aviso n. 569, fichado sob n. 37.777, deste ano, resolveu, por despacho de hoje, conceder isenção de direitos de importação para 20 caixas, marca D.M.D. vindas de Liverpool, pelo vapor "Balzac", contendo 20.000 cartuchos "Mauser", calibre 7 m/m, destinados a demonstrações de metralhadoras "Madsen". (Processo numero 37.787, de 1932.)

N. 805 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra no officio n. 570, fichado sob n. 37.788, deste ano, resolveu por despacho de hoje, conceder isenção de todos e quaisquer direitos para nove caixas, marca Diretor do Material Bélico, Ministerio da Guerra, ns. 1 a 9, vindas pelo vapor "Cap. Norte", contendo três metralhadoras "Madsen" para avião, calibre 7 m/m., com accessorios, um reparo com accessorios e os equipamentos necessarios para cavalaria e infantaria. (Processo n. 37.788, de 1932.)

N. 806 — Comunicando, de acôrdo com o officio da Diretoria Geral do Tesouro, n. 244, fichado sob n. 37.862, deste ano, que o Sr. ministro, por ato daquela data, resolveu autorizar, excepcionalmente, na vigencia do decreto n. 21.605, de 11 deste mês, mediante as cautelas fiscaes, a criterio exclusivo dessa Alfandega, o despacho da carga que se destinava ao porto de Santos, independente da observancia do disposto nos decretos, ns. 19.473, de 10 de dezembro de 1930; 19.754 e 20.454, de 18 de março e 29 de setembro de 1931.

Outrossim, recomendo que a mercadoria aqui descarregada, com destino áquêlê porto, seja colocada em armazem destinado especialmente, á sua guarda. (Processo n. 37.862, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 74 — Encarece providenciar no sentido de ser esta diretoria informada sobre a idoneidade e competencia do escriptorario Custodio Ferreira de Souza, que se acha presentemente nesse Estado. (Processo n. 31.379, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 22 — Transmittindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 35.757, deste ano, relativo ao officio numero 176, de 14 de junho ultimo, do administrador da Mesa de Rendais Federais de Tutoia. (Processo n. 35.757, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 143 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 17.184, deste ano, em que José Didier do Rego Maciel, pede restituição da importância de 500\$000. (Processo n. 17.184, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 147 — Para que vos manifesteis a respeito, transmitindo o processo fido no Tesouro Nacional sob n. 34.599, do corrente ano, relativo ao aviso número 1.411, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Processo n. 34.599, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 148 — Reintendendo o processo fido sob n. 34.320, deste ano, em que é interessada a firma F. Lanego & Comp., para os fins convenientes. (Processo n. 34.320, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 182 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu deferir o requerimento, encaminhado com o ofício n. 325, fido sob n. 26.240, deste ano, em que a firma F. Mendes de Mattos & Comp., de Pelotas, solicita autorização para trocar as estampilhas do selo adesivo, anexas, da emissão de 1930-1931, por outras de igual importância, do biênio vigente. (Processo n. 26.240, de 1932.)

N. 181 — Comunicando que o ofício dessa Delegacia, de n. 87, de 1 de março deste ano, tomou no Tesouro Nacional o n. de ordem 11.822, de 1932, e foi encaminhado para essa referida Delegacia com a ordem n. 84, de 8 de abril último. (Processo n. 31.061, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 110 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu indeferir o requerimento, que originou o processo n. 26.781, deste ano, em que Vicente Lecce, ex-coletor das rendas federais em Pomba, nesse Estado, solicita sua reintegração no aludido cargo. (Processo n. 26.781, de 1932.)

N. 111 — Transmitindo o processo fido sob n. 35.575, deste ano, relativo a um telegrama de diversos membros do Congresso de Boiadeiros Sul Mineiros. (Processo n. 35.575, de 1932.)

N. 112 — Restituindo o processo, fido sob n. 31.697, deste ano, recomendando providências no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro, exarado às fls. 10. (Processo n. 31.697, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 305 — Transmitindo o processo fido no Tesouro Nacional sob número 34.631, deste ano, em que o agente do Correio de Rincão, nesse Estado, solicita esclarecimentos quanto a um executivo fiscal, movido contra a Agência a seu cargo. (Processo n. 34.631, de 1932.)

N. 306 — Comunicando que o fiscal do selo adesivo em Iguapé, no Estado de S. Paulo, Sr. Bernardino Dias Pereira, designado por despacho de 18 de junho findo, do Sr. ministro da Fazenda, para ter exercício na Recebedoria do Distrito Federal, até ulterior deliberação, apresentou-se ali, a 24 daquele mês, conforme comunicação em ofício n. 1.776, daquela data, do respectivo Sr. diretor desta Diretoria. (Processo n. 34.491, de 1932.)

N. 307 — Encarece providências no sentido de serem prestadas informações sobre o processo para essa Delegacia enviado com a ordem desta Diretoria, n. 72, de 12 de fevereiro último, afim

de que se possa ultimar o expediente relativo ao requerimento firmado por Eduardo Salgueiro, comerciante em Ourinhos, nesse Estado. (Processo número 4.267, de 1932.)

N. 308 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 1º do corrente, resolveu deferir o requerimento fido sob n. 32.088, deste ano, em que a Ford Motor Company Exports Inc. solicita autorização para transferir para sua filial nessa capital, o saldo das estampilhas de vendas mercantis, existente em seu poder, isto é, 50 estampilhas de 1\$ (circular n. 14, de 12 de março de 1929); 34 estampilhas de \$500, 33, de 1\$, e 12, de 2\$, adquiridas no Recebedoria do Distrito Federal. (Processo n. 32.088, de 1932.)

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 11 de julho de 1932

Orlando da Silva Reis, pedindo abatimento de 30% sobre a compra do predio ns. 161/163, da avenida Sete de Setembro, em Marechal Hermes. — Completado o selo de fls. 3, 4, 5 e 6, volte. (Processo n. 28.598, de 1932.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de julho de 1932

Precatórios despachados:

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor do doutor Joaquim Leitão de Assumpção. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 a favor de Izidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 a favor de Izidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 a favor de Armando Augusto Ferreira. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 444\$260 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 a favor de Alberto de Castro Amorim. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de José Pinakusz. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 a favor de Armando Augusto Ferreira. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 a favor de Edmundo José Vieira. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000 a favor do doutor José Moutinho Amado. — Idem.

Precatórios despachados:

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 a favor do Dr. José Moutinho Amado. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 a favor de Virgílio Alves Simões. — Idem.

Requerimentos despachados

N. 29.206 — W. Rocha Braga. — Prossiga o processo. O favor não alcança os que prestam declaração inexata para fugirem ao pagamento dos impostos ou taxas.

N. 31.051 — M. P. de Magalhães & Companhia. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 12:000\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 31.171 — Luiz Camacho. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 12:000\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 285 — Sebastião Osorio & Comp. — De acordo com o laudo altere-se para "pescador, mercador de" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

S/n. — Ricardo Schiesinger. — De acordo com o parecer entregue-se a mercaderia, mediante termo, fazendo-se junta a ao presente requerimento de uma amostra de cada especie do produto apreendido, afim de serem anexadas ao processo do auto respectivo.

N. 11.233 — Francisco José de Freitas. — Em face do informado, altere-se para "charutos, cigarros e generos alimenticios de segunda classe" a classificação do negocio de que se trata no corrente ano, cobrando-se a diferença do imposto devido e fazendo-se a transferencia do mesmo para o nome do requerente, tendo em vista o que consta do processo.

N. 12.981 — Manoel Cardoso de Sá. — Proceda-se á inscrição pela forma proposta na informação e parecer, dando-se baixa, para o segundo semestre deste ano, no lançamento existente em nome de Manoel Domingos e outro, pelo mesmo local.

N. 29.543 — José dos Santos Andrade. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 4:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 31.160 — Figueiredo Bastos & Freitas. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para "aves e ovos, mercador de" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 30.827 — Florinda da Rocha Magalhães. — De acordo com o laudo e parecer, faça-se a transferencia "ex-officio" do negocio de que se trata para o nome da requerente, alterando-se para 3:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do mesmo negocio no corrente ano. Em face do disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo não ha multa a impôr.

N. 22.925 — Edevar Ramos. — Em face do informado, altere-se para "farmacia" a classificação do negocio de

que se trata para o lançamento do corrente ano, ficando de nenhum efeito o despacho de 16 de abril último que reconsidero.

N. 31.112 — Domingos Coelho & Companhia. — De acordo com a informação laudo e parecer, altere-se para réis 7:200\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 31.153 — Botilho & Siciliano. — Em face do informado, indeferido. Imponho a multa de 100\$ mínimo da lei.

N. 10.890 — João Garcia. — Em face do apurado, indeferido.

N. 16.889 — José Pereira de Sequeira. — Idem.

N. 21.883 — J. A. Mendes. — Idem.
N. 3.040 — Antonio José Fernandes e outros. — Averbese a transference, tendo em vista o informado.

N. 13.441 — Marcellino Martins Filho & Comp. — Proceda-se a inscrição pela fórmula proposta na informação e parecer, independente de multa "ex-vi" do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo.

N. 11.394 — N. André. — Por falta de fundamento legal, indeferido.

Autos de infração:

N. 684, de 1931, contra Armando & Comp. e outros. — Junte-se amostra ou specimen do produto apreendido.

N. 707, de 1922, contra S. A. Companhia Geral Comercial de Santos e outros. — Concedo a assinatura de termo de responsabilidade, mediante fiador idoneo sobre o que deve oportunamente informar a Terceira Sub-Diretoria que também dirá sobre o mérito do pedido de folhas 67.

N. 1.272, de 1932, contra Antonio Chaves. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 1.338, de 1932, contra Claudionor Vasconcellos. — Idem.

N. 1.290, de 1931, contra Oscar Moreira Barbosa. — Já tendo sido ordenado o arquivamento do processo em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo, nada mais ha que providenciar. Cumpra-se o despacho de folhas 11.

N. 786, de 1932, contra A. Silva. — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 do corrente, arquite-se este processo, originado do auto de folhas, lavrado, por infração do arts. 60, 66 e 111, paragrafo 1º, B, do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926, contra A. Silva.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 16 de julho de 1932

Requerimentos despachados:

N. 13.037 — Carlos Ayres Neves e outro. — Transfira-se.

N. 14.728 — J. F. Rocha. — Transfira-se, em face das informações e pareceres. Não ha multa a impôr, ex-vi do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

N. 10.726 — I. M. Zveiter. — Prove em que data deixou de funcionar a indústria.

N. 12.221 — José Gonçalves Ferreira & Irmão. — Transfira-se. Não ha multa a impôr, em face do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

N. 13.920 — Manoel Martins Moreira. — Transfira-se ex-officio. Não ha

multa a impôr, á vista do decreto número 21.459, de 1 de junho do corrente ano.

N. 13.421 — Manoel Teixeira. — Idem.

N. 12.344 — José Passos. — Transfira-se ex-officio e proceda-se nos demais termos da informação e parecer.

N. 12.377 — Miguel Marge. — Transfira-se ex-officio para Raif S. Tabel em 1930 e 1931, dando-se a baixa no 2º semestre deste último exercício e oficiando-se á Diretoria da Receita nos termos da informação. Não ha multa a impôr, á vista do decreto n. 21.459, de 1 de junho último.

N. 10.239 — Ferreira Andrade Ltda. — Transfira-se ex-officio de Gallo & Pitta para Guilherme Hamel, nos exercícios de 1930 e 1931, nos termos da informação e parecer, oficiando-se á Diretoria da Receita, e dê-se a baixa no lançamento existente em nome da antiga firma no exercício de 1932. Não ha multa a impôr, á vista do decreto número 21.459, de 1 de junho do corrente ano.

N. 6.898 — José Jonine. — Averbese a mudança da rua Adolfo Mota n. 58 para a rua Barão de Mesquita n. 212, procedendo-se, quanto ao mais, de acordo com a informação e parecer. Não ha multa a impôr, á vista do decreto número 21.459, de 1 de junho último.

N. 14.008 — José Manoel Diogenes. — Inscreva-se a colêta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provado ter havido sucessão, dando-se baixa de D. F. Guimarães no 2º semestre de 1932.

N. 13.156 — Pereira Irmão & Comp. — Transfira-se.

N. 5.420 — Crafi Simeão. — Arquite-se.

N. 11.554 — Cezar Colucci Junior. — Idem.

N. 11.674 — Antonio Izidoro. — Idem.

N. 13.469 — Clara Alves Caetano. — Transfira-se. Arquite-se depois de cumprido o despacho.

N. 13.555 — Manoel Pereira Cardoso e outro. — Transfira-se, anotando-se devidamente.

N. 13.465 — George W. Good. — Averbese a mudança, anotando-se devidamente.

N. 13.857 — Agenor Armando de Souza. — Inscreva-se a colêta de fls. 2, nos termos das ordens em vigor, a partir de maio do corrente ano, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provado ter ocorrido sucessão.

N. 21.356 — Vieira de Mattos & Silva. — Transfira-se.

N. 13.440 — Luiz Vieira. — Transfira-se ex-officio, em face da informação e parecer.

N. 13.802 — Manoel Fontes. — Transfira-se.

Sem número — The National City Bank of New York. — Arquite-se.

N. 13.425 — Gabriel Thomaz Fernandes. — Inscreva-se a colêta de fls., resalvados os direitos da Fazenda Nacional de haver do coletando qualquer débito si futuramente ficar provado ter ocorrido sucessão. Anote-se a baixa no lançamento existente em nome de Manoel Mauro, oficiando-se em seguida á Diretoria da Receita, nos termos propostos.

N. 13.861 — Mauricio Netto. — Inscreva-se a colêta de fls. 2, nos termos das ordens em vigor, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provado ter havido sucessão.

N. 13.919 — Jenz & Gerson. — Inscreva-se a colêta de fls. 2, nos termos das ordens em vigor, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso ficar provado ter havido sucessão. Anote-se a baixa de Alvaro dos Santos Filho, no 2º semestre de 1932.

N. 13.859 — Manoel Pereira Gomes. — Inscreva-se a colêta de fls. 2, nos termos das ordens em vigor, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provado ter ocorrido sucessão.

N. 6.899 — Alcides Bezerra. — Inscreva-se a colêta de fls. 2, nos termos das ordens em vigor, a partir de fevereiro de 1932, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provado ter ocorrido sucessão. Dê-se a baixa da Companhia Matadouro Modelo, para o 2º semestre corrente.

N. 13.921 — Manoel da Costa Soares. — Inscreva-se a colêta de fls. 2, nos termos das ordens em vigor, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provado ter havido sucessão. Anote-se a baixa de Rodrigo Gonzalez Carpenter no 2º semestre do corrente exercício.

Notificações:

N. 619 — Manoel dos Santos Pereira, Avenida Amaro Cavalcante n. 129. — Multa de 150\$, mais a importância de 120\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 618 — Pedro Passos & Comp., Avenida Suburbana n. 2.367. — Multa de 150\$, mais a importância de 145\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 627 — L. M. Fernandes, rua Abolição n. 69. — Multa de 150\$, mais a importância de 150\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 626 — José Nobre Madeira Fagundes, rua Abolição n. 95. — Multa de 150\$, mais a importância de 130\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 723 — Jorge Secin. — Certifique-se.

N. 725 — Puliman Standard Car Company. — Certifique-se o que constar.

Notificações:

N. 633 — Augusto Cardoso & Comp., rua Teodoro da Silva n. 478. — Multa de 50\$000. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 631 — Companhia Godo Bussan do Brasil, rua General Camara n. 225. — Multa de 150\$, mais a importância de 750\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 628 — Fonseca & Campos, Avenida Suburbana n. 2.405. — Multa de 150\$, mais a importância de 180\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 695 — Izaac Bereschman, rua da Misericórdia n. 2. — Multa de 150\$000, mais a importância de 100\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 629 — Hollage Irmãos, Avenida Suburbana n. 2.403. — Idem.

N. 429 — Kinild Cherchounemko, rua Copacabana n. 595. — Idem.

N. 1.340 — João Nunes Ferreira, rua da Quitanda n. 174. — A vista do disposto nos arts. 228 e 229 do regulamento que baixou com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, o processo está perempto, motivo pelo qual o requerimento de fls. não pôde ser tomado em consideração. Arquite-se.

N. 1.199 — R. Martins & Comp., rua Uruguiana n. 70. — De acordo com o parecer da 3ª Sub-Diretoria, reconsidero o despacho de fls. para o fim de declará-lo de nulo efeito na parte relativa aos emolumentos pagos conforme a patente n. 18.719 datada de 29 de novembro de 1929, em dia determinado no referido parecer; e mantenho, entretanto, o mesmo despacho quanto à multa que, si paga até 31 de agosto vindouro, terá a redução de 50 % nos termos do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932. Intime-se.

N. 709 — E. Salomon, rua de São Pedro n. 119. — Multa de 150\$. mais a importância de 360\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 241 — Alfredo Figueiredo, rua Copacabana n. 838 — Mantenho o despacho de 12 de abril proximo findo, quanto aos emolumentos de registro, que serão na totalidade pagos, e a multa com a redução de 50 % até 31 de agosto de 1932. Intime-se.

N. 632 — José Joaquim Gonsalves, rua Mendes Tavares n. 44. — Multa de 300\$, mais a importância de 130\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Dia 16 de julho de 1932

Tabela das marcas e pesos dos produtos da perfumaria "Lyria", de propriedade da Sra. Georgina Soares de Freitas, (viuva Nabuco) estabelecida á Avenida 28 de Setembro n. 37, na Capital Federal, com pequeno fabrico de perfumarias:

Agua da Colonia "Lyria", 1/4 de litro, 450 grs., imposto a pagar 1\$500.
Agua da Colonia "Lyria", 1/2 litro, 750 grs., imposto a pagar 2\$500.
Agua da Colonia "Lyria", 1/1 litro, 1.350 grs., imposto a pagar 4\$500.
Agua da Colonia "Vertea", 1/4 litro, 450 grs., imposto a pagar 1\$500.
Agua da Colonia "Vertea", 1/2 litro, 750 grs., imposto a pagar 2\$500.
Agua da Colonia "Vertea", 1/1 litro, 1.350 grs., imposto a pagar 4\$500.
Agua da Colonia "Ave-Maria" 1/4 litro, 450 grs., imposto a pagar 1\$500.
Agua da Colonia "Ave-Maria", 1/2 litro, 900 grs., imposto a pagar 3\$000.
Agua da Colonia "Ave-Maria", 1/1 litro, 1.500 grs., imposto a pagar 5\$000.
Agua de Quina "Florenal", 1/4 litro, 450 grs., imposto a pagar 1\$500.
Loções série "Vertea", sort., 1/5 litro, 450 grs., imposto a pagar 1\$500.
Petroleo "Lyria", 1/4 litro, 450 grs., imposto a pagar 1\$500.
Petroleo Quinado "Florenal", 1/4 litro, 450 grs., imposto a pagar 1\$500.
Oleo perf. "Lyria", 1/20 litro, 100 grs., imposto a pagar 200 réis.
Oleo perf. "Vertea", P. M., 1/20 litro, 100 grs., imposto a pagar 200 réis.
Oleo perf. "Vertea", G. M., 1/10 litro, 200 grs., imposto a pagar 400 réis grs., imposto a pagar 600 réis.

Brilhantina "Vertea", 1/20 litro, 120 grs., imposto a pagar 600 réis.

Brilhantina "Ave-Maria", 1/20 litro, 120 grs., imposto a pagar 600 réis.

Desodorante liq. "Lyria", 1/10 litro, 200 grs., imposto a pagar 600 réis.

Flaconettes perf. sortidos, 5 grs., 10 grs., imposto a pagar 200 réis.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1932. — *Georgina Soares de Freitas*, viuva Nabuco.

Relação dos pesos, por unidade, dos produtos da Perfumaria de J. Santos Guerra & Comp. Ltda., estabelecidos nesta Capital á rua Maria Lopes n. 30:

Produtos — Designação — Peso

Vidro de Agua de Colonia tipo Farina, P M, 510 gramas.

Vidro de Agua de Colonia tipo Farina, M M, 910 gramas.

Vidro de Agua de Colonia tipo Farina, G M, 1.600 gramas.

Vidro de Agua de Colonia Extra Velha, P M, 405 gramas.

Vidro de Agua de Colonia Extra Velha, M M, 770 gramas.

Vidro de Agua de Colonia Extra Velha, G M, 1.600 gramas.

Vidro de Agua de Cordon Rouge, P M, 485 gramas.

Vidro de Vinagre de toilette, P M, 360 gramas.

Vidro de Vinagre de toilette, M M, 825 gramas.

Vidro de Brilhantina Flora, 105 gramas.

Vidro de Brilhantina Bouquet, 150 gramas.

Vidro de Brilhantina Jásmin, 405 gramas.

Vidro de extrato perfumes sortidos, 100 gramas.

Vidro de extrato perfumes Bouquet, 100 gramas.

Vidro de loção perfumes sortidos, 1/4 litro, 500 gramas.

Vidro de loção de Quina, 1/4 litro, 515 gramas.

Vidro de loção de Quina, 1/2 litro, 825 gramas.

Vidro de loção Mil Flores & Quina, 1 litro, 1.600 gramas.

Vidro de loção Agua de Quina, 1/4 litro, 475 gramas.

Vidro de loção Jasmin, 1/4 litro, 515 gramas.

Vidro de loção Mil Flores, 1/4 litro, 515 gramas.

Vidro de Oleo para cabelo, 143 gramas.

Vidro de Oleo Baboza & Coca, 107 gramas.

Vidro de Oleo Quinado, 107 gramas.

Vidro de loção Bouquet, 1/4 litro, 445 gramas.

Tubo Pasta dentifricia, 65 gramas.

Pacote Pó de Arroz, 1/2 quilo, 500 gramas.

Caixa de Pó de Arroz Bouquet, 95 gramas.

Caixa de Pó de Arroz "Irene", 65 gramas.

Pacote de Pó de Sabão, cartucho, 100 gramas.

Pacote Pó de Sabão, 1/2 quilo, 500 gramas.

Sabonete Aurora, 20 gramas.

Sabonete Comercial, 80 gramas.

Sabonete Estrela, 62 gramas.

Sabonete Mignon, P. M., 20 gramas.

Sabonete Mignno, G M, 43 gramas.

Sabonete Feminá Oval, 63 gramas.

Sabonete Irenó, 80 gramas.

Sabonete Hanriot, 118 gramas.
Sabonete Bouquet Maiades, 85 gramas.

Sabonete Parcimonia, 70 gramas.

Sabonete Coco tijolinho, 60 gramas.

Sabonete Medicinal, 75 gramas.

Sabonete Rin Tin Tin, 90 gramas.

Sabonete Hôtel, 85 gramas.

Sabonete Mechanico, 75 gramas.

Sabão liquido comum, lata 18 quilos.

Sabão liquido Aniodolino, vidro, 195 gramas.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1932. —

J. Santos Guerra & Comp. Ltd.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos do Laboratorio Silos Pereira, especialidades farmaceuticas, de propriedade de Silos Pereira, sito á avenida 28 de Setembro n. 285, no Distrito Federal:

Marcas — Preços de duzia

Uratol, 48\$000.
San'hemol, 48\$000.
Cytogeno, 72\$000.
Cytovin, 72\$000.
Antossil, 28\$000.
Rio de Janeiro, 9 de março de 1932. — *Silos Pereira.*

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de especialidades farmaceuticas de propriedade de Hargreaves & Comp., sita á travessa do Ouvidor n. 30, Distrito Federal:

Marcas — Preços

Sexuol, 80\$000.
Sanatol, 48\$000.
Uredol, 28\$000.
Glyquinacol, 28\$000.
Uterovarol, 28\$000.
Parturol, 28\$000.
Hygenterium, 28\$000.
Homeolaxo, 28\$000.
Bronkalol, 18\$000.
Hemotanol, 18\$000.
Rheumartrol, 18\$000.
Digestivo xx, 18\$000.
Contragryppe, 10\$000.
Oleo de Fígado, 10\$000.
Oleo de Capivara, 10\$000.
Allium sativum, 10\$000.
Guaraná, 10\$000.
Copaivas bals, 10\$000.

Por procuração de Hargreaves & Comp., *Raul Nogueira.*

Tabela das marcas e de preços dos produtos da fábrica de especialidades farmaceuticas, de propriedade de Freitas e Forel, sita a rua Desembargador Izidro n. 24, desta cidade do Rio de Janeiro:

Marcas — Preços

Dinatozol, duzia, 80\$000.
Hernegon, duzia, 50\$000.
Rio de Janeiro, 7 de maio de 1932. — *Freitas & Forel.*

Tabela de marcas e preços da firma Weskott & Comp., "A Chimica Industrial "Bayer-Meister Lucius", á rua Dom Gerardo n. 42-A, Rio de Janeiro:

Abasina, comprimidos em tubos de 10 comprimidos, 44\$400: sêlo, 1\$200, preço por duzia, 35\$600.

Abasina, comprimidos em tubos de 10 comprimidos, preço por duzia, 78\$000.

Acidol Pepsins, comprimidos em tubos de 10 comprimidos, 44\$400; sêlo, 1\$200; preço por duzia, 45\$600.

Adalina, comprimidos em tubos de 10 comprimidos, 60\$000; sêlo, 2\$400; preço por duzia, 62\$400.

Adamon, comprimidos em tubo de 20 comprimidos, preço por duzia, 82\$800.

Amphotropina, comprimidos em tubos de 20 comprimidos, 60\$000; sêlo, 2\$400; preço por duzia, 62\$400.

Bayaspirina, comprimidos em tubos de 20 comprimidos, preço por duzia, 44\$400.

Bayaspirina, comprimidos em envelopes, de 2 comprimidos, preço por duzia, 4\$440.

Bayaspirina, comprimidos em disco de 1 comprimidos, preço por duzia, 4\$416.

Butolan, comprimidos em tubos de 20 comprimidos, preço por duzia, 74\$400.

Cafiaspirina, comprimidos em tubos de 20 comprimidos, preço por duzia, 50\$400.

Cafiaspirina, comprimidos em envelopes, de 2 comprimidos, 4\$800; sêlo, \$240; preço por duzia, 5\$040.

Cafiaspirina, comprimidos em disco, com 1 comprimidos, 4\$800; sêlo, \$240; preço por duzia, 5\$040.

Compral, comprimidos em tubos de 10 comprimidos, 44\$400; sêlo, 1\$200; preço por duzia, 45\$600.

Desencina, comprimidos em tubos de 20 comprimidos, preço por duzia, 67\$600.

Eldoformio, comprimidos em tubos de 20 comprimidos, 60\$000; sêlo, 2\$400; preço por duzia, 62\$400.

Euquinina, comprimidos em tubos de 10 comprimidos, preço por duzia, 32\$600.

Gardan, comprimidos em tubos de 10 comprimidos, preço por duzia, 40\$200.

Helmitol, comprimidos em tubos de 20 comprimidos, 60\$000; sêlo, 2\$400; preço por duzia, 62\$400.

Hexamina, comprimidos em tubos de 20 comprimidos, preço por duzia 33\$800.

Hexophan, comprimidos em tubos de 20 comprimidos, 90\$000; sêlo, 3\$600; preço por duzia, 93\$600.

Instantina, comprimidos em latas de 6 comprimidos, preço por duzia, 18\$000.

Isticina, comprimidos em vidros de 25 comprimidos, preço por duzia, 42\$000.

Juvenina drageas, comprimidos em vidros de 50 drageas, 118\$800; sêlo, 6\$000; preço por duzia, 124\$800.

Luminal, comprimidos em tubos de 10 comprimidos, preço por duzia, 44\$400.

Luminalettas, comprimidos em tubos de 30 comprimidos, preço por duzia, 44\$400.

Melubrina, comprimidos em tubos de 10 comprimidos, preço por duzia, 64\$800.

Mitigal em vidros de 75 gramas, 60\$000; sêlo, 2\$400; preço por duzia, 62\$400.

Mitigal, em vidros de 150 gramas, preço por duzia, 114\$000.

Novalgina, comprimidos em tubos de 10 comprimidos, preço por duzia, 58\$800.

Orexina, comprimidos em tubos de 10 comprimidos, 44\$400; sêlo, 1\$200; preço por duzia, 45\$600.

Oxan, em tubos de 5 gramas, preço por duzia, 34\$800.

Panflavina, pastilhas em vidros de 25 pastilhas, 44\$400; sêlo, 1\$200; preço por duzia, 45\$600.

Phanodormio, comprimidos em tubos de 10 comprimidos, preço por duzia, 44\$400.

Phenaspirina, comprimidos em tubos de 20 comprimidos, preço por duzia, 51\$600.

Phenaspirina, comprimidos em envelopes, de 2 comprimidos, 4\$872; sêlo, \$240; preço por duzia, 5\$112.

Plasmochina simples, comprimidos em vidros de 25 comprimidos, preço por duzia, 134\$400.

Plasmochina composta, comprimidos em vidros de 60 comprimidos, preço por duzia, 109\$200.

Pyramidon, comprimidos em tubos de 10 comprimidos, preço por duzia, 49\$200.

Pyramidon, comprimidos em caixas de 100 comprimidos, preço por duzia, 109\$200.

Quinoplasmina, comprimidos em tubos de 12 comprimidos, preço por duzia, 58\$800.

Quinoplasmina, comprimidos em vidros de 50 comprimidos, preço por duzia, 186\$000.

Quinoplasmina, comprimidos em vidros de 1.000 comprimidos, preço por duzia, 3.566\$400.

Salodina, comprimidos em tubos de 20 comprimidos, preço por duzia, 76\$800.

Salopheno, comprimidos em tubos de 20 comprimidos, 60\$000; sêlo, 2\$400; preço por duzia, 62\$400.

Seretina, capsulas em vidros de 5 capsulas de 0,6 grs., preço por duzia, 33\$600.

Seretina, capsulas em vidros de 5 capsulas de 1,2 grs., 44\$400; sêlo, 1\$200; preço por duzia, 45\$600.

Sionon, em vidros de 500 gramas, 238\$400; sêlo, 12\$000; preço por duzia, 248\$400.

Theominal, comprimidos em tubos de 20 comprimidos, preço por duzia, 90\$000.

Yatren 105, comprimidos em tubos de 10 comprimidos, preço por duzia, 64\$800.

Yatren 105, comprimidos em vidros de 25 comprimidos, 120\$000; sêlo, 6\$000; preço por duzia, 126\$000.

Yatren 105, comprimidos em vidros de 50 comprimidos, preço por duzia, 230\$400.

Yatren 105, comprimidos em vidros de 100 comprimidos, preço por duzia, 446\$400.

Yatren 105, comprimidos em vidros de 2.500 comprimidos, preço por duzia, 8.152\$800.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1932.

— A Chimica Industrial "Bayer-Meister Lucius", por procuração Weskott & Comp., H. Kaelble.

Aditivo á tabela de preços dos produtos do laboratorio farmaceutico de propriedade de Hugo Molinari & Comp. Ltd., sito á rua da Alfandega n. 201, nesta Capital:

Stargyn, em frascos de 100 c. c., preço máximo por duzia, com sêlo, 62\$400.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1932.

— Hugo Molinari & Co. Ltd.

Conselho de Contribuintes

Resumo das decisões proferidas:

Realizou-se no dia 15 de julho de 1932, a 41ª sessão ordinaria do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs.: Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Boamorte, vice-presidente; Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Vicente de Paulo Galilez, Arlindo Soriano Pupe, Candido Borges, Benedicto Costa, João Baptista Rodrigues, Octavio Lopes Sá Campos, Raul de Araujo Maia, Seraphim Vallandro, membros do Conselho; Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda

da Publica e o Sr. Dr. Misael Penna, secretario.

Na hora do expediente, após a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada sem observações, foi lido pelo secretario, o seguinte: Officio n. 645, de 13 de julho corrente, da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, comunicando que o Sr. ministro, tomando conhecimento do recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Publica, contra o acórdão n. 170, publicado no *Diario Oficial* de 30 de abril deste ano, que dera provimento ao recurso de Lucas Evangelista de Mello, do ato da Delegacia Fiscal de Minas Gerais, mantendo o da Coletoria Federal de Ipanema, que lhe impoz a multa de 200\$ por infração do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, resolveu manter o acórdão recorrido; officio n. 696, de 13 do corrente mês, da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, comunicando que o Sr. ministro, tomando conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda Publica, contra o acórdão n. 208, publicado no *Diario Oficial* de 10 de maio ultimo que deu provimento ao recurso de Pion A. Lima, do ato da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impoz a multa de 200\$, por infração do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, resolveu negar provimento ao mesmo para manter o acórdão recorrido; carta do Sr. Paulo Emilio de Oliveira, ex-secretario do Conselho, apresentando as suas despedidas e homenagens, por ter sido nomeado ajudante do inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro.

Passou-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 237 — Silva Pereira & Comp. — Classificação de mercadorias (envoltórios) — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Araujo Maia. — Negase provimento, unanimemente.

N. 670 — Beck Gies & Comp. e Rocha Passos & Comp — Imposto de consumo (art. 122) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Sá Campos, com vista do Sr. Candido Borges. — Dá-se provimento, unanimemente, com restrições do relator e dos Srs. Mario Camara, Arlindo Pupe, Candido Borges e Benedicto Costa, que resolveram a multa imposta a Beck Gies & Comp., de acórdão com o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo.

N. 1.101 — Oscar Vieira & Comp. — Imposto de consumo (Art. 64 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Mario Camara. — Toma-se conhecimento para reaver a multa, de acórdão com o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo.

N. 545 — Pereira Almeida & Companhia — Imposto de consumo (Artigo 122) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Sá Campos. — Toma-se conhecimento para reaver a multa de acórdão com o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo.

N. 489 — Pacheco Ferreira & Comp. — Imposto de consumo (Art. 114, § 11, g) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Elpidio Boamorte. — Toma-se conhecimento para resolver a multa de acórdão com o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo.

N. 1.048 — Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — Imposto de consumo (Art. 81, combinado com o 204, paragrafo unico, letra c) — Recebedoria

do Distrito Federal — Relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Converte-se o julgamento em diligência para serem solicitados exames aos Laboratório Nacional de Análises e da Escola Politécnica, e requisitadas cópias autênticas de laudos de exames, juntos a processos identicos que correm na repartição recorrida, instaurados contra a recorrente, contra o voto do Sr. relator. Os Srs. Lenhoff Britto e Mario Camara foram designados para formular os quesitos.

N. 846 — Loureiro Guimarães & Companhia — Imposto de consumo (Artigo 122) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Sá Campos. — Dá-se provimento para relevar a multa, de acordo com o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, unanimemente, com restrições dos Srs. Seraphim Vallandro, Vicente Galliez, Baptista Rodrigues e Elpidio Boamorte, que entendem não se ter verificado a infração no caso.

N. 1.024 — Eduardo José de Oliveira — Imposto de consumo (Art. 112, § 8º a) — Recebedoria do Distrito Federal Relator, o Sr. Mario Camara. — Dá-se provimento para relevar a multa, de acordo com o art. 4º do decreto numero 21.459, de 1 de junho ultimo, contra os votos dos Srs. Arlindo Pupe e Sá Campos, que reduziram-na a 50 %, nos termos do inciso 4º do art. 1º do mesmo decreto.

N. 1.176 — Daudt Oliveira & Comp — Imposto de consumo (Consulta) — Alfandega do Rio de Janeiro (Ex-officio) — Relator, o Sr. Sá Campos. — Deixa-se de tomar conhecimento, unanimemente.

N. 553 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Vendas mercantis (Arts. 24, § 2º e 26 § 2º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Preliminarmente, o Conselho julga-se competente para conhecer do processo, contra o voto do Sr. Mario Camara, de meritis: — dá provimento ao recurso com restrições do Sr. Benedicto Costa e contra os votos dos Srs. relator e Mario Camara. O Sr. presidente designa o Sr. Vicente Galliez para redigir o acórdão.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1932. — Mizacl Penna, secretario.

ACÓRDÃO N. 395

Recurso n. 1 A — Classificação de mercadorias — Recorrente, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

No caso de cobrança de direitos "ad-valorem", podem ser aceitos como base para verificação dos preços das mercadorias, os valores adotados para determinados artigos de importação frequente, após verificações a respeito procedidas. Estabelece-se a base de 18719, por quilo para o valor dos eixos de transmissão afim de se efetuar a cobrança dos direitos na razão de 15 % sobre o mesmo valor (art. 982, da tarifa).

Para o ministro da Fazenda recorrer "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company" em 15 de maio de 1930, do ato da Inspetoria da Alfandega do Rio de Janeiro, datado de 26 de abril anterior, que de acordo com o parecer unanime da respectiva Comissão da Tarifa mandou cobrar direitos ad-valorem, á razão de 15 %, de barras cilindricas,

classificados como eixos de transmissão na base de 18719, por quilo. O recurso foi apresentado no prazo legal e foi presente a este conselho por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Em suas razões insurge-se a recorrente contra o criterio, que considera illegal, de se estabelecer limites para os valores de mercadorias sujeitas a direitos "ad-valorem", declarando que copiosa é a jurisprudencia do Tesouro contra esse criterio e que a Alfandega exorbitou desprezando os valores consignados nas faturas consular e comercial.

O que tudo visto e examinado.

Considerando preliminarmente, que este conselho já resolveu, que se pode aceitar como base para verificação do preço de mercadorias, valores adotados para determinados artigos de importação frequente, após verificações a respeito procedidas;

Considerando que este criterio não contraria o estabelecido na tarifa e antes decorre do artigo 14, das suas preliminares e do artigo 20, da lei 4.984, de 31 de dezembro de 1925, facilitando de muito a organização do despacho e a conferencia da mercadoria;

Considerando, assim, que para a mercadoria de que se trata e em virtude de diligencia procedida pela Diretoria de Estatística Commercial, conforme declara o diretor da Receita Publica no parecer de folhas 39, foi verificado ser em media de 18419, por quilo, o valor da mesma mercadoria.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 23 de março de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campi. — Raul de Araujo Maia. — José Lourdes Sclafani Scarpa. — Vicente de Paulo Galliez. — Fui presente. Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 400

Recurso n. 174A — Valor de mercadorias — Recorrente, a Companhia Expresso Federal — Repartição de origem, Alfandega de Santos.

Recorre a Companhia Expresso Federal, no prazo legal, do ato da Alfandega de Santos, que, de acordo com a respectiva Comissão da Tarifa, mandou adotar para efeito de cobrança dos direitos de um truck de automovel, ou chassis, para transporte de carga, marca White, por ela importado da America do Norte, em 1930, o valor de 39.949\$900, constante do catálogo, como se vinha procedendo naquela aduana em casos analogos e consoante recomendação do ministro da Fazenda, na circular n. 48, de 1929.

A recorrente deu á mercadoria o mencionado valor para assim se submeter ao criterio então adoptado na Alfandega, mas impugnou tal criterio porque em virtude de contrato que celebrou com a White Company, de Cleveland, fabricante do automovel em questão, os preços

da aquisição deste e outros são inferiores aos consignados no catálogo e eram admitidos antes de vigorar a citada circular.

Alegam mais que os valores declarados no contrato são os reais e verdadeiros e que, assim, de acordo com eles e não de acordo com os de catálogo devem ser pagos os direitos.

Informou a Alfandega de Santos, ao encaminhar o recurso, que submetido a juízo de autoridade superior por meio de representação coletiva dos principais importadores, o criterio em que assenta o ato recorrido, aquela decidiu que devem prevalecer, os documentos officiaes, conforme se vê da ordem n. 624, de 10 de junho de 1930 da Diretoria da Receita.

Ouvida a Alfandega do Rio de Janeiro, a maioria dos membros da respectiva Comissão da Tarifa opinou que se deveria manter a decisão da Alfandega de Santos, de acordo com a circular citada n. 48, que manda incluir no valor, para o efeito do pagamento dos direitos, os descontos acusados nas faturas e em face da lei 4.984, de dezembro de 1925, que exigiu as faturas comerciais anexadas ás consulares.

Em longa exposição sobre a materia, o Sr. inspetor da Alfandega do Rio faz ver que o preço regulador para o despacho ad-valorem é o do mercado exportador acrescido de todas as despesas posteriores á compra, preço, portanto, que só pôde ser o constante de catálogos, listas ou relações de preços, prospectos, etc., das fábricas ou estabelecimentos exportadores, e não o preço arbitrario por que cada individuo vende sua mercadoria.

Observa que si não fossem esses os preços reguladores para os despachos ad-valorem, a lei deixaria de ser igual para todos e estabeleceria tratamento tariffario moderado para o grande importador que obtém fortes descontos em compras avultadas e tratamento asfixiante para os que não dispondo de capital fossem obrigados á importação de produtos em pequena escala.

Um dos membros da Comissão, que discordou do parecer, procurou demonstrar que a resolução constante da ordem 624 — citada pela Alfandega de Santos — não estabeleceu a prevalencia dos documentos officiaes mas apenas determinou que os valores consignados em catálogos podem servir de elemento elucidativo, na dúvida sobre a mercadoria dos valores daquêles, sem que, porém, prevaleçam sobre os documentos officiaes.

Ponderou ainda que no caso de dúvida se deve proceder ás diligencias recomendadas pelo art. 14 das Disposições Preliminares da Tarifa, que também se manda cumprir pelo art. 11, § 1º n. 1 da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925.

O que tudo visto e bem examinado:

Considerando que irrecusavel é que o preço regulador para os despachos ad-valorem nas Alfandegas ex-vi do que preceitua clara e taxativamente o art. 14 das Preliminares da Tarifa — é o preço do mercado exportador, aumentado de todas as despesas posteriores á compra

e não o preço especial, com possível desconto ou abatimento, por que a mercadoria é adquirida pelo importador;

Considerando que, si assim não fosse, a lei usaria de outra linguagem ou ordenaria precisamente que se tomasse por base para efeito da tributação este último preço, isto é, o de aquisição do artigo, levado em conta o abatimento, na hipótese de existir;

Considerando que á semelhante interpretação empresta apoio o disposto no art. 20 da lei n. 4.984, de dezembro de 1925, que obriga os adidos comerciais a remeter ás Alfandegas do país prospectos, catálogos e quaisquer outras relações de preços das fábricas e estabelecimentos comerciais exportadores, acompanhados quanto possível de informações ou atestados obtidos em bolsas de mercadorias, camaras comerciais e institutos congêneres, afim de servirem ás Alfandegas na apuração da veracidade dos preços das faturas consulares, o que evidência que os preços gerais dos catálogos e prospectos devem prevalecer ao especial das faturas, nomeadamente, quando se tem dúvida sobre a sua exatidão;

Considerando que a lei assenta como regra geral, sem estabelecer distinção alguma, nem aludir a descontos e abatimentos, que o preço regulador para o despacho *ad-valorem* é o do mercado exportador;

Considerando que, nessas condições, ao intérprete ou executor da lei não é dado autorizar tais descontos, ainda que consignados em contratos ou documentos a que se não recorreu fé;

Considerando que na especie o preço adotado pela Alfandega recorrida é o de catálogo da fábrica do objeto em apreço, sem levar em conta o abatimento que a recorrente diz constar do contrato que invoca;

Considerando que além de não arguir contra o ato da Alfandega nenhuma razão de ordem jurídica, a reclamante não articula também nenhuma outra plausível, que ao menos justifique o pretendido abatimento, pois, apenas objeta que a inferioridade dos preços do contrato em confronto com os do catálogo se justifica por circunstâncias comerciais que absolutamente não afetam os interesses da Fazenda Nacional (fls.);

Considerando que, na hipótese, não ha por que proceder á diligencia exigida pelo artigo 14 das Preliminares da Tarifa — *in fine* — visto não ocorrerem as condições ali previstas e que justificam e compõem semelhante providencia;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para manter o ato da Alfandega de Santos.

Conselho de Contribuintes. 23 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto Costa*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Vicente de Paulo Galliez*, com restrições. — *Ful presente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 406

Recurso n. 125 A — Imposto de consumo (infração do art. 219, § 7°).

Recorrente, Antonio Mikail.

Repartição de origem: Recebedoria do Distrito Federal.

Confirma-se decisão impondo multa por embarço á fiscalização em virtude de sómente com o auxilio da policia haver sido permitido que agentes fiscais, no exercicio de suas funções, penetrassem em estabelecimento comercial.

O facto de, cessado o embarço, haver sido lavrado outro auto por infração regulamentar, não invalida o primeiro processo.

Em 3 de junho de 1931 foi lavrado contra Antonio Mikail, estabelecido nesta Capital á rua do Ouvidor n. 167, o auto de infração de fls. 2, que tomou o n. 1.026, por haver sido obrigado pelo gerente do estabelecimento que agentes fiscais realizassem a fiscalização que lhes competia por lei efetuar no mesmo estabelecimento, sendo necessario apelar para agentes da força pública. Sómente com a presença de dois investigadores foi vencida a resistencia oposta e permitido que os serventuários aludidos procedessem á diligencia fiscal, sendo, então, encontrado em um cofre um segundo caixa, por onde foi verificada fraude no pagamento do imposto de vendas mercantis, explicando-se, assim, por que não se havia permitido, desde logo, no estabelecimento o exame pretendido pelos mesmos serventuários. No auto lavrado foi capitulada a infração do art. 152 do regulamento do imposto de consumo, aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Nas razões de defesa que apresentou, o autuado alegou ser morador em São Paulo, pelo que não pôde dar assistencia continua ao seu negocio do Rio de Janeiro, que deixava de discutir um caso que não assistiu, mas que como não tem, nem nunca teve o animo de lesar o fisco, pede benignidade para o seu caso, atendendo a que ele, responsável pelo fato, não teve participação alguma no mesmo.

O diretor da Recebedoria julgou procedente o auto e impôs ao autuado a multa de 2:500\$000, maximo da pena estabelecida no art. 219, § 7°, do regulamento citado.

Desta decisão recorreu Antonio Mikail para o ministro da Fazenda, reproduzindo as alegações apresentadas anteriormente e mais que o embarço alegado não se verificou, pois no mesmo dia foi lavrado contra si o auto 1.027, por infração do regulamento de vendas mercantis, justamente o que visavam os agentes fiscais. Consta do processo, a pedido do diretor da Receita, que de fato na mesma data do auto 1.026 foi lavrado contra Antonio Mikail o auto numero 1.027, por infração dos arts. 24, § 2°, 26, § 2°, e 30, a, II, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 (vendas mercantis).

O processo foi presente a este Conselho por força do disposto no decreto n. 20.475, de 1 de outubro de 1931, tendo sido observadas no mesmos as formalidades regulamentares.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que a alegação de Antonio Mikail de que a infração não foi cometida por ele e sim por um seu empregado não pôde ser tomada em consideração, não só pelas consequências que acarretariam para neutralizar qualquer fiscalização por parte do fisco, como também porque, em face da lei, os preponentes são responsáveis pelos atos dos feitores, guarda-livros, caixeiros e outros quaisquer prepostos, praticados dentro de suas casas de comercio, que forem relativos ao giro comercial das mesmas casas, ainda que se não achem autorizados por escrito (Codigo Commercial, art. 75), e mesmo porque, si assim não fosse, o fisco teria necessidade de impedir que um estabelecimento comercial funcionasse sem a presença do seu proprietario;

Considerando que das alegações do autuado se infere a confissão do mesmo pela falta praticada por seu preposto;

Considerando que é muito significativo o fato dos agentes do fisco, depois de, com o auxilio da policia, terem conseguido penetrar no estabelecimento e proceder á fiscalização que lhes incumbia por lei, haverem encontrado um segundo livro "caixa", por onde verificaram estar sendo fraudado o pagamento do imposto de vendas mercantis;

Considerando que os agentes fiscaes do imposto de consumo, bem como quaisquer empregados incumbidos da fiscalização, poderão penetrar nas fabricas e nas casas comerciais de produtos tributados, assim como nos respectivos depósitos, afim de exercerem a fiscalização, a qualquer hora do dia e da noite, desde que tais estabelecimentos estejam em funcionamento (art. 150 do regulamento n. 17.464), podendo, no caso de desacato ou de impedimento de fiscalização, prender o ofensor ou infrator e solicitar, para esse fim, auxilio da força publica (art. 152, paragrafo unico);

Considerando que aos mesmos agentes incumbem velar pela completa execução do regulamento citado, devendo visitar com frequencia os estabelecimentos sujeitos ao imposto, examinando suas dependencias, bem como os armarios, caixas ou moveis neles existentes (art. 154, a), e, ainda, fiscalizar a execução dos regulamentos do imposto de selo, do de transporte, da taxa de viação, do serviço de loterias, dos clubs de mercadorias, de rotulos, de marcas de fabrica, de vendas mercantis e de quaisquer outros de que forem incumbidos (art. 154, n);

Considerando que o fato de haver sido lavrado auto de embarço á fiscalização do imposto de consumo não impede que, cessado o embarço e nada tendo sido encontrado em relação ao dito imposto, fosse em seguida lavrado auto de infração do outro regulamento fiscal, cuja fiscalização também competia ao agente mencionado;

Considerando o que mais consta do processo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 23 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente, com restrições. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Octavio*

Lopes Sá Campos, com restrições. — Vicente de Paulo Galliez, com restrições. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Raul de Araujo Maia, vencido, pois do processo resalta a intenção de examinar-se a escrita comercial do recorrente, não sendo meio habil para isto o alvitre que foi tomado pelos agentes fiscais e assim julgo legítima qualquer resistência que fosse oferecida. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 487

Recurso n. 385 — Imposto de consumo.

Recorrente, José Di Iorio (*ex-officio*).

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Provado, como ficou, que não se deu a infração autuada, punida em primeira instância, nega-se provimento ao recurso "ex-officio" da decisão da segunda instância anulando a daquela.

O Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais recorre *ex-officio* do despacho reformando o do coletor das rendas federais em Itabirito, impondo a José Di Iorio a multa de infração do art. 112, § 8º, do regulamento expedido com o decreto n. 17.468, de 6 de outubro de 1926.

Consta do processo que, em 12 de setembro de 1930, foi lavrado contra o citado José Di Iorio o auto porque não possuía o livro fiscal para escrituração dos objetos de adorno e obras de ourives, em que comercia.

Em sua defesa, o autuado alega que os objetos de adorno passaram a pagar o imposto por selagem direta, só ultimamente reunindo a tais artigos obras de ourives, acrescentando que, ainda assim, possuía o livro necessário.

Os autuantes, tendo em vista o que expôs o autuado para provar que botões e fivelas encontrados em seu estabelecimento, não eram obras de ourives, referem-se à lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, que equiparou as obras de bijouteria às de ourives.

Despachou o coletor impondo a multa de 1.000\$000.

Destes despacho foi interposto recurso para o delegado fiscal que, ordenando pesquisa sobre a existência do livro, obteve do coletor de Itabirito a informação de fls. 15, da qual se vê que, efetivamente, o autuado possuía o livro necessário, autenticado pela coletoria em 19 de janeiro de 1926, e com lançamentos relativos aos meses de janeiro a abril de 1931, visados até março desse ano, pelo agente fiscal da seção.

Atendendo a esse resultado, o Sr. delegado fiscal, deu provimento ao recurso do autuado, interpondo o de que se trata.

Tudo visto e relatado:

Considerando que, da informação citada, se conclue que não houve infração do art. 112, § 8º, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464 referido;

Considerando que não ha qualquer outra falta a apurar e que, no processo foram observadas as formalidades necessárias;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao re-

curso para manter o despacho recorrido, por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 28 de março de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Raul de Araujo Maia. — Vicente Galliez. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Ciente. Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 408

Recurso n. 476 — Imposto de consumo — Recorrentes, Castro & Ribeiro — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

A simples posse de estampilhas pertencentes a mercadorias já consumidas caracteriza a infração do art. 53 do regulamento do imposto de consumo.

No estabelecimento varejista de bebidas pertencentes à firma Castro & Ribeiro, sito à rua da Lapa n. 16, desta cidade, foi por agentes fiscais do imposto de consumo realizada a apreensão de 103 cintas da taxa de \$300, próprias para a selagem de alcool e aguardente de produção nacional, 12 ditas da taxa de \$200 e 16 da de \$450 destinadas a produtos estrangeiros, todos pertencentes a mercadorias já consumidas.

Contra os referidos negociantes foi lavrado auto por infração do art. 53 do regulamento do imposto de consumo anexo ao decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

As estampilhas apreendidas se encontram juntas ao processo e segundo consta do auto que está assinado pela firma autuada, foram encontradas em uma gaveta existente no balcão do estabelecimento.

A firma autuada confessa a falta e alega não ter havido dolo no seu procedimento, sendo as estampilhas apreendidas excesso das recebidas com os produtos adquiridos, uma vez que por força do dispositivo fiscal, que não cita, os selos devem acompanhar os barris de acordo com a capacidade do volume.

Quanto às estampilhas estrangeiras correspondem elas a garrafas que se quebraram antes do liquido ser dado a consumo.

Sendo a defesa dos autuados a confissão da falta arguida, o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal impoz a mesma a multa de 600\$, minimo da penalidade estabelecida no disposilixo citado.

No prazo regulamentar e com o pre-enchimento das formalidades exigidas, recorre para este conselho, pedindo relevação da multa por equidade.

Tendo visto e examinado, e considerando que a infração constante do auto se acha materialmente provada e confessada, não sendo aplicavel na hipótese o favor da equidade impetrada e atendendo à uniformidade de julgados deste conselho em casos identicos ao desta especie:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 28 de maio de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Arlindo Soriano Pupe, rela-

tor. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Mario P. da Camara. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Raul de Araujo Maia. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 410

Recurso n. 472 — Imposto de consumo.

Recorrente, Emilio Perestrello e Lourenzo & Morales.

Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Quando se tratar de produto cujo imposto é pago de acordo com o preço de venda, todo e qualquer desconto, constante da nota ou fatura, deve ser computado no referido preço para verificação do imposto a pagar.

Verificada a insuficiência da selagem aplicam-se as penalidades regulamentares ao fabricante e ao comprador, ou expositor á venda.

Emilio Perestrello foi autuado, em 17 de março de 1931, por infração dos artigos 61, h, e 88 e paragrafos por ter exposto á venda, em seu estabelecimento, cinco vidros de Petroleo Soberano, de fabricação de Lourenzo & Morales, todos estabelecidos nesta cidade, insufficientemente selados, pois que estavam com a taxa \$700 e pela nota de compra exibida, nota sem as exigencias regulamentares, se verificava a incidencia na taxa de \$500, desde que na referida nota constava para 20 duzias de Petroleo Soberano o preço total de 960\$ já com o desconto de 20 % deduzido. O autuado em sua defesa alegou ser apenas intermediario, devendo caber a responsabilidade ao fabricante unicamente. Os fabricantes em sua defesa contestaram a insuficiencia. O diretor da Recebedoria mandou verificar se havia sido expedida a duplicata correspondente a essa venda ou se a mesma fora incluída nas vendas á visto. Nova infração foi verificada e apurada em auto separado, porque, não havendo sido extraída duplicata, não se encontrou no mês de dezembro nenhuma fêria de importancia igual ou maior que á da nota e no dia 11, data da nota, a fêria foi apenas de 376\$700; tudo consta do mapa junto ao processo. Não se encontrou nem na escrita fiscal nem na comercial qualquer referencia a essa venda.

A 13 de novembro o diretor da Recebedoria impôs a cada um dos recorrentes a multa de 600\$, minimo do artigo 61 do regulamento em vigor.

Dentro do prazo legal foram essas importancias depositadas e interpostos os recursos.

Emilio Perestrello reconheceu que, em face dos dispositivos regulamentares, a venda de artigos insufficientemente selados sujeita o comerciante ás penalidades, mas, alega que lhe parecera devidamente selados, dado o preço liquido da aquisição, e mais que, sendo a culpa de outrem, devia a multa ser relevada por equidade.

Lourenzo & Morales insistem em considerar a mercadoria selada legalmente, argumentando com o preço liquido, sem levar em conta o desconto de 20 % constante da nota.

Considerando que o art. 67, §3º do regulamento em vigor determina que nenhum abatimento se fará no valor integral da venda a título de desconto, abatimento ou bonificação;

Considerando que da nota apreendida conta o desconto de 20 %, o qual adicionado aos 260\$ eleva o valor integral a 1:200\$, ou seja por duzia, excluído o imposto, 51\$600, quando o limite da lei para a selagem com \$700 é de 45\$ por duzia;

Considerando que essa nota não tem numero, nem canhoto ou cópia a carbonho, não obedeceu as formalidades regulamentares e que a sua não inclusão no livro de vendas mercantis para o pagamento do imposto, revela a pouca disposição dessa firma para o cumprimento das leis;

Considerando que a forma por que tal nota foi extraída demonstra a intenção de burlar a fiscalização, pois que, a um exame menos atento poderia parecer que de fato o artigo estava legalmente selado, entretanto, o comprador devia saber que tal não acontecia, desde que houve ajuste de preço e desconto;

Considerando que por tudo o mais que consta do processo se verifica o emprego de ardil do fabricante para pagar taxa menor que a devida;

Considerando que a infração está provada e as multas aplicadas são as regulamentares;

Considerando afinal não haver no processo elementos convincentes da boa fé do comprador para justificar a concessão da equidade pedida;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 28 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Arlindo Soriano Pupe*. Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 413

Recurso n. 483 — Imposto de consumo. Recorrente, Marie Louise. Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Verificado pelo Laboratório Nacional de Análises serem falsificados os produtos apreendidos e não comprovando o interessado a procedencia dos mesmos, aplica-se a penalidade estabelecida no art. 78 do regulamento em vigor

No estabelecimento da recorrente, á rua do Ouvidor n. 149, sobrado, foram apreendidos em 1 de abril de 1931, oito vidros de loção, de varios fabricantes, detalhadamente descritos no auto, como sendo de falsa procedencia.

Não foram apresentadas as notas de compra e o auto foi lavrado por infração dos arts. 78 e 112, § 1º, letra c, do regulamento, sendo assinado devidamente.

Os vidros, cujo consumo já estava iniciado, devidamente autenticados, foram levados á Recebedoria e dali enviados ao Laboratório Nacional de Análises.

Para aguardar o exame, o prazo para defesa foi dilatado e do seu resultado

teve a recorrente ciencia a 3 de julho de 1931. A defesa foi apresentada em 14 do mesmo mês. Do laudo do Laboratório consta que quatro vidros continham produtos diferentes das amostras autenticas enviadas pela Recebedoria e se declara tratar-se de produtos falsificados. A recorrente junta á defesa faturas de varios fornecedores, mas tais faturas não descrevem os artigos vendidos, declarando apenas numero da nota e importância da mesma, não sendo assim possível verificar-se se referem a perfumarias e muito menos áquelas apreendidas.

A defesa contesta o valor do laudo, alegando até que os vidros que serviram para confronto podem ter sido fornecidos pelos proprios autoantes.

As firmas fornecedoras, intimadas, declaram que os artigos que venderam á recorrente foram selados e fechados e que a sua responsabilidade cessou após a entrega, entretanto, não declararam quais os artigos.

A 4 de novembro o diretor da Recebedoria julgou provada a infração e con-1:200\$, minimo do art. 78.

Cientificada desse despacho, foi feito o deposito da multa e interposto o presente recurso dentro do prazo legal. Neste as razões são as mesmas da defesa inicial.

Considerando que o exame feito no Laboratório constatou serem falsificados os produtos apreendidos, e que, não se pôde pôr em duvida a autenticidade dos artigos fornecidos pela Recebedoria, no Laboratório, para o confronto;

Considerando que a recorrente não provou a procedencia dos produtos, pois que, não exhibiu as notas ao ser lavrado o auto, e, as faturas juntas á defesa não fazem menção das mercadorias a que se referem;

Considerando, assim, provada a infração arguida no auto e regulamentar a multa imposta;

Acordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 28 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 435

Recurso n. 199-A — Imposto de consumo (notificação).

Recorrente, Francisco Neves & Comp. Repartição de origem — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Cada "bomba" ou posto par agenda de gasolina está sujeito ao pagamento de patente de registro de imposto de consumo, independente do registro do estabelecimento principal. A intimação referida no art. 154, e do regulamento do dito imposto somente é exigível no caso de diferença de registro pago e não no de completa falta ou renovação dele

O delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, reformando decisão

da Coletoria Federal em S. João del Rei, impôs a Francisco Neves & Comp. a multa de 150\$, minimo do art. 219, § 5º, do regulamento do imposto de consumo, por motivo de não haver a mesma firma se registrado no ano de 1928, para o comercio a varejo de gasolina em uma "bomba" localizada na avenida Paula Freitas, na mesma cidade, conforme foi apurado em notificação lavrada por agente fiscal em auto de 20 de dezembro do mesmo ano. Fundamentou o delegado a sua decisão no fato de achar-se instalada a "bomba" em local diferente do em que está situado o estabelecimento principal da firma em questão, e bem assim, no de possuir uma segunda "bomba" em outro local, não podendo a patente de registro dessa ultima servir para as duas, pois sendo ditas "bombas" consideradas estabelecimentos distintos, desde que não estejam colocadas no passeio da casa comercial a que pertencem, existe a obrigação regulamentar do pagamento de tantos emolumentos de registro quantas forem as "bombas" em funcionamento.

Dessa decisão recorreram os multados para o ministro da Fazenda, alegando não terem tido o intuito de lesar o fisco e que a sua defesa encontrou opiniões favoráveis do coletor federal que na 1ª instancia dispensou a multa e de funcionarios da delegacia.

Esse recurso foi interposto no prazo legal, tendo sido encaminhado a este Conselho em virtude do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Dessa maneira:

Considerando ser inteiramente procedente a exigencia do pagamento de patente de registro do imposto de consumo de "bombas" ou postos para venda de gasolina, independente da patente do estabelecimento principal;

Considerando que a intimação referida no art. 154, letra c do regulamento citado somente é exigida no caso de tratar-se de diferenças de registro e não nos de completa falta ou de renovação pele (ordem n. 313, da Diretoria da Receita á Delegacia Fiscal em S. Paulo, publicada no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1925;

Considerando o que mais consta do processo:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 1 de abril de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 436

Recurso n. 177-A — Imposto de consumo.

Recorrente — Feddersen Thomsen & Companhia.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Sal, que a análise do Laboratório Nacional demonstrou ser refinado, porém impuro, paga imposto de consumo, à razão de \$025, por 250 gramas ou fração, peso líquido na forma estabelecida no n. III, do § 4º do art. 4º do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Feddersen Thomsen & Companhia, pela nota n. 1.530, de 1928, submeteram a despacho, na Alfandega do Rio Grande, dois mil saccos, pesando bruto e líquido, respectivamente 60.390 e 60.000 quilos, contendo sal comum, da taxa de \$037,5 por quilo, do art. 218 da Tarifa das Alfandegas, tendo pago o imposto de consumo à razão de \$020 por quilo, como sal grosso.

Na ocasião da conferência foi impugnado o pagamento do imposto de consumo por entender o conferente do despacho se tratar de sal refinado. Submetido o caso à apreciação da Comissão da Tarifa, foi decidido, unanimemente que se enviasse uma amostra da mercadoria ao Laboratório Nacional de Análises para o necessário exame.

Em face desse estabelecimento haver declarado, no laudo de fls. 14, ter a análise demonstrado que a amostra era de sal refinado, porém impuro, não contendo substâncias nocivas, a referida Comissão com a concordância do chefe da repartição, decidiu que a mercadoria em questão devia pagar imposto de consumo, à razão de \$100 por quilo.

Interposto recurso para a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, foi mantido o ato da Alfandega, recorrendo, então, a firma importadora, em data de 19 de outubro de 1928, para o ministro da Fazenda.

Nesse recurso, que foi presente a este Conselho em virtude do decreto numero 20.475, de 2 de outubro de 1931, alega-se, em resumo, que si o sal é impuro, não pôde ser havido como refinado ou purificado, por serem qualidades que entre si se chocam, sem se conciliarem, que não existe, para a cobrança do tributo, a classificação de "sal refinado, mas impuro", que o produto em causa é o tal de mina, tal como é encontrado em seu estado nativo, sendo tão somente moído, sem ser, de maneira alguma refinado ou purificado, etc., etc., e que si os argumentos apresentados não forem aceitos, ainda assim impõe-se o provimento do recurso, ao menos por equidade, para serem relevados os recorrentes do pagamento da multa, porquanto o sal aludido ha mais de 50 anos que é despachado na Alfandega do Rio Grande como "sal comum Hamburguês", pelo qual é conhecido e como tal sujeito ao imposto de consumo de \$020 por quilo.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que o Laboratório Nacional de Análises, no laudo de fls. 14, declarou textualmente:

"A análise demonstrou ser a referida amostra de sal refinado e não conter substâncias nocivas. E, porém, impuro."

Considerando que em se tratando de um produto refinado, incide na taxação de \$025 por 250 gramas ou fração, peso líquido, estabelecida no art. 4º, § 4º, alínea III do regulamento do imposto de consumo, baixado com o decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando que não procede o argumento de não poder o produto ser considerado impuro e ao mesmo tempo refinado, pois essas qualidades entre si não se chocam, uma vez que a refinação não retira todas as impurezas do sal, tornando-o um produto puro;

Considerando que, ao contrario do que alega o recurso, o Laboratório não declarou que o sal era refinado ou purificado e impuro e sim que era refinado, porém impuro;

Considerando que o dispositivo, citado, do regulamento do imposto de consumo não fez depender a cobrança da taxa de \$025 da existencia das duas condições, refinado e purificado, e sim de uma delas, pois emprega entre as duas palavras — refinado — purificado — a conjunção alternativa ou;

Considerando, finalmente, que na espécie não se justifica a dispensa da multa, por equidade, por isso que o sal importado anteriormente não era refinado ou não foi submetido à exame no Laboratório Nacional de Análises, não se podendo agora dizer que se tratava de um produto absolutamente igual ao de que trata o processo;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 1 de abril de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Lenhoff Britto. — Elpidio J. da Bomorte. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araújo Maia. — José Lourdes Salgado Scarpa. Foi presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 438

Recurso n. 179 A — Imposto de consumo — Recorrentes, Fulgencio Santos & Comp. — Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Pará.

Recurso que se afasta dos precisos termos do decreto 20.350, de 31 de agosto de 1931, o Conselho de Contribuintes dele não toma conhecimento.

Pela Inspeção da Alfandega do Pará, foi em 22 de abril de 1930, imposta a firma Fulgencio Santos & Comp., estabelecida na capital do mesmo Estado, com as industrias de artefatos de couro e café torrado e moído, a multa de réis 2.497\$219, com a obrigação de recolher igual importancia de imposto sonegado.

A decisão proferida resultou de processo fiscal que teve por base auto lavrado por sonegação do imposto de consumo sobre café torrado e moído.

Cientificados da decisão condenatoria em 24 de abril do mesmo ano, em 6 de maio subsequente dirigiram uma petição ao inspetor da Alfandega do Pará, solicitando lhes fosse permitido o pagamento da multa em seis prestações de 832\$413, cada uma, o que foi indeferido por escapar a competencia da Inspeção o favor solicitado. Em petição de 12 do mesmo mês, solicitaram o encaminhamento do pedido feito ao senhor ministro da Fazenda, sendo atendidos.

Apreciado o pedido pelo Tesouro Nacional, resolveu o senhor ministro da Fazenda, por despacho de 8 de setembro do mesmo ano, permitir o recolhimento da importancia devida em seis prestações mensais, sendo a primeira de réis 844\$480, e as cinco restantes de 830\$,

mediante assinatura de termo de confissão e reconhecimento de divida, apresentando fiador idoneo, dentro do prazo de quinze dias, conforme foi comunicado à Delegacia Fiscal no Pará, pela ordem da Diretoria da Receita Publica, n. 52, de 16 do mesmo mês de setembro.

Cientes da decisão ministerial em 10 de outubro, só em 28 de novembro seguinte, assinaram termo de confissão e reconhecimento de divida, por isso que até essa data investigou a Alfandega sobre a idoneidade dos fiadores apresentados.

Tambem nesta data foi realizado o pagamento da primeira prestação da divida, sendo as demais realizadas, respectivamente, em 10 de dezembro de 1932, 10 de janeiro, 10 de fevereiro, 10 de março e 10 de abril de 1931.

Acontece, porém, que em 26 de janeiro de 1931, dá entrada no Tesouro Nacional uma petição da firma aludida dirigida ao senhor ministro da Fazenda, alegando tratar-se de um recurso extraordinario, e solicitando fosse avocado o processo por ter sido injusta a penalidade imposta.

Ouvida a Alfandega do Pará, por intermedio da Delegacia Fiscal do mesmo Estado, com a remessa da petição citada, foi a mesma restituida ao Tesouro Nacional acompanhada do processo fiscal acrescido de duas petições, uma da firma recorrente também dirigida ao senhor ministro, pedindo relevação da perempção em que incorrerá e outra de um dos autuados solicitando ao inspetor da Alfandega do Pará o abono da quota parte da multa imposta, na forma regulamentar.

Após parecer do senhor diretor da Receita Publica, que opina pela não aceitação do recurso por perempção o irregularmente interposto, foi o processo encaminhado a este conselho por porção do decreto n. 20.475, de 2 de outubro do ano findo.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que este conselho pode conhecer de recursos regularmente interpostos, onde atendidas sejam todas as prescrições em lei e regulamentos estabelecidos;

Considerando que de acordo com o artigo 225, letra a, do regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, o recurso voluntario das decisões contrarias aos infratores proferidas pelos chefes das repartições arrecadadoras dos Estados deve ser interposto para as delegacias fiscaes, no prazo e pelo firma indicada no artigo 229, do mencionado regulamento;

Considerando que é manifesta no processo a perempção em que incorreram os recorrentes, que reconhecem, tendo assim que solicitar ao senhor ministro da Fazenda focse a mesma relevada, o que não ocorreu, conforme se verifica do processo;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso por perempto o irregularmente interposto.

Conselho de Contribuintes, em 1 de abril de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Arlindo Soriano Pupe, relator. — Elpidio J. da Bomorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araújo

Maia. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 442

Recurso n. 244-A — Recorrente, José de Verda y Burnay. — Repartição de origem, Alfandega do Rio — Isenção de direitos.

As baixelas compreendidas, tendo em vista o art. 2º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, no § 16 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, não gozam de isenção de direitos quando deixam de acompanhar o passageiro, "ex-vi" do art. 3º das mesmas Preliminares.

José de Verda y Burnay, tendo sido passageiro do vapor português "Nyassa", solicitou ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro isenção de direitos para um faqueiro e baixela de prata usados, de serviço diário de sua família, contidos em um volume vindo com a bagagem de Beatriz Maria José, sua empregada, passageira do vapor "Quansa", entrado em maio de 1931, de acordo com o art. 2º, § 12 das Disposições Preliminares da Tarifa em vigor.

O Sr. inspetor da Alfandega mandou verificar a mercadoria referida, tendo sido constatado que realmente na lista dos passageiros do vapor "Nyassa", entrado em 13 de março de 1931 figura o Sr. José Verda y Burnay, procedente da Republica Portuguesa e na lista dos passageiros do vapor "Quansa", entrado em 30 de maio do mesmo ano, consta o nome de Beatriz Maria José, de igual procedencia.

Da verificação do volume em questão, uma mala pesando bruto 44 quilos, foi constatado conter a mesma, além de algumas peças de roupa de casa usada, 10ks. 405 grs. de prata em baixela para serviço de mesa e semelhantes, da taxa de \$040 a grama, do artigo 667 da Tarifa, e mais dois quilos de igual mercadoria com abatimento de 30 %, de que trata a nota 38 da mesma Tarifa.

Diz o laudo dessa vistoria que varias peças da baixela têm evidentes sinais de uso, opinando entretanto o perito pelo indeferimento da pretensão do passageiro, por entender que o favor solicitado é decorrente do art. 2º do decreto numero 6.592, de 8 de março de 1911, que foi revogado pelo art. 1º decreto numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, acrescentando ainda que de acordo com os paragrafos 16 e 17 das Disposições Preliminares da Tarifa, só gozam da isenção de direitos as obras velhas de qualquer metal fino quando acompanharem os passageiros, seus donos, de conformidade com o art. 425 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, em combinação com o art. 3º das disposições invocadas.

O Sr. inspetor entendendo haver falta de fundamento legal no pedido, resolveu indeferir-lo.

Não se conformando o interessado recorreu para o Sr. ministro da Fazenda, declarando que quando aqui chegara, em março de 1931, trouxe apenas alguns volumes de sua bagagem, por não ter certeza do tempo que ficaria no Brasil a serviço da Brazilian Warrant, e que como essa empresa tivesse resolvido que o recorrente teria um estagio de dois anos no Rio de Janeiro, resolveu mandar vir a sua baixela de prata, que é bastante usada, o que é do seu uso diário, a qual chegou pelo vapor português

"Quansa", sendo portadora a sua empregada Beatriz Maria José.

Fundamenta o seu pedido no art. 2º, § 12, combinado com o art. 3º das Disposições Preliminares da Tarifa em vigor.

O diretor da Receita deu o seguinte parecer: "O art. 2º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, que se refere ás baixelas com característicos de serviço diário — monogramas ou indícios de uso, foi revogado pelo art. 1º da lei numero 5.363, de 30 de novembro de 1927.

Ainda mesmo que o favor da isenção se enquadrasse no § 16 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, á sua concessão se oporiam o art. 425 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e o art. 3º das citadas Preliminares da Tarifa, por isso que a baixela de que se trata veio na bagagem de uma passageira chegada em vapor diverso do que transportou o pretendido dono, que nem uma prova de propriedade do objeto apresentou.

Opino, assim, seja negado provimento ao recurso interposto".

Isto posto:

Considerando que o art. 2º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, estabelecendo o que se deve entender por bagagem para gozar de isenção de direitos, transcreveu os dispositivos dos paragrafos 12 a 16 das Preliminares da Tarifa, incluídas neste ultimo as baixelas com os característicos de serem de serviço diário dos passageiros, como monogramas ou indícios de uso;

Considerando que o art. 1º do decreto n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mantendo as isenções constantes das ditas preliminares não podia referir-se a outras senão as vigariantes ao tempo da sua expedição, com as modificações nelas introduzidas pelo poder competente;

Considerando que as baixelas em causa, embora com indícios de uso, uma das caracteristicas exigidas pelo referido artigo 2º do decreto n. 8.592, para gozarem da isenção, vieram por outro passageiro que não o recorrente, que se apresenta como seu dono;

Considerando que os art. 425 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e 3º das Preliminares citadas, sómente admitem que os objetos de que tratam os paragrafos 12 a 15 se poderá conceder isenção de direitos, ainda quando não acompanharem os passageiros, ou pessoas da tripulação dos navios.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para sustentar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 1 de abril de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*, vencido de acordo com o voto do Sr. Vicente Paulo Galliez, abaixo. — *Vicente de Paulo Galliez*, vencido. O artigo 2º das Preliminares da Tarifa, em seu § 12, concede isenção de direitos á roupa ou fato usado dos passageiros e os instrumentos, objetos ou artigos de seu serviço diário ou profissão. O artigo 2º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, declarou que essa isenção compreende também as joias e baixelas com os característicos de serem do serviço diário: monogramas ou indícios de uso.

O art. 3º das Preliminares da Tarifa estabelece que para os objetos de que trata o § 12º do art. 2º, onde estão incluídas as baixelas *ex-vi* do art. 2º do decreto n. 8.592, antes citado, poderá ser concedida a isenção de direitos ainda quando não acompanharem os passageiros dos respectivos navios. Não tendo essa isenção sido revogada, nem mesmo pela lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927 e tendo o exame da mercadoria revelado os evidentes sinais de uso exigidos pela lei não vejo como possa ser negada a isenção solicitada pelo recorrente. — Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 443

Recurso n. 203 — Restituição de direitos.

Recorrente, Seixas Irmãos & Comp. Repartição de origem, Alfandega de Maceió.

O decreto n. 19.357, de 7 de outubro de 1930, ampliado pelo de n. 19.377 do mesmo ano, estabelecia condições, de ser tornado efetivo o favor da isenção para determinadas mercadorias.

No presente caso, tais condições não foram satisfeitas, além de que, aqueles decretos foram expressamente revogados pelo de n. 19.396, de 8 de novembro do referido ano.

Nega-se provimento ao recurso para ser mantida a decisão recorrida.

Na Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, Seixas Irmãos & Comp. submeteram a despacho pela nota de importação n. 2.359, de 18 de dezembro de 1930, 3.200 barricas e meias barricas de bacalhau, pelo vapor "Knapingsborg", entrado naquele porto em 14 do referido mês.

Pagos os respectivos direitos a 13, a mercadoria foi conferida e desanunciada a 23 e recebida na mesma data, constando do processo uma petição dos recorrentes, datada de 20 de março de 1931, em que requerem restituição da importância paga, com fundamento nos decretos ns. 19.357 e 19.377, de 7 e 21 de outubro de 1930.

Informada essa petição pelas seções competentes da Alfandega, o respectivo inspetor, por despacho de 30 do mencionado mês de março, declarou nada haver que deferir, além de outras razões, por haver a mercadoria chegado ao porto daquela Capital, quando já revogados os decretos citados na petição pelo de n. 19.396, de 8 de novembro de 1930.

Os recorrentes tiveram conhecimento do despacho a 9 de abril, e a 26 de maio subsequente, interpuzeram o recurso para a delegacia fiscal, por intermedio da Alfandega, isto é, fóra do prazo regulamentar (ofício da Alfandega de Maceió n. 317, de 2 de junho).

Não obstante, a delegacia fiscal recebeu o recurso, e, sem considerar a preempção ocorrida, dele tomou conhecimento para negar provimento e manter a decisão recorrida (despacho de 20 de junho).

Restituindo o processo á Alfandega os recorrentes tomaram conhecimento a 31 de julho, da decisão proferida pela delegacia fiscal.

A 29 de agosto apresentaram petição de recurso para o Sr. Ministro da Fazenda, recurso que, só a 3 de novembro,

por ofício n. 619, a Alfandega encaminhou a delegacia fiscal.

Por sua vez, a delegacia o remeteu a este Conselho, em virtude do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931, acompanhado do ofício n. 375, de 9 de novembro subsequente.

Voto — O decreto n. 19.357, de 7 de outubro de 1930, em nada aproveita aos recorrentes, porque, em seu artigo 7º, compreendia na isenção apenas os seguintes generos: arrôz, banha, carne frigorífica e resfriada, carne seca ou xarque, batatas, feijão, leite condensado, manteiga, milho e ferragens, mediante as condições estabelecidas no artigo 8º.

Posteriormente, o decreto n. 19.377, de 21 de outubro do mesmo ano, estendeu o favor da isenção a outras mercadorias, inclusive — bacalhão, observadas as mesmas condições.

O Governo Provisorio, por decreto n. 19.936, de 8 de novembro do referido ano, revogou o artigo 7º do decreto n. 19.357, bem assim o decreto 19.377, já citado.

A mercadoria sobre que versa o recurso chegou ao porto de Maceió no vapor sueco "Knappingsbord", entrado a 14 de dezembro, sendo submetido a despacho e pagos os direitos devidos a 18 desse mês.

Não consta do processo tivessem os recorrentes requerido, em tempo, o favor da isenção. Somente depois do decurso de três meses, após o pagamento dos direitos devidos, isto é, a 20 de março de 1930 requereram restituição da importância dos mesmos direitos, devidamente pagos, o que lhes foi negado, com fundamento legal.

Isto posto, Considerando que, em tempo oportuno, ou seja quando em execução o decreto n. 19.377, de 21 de outubro de 1930, os requerentes nada requereram, no sentido de lhes ser concedido o favor da isenção cogitado no decreto numero 19.357, de 7 do mesmo mês e ano;

Considerando que só a 18 de dezembro os recorrentes receberam, despacharam e pagaram os direitos da mercadoria importanda, consequentemente em data em que aqueles decretos já estavam revogados pelo de n. 19.396, de 8 de novembro do referido ano;

Considerando, finalmente, que, em face do expostos, na conformidade do que consta do processo, nenhum direito assiste aos recorrentes para ser-lhes deferida a restituição requerida;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para o fim de ser mantida a decisão recorrida, por seus legais fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 10 de abril de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*.

Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 444

Recurso n. 375 — Faturas consulares; recorrente, Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Reparti-

ção de origem, Delegacia Fiscal no Paraná.

Confirma-se a decisão da Delegacia Fiscal que por perempto deixou de tomar conhecimento de um recurso

Vistos e examinados o processo referente ao recurso interposto pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná que, por perempto deixou de tomar conhecimento do recurso de despacho da Inspeção da Alfandega de Paranaguá, impondo a referida companhia multa por infração do regulamento de faturas consulares.

Considerando que a recorrente foi cientificada da decisão da aludida inspeção em 31 de agosto, conforme se vê do "ciente" apostado a fls. 16;

Considerando que somente em 15 de outubro seguinte foi interposto para a Delegacia Fiscal o recurso de fls. 18, ou seja 45 dias após a ciência da citada decisão;

Considerando, assim, haver sido excedido o prazo de 30 dias estabelecido para a interposição do recurso no artigo 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para confirmar a decisão da Delegacia Fiscal.

Conselho de Contribuintes, em 10 de abril de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator, unanime. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 445

Recurso n. 268 — Imposto de consumo — Recorrentes, Borghi & Comp.; repartição de origem, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Nega-se provimento ao recurso para manter a decisão que impoz multa por falta de renovação de registro, apesar de ter sido notificado o autuado.

Borghi & Comp., estabelecidos com casa de brinquedos, em Bello Horizonte, foram notificados em 5 de maio de 1931, por não terem pago os emolumentos do registro de seu comercio: brinquedos e bolas de football. Consta da notificação que eles são reincidentes na mesma falta, conforme notificação processada em 8 de janeiro de 1930, bem como contra os mesmos foi lavrada, em abril de 1931, a respectiva notificação.

A 12 de maio foi imposta a multa de 300\$000 para ser recolhida juntamente com os emolumentos devidos, no prazo de 15 dias, sendo feita a intimação pelo correio a 22 de maio.

A 6 de junho, Borghi & Comp. depositaram a multa e recorreu para o delegado fiscal, alegando que só a 30 de abril de 1931 é que foram restabelecidos os impostos de consumo para todos os artigos ainda isentos e pedem para que lhes seja relevada a multa, atendendo a que as coletorias 2ª e 3ª ainda estavam aceitando o pagamento dos registros sem qualquer multa.

As informações são todas pelo não provimento do recurso, alegando serem eles reincidentes do exercício de 1930 o mesmo em abril de 1931 já tinham sido

notificados, notificação que não produziu efeito por causa da prorrogação de prazo. Negado provimento ao recurso, foram os autuados cientificados em 13 de outubro, tendo a 30 recorrido para o Sr. ministro da Fazenda.

Alegam ser injusta a multa, imposta em uma época em que as demais coletorias ainda recebiam sem multa; que não procede a nota de reincidentes porque, quando se estabeleceram pela primeira vez, julgaram que deviam pagar o imposto no prazo normal e não antes de iniciarem o negocio que foi aberto em janeiro e que esperam que o recurso seja provido, pois é o proprio Governo que tem condescendo com os seus contribuintes, prorrogando sem multa o pagamento dos impostos do exercício de 1931, ex-vi do decreto n. 20.432, de 23 de setembro de 1931.

Isto posto,

Considerando que os autuados são reincidentes do ano de 1930;

Considerando que a notificação de abril não foi tomada em consideração pelos autuados, pois embora a prorrogação do prazo para pagamento do registro tivesse anulado a referida notificação, nada justifica que os autuados não tivessem realizado o pagamento do registro dentro da prorrogação concedida;

Considerando que o decreto numero 20.432, de setembro de 1931, se refere a multas de mora e não a multas por infração dos regulamentos fiscais;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos legais.

Conselho de Contribuintes, em 10 de abril de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges* (unanime). — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 447

Recurso n. 320 — Imposto de consumo.

Recorrente, F. Borja & Companhia. Repartição de origem: Delegacia Fiscal em Alagoas:

Por perempto deixa-se de tomar conhecimento de um recurso

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto por F. Borja & Comp., estabelecidos com armario por grosso nesta Capital, da decisão da Delegacia Fiscal em Alagoas, que confirmou a da Alfandega de Maceió, impondo-lhes a multa de 200\$000, por infração do art. 61, "h", do vigente regulamento do Imposto de consumo, verificada no auto n. 32, lavrado na mesma Alfandega em 21 de fevereiro de 1929;

Considerando que, a referida firma, conforme se vê do "ciente" às fls. 29, foi intimada em 31 de agosto de 1931 da decisão da Delegacia Fiscal, com o prazo de quinze dias (15) dias uteis par interposição de recurso para a instancia superior;

Considerando que somente em 22 de setembro seguinte, quando já decorrido o referido prazo, foi apresentada a petição de recurso de fls. 32, conforme se verifica do carimbo do protocolo da Terceira Sub-diretoria da Recebedoria do Distrito Federal, apostado

não só na aludida petição como na de folhas 31;

Considerando que mesmo na hipótese de se contar, em vez do prazo estabelecido e de vinte dias constante do decreto n. 20.350, expedido no dia da intimação, 31 de agosto, e publicado no *Diário Oficial* de 2 de setembro ainda assim teria sido excedido o referido prazo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes deixar de tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho de Contribuintes, em 10 de abril de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mário P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Brito*. — *Candido Borges*. — *Artindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paula Gallidez*. — *Raul de Araújo Maia*.

Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica

ACÓRDÃO N. 449

Recorrente, 312 — Imposto de consumo; repartição de origem. Mutzenbecher, Johann & Comp. Ltda.; Recebedoria do Distrito Federal:

"Mercadorias que pagam o imposto por meio de guia, devem ser acompanhadas dessa guia, ao serem remetidas ao comprador."

A 24 de agosto de 1928, foi apreendida no escritório de A. Vieira, a rua da Alfandega n. 131, uma caixa contendo 18 peças de fita com 10 metros cada uma, que havia sido remetida por Mutzenbecher, Johann & Comp. Ltda., de Niterói, sem a guia devidamente estampilhada como manda o art. 111, parágrafo 9º, letra "e", do regulamento numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Foram apreendidas as fitas, o conhecimento da Companhia Cantareira V. Pluminense e uma nota referente às mesmas. O auto de infração e apreensão foi remetido à Segunda Coletoria de Niterói, que intimou os autuados em 11 de outubro de 1928.

Mutzenbecher, Johann & Comp. Ltda. defendendo-se, juntam uma certidão passada pela Segunda Coletoria atestando que foi verificado que a 23 de agosto de 1928, foi extraída a guia n. 1.673 para a firma A. Vieira, relativa ao volume n. 1.998, com 18 peças de fita, tendo sido pago o imposto devido na importância de 17\$500 — Alegam os autuados que diante dessa prova, deve ser anulado o auto de 24 de agosto.

Informando o processo, o Sr. agente fiscal diz que a defesa não procede em face do art. 111, parágrafo 9º, letra "e" que determina que os produtos devem ser remetidos "com" a guia de que trata a letra "b".

O Sr. diretor da Recebedoria, em face do que ficou apurado, impoz a multa de 600\$000, minimo do artigo infringido.

Intimados a 28 de outubro, depositaram a multa a 17 de novembro e nesse mesmo dia, recorreram para este conselho. O recurso é apresentado por Johann & Comp., sucessores de Mutzenbecher, Johann & Comp. Ltda., que alegam que a guia selada foi remetida aos compradores A. Vieira; que não podem ser responsabilizados por não ter A. Vieira mostrado essa guia ao fiscal; que estando provado que o imposto foi pago, não houve infração alguma; que a divergencia observada pelo autuante, nas datas de 22 e 23 da nota de venda

e da guia longe de deixar transparecer a não remessa da guia, ao contrário, reforça e corrobora a afirmativa de que a remessa da guia foi feita, pelo que pede seja reformada a decisão recorrida.

Temos a observar um equívoco na defesa dos recorrentes. O autuante nada observou sobre a divergencia das datas da nota de venda e guia. O Sr. agente observou que sendo a guia datada de 23, provavelmente foi tirada depois de avisados os autuados, pois o auto tem a data de 24. O que existe de real é que, embora a mercadoria tenha sido remetida a 23, a nota foi tirada a 22 e a guia a 23 em desacôrdo com o que determina a letra "f" do art. 111, parágrafo 9º.

Os autuados defendem-se da infração que não lhes foi atribuída; não pagamento de imposto, pelo que

Considerando que os autuados não provaram que a guia estampilhada foi remetida com a mercadoria;

Considerando que não é crível que no exame que foi feito na caixa que continha as fitas cuja descrição consta dos autos, passasse despercebida a guia respectiva;

Considerando que o regulamento determina que a guia seja enviada com a mercadoria;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 10 de abril de 1932. Unanime. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araújo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Brito*. — *Candido Borges*. — *Mário P. da Camara*. — *Artindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paula Gallidez*. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 451

Recurso n. 458 — Recorrentes, Antonio Rezende & Comp. e João Reynaldo Coutinho & Comp.; repartição de origem: Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Imposto de Consumo.

Nega-se provimento a recursos do importador que vendeu mercadorias, cuja guia de pagamento do imposto de consumo exibida datava de cinco anos atrás, e do varejista que as expoz à venda sem a selagem direta, já então exigida pelo respectivo regulamento.

Contra Antonio Rezende & Comp., comerciantes varejistas em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, foi lavrado o auto de folhas, por terem exposto à venda, onze cachenez de seda e duas camisas de lã pura (sweater), sem selo e sem rótulos e cuja apreensão realizaram, fornecidos os primeiros por João Reynaldo Coutinho & Comp. e as segundas por Costa Pereira & Comp., ambos negociantes estabelecidos nesta capital.

Os autuados defenderam-se, afirmando que se tratava de mercadorias estrangeiras importadas pelas casas fornecedoras, isentas de selagem, por serem "stocks", segundo cartas que as respectivas firmas lhes enviaram e juntaram.

As firmas vendedoras alegaram que se tratava de mercadorias adquiridas antes da vigencia da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, e como tais con-

sideradas "stock" para gozarem da isenção do imposto novo.

Costa Pereira & Comp., porém, não se limitaram a alegar, e offerecem a consideração do julgador a certidão de folhas, passada pela Recebedoria do Distrito Federal, e da qual convém transcrever o seguinte trecho: "Certifico mais que a informação do senhor agente fiscal, exarada na mesma petição, é do teor seguinte: Do exame procedido na escrita comercial do estabelecimento da firma requerente, verifiquei que de fato o balanço das mercadorias procedido em dezembro de 1927, devidamente registrado em livro proprio, acusava a existencia de 157 duzias de casacos de lã, agasalhos e sweaters para criança, "stock" hoje reduzido a oito duzias, conforme a escrita do mesmo estabelecimento".

João Reynaldo Coutinho & Comp., produziram a prova de folhas, consistindo na pública forma da guia de aquisição de selos na alfandega desta Capital, n. 42.733, de novembro de 1925, para cachenez e lenços de seda.

Antonio Rezende & Comp., pagaram os selos dos artefatos apreendidos, segundo as novas taxas do regulamento.

A Segunda Coletoria de Petrópolis, apreciando as razões das defesas apresentadas, considerou satisfatorias as provas produzidas pelas firmas vendedoras e neste sentido julgou carecedor de fundamento o auto de infração, recorrendo "ex-officio" para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

Com a decisão de folhas, a delegacia deu em parte provimento ao recurso interposto pela coletoria, para o fim de impôr á cada uma das firmas, Antonio Rezende & Comp. e João Reynaldo Coutinho & Comp., a multa de 200\$000, minimo do art. 81, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e isso porque julgou insufficiente a prova feita pela última das indicadas firmas.

Recorreram, então, os multados no prazo legal, para o Sr. ministro da Fazenda desenvolvendo considerações em torno das defesas, juntando João Reynaldo Coutinho & Comp. a guia original de aquisição de selos n. 42.733, de novembro de 1925, cuja pública forma, já haviam apresentado na primeira instancia.

Veiu o processo a este conselho por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro último.

Considerando que, como instrumento de prova capaz a guia exibida por João Reynaldo Coutinho & Comp. é de valor relativo, não pôde identificar uma mercadoria vendida acerca de cinco anos, depois de adquirida;

Considerando que, na falta de prova convincente, como exigem os interesses fiscaes, qual a do exame da escrita que a firma referida não offereceu;

Considerando que Antonio Rezende & Comp., como expositores da mercadoria são corresponsaveis pela falta articulada, em face do que dispõe o art. 87 do regulamento;

Considerando, finalmente, que por tudo quanto se acha exposto e o mais que do processo consta, subsiste a infração do art. 81 do mesmo regulamento;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento aos re-

curso, para manter a decisão da segunda instância.

Conselho de Contribuintes, 10 de abril de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Brito*, relator, unânime. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 453

Recurso n. 561 — Vendas mercantis; recorrente, Paulo Jacintho Tenorio Netto; repartição de origem, Delegacia Fiscal em Alagoas.

Havendo o recurso incorrido em preempção, dele não se toma conhecimento

Por não emitir duplicatas de vendas a prazo, foi autuado, em 27 de junho de 1930, o comerciante Paulo Jacintho Tenorio Netto, estabelecido em Quebran-gulo, no Estado de Alagoas.

O auto foi lavrado na capital daquele Estado, onde foi verificada a infração, pelos documentos em poder da Companhia União Mercantil.

Imposta a multa pelo inspetor da Alfandega de Maceió, que condenou o autuado a pagar, também, o imposto com a a revalidação devida, houve recurso para a Delegacia Fiscal, que manteve o despacho recorrido.

Não houve, no decurso do processo, preterição de qualquer formalidade.

Cientificado do despacho da Delegacia Fiscal, em 16 de junho de 1931, somente a 11 de novembro seguinte, depois de notificado do termo de preempção, apresentou recurso para este Conselho.

A vista do exposto:

Atendendo a que, nos termos do artigo 35, § 3º, do regulamento expedido com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, o recurso voluntario devia ser interposto no prazo de trinta dias.

Acórdam os membros deste Conselho não conhecer do recurso de fls., por haver incorrido em preempção.

Conselho de Contribuintes, em 10 de abril de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Brito*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 459

Recurso n. 518 — Classificação de mercadorias — Recorrente Motores Marelli S. A. — Repartição de origem, Alfandega de Santos.

Por preempção deixa-se de tomar conhecimento de recurso que embora assinado no prazo legal, somente após decorrido o mesmo prazo foi apresentado a respectiva repartição.

Visto e examinado o recurso interposto por Motores Marelli S. A., do ato da inspetoria da Alfandega de Santos que considerou "objetos fisicos não classificados" do art. 875, da Tarifa, para pagar 15 % ad-valorem eletro-ventiladores centrifugos e helicoidais, que a

recorrente pretende sejam classificados como "maquinas operatrizes" sujeitas a direitos segundo o seu peso, do artigo 1.009, da mesma Tarifa;

Considerando que proferida a decisão da citada Inspeção, em reunião da Comissão de Tarifa de 22 de março, em 31 do mesmo mês e ano tiveram os procuradores da recorrente ciência da mesma decisão, conforme se vê da declaração constante de fls. 7 v.;

Considerando que somente em 2 de maio os referidos procuradores apresentaram á Alfandega o recurso de fls. 9 a 18, conforme se vê do carimbo na petição de fls. 19, nada importando o fato de estar o mesmo datado de 27 de abril;

Considerando, assim, haver sido excedido o prazo de 30 dias para interposição de recursos, estabelecido pelo artigo 659, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mêsas de Rendas.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes deixar de tomar conhecimento do mesmo por se achar preempção.

Conselho de Contribuintes, em 10 de abril de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Brito*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 473

Recurso n. 114-A — Imposto de consumo (art. 53) — Recorrente, José Simons Sobrinho; repartição de origem, Delegacia Fiscal em Alagoas.

Não se admite como excusa a alegação, desacompanhada de prova, de que a infração decorre de circunstancias estranhas á vontade do infrator.

A interposição de recurso para a instancia superior não faz cessar as consequências da revelia, resultante da falta de defesa d 1ª instancia.

Visto, relatado e discutido o presente recurso, interposto por José Simons Sobrinho do ato pelo qual a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Alagoas confirmou o da Alfandega de Maceió, que lhe impôs, no grau máximo, em face do art. 222 do decreto n. 17.424, de outubro de 1926, a multa prevista no art. 53 do citado decreto, por haverem sido encontradas em seu poder 48 estampilhas do imposto de consumo da taxa de \$150, destinadas a mercadorias estrangeiras, o que constitue infração do citado preceito; e

Considerando que, por não estar provada, inadmissivel é para excusar os recorrentes a alegação que aduzem de que os selos apreendidos correspondiam a vinho adquirido em 1927 para obsequiar a amigos e que o respectivo portador esquecera em uma gaveta do seu escritório, sem conhecimento dos reclamantes;

Considerando que, "ex-vi" dos termos taxativos do art. 22 do mencionado decreto n. 17.424, as multas por transgressão desse decreto devem ser applicadas no grau máximo, quando se tratar de infrator revel;

Considerando que do disposto no artigo 196, parág. 1º, do indicado decreto se vê que, conceito deste, a revelia consiste na falta de apresentação de defesa pelo autuado, no prazo que lhe é para isso assinado;

Considerando que, consequentemente, a interposição do recurso para a instancia superior não pôde fazer cessar as consequências da revelia resultante daquela falta;

Considerando que não é de acolher-se o argumento dos recorrentes de que, por não haverem lido o auto de infração, ignoravam que nele se lhes marcou prazo para se defenderem;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para manter a decisão da Delegacia Fiscal em Alagoas.

Conselho de Contribuintes, 10 de abril de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto Costa*, relator. — *Lenhoff Brito*, vencido, quanto á revelia. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*, vencido. — *Raul de Araujo Maia*, vencido quanto ás considerações sobre revelia. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 477

Recurso n. 188 A — Imposto de consumo (restituição). Recorrente, Mario de Almeida; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Não se considera acidente para os efeitos da restituição autorizada pelo art. 130, paragrafo unico, do vigente regulamento do imposto de consumo, o fato da mercadoria deixar de ser consumida por motivo de haver se estragado por falta de zelo do seu proprietario.

Mario de Almeida, então estabelecido com fabrica de fumos, á rua Angelo Bitencourt ns. 15-27, nesta Capital, em 22 de setembro de 1927 solicitou á Recebedoria do Distrito Federal lhe fossem devolvidos selos do imposto de consumo, na importancia de 19.741\$700, correspondentes a mercadorias avariadas, devolvidas por diversos fregueses e que se achavam devidamente seladas.

Examinado o pedido pelo agente fiscal da secção e verificado que "os cigarros e o fumo estavam de fato bichados, mo-fados e estragados de modo a não poderem ser dados a consumo", foi autorizada a restituição das estampilhas na quantia citada, após ser procedida a incineração das estampilhas applicadas na mercadoria avariada.

Essa providencia, porém, não pôde ser realizada por motivo de haver sido destruido por um incendio o armazem onde estava guardada a mercadoria, o que levou o diretor da Recebedoria a declarar de nullo efeito o despacho anterior que deferira o pedido do requerente.

Dessa decisão recorreu Mario de Almeida para o ministro da Fazenda, sendo o processo presente a este Conselho em virtude do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931. Alega-se no recurso que o art. 130, paragrafo unico, do vigente regulamento do imposto de consumo permite a restituição das estampilhas appli-

adadas em produtos que, por motivo de incendio, deixarem de entrar em consumo e que, assim sendo, deve ser feita a restituição pretendida em face do incendio ocorrido no estabelecimento. Acrescenta, ainda, que o agente fiscal antes do incendio compareceu á fabrica, incinerando mais de 2/3 das estampilhas de que é objeto o recurso.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que o citado dispositivo regulamentar autoriza a restituição de estampilhas aplicadas em produtos, que por motivo de incendio, naufragio ou qualquer outro acidente, devidamente comprovado, deixarem de entrar em consumo;

Considerando que ao requerer a restituição á Recebedoria o recorrente alegou, tão somente, que as estampilhas correspondiam a mercadorias avariadas, sem que entretanto, fizesse a prova do acidente que havia determinado essa avaria;

Considerando, assim, que se não justifica o primeiro despacho da Recebedoria, proferido pelo ajudante do diretor (fls. 10, verso), autorizando a restituição, convindo notar que posteriormente a esse despacho o ministro da Fazenda negou á Companhia "Sanit" restituição fundada no mesmo motivo, sob os fundamentos de "não se poder considerar um acidente o fato de cigarros deixarem de ser consumidos por se terem estragado pelo mofo e o bicho, que o acidente é bem um acontecimento repentino e imprevisível e que uma mercadoria que precisa, para durar, de ficar bem resguardada e se estrague, porque não o estava, não foi prejudicada por acidente, mas por falta de zelo". (Ordem n. 671, da Diretoria da Receita, publicada no *Diário Oficial* de 30 de novembro de 1927);

Considerando, por outro lado, que mesmo no caso de haver sido bem justificada a restituição autorizada pelo mencionado despacho, a sua efetivação ficou dependendo da incineração das estampilhas na presença de agentes fiscaes, lavrando-se desse ato termo no livro fiscal e juntando-se cópia ao processo, diligencia esta que não poudo ser realizada por motivo do incendio ocorrido posteriormente, sendo de salientar que a declaração constante do recurso de haver sido incinerado, na presença dos agentes da administração e antes do incendio, mais de 2/3 das estampilhas é contrariada pela informação dos agentes fiscaes, conforme se vê de fls. 10 verso;

Considerando, por fim, não estar provado no processo que na ocasião do incendio a mercadoria constante do documento de fls. 8, encontrava-se ainda no estabelecimento e foi consumida no sinistro, tanto mais quanto o laudo dos peritos policiais (doc. de fls. 12 e 14), declara que o incendio foi parcial;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 10 de abril de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 474

Recurso n. 176 A — Imposto de consumo. Recorrente, Companhia Quimica Rodia Brasileira. Repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Nega-se provimento ao recurso porque, para ter logar a isenção do imposto de consumo de que trata a letra "g" do art. 7º do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, é necessário que a mercadoria reúna todas as condições ali previstas, e não uma isoladamente.

Do despacho do delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, confirmando o do Sr. inspetor da Alfandega de Santos que obrigou ao pagamento do imposto de consumo sobre a mercadoria despachada pela nota de importação numero 26.396, de 23 de março de 1928, interpôs recurso, para o Sr. ministro da Fazenda, a Companhia Quimica Rodia Brasileira.

Declara a recorrente que se trata de amostras de diminuto valor e para distribuição gratuita, aproveitando a mercadoria a isenção estabelecida no artigo 7º, letra g, do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O processo obedeceu aos tramites regulamentares, sendo observadas as formalidades necessarias, vindo a este Conselho por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Sobre o recurso, porém, já se pronunciara a Diretoria da Receita, opinando pelo não provimento do mesmo, porque a mercadoria despachada não corresponde ás exigencias do art. 7º citado, isto é, além de destinada a distribuição gratuita, ter diminuto valor comercial.

Tudo examinado, relatado e discutido o processo:

Considerando que a mercadoria despachada, em seu conjunto, não satisfaz a condição de que cogita o dispositivo citado de ter diminuto valor comercial; e sua quantidade, por si só, afasta a mesma condição pois se trata de 500 caixas com 10 empôlas cada uma;

Considerando que, se a distribuição gratuita que a firma importadora pretende fazer, visa, como alega propaganda do produto, lhe cabe o onus dessa propaganda, satisfazendo os impostos estabelecidos na legislação vigente;

Considerando que, se, porventura, é proveitoso o tratamento com o produto em causa, refletindo-se na economia nacional pela restauração da saúde dos individuos portadores de certa enfermidade, não a simples distribuição gratuita que autoriza a isenção pretendida; seria necessaria ordem especial sobre tal isenção;

Considerando que, para ser reconhecida a isenção de que trata o art. 7º, referido, é imprescindível que o artigo beneficiado reúna todas as condições previstas na letra g do mesmo artigo, e não uma só, de todas isoladamente;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 10 de abril de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. Unanimo. — *Candido Borges*,

relator. — *Elpidio J. Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica

ACÓRDÃO N. 475

Recurso n. 206-A — Recorrente, Paschoal Colucci & Irmão — Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Imposto de consumo.

Nega-se provimento a recurso de decisão impondo multa no minimo, por terem sido encontradas mercadorias sem selo, expostas a venda em estabelecimento varejista.

Deixa-se de atender á equidade impetrada por se não ajustar ao caso o preposto no paragrafo unico do artigo 233 do regulamento do imposto de consumo.

No estabelecimento varejista de Paschoal Colucci & Irmão, na estação Barão de Angra, município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, encontraram agentes do fisco expostas á venda seis camisas e quinze cuecas de tecido de algodão sem estarem seladas, lavrando o auto de folhas, datado de 23 de abril de 1930, por infração dos artigos 81, 111, paragrafo 1º, letra A, e 112, paragrafo 6º, letra D, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Apresentada defesa no dia seguinte, alegaram provir o fato de ignorarem a lei, e em seguida solicitaram os autuados entrega das mercadorias apreendidas, adquirindo os competentes selos.

Falou um dos referidos agentes sustentando o auto.

O coletor local considerando provadas as infrações dos artigos indicados, impôs em 3 de junho do dito ano a multa de 300\$000, grão médio, no seu entender, das penalidades pelas transgressões daqueles artigos, sendo o pagamento logo satisfeito.

No prazo regulamentar apelaram os infratores para a Delegacia Fiscal do Tesouro no referido Estado, solicitando a applicação no minimo da penalidade do artigo 81, caso não fosse possível dela isentá-los, em vista das explicações sobre a existencia dos artefactos contravindidos em seu estabelecimento, os quais, afirmaram, lhes não pertencerem, e bem assim por nunca terem sido autuados.

Julgou essa instancia em 8 de agosto do mesmo ano não destruída a evidencia da infração do artigo 81, e no caso incabível a applicação do disposto nos artigos 111, paragrafo 1º, letra A, e 112, paragrafo 6º, letra D, resolvendo reduzir a multa a 200\$000, minimo cominado naquelle artigo.

Recorrendo em tempo habil para o Sr. ministro da Fazenda impetram Paschoal Colucci & Irmão a equidade para lhes ser relevada a multa.

Achou a Diretoria da Receita provada a infração e propôs que fosse negado provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, salvo a equidade.

Assim:

Considerando que nenhuma dúvida existe sobre a transgressão do artigo 81 do regulamento do imposto de consumo, de cuja responsabilidade não se podem eximir os recorrentes, e reduzindo a segunda instancia a multa ao minimo,

lhes foi feita a devida justiça, dentro das suas atribuições;

Considerando que ao caso não se aplica pois se não ajusta ao previsto no parágrafo único, do artigo 233 do citado regulamento;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para sustentar a multa imposta pela Delegacia Fiscal recorrida.

Conselho de Contribuintes, 10 de abril de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Lenhoff Britto, relator. — Elpidio J. da Bomorte. — Candido Borges. — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paula Galliez. — Raul de Araujo Main. — Fui presente. Si Filho, representante da Fazenda Pública.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Offícios expedidos

Dia 15 de julho de 1932

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 116 T — Em cumprimento ao ofício n. 50, de 10 de maio último devolve processo n. 7.335/931, afim de ser submetido á deliberação do Sr. ministro memorial referente ao mesmo.

— Ao Sr. delegado de seguros da 6.ª Circunscrição — Porto Alegre:

N. 258 D — Remetendo para cumprimento de despacho o processo número 22 R, de 1927, da Companhia Rio Grandense.

— Ao Sr. conferente Reis Carvalho, em inspeção nesta Inspetoria:

Ns. 259 D e 260 — Em referencia aos ofícios ns. 25 e 26, de 22 e 27 de abril de 1931, referente á Manheimer Versicherungs Gesellschaft e ofício número 147, de 18 de junho último.

— Aos Srs. delegados regionais de Seguros:

Ns. 261 D a 265 D — Enviando cópias das portaria n. 23 e circular n. 5, ambas de 14 do corrente mês.

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho

Associação de Companhias de Seguros — (Proc. n. 341 A, de 932) — Sobre riscos de guerra, molins, etc. — Prejudicada a consulta em face de disposto na minha circular n. 5, de ontem datada.

Tarifas do Distrito Federal, Niteroi e Petropolis

Retificação

Na rubrica "Casa de Moradia, etc." — Acrescente-se o seguinte: para o predio... 1/4 % — Para os conteúdos... 2/8 %.

Na rubrica "Casas de moradia". — Substitua-se pelo seguinte: "Isoladas... P] — 1/8, C] — 1/6." — Não sendo das condições acima... P] — 1/6 C] — 1/5 — pela seguinte: "De construção solidada... P] — 1/8, C] — 1/6."

Tarifas marítimas e fluviais do Brasil Retificação

Artigo IV (pag. n. 5, da tarifa). — Sejam substituidas pelos seguintes: "Apolices cobrindo embarques englobadamente, por periodos determinados, portanto sem declaração de cada embarque, são estritamente proibidas".

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 16 de julho de 1932

Requerimentos despachados

N. 8.995/31 — José Joaquim Duarte. — A vista do decreto de anistia fiscal intime-se ao pagamento de selo, sem revalidação.

N. 6.044/30 — Dario João Nogueira Junior. — Arquite-se.

N. 838/32 — L. M. de Barros Roxo. — Certifique-se que, de acôrdo com as decisões do Sr. ministro da Fazenda, que se citaram, os corretores são obrigados á apresentação de declaração de pessoa juridica, para o pagamento do imposto de que trata o artigo 74, — além de terem que apresentar a declaração de pessoa fisica, nos termos do artigo 57, § 6º, e mais disposições regulamentares.

N. 8.283/31 — Ezequiel Martins Verdizal. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 11.098/29 — Rubens de Mello. — Notifique-se de que até 31 de agosto poderá pagar sem multa.

N. 41/32 — H. Rezende & Ribeiro. — Intime-se a apresentar o balanço de 1929.

N. 7.037/31 — Manoel de Sequeira Ruivo. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 184/30 — Alonso Cordeiro. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 12.104/31 — Augusto Loureiro. — Convide-se a vir receber a certidão sob pena de fiança do selo pelos meios legais.

N. 185/31 — Alda Fortuna. — Altere-se o lançamento na base do rendimento efetivamente percebido. Não ha prova de extinção dos rendimentos.

N. 1.268/32 — P. G. Nottage. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 9.600/31 — N. Daniel & Comp. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 12.210/31 — José Maria Godinho. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 11.200/30 — Internacional Business Machines Company of Delaware. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 9.141/31 — Abilio Martins Ferreira. — Notifiquem-se os sucessores.

N. 2.110/32 — F. Oliveira & Comp. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 187/32 — Elpidio Duarte dos Santos. — Arquite-se.

N. 1.288/32 — Darcilio Ribeiro Loures. — Cancele-se o lançamento "ex-officio", em nome de Darcilio Ribeiro Loures, e prossiga-se no de n. 7.153, por não haver prova de extinção de rendimentos, não a constituindo o documento apresentado.

N. 16/31 — Malheiro Vargas & Com. Ltda. — Mantenho o lançamento.

N. 11.414/31 — J. F. Vieira. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 1.241/32 — Galleu Belfort de Arautes. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 11.904/31 — Mario Anibal Muralori Osorio. — Arquite-se.

N. 12.494/31 — Canova & Barreto. — Arquite-se.

N. 12.068/31 — Pelosi & Souza. — Arquite-se.

N. 631/32 — Alzira da Silva Pereira. — Proceda-se á revisão, sendo que os juros de obrigações irão para a cedula B.

N. 5.022/31 — Carlos Borges de Lacerda. — Aceite-se somente a declaração de 1927.

N. 1.765/32 — Afranio de Mello Franco. — Faça-se o lançamento.

N. 12.286/30 — José Antonio de Oliveira Feijó. — Expeça-se memorandum, convidando a vir buscar a certidão.

Offícios expedidos:

N. 158 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Solicitando informações.

N. 168 — Ao Sr. procurador criminal de Republica — Restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Deodoro Werneck.

N. 169 — Ao Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Solicitando informações.

Ns. 170 e 171 — Ao Sr. general chefe do Departamento da Guerra — Restituindo listas de informações prestadas por esse Departamento.

N. 248 — Ao Sr. diretor da Receita Pública — Transmittindo requerimento do contribuinte Vicente Quirino da Rocha.

N. 249 — Ao Sr. diretor da Receita Pública — Idem, em que é interessada a firma Othon Bezerra de Mello.

N. 250 — Ao diretor da Receita Pública — Restituindo processo em que é interessada a firma Lincoln Nôra & Comp.

N. 934 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais — Fazendo comunicação.

N. 935 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo — Remetendo declarações de rendimentos do contribuinte Luiz Corrêa de Mello.

N. 936 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Remetendo processo em que é interessado Geraldo Filgueiras de Rezende.

N. 937 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Remetendo processo de restituição em que é interessado o Banco Nacional Ultramarino.

N. 1.85 — Ao 3º procurador da Republica — Enviando lista de contribuintes coincidentes.

N. 1.86 — Ao 3º procurador da Republica — Solicitando ser cancelada a certidão n. 2.878, de G. Ellwod do ex. de 1927.

N. L. — 87 — Ao diretor da Receita Pública — Solicitando serem canceladas as certidões ns. 2.178, de A. Cardoso Mayor; e 1.143, de Francisco Oliveira Costa.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 11 do corrente:

Foi autorizado o comandante do 4º Regimento de Cavalaria Divisionario a promover cabos habilitados com o respectivo curso regulamentar.

— Por outro de 13 do mesmo mês:

Foi designado o major Aventino Ribeiro para membro da comissão de que trata o aviso n. 8, de 28 de março de 1931 à Diretoria do Material Belico, em substituição ao major Silvio Lourenço Scheleder, presentemente no serviço de material belico da 4ª região militar.

— Por outros de 15 do mesmo mês:

Foi aprovado o ato do diretor do Depósito Central de Material Belico demittindo, a pedido, desse Depósito, o trabalhador João Rosa dos Santos.

Foi dispensado de auxiliar da 17ª circumscrição de recrutamento o 2º tenente comissionado Severino Alvim de Moura, do 22º B. C.

Foram autorizados:

O diretor da Fabrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra a admitir como operarios extraordinarios desse estabelecimento, João de Deus Alves Rangel, Julio Cesar de Oliveira Filho, Firmino Maciel, José Vieira Borba, Ivo de Souza Ribeiro, Adão Rodrigues de Oliveira, Pedro Bartras, Alberto Augusto de Souza, Agostinho Lopes, Arthur Couto e Victorino Cruz Silva;

O diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro a preencher as duas vagas de operarios de 5ª classe com os nomes Pedro da Cunha Parisio e José Pires dos Santos, do contingente de operarios militares daquele estabelecimento;

O diretor do Depósito Central de Material Belico a elevar o servente Custodio Pereira de Oliveira á classe de trabalhador e a nomear servente o reservista Oscar Domingos dos Santos;

O diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, a admitir como operarios contratados, João Sixto, Edgard Nunes de Barros, Adolfo Albino Venerando, Miguel Martins Campos, Antonio Francisco dos Santos, Daury Carlos de Menezes, Americo de Souza Alves e Manoel Rosales Arêas, com vencimentos equiparados a operarios de 5ª classe.

Foi por conveniencia absoluta do serviço a designação do major José Agostinho dos Santos para chefe do estado maior do distrito de artilharia de costa, utilizando-se do transito em época oportuna.

Foi mandado substituir, na 2ª região militar, o 1º tenente veterinario Joaquim Olegario da Silva Junior pelo 1º tenente veterinario Armando Rabelo por ser aquele official necessario ao Laboratorio de Sôros e Vacinas da Escola de Aplicação do Serviço Veterinario.

Está sendo chamado á Secretaria de Estado da Guerra o 2º tenente da reserva de 1ª linha e 2ª classe do Exército, do corpo de saúde, farmaceutico José Joaquim Barbosa, afim de prestar esclarecimentos sobre uma petição.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de julho de 1932

Ao Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, seis processos referentes á prestação de contas dos ade-

antamentos de 100:000\$000 100:000\$000, 5:000\$000, 10:000\$000, 36:000\$000 e 50:000\$000, recebidos pelo coronel farmaceutico Manoel Frazão Corrêa, tenente coronel medico Dr. Antenor O' Reilly de Souza, major medico Dr. Justiniano da Rocha Marinho, capitão Octavio Diniz Guimarães, 1º tenente Adalberto Coelho e 1º tenente Luiz Martins Chaves.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias

3:786\$864, ao coronel Francisco de Paula Junior (aviso n. 560);

765\$200 e 182\$700, á São Paulo Railway Company (avisos ns. 561 e 563);

12:744\$013, ao tenente coronel Luiz Gonzaga Borges Fortes (aviso n. 562);

2:535\$000, ao capitão Adir Guimarães (aviso n. 564);

456\$000, ao soldado Raymundo Alves de Castro (aviso n. 565);

864\$000, ao cabo de esquadra Hermogênio Alves Rodrigues (aviso n. 566);

864\$000, ao cabo de esquadra João Lazaro Ribeiro Moreira (aviso n. 567).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando

Que o major José Agostinho dos Santos, é designado para o cargo de chefe do Estado Maior do 1º Distrito de Artilharia de Costa, sendo dispensado de igual cargo na 5ª Região Militar;

Que o 1º tenente Severino Sombra de Albuquerque é posto á disposição do Ministerio de Trabalho, Industria e Comércio, sem prejuizo de seus vencimentos pelo da Guerra.

Diretoria Geral de Contabilidade

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de julho de 1932

Processo concernente á D. Eulina dos Santos Miranda, viúva do tenente honorario do Exército, João Antonio Pinto de Miranda, a qual pede expedição dos titulos declaratorios do seu montepio e das suas três filhas menores. — Sele novamente os documentos de fls. 28 a 37, do respectivo processo, visto o carimbo empregado ser inutil para a inutilização, por não imprimir também a data; e, compareça á Recebedoria do Distrito Federal, para pagamento da revalidação do selo da petição inicial.

Dia 12

Processo atinente ao 1º tenente comissionado, Manoel Carneiro Pereira, pedindo restituição de diferença de mensalidades para o montepio, com alegação de terem sido descontadas, a maior. — Não ha que restituir, tendo sido regular o desconto.

Processo referente ao capitão medico, Dr. João da Costa Maia, pedindo pagamento de diarias. — De acordo com as disposições vigentes, o requerente não pôde ser atendido, conforme a indicação do parecer de folhas 5 do mesmo processo.

Requerimento do 1º tenente Boanerges Lopes Cesar, pedindo pagamento de diferença de mensalidades para o montepio. — Indeferido, por ter incorrido em prescrição.

Processo relativo ao capitão Raymundo Villaronga Fontenelle, pedindo pagamento de etapas, provenientes da sua alimentação. — Indeferido, por estar prescrito o direito alegado.

Requerimento de D. Idalina Mendes de Carvalho, progenitora do falecido 3º sargento Cecilio Mendes de Carvalho, pedindo pagamento dos dias de soldo, gratificação e etapas, não recebidas pelo seu filho. — Prove que o sargento falecido não deixou outros herdeiros preferentes.

Requerimento de D. Nizia de Azevedo Machado, viúva do servente de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra, Antonio José Pestana, pedindo pagamento dos dias de vencimentos não recebidos pelo seu finado esposo. — Sele novamente os documentos juntos ao seu requerimento, de vez que o carimbo empregado na inutilização não é habil para o fim a que se teve em vista, por não imprimir a data.

Processo referente á D. Felippa Maria Bello, que, alegando a qualidade de viúva do continuo aposentado do Laboratorio Quimico Farmaceutico Militar, Sebastião João Bello, pede pagamento dos vencimentos de dezembro de 1931 e janeiro do corrente ano, não recebida pelo aludido funcionario. — Requeira em separado os vencimentos, relativos ao exercicio de 1931 e prove a qualidade alegada de viúva do continuo falecido.

Dia 14

Processo concernente á D. Vera Marques Lisboa, viúva do Dr. Mario Castello Branco Barreto, pedindo expedição de titulos declaratorios de pensões do montepio civil para si e seus quatro filhos menores. — Satisfaca as exigencias da 1ª Sub-diretoria desta Contabilidade.

Requerimento do 2º tenente veterinario, Clovis Burlamaqui Monteiro, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido, não estando o requerente em situação que lhe desse direito a diarias, segundo as soluções em casos identicos.

Processo relativo á firma comercial Almeida & Comp., pedindo pagamento de fornecimento efetuado ao 1º Batalhão de Caçadores. — Satisfaca as exigencias do parecer, de que pôde tomar conhecimento nesta repartição.

Requerimento de Alvaro de Mello Alves, inventariante dos bens do voluntario da Patria, Paulo Barbosa Guimarães, pedindo pagamento das diferenças de soldo, não recebidas pelo falecido. — Junte o respectivo atestado de obito.

Requerimento do aspirante a official, Nelson Lagrota, pedindo abono de fardamento. — Indeferido, por não se tratar de aluno praça de pret, declarado aspirante a official.

Processo referente ao aspirante a official Gustavo Sartore, pedindo abono de fardamento. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Processo atinente ao operario de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Nelson Marques Vianna, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Pague a revalidação do selo do seu requerimento inicial, na Recebedoria do Distrito Federal.

Ministerio da Agricultura

— Senhor Chefe do Governo Provisorio. — A Inspetoria dos Patronatos Agrícolas, informa ter feito á Comissão de Compras diversos pedidos de materiais para os patronatos agrícolas, cujas despesas, segundo a dita comissão, excedem de 10:000\$000 a quota de 20:000\$000.

da sub-consignação n. 2, consignação "Material", da verba 3.ª — Patronatos Agrícolas, à sua disposição, havendo ainda necessidade de serem adquiridos, por conta da aludida sub-consignação, para o Patronato "Manoel Barata", ultimamente revertido a este ministério, materiais identicos, avaliados em 8:000\$, mais ou menos, e solicita providencias no sentido de ser transferida do saldo de 25:886\$, existente na sub-consignação n. 1 — Material permanente, para a de n. 2 — Material de consumo ou de transformação — consignação "Material", da referida verba, na importancia de 20:000\$, para atender a tais despesas.

Tenho, pois, a honra de submeter á assinatura de V. Ex. o incluso projeto de decreto, que providencia sobre a referida transferencia.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1932.
— *Mário Barboza Carneiro*, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

Autorizado. Em 12-7-1932.—*G. Vargas*. Confere com o original, *Jorge J. de Lima*, 2.º official. — Visto, *T. Saugado*, no impedimento do diretor de secção.

Atos do Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro:

Por portarias de 15 do corrente, foram designados os seguintes veterinários de 1.ª classe, do Corpo de Veterinários, do Serviço de Indústria Pastoral, para exercerem as funções de inspetores itinerantes de fabricas e entrepostos de carnes e derivados nos Estados abaixo mencionados:

Dr. Eduardo Ribeiro de Queiroz, para a zona norte do Estado do Rio Grande do Sul, sendo dispensado das funções que vem exercendo na Diretoria Geral daquele Serviço;

Dr. Argemiro de Oliveira, para a zona sul do Estado do Rio Grande do Sul, sendo dispensado de identicas funções que exercia conjuntamente nesse Estado e nos de Santa Catarina e Paraná;

Belisario Alves Fernandes Tavora, para o Estado de São Paulo, sendo dispensado também de identicas funções que exercia conjuntamente nesse Estado e nos de Minas, Rio de Janeiro e Mato Grosso.

Diretoria Geral de Agricultura

Expediente do dia 15 de julho de 1932

Do Sr. encarregado do expediente, na ausencia do ministro:

Avisos:

N. 425 — Ao Ministerio das Relações Exteriores, solicitando providencias afim de ser autorizado o nosso adido comercial em Paris, para nos representar, como simples observador, no Congresso Internacional de Apicultura, a realizar-se naquella cidade, de 16 a 23 do corrente, juntamente com o V Congresso Internacional de Entomologia e VI Reunião do Apis Club Internacional.

N. 426 — Ao interventor federal no Estado do Pará, declarando não ser possível atender ao seu pedido de efetivação do Sr. Manoel Pantaleão de Carvalho no cargo de distribuidor de Plantas e Sementes, da Inspetoria Agrícola daquele Estado, em virtude do dito cargo só poder ser exercido em comissão.

N. 427 — Ao Ministerio da Fazenda, cientificando da prorrogação até 1 de janeiro de 1933, do prazo de tolerancia de que cogita o decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, para a aquisição, pelos importadores de gasolina, de alcool de grão não inferior a 96° G. L. e 15° U.

N. 428 — Ao Sr. Orioni da Silveira Camargo, distribuidor de Plantas e Sementes, da Inspetoria Agrícola do 14.º Distrito, colocando-o, até ulterior deliberação, á disposição do Dr. Fernando Costa, diretor do Departamento Técnico do Conselho Nacional do Café, sem direito aos vencimentos do seu cargo e sem prejuizo da contagem do tempo enquanto estiver ausente da sua repartição.

N. 429 — Ao Conselho Nacional do Café, comunicando atender ao seu pedido, colocando á disposição do diretor do Departamento Técnico do mesmo Conselho, o funcionario acima citado.

N. 430 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o desembaraço na Alfândega, com isenção de direitos, da nova remessa de aparelhos de magnetismo, oferecidos á sub-comissão brasileira pela Comissão Internacional do Ano Polar, e, em assim, de identico material destinado á Sub-comissão Chilena, que deverá desembarcar neste porto.

Do Sr. diretor geral:

Offícios:

N. 1.988 — A' Escola Modelo Profissional de Nilopolis, Estado do Rio de Janeiro, acusando o seu officio e pedindo, para maior esclarecimento do assunto do mesmo, um exemplar do regulamento interno da referida escola.

N. 1.989 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, devolvendo, para o cumprimento das exigencias da lei de sêlo, a petição da Companhia Brasileira de Frutas.

N. 1.880 — Ao mesmo Serviço, comunicando terem sido aprovadas as instruções destinadas a reger o curso de capacitações agrícolas no Campo de Sementes da Inspetoria Agrícola do 5.º distrito, em Guaiúba, no Estado do Ceará.

N. 1.991 — Ao mesmo Serviço, comunicando que, também por portaria, foram delimitadas as atribuições que cabem aos tecnicos daquele Serviço e do de Vigilancia Sanitaria Vegetal, do Instituto Biologico de Defesa Agrícola, nas fiscalizações sanitarias e comercial da Indústria citrícola.

N. 1.992 — Ao Instituto Biologico de Defesa Agrícola, fazendo identica comunicação.

N. 1.993 — Ao Aprendizado Agrícola de Barbacena, comunicando ter sido indeferido o requerimento de João Lopes da Silva, que pede matricula gratuita a partir do 2.º ano, na Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária de Belo Horizonte, por não ser mais subvencionado pelo Governo da União esse estabelecimento.

Requerimento despachado

Alberto Cocozza, pedindo desembaraço de papel para embalagem de laranjas, na Alfândega de Santos. — Tratando-se de papel para a safra do ano vindouro, tem o interessado tempo bastante para fazer nova encomenda de acordo com as exigencias legais. Não se justifica sinão pela urgencia de atender á safra actual a tolerancia havida nos casos anteriormente resolvidos.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO SR. MINISTRO
AVISOS:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. A. 1.753 — Solicita o pagamento da importancia de 800\$000, diarias a que tem jus o 2.º official da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, Jorge Mousto de Almeida. (D. C. numero 3.325, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

N. A. 1.762 — Declara que essa Estação esta autorizada a efectuar a despesa na importancia de 3:780,000, com a instalação da bomba proposta pela Companhia de Propaganda, Administração e Comércio Propac. (D. C. numero 6.332, de 1932.)

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. A. 1.763 — Para o competente registro por esse Instituto, transmittir copia autentica do decreto n. 21.488, de 7 de junho de 1932, que abre ao ministro o credito especial de 50:000\$000, para reforçar a dotação para custeio do Campo de Sementes de São Simão. (D. C. n. 4.269, de 1932.)

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. A. 1.764 — Transmite o processo de pagamento na importancia de 900\$, de que é credor Manoel da Cunha Medeiros, escrivão do Patronato Agrícola "Rio Branco". (D. C. n. 6.450, de 1932.)

N. A. 1.765 — Transmite o processo de pagamento, na importancia de 33\$200, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. (D. C. numero 6.024, de 1911.)

N. A. 1.766 — Solicita seja feito ao Dr. Carlos de F. Lima, veterinário de 2.ª classe do Serviço de Indústria Pastoral, o adiantamento de 20:000\$000. (D. C. n. 6.543, de 1932.)

N. A. 1.767 — Solicita a entrega á Diretoria de Meteorologia, a titulo de adiantamento, de que prestará contas, da importancia de 18:000\$000. (D. C. n. 6.570, de 1932.)

N. A. 1.768 — Solicita o pagamento ao ex-inspetor José Bento de Assis, da importancia de 1:096\$775. (D. C. numero 1.581, de 1932.)

N. A. 1.769 — Transmite o processo de pagamento, na importancia de réis 97\$200, de que é credora a The Leopoldina Railway Company, Limited. (D. C. n. 6.116, de 1932.)

N. A. 1.772 — Transmite o processo de pagamento, na importancia de réis 960\$999, de que é credor Antonio José de Lima, ex-mestre de carpinteiro do Aprendizado Agrícola de Rio Branco. (D. C. n. 3.598, de 1932.)

N. A. 1.773 — Transmite o processo de pagamento, na importancia de réis 2:022\$700, de que são credores a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd. (D. C. n. 11.315, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. A. 1.774 — Retifica o nome do escrevente da Inspetoria Agrícola nesse Estado, com competencia para requisitar

pagamentos e adiantamentos. (D. C. n. 6.322, de 1932.)

— Ao Sr. interventor federal no Estado de Alagoas:

N. A. 1.775 — Comunica a remessa para registro do decreto n. 21.381, de 10 do mesmo mês, que abre o crédito especial de 200:000\$000. (D. C. número 4.747, de 1932.)

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. A. 1.776 — Solicita providências relativas à anulação, no crédito de réis 24:000\$000, distribuído ao Tesouro Nacional, à conta do art. 5º do decreto número 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, verba 2ª "Pessoal contratado", sub-destinação n. 1 — Gratificações, etc., conforme aviso n. 223, de 25 de fevereiro, da importância de 15:806\$452, correspondente à gratificação que caberia ao agrônomo Ottoni Soares de Freitas, como contratado. (D. C. n. 5.214, de 1932.)

— Ao Sr. interventor federal no Estado do Maranhão:

N. A. 1.777 — Comunica que o ministério está se esforçando por obter os recursos destinados ao aumento do número de aradores da Inspetoria Agrícola nesse Estado. (D. C. n. 6.166, de 1932.)

— Ao secretário do Chefe do Governo Provisorio:

N. 1.778 — Restitue a carta do Sr. Luiz Freire, sobre impostos de exportação que gravam o coco.

D. C. 1.819, de 1932.

— Ao ministro das Relações Exteriores:

N. 1.779 — Comunica haver autorizado a remessa do segundo volume do "Dicionário das Plantas Úteis do Brasil" ao diretor do Jardim Botânico e do Instituto Botânico da Universidade de Viena, Austria.

D. C. 5.565, de 1932.

— Ao Sr. interventor federal no Estado da Bahia:

N. 1.781 — Confirma o telegrama expedido em data de 25 de abril último.

D. C. 4.326, de 1932.

— Ao Ministro da Fazenda:

N. 1.782 — Transmite o processo de pagamento na importância de 101\$900, de que é credora a The Leopoldina Railway Company, Limited.

D. C. 6.115, de 1932.

N. 1.783 — Transmite o processo de pagamento na importância de 13\$005, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

D. C. 5.835, de 1932.

N. 1.786 — Solicita o pagamento ao superintendente do Serviço do Algodão, da importância de 760\$, diárias a que fez jus no período de 13 a 31 de maio do corrente.

D. C. 6.213, de 1932.

N. 1.787 — Solicita o pagamento da conta da The Leopoldina Railway Comp. Ltd., na importância de 19\$100.

D. C. 5.539, de 1932.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.789 — Transmite cópia autêntica do decreto n. 21.531, de 14 de junho de 1932.

D. C. 6.872, de 1932.

— Ao ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 1.792 — Remete o processo relativo à prestação de contas do Patronato São Raimundo Nonato, no Piauí.

D. C. 4.684, de 1932.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 1.793 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, na importância de 2:169\$800 de que é credor Sylvio de Souza Campos.

D. C. 370, de 1932.

N. 1.794 — Transmite o processo de pagamento na importância de 14\$600, de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana.

D. C. 5.644, de 1932.

N. 1.795 — Transmite o processo de pagamento na importância de 600\$, de que é credor Luiz Gonçalves Neiva, veterinário de 2ª classe da Diretoria do Serviço de Indústria Pastoral.

D. C. 5.912, de 1932.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.796 — Transmite cópia do ofício n. 74, da Diretoria de Inspeção e Fomento Agrícola, e consulta sobre a possibilidade de ser efetuada a operação dele constante.

D. C. 5.563, de 1932.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.797 — Solicita o pagamento da conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltda., na importância de 1:921\$172.

D. C. 4.974, de 1932.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.803 — Solicita a distribuição do crédito especial de 10:000\$, ouro, e 143:391\$500, papel, aberto pelo decreto n. 21.445, de 21 de maio de 1932.

D. C. 7.036, de 1932.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 1.810 — Solicita o adiantamento de 125:000\$, ao engenheiro ajudante da Estação Experimental de Combustíveis e Minerios, Eraldo de Souza Malos.

D. C. 6.872, de 1932.

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.812 — Comunica que o Tribunal de Contas resolveu ordenar o registro do contrato celebrado com D. Elza Amaral Araujo Góes, para servir na qualidade de desenhista dessa superintendência.

D. C. 7.080, de 1932.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 1.821 — Solicita o pagamento à Empresa Lux-Jornal, da importância de 1:200\$, de serviço de recortes de jornais.

D. C. 6.020, de 1932.

— Ao diretor da Diretoria de Meteorologia:

N. 1.822 — Declara que resolveu autorizar a lavratura do termo de prorrogação do contrato celebrado com o engenheiro civil Francisco de Moraes Vieira, para servir na qualidade de topógrafo dessa diretoria.

D. C. 6.019, de 1932.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Previdência:

N. 1.824 — Solicita providências no sentido de cessarem os descontos obrigatórios dos funcionários contratados, pelo Instituto de Previdência, restituindo-se aos que não usaram da prerrogativa concedida pelo parágrafo 2º do artigo 3º do Regulamento que baixou com o decreto n. 17.778, citado, as contribuições descontadas e consideradas ilegais.

D. C. 6.850, de 1932.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de junho de 1932

Ofícios:

Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.754 — Transmite a segunda via do conhecimento de empenho de despesa sob n. 41. Anexo: Conhecimento n. 41.

— Ao contador geral da Republica:

N. 1.755 — Remete a demonstração da distribuição de créditos e do empenho de despesa, centralizados na Diretoria Geral, relativos ao mês de maio.

— Ao porteiro da Secretaria de Estado:

N. 1.756 — Autoriza a remeter os 1º e 2º volumes do "Dicionário das Plantas Úteis do Brasil" ao diretor do Instituto Borges de Medeiros. (D-C-5.738-32).

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.757 — Comunica que a Diretoria providenciou junto à Portaria da Secretaria de Estado, afim de serem enviados os dicionários das Plantas Úteis do Brasil ao Instituto "Borges de Medeiros". (D-C-5.738-32).

— Ao diretor geral do Serviço Florestal:

N. 1.758 — Comunica que o encarregado do expediente resolveu que se aguarde o próximo exercício, para construir o ripado solicitado no ofício n. 623. (D. V. 85086-32).

— Ao diretor da Estação Experimental de Combustíveis e Minerios:

N. 1.759 — Comunica que a Tipografia terá autorização para executar a impressão dos trabalhos dos técnicos. (D-C-5.519-32).

— Ao diretor do Jardim Botânico:

N. 1.760 — Solicita informações sobre dispensados do Jardim Botânico. (D. C. 4.358-32).

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.761 — Tendo sido preenchida a formalidade a que aludis em vosso ofício n. 528, de 17 de maio último, restitue o processo de pagamento, na importância de 800\$, de que é credor Carlos Americo Barboza de Oliveira, ex-diretor da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz". (D-C-5.272-32).

Dia 17

— Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.770 — Em referencia ao vosso ofício n. 412, de 29 de março último, comunica que foi solicitada a distribuição da quantia de 5:000\$, destinada à aquisição de sementes de trigo pela Inspetoria Agrícola do 17º distrito. (D-C-3.175-32).

N. 1.771 — Comunica que foi solicitada a distribuição do crédito na importância de 10:000\$, para aquisição de sementes destinadas à Inspetoria Agrícola do 6º distrito. (D-C-2.953-32).

— Ao porteiro da Secretaria de Estado:

N. 1.780 — Autoriza a remessa, de ordem do encarregado, de um exemplar do 2º volume do "Dicionário das Plantas Úteis do Brasil" ao diretor do Jardim Botânico e do Instituto Botânico da Universidade de Viena. (D-C-5.565-32).

— Ao diretor da Estação Sericícola de Barbacena, Estado de Minas Gerais:

N. 1.784 — Comunica haver o encarregado do expediente determinado que

as diárias a que fizerem jús os funcionarios desse Estabelecimento, que se acham em objeto de serviço na Feira Internacional de Amostras, sejam calculadas sobre a base dos seus atuais vencimentos. (D.C. 6.592-32).

— Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

N. 1.785 — Comunica haver o encarregado do expediente determinado que as diárias a que feezrem jús os funcionarios desse Estabelecimento, que se acham em objeto de serviço, na Feira Internacional de Amostras, sejam calculados sobre a base dos seus atuais vencimentos. (D.C. 6.593-32).

— Ao diretor do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

N. 1.788 — Comunica haver o senhor Chefe do Governo Provisorio autorizado o reforço na importancia de 4.000\$, da sub-consignação n. 3, "Pessoal", da verba 18ª, por conta dos recursos da sub-consignação n. 2 da verba 22ª, do orçamento. (D.C. 1.105-32).

Dia 18

Ao diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública:

N. 1.790 — Transmite o processo relativo ao pagamento de diferença de vencimentos reclamados por D. Alice Batista Nogueira. (D.C. 6.488-32).

— Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 1.791 — Solicita o inicio do processo de pagamento de 899\$600 reclamado por Luiz de Holanda. (D. C. n. 6.314 de 932).

Dia 20

Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.798 — Transmite cópia do officio do interventor federal no Estado do Ceará declarando aceitar as sugestões dessa superintendencia para a execução dos serviços do algodão no mesmo Estado. (D. C. n. 5.635 de 932).

— Ao secretario do interventor federal em Sergipe:

N. 1.799 — Comunica de ordem do encarregado do expediente não ser possível a abertura do crédito a que se refere o Sr. interventor no officio n. 46, de 15 de abril ultimo, devendo aguardar-se oportunidade. (L. S. 4.389 de 32).

— Aos diretores de repartições e chefes de serviço deste Ministério:

Officio-circular n. 1.800 — Comunica que, tendo em vista a recomendação do Sr. chefe do Governo Provisorio, transmitida em circular datada de 1º do corrente, da secretaria do Palacio do Governo, o encarregado do expediente determinou que no periodo de 1 do corrente a 30 de agosto, o expediente das repartições deste Ministério terá inicio ás 11 horas e terminará ás 17 vigorando de 1º de setembro em diante o regimen anterior. (D. C. 6.453 de 932).

Offícios:

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.801 — Remete o pedido numero 106.082, de material necessario á tipografia do Ministério. (D. C. n. 6.340 de 932).

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 1.802 — Declara que póde ser atendida a solicitação de adeantamento de qualquer chefe de repartição subordinada ao m. tório, nesse Estado, independentemente da restrição do dodecimo. (D. C. n. 6.214 de 932).

— Ao interventor federal no Maranhão:

N. 1.804 — Comunica que a lei que criou o Serviço de Classificação do Algodão não cogitou de categoria de Estados segundo a sua produção. (D. C. n. 4.408 de 932).

— Ao porteiro da secretaria:

N. 1.805 — Autoriza, de ordem do encarregado do expediente, a remessa de um exemplar do 2º volume do "Dicionário das Plantas Uteis do Brasil", ao diretor da Estação Sericicola, de Barbacena. (D. C. n. 5.810 de 932).

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.806 — Remete o pedido de 10.681, de materia necessario á tipografia. (D. C. n. 5.619 de 932).

— Ao delegado do Serviço de Industria Pastoral. Aquidauana — Mato Grosso:

N. 1.807 — Comunica que a circular n. 2, de 4 de janeiro de 1932, não revogou as disposições relativas á remessa dos documentos de despesa á diretoria, á qual deve enviar a relação das despesas efetuadas com o pagamento do pessoal por não constarem dos balancetes enviados. (D. C. 6.619 de 932).

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.808 — Comunica que a diretoria da Despesa Publica, fez a distribuição do crédito necessario para pagamento dos auxiliares a que se refere o telegrama do inspetor do Frigorico Swift. (D. C. 5.417 de 932).

— Ao delegado fiscal em São Paulo.

N. 1.809 — Remete o processo de que é credor Antonio Salomone, na importancia de 3:091\$700. (D. C. n. 3.068 de 932).

Dia 23

— Ao diretor da Fazenda Modelo de Criação, Santa Monica:

N. 1.811 — Transmite o processo relativo ao pagamento de 298\$000 reclamado pelo assalariado Antonio Claudio. (D. C. n. 11.807 de 927).

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1.813 — Em ferencia ao vosso officio n. 1.343, de 24 de maio ultimo, relativo ao pedido de pagamento por exercicios findos, de uma conta na importancia de 3:165\$000, de passagens concedidas, em 1930, pela Leopoldina Railway Co. Ltd., em proveito da extinta Diretoria geral do Serviço de Povoamento, solicito-vos os necessarios esclarecimentos sobre o empenho da aludida despesa. (D. C. n. 5.850 de 932).

— Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Joazeiro:

N. 1.814 — Affim de ser informado, junta vos remete os requerimentos de Zacharias Carneiro e Almir Angelo da Silva. (D. C. 6.421 de 932).

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.815 — Remete para pagamento do selo devido um requerimento da Sociedade Brasileira de Avicultura. (D.C. 6.863-32.)

— Ao encarregado da tipografia:

N. 1.817 — Comunica haver o encarregado do expediente autorizado a impressão do VI volume dos "Arquivos do Jardim Botânico". (D.C. 5.862-32.)

— Ao diretor do Jardim Botânico:

N. 1.818 — Comunica haver o encarregado do expediente autorizado a im-

pressão dos originais do VI volume dos "Arquivos do Jardim Botânico". (D.C. 5.862-32.)

— Aos Srs. Rogerio Guerra & Comp., rua de São Pedro n. 138, sob.:

N. 1.819 — Comunica haver o Sr. ministro da Fazenda declarado que, por falta de fundamento legal, não póde ser concedida a isenção de direitos solicitada para a importação do papel denominado "Mulch Papel". (D.C. 5.822-32.)

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.820 — Declara que lhe cabe providenciar sobre o pagamento das diárias da folha, proveniente de diárias, no mês de abril ultimo, a que se julga com direito, affim de ser requisitado o pagamento á repartição competente, cabe-vos providenciar a respeito, visto vos ter sido delegada competencia, pelo aviso n. 501, de 16 de março do corrente ano, para requisitar ás delegacias fiscais nos Estados, por conta dos créditos distribuidos ás mesmas, no exercicio vigente. Includos transmite os respectivos documentos. (D.C. 6.127-32.)

— Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 1.823 — Transmite o processo de comprovação dada ao adeantamento de 2:500\$000, pelo assistente técnico, doutor Ottoni Soares de Freitas. (D. C. 6.511-932.)

— A comissão organizadora da Feira Industrial-Agrícola de Belo Horizonte:

N. 1.825 — Comunica haver o encarregado do expediente autorizado a participação na Feira Industrial-Agrícola de Belo Horizonte das repartições deste ministério cujos interesses estejam ligados a essa iniciativa. (D.C. 5.374-32.)

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.826 — Comunica que o encarregado do expediente autorizou a participação desse estabelecimento na Feira Industrial-Agrícola de Belo Horizonte, dentro dos recursos disponiveis da respectiva verba orçamentaria. (D. C. 5.374-32.)

— Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

N. 1.827 — Identico. (D. C. 5.374-932.)

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 1.828 — Identico. (D. C. 5.374-932.)

— Ao diretor da Estação Sericicola de Barbacena:

N. 1.829 — Identico. (D. C. 5.374-932.)

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.830 — Identico. (D. C. 5.374-932.)

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

SECRETARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de julho de 1932

Offícios:

N. 2.455, ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando mandar providenciar sobre o pagamento da conta da M. C. Pitomb

& Companhia Limitada na importancia de 250\$, proveniente de fornecimento de uma assinatura do "Consultor do Comercio", durante o ano vigente.

N. 2.456, ao diretor geral de Contabilidade, fazendo envio do officio numero 662, de 16 do preterito, em que a Inspeccao Agricola do 1º Distrito restitue o termo de avaliacao do material inser-vivel.

N. 2.457, ao inspetor agricola do 4º distrito, devolvendo o requerimento de Sr. Augusto Souza Leal, em que pede a sua inscricao no Registro de Lavradores, por não possuir a area necessaria, isto é, 10.000 metros quadrados.

N. 2.460, ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, pedindo fornecer 30 enxertos de laranjeiras "Lima", aos Srs. Amorim Bezerra & Companhia Limitada, Estado de Paraíba, efetuando o despacho para João Pessoa, consignado à Fazenda Simões Lopes, naquele Estado.

N. 2.461, ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, pedindo fornecer ao Sr. Jayme Marques dos Santos, residente na Estação de Augusto Vieira, diversas mudas de arvores frutíferas.

N. 2.462, idem ao Sr. João Regis de Amorim, residente no municipio de Alagôa Grande, Paraíba.

N. 2.464, ao presidente da Comissão Central de Compras, comunicando, em resposta à sua carta n. 6.700, de 4 deste mês, que o sulfureto de carbono "Independencia" é o melhor que se adapta aos trabalhos deste serviço, e que, quanto ao Solbar e ao Dendrin, as ofertas satisfazem plenamente.

N. 2.465, ao presidente da Comissão Central de Compras, respondendo à carta de 28 do mês transato, e informando que os oleos que mais convêm a este Serviço, são do consignados na coluna 7, do mapa que acompanhou a carta citada, isto é, os constantes da proposta numero 7 da Vaccun Oil Company Inc.

N. 2.466, ao inspetor agricola do 18º distrito, respondendo ao seu officio numero 1.391, de 8 do fluente, que a designação do ajudante de inspetor Alexandre Leite de Figueiredo, é sem outras vantagens além dos vencimentos, conforme consta do proprio aviso.

N. 2.467, ao secretario do ministro da Agricultura, fazendo entrega do officio n. 1.080, de 1 do corrente, em que o inspetor agricola do 17º distrito comunica haver despachado do Rio Grande para Alegrete, 40 mudas de plantas vivas, para a Prefeitura daquele municipio.

Primeira secção tecnica

Expediente de 14 de julho de 1932

N. 1.361 — Ao diretor do Campo de Sementes de Sete Lagoas, confirmando os dizeres do telegrama (1ª secção) numero 154, autorizando o comparecimento daquele estabelecimento na exposição de Belo Horizonte, com pequeno mostruario de produtos.

N. 1.362 — Ao prefeito municipal de Araranguá em Santa Catarina, acusando ter recebido um exemplar do regulamento de Fiscalização da Farinha de Mandioca, congratulando aquele prefeito por tão alevantada resolução.

N. 1.363 — Ao diretor geral da Propriedade Industrial, devolvendo as segundas vias do relatório e os desenhos referentes à invenção de "um secador de herva-mate".

Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral RELAÇÃO DOS LAVRADORES, CRIADORES E PROFISSIONAIS DE INDUSTRIAS CONENAS INSCRITOS NO MEZ DE JUNHO DE 1932

Numero de ordem	Nomes	Estados	Municipios	Endereço postal	Numero de regis.ro	Numero de cabeças de gado
1	Abdoral Timbó.....	Ceará.....	Ipá.....	Ipá.....	25	440
2	Antonio Alves da Silva Marrocos.....	Amazonas.....	Manaus.....	Palacio da Justiça — Manaus.....	128	32
3	Antonio Benedito de Paula.....	Amazonas.....	Manaus.....	Fazenda de S. João — Paraná da Terra Nova.....	127	50
4	Antonio Franco da Rocha.....	São Paulo.....	Piracaja.....	Estação de Candelos.....	125	48
5	Antonio Requena.....	São Paulo.....	Jacareí.....	Jacareí.....	126	76
6	Bortolo Natal.....	Paraná.....	Ponta Grossa.....	Vill D. Ana Rita.....	104	117
7	Daniel Feres de Lade.....	Minas Gerais.....	Juiz de Fora.....	Estação de Valadares.....	176	48
8	Eduardo José Mendes.....	Minas Gerais.....	Prata.....	Prata.....	248	248
9	Eugenio Barros.....	Maranhão.....	Caxias.....	Caxias.....	249	320
10	Felippe de Mattos Bentes.....	Pará.....	Cabidos e Santarém.....	Obidos.....	247	424
11	Guilherme de Souza Monteiro.....	Rio de Janeiro.....	Cimpos.....	Sede do Posto de Campos.....	155	55
12	João Carlos da Cunha Afonso.....	Minas Gerais.....	Juiz de Fora.....	Estação de Penido.....	212	930
13	João Carlos da Cunha Afonso.....	Pernambuco.....	Pesqueira.....	Pesqueira.....	201	230
14	Joaquim da Motta Valença.....	Minas Gerais.....	Bicas.....	Bicas.....	257	160
15	Jovelino Leite de Oliveira.....	Minas Gerais.....	Palmira.....	Ewbank da Camara.....	211	207
16	Juvenal Ribeiro de Novaes.....	São Paulo.....	Piracaja.....	Piracaja.....	256	18
17	Julio Amado.....	Minas Gerais.....	Maniqueira.....	Maniqueira.....	8	25
18	Kingma & Comp.....	Rio de Janeiro.....	Campos.....	Sede do Posto de Campos.....	141	260
19	Luiz Balbi da Valeriano.....	Minas Gerais.....	Juiz de Fora.....	Estação de Penido.....	343	1.000
20	Mariana Pereira da Cunha Afonso (D.).....	Maranhão.....	Brejo.....	Brejo.....	63	1.720
21	Manoel Gomes da Silva.....	Rio Grande do sul.....	Livramento.....	Ipameroti — Livramento.....	342	262
22	Martim de Oliveira.....	Minas Gerais.....	Leopoldina.....	Providencias.....	344	410
23	Messias Monteiro de Rezende Costa Reis.....	Minas Gerais.....	Palmira.....	São João da Barra.....	215	300
24	Odorico Ferreira Martins.....	Rio Grande do Sul.....	São Sebastião do Cai.....	São Sebastião do Cai.....	216	225
25	Oderio Francisco de Souza.....	Minas Gerais.....	Palmira e Barbacena.....	Maniqueira.....	216	225
26	Pereira Kingna & Comp.....	Minas Gerais.....	João Pinheiro.....	Rua Ceará 2.005, Bello Horizonte.....	183	4.020
27	Virgilio de Mendonça Uchôa (Dr.).....	Rio de Janeiro.....	Campos.....	Rua Carlos de Lacerda, Campos.....	157	140
28	René Ribeiro.....	Rio de Janeiro.....	Campos.....	Rua Barão de Mirauma 105, Campos.....	188	181
29	Rocketeller Chrizostomo de Oliveira & Companhia.....	Minas Gerais.....	Juiz de Fora.....	E. Grama.....	189	76
29	Rubem do Carmo Abreu (Dr.).....	Minas Gerais.....	Juiz de Fora.....	E. Grama.....	189	76

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 15 de julho de 1932
Ao diretor geral do Pessoal:

N. 1.795 — Dispensando o capitão de fragata Appio Torquato Fernandes de Couto e o capitão de corveta Marcelino José Jorge Filho.

N. 1.796 — Designando o capitão-tenente Eduardo Henrique Sisson para exercer as funções de imediato do encouraçado "Florianópolis".

N. 1.797 — Designando os oficiais abaixo mencionados para exercerem as seguintes funções:

Capitão-tenente Horacio Braz da Cunha, para desempenhar as funções de ajudante de ordens do diretor geral dessa diretoria;

Capitão-tenente Eduardo Penfold, para exercer as funções de secretário das Escolas Profissionais.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO MINISTRO

Requerimentos despachados

Congregação Mariana de Moços, de Natal, pedindo concessão, a título precário, de uma faixa de terreno necessária à construção de uma sede para a secção sportiva. — Aguarde a entrega dos terrenos ao Patrimônio Nacional para então ser examinado o pedido. Em 9-7-32 (N. 10.707).

Cooperativa da Polícia do Distrito Federal, pedindo redução das tarifas para gêneros de primeira necessidade, quando importados por ela. — Aguarde os estudos a que está procedendo a Contadoria C. Ferroviária. Em 12-7-32 (Número 10.171-32).

Dia 12 de julho de 1932

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.495 — Comunica que em aviso n. 1.392, de 28 de junho último, este ministerio informou não ser possível a cessão de um guindaste à Alfandega de Parnaíba. (N. 9.246-32).

N. 1.497 — Solicita seja entregue ao 2º escrivão da I. F. das Estradas, Roldão Julio Duclós, o suprimido de 3:295\$725, para pagamento, no local dos serviços, das folhas suplementares de abril último, do pessoal das estradas de rodagem. (N. 8.421-32).

N. 1.500 — Envia, afim de ser incineradas, quatro letras do Tesouro Nacional, que incorreram em prescrição, do valor de cem mil réis cada uma. (Número 9.644-32).

Ao Ministerio da Educação e Saúde Pública:

N. 1.496 — Transmite cópia de sugestões sobre a orientação educacional do serviço de radiofusão, apresentadas a este ministerio. (N. 7.819).

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.498 — Solicita seja posta à disposição da Delegacia Fiscal no Espírito

Santo, a requisição do D. R. dos Correios e Telegrafos no Estado, 5:180\$000, para despesas relativas à verba 2ª. (Número 11.081-32).

N. 1.501 — Solicita a anulação da dotação de 500:000\$, na sub-consignação 8ª — Material permanente, da verba 2ª e seja aumentada de igual quantia a sub-consignação 9ª. (N. 9.701-32).

— A Comissão de Correição Administrativa:

N. 1.499 — Em aditamento ao aviso n. 1.309, transmite informações prestadas pelo D. N. de Portos e Navegação, sobre as sindicâncias procedidas nas obras do porto de Laguna. (N. 9.844, de 1932).

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofício n. 2.061, de 22-6-32 — A Diretoria da Despesa Pública — Restitue processos de fornecimentos de lenha, em 1930, à Central do Brasil, e declara: a) para o processo das dividas de que se trata, foi solicitada autorização ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, correndo o respectivo pagamento por conta da verba 23ª, do orçamento desse ministerio, sem obedecer à organização dos exercicios findos, uma vez que com a nova legislação em vigor não mais existem processos dessa natureza; b) o recebimento do material está devidamente comprovado nas respectivas faturas; c) os formulários junto a cada conta, que pareceram a essa diretoria empenhos de despesa, são a simples declaração que a despesa foi deduzida da sub-consignação propria, quando corrente o exercicio; d) no verso das respectivas contas foi classificada, a tinta vermelha, a despesa na sub-consignação n. 38, consignação "Material", verba 6ª, art. 7º da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929; e) em virtude de não ter o fornecimento obedecido à concorrência, a que este ministerio submeteu o assunto ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, conforme consta das cópias anexas aos respectivos processos. (Número 10.058-32.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

Requisições de pagamento:

N. 1.469 — De 11-7-32 — A Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, 189\$300, de transportes de material e pessoal, em 1930, requisitados à E. F. de Araraquára pela R. G. dos Telegrafos (número 10.836).

N. 1.479 — De 12 — A Companhia Ferroviária Este Brasileiro, 100\$950, de requisições feitas pela Comissão de Linhas Telegraficas do S. Francisco, em 1930, à conta da ex-R. G. dos Telegrafos (n. 10.736-32).

N. 1.484 — De 12 — A Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, 399\$700, de transportes requisitados da E. F. Sorocabana, em 1928, à conta da ex-Comissão de Linhas Telegraficas Estrategicas de Mato Grosso ao Amazonas (n. 10.733-32).

N. 1.485 — De 12 — A Companhia Ferroviária Este Brasileiro, 727\$920, de transportes requisitados à conta da ex-Repartição Geral dos Telegrafos, em 1929 (n. 10.735-32).

N. 1.486 — De 12 — A D. Esther Augusta Prado Corrêa, diarista da ex-

Repartição G. dos Telegrafos, 507\$450, de diárias a que fez jús em 1931 (número 10.839).

N. 1.490 — De 13 — A Gabriel Pereira Martins Vaz, telegrafista de 1ª classe, aposentado, da ex-Repatrição G. dos Telegrafos, 1:763\$334, da diferença de vencimentos de novembro, 1929, a março de 1930 (n. 10.668-32).

N. 1.509 — De 14 — A D. Ignacia de Gouvêa Weinschenck, 68\$000, de aluguel da casa ocupada em junho último, a serviço da estrada de rodagem União e Industria (n. 11.197-32).

N. 1.512 — De 14 — A Enéas Vasconcellos de Queiroz, engenheiro da I. F. das Estradas, 1:104\$000, de diárias a que fez jús em 1931 (n. 11.172-32).

N. 1.513 — De 14 — A Humberto Paranhos Pederneiras, engenheiro da I. F. das Estradas, 1:416\$000, de diárias a que fez jús em 1931 (n. 11.409).

N. 1.515 — De 14 — A S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, 1:319\$000, de gaz e luz consumidos pela Secretaria de Estado deste ministerio, em maio último (n. 10.612-32).

N. 1.516 — De 14 — A Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., 193\$400, de energia fornecida a esta Secretaria de Estado, em maio do corrente ano n. 10.612-32).

N. 1.522 — De 15 — A mesma, réis 26\$360, de luz fornecida em 1931, para os serviços de estradas de rodagem a cargo da I. F. das Estradas (número 10.349).

N. 1.523 — De 15 — A Leopoldina Railway, 62\$300, de passagens fornecidas em 1931, para os serviços das estradas de rodagem a cargo da I. F. das Estradas (n. 1.523-3ª).

Ofícios:

N. 2.350, de 11-7-32 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional comunicando que o Departamento dos Correios e Telegrafos, com relação ao pagamento de diferença de diárias pretendido pelo mensageiro Pedro José Fernandes, informa ter deixado de cumprir o disposto no Regulamento Geral de Contabilidade, quanto à quantia de réis 520\$896, visto não ter havido distribuição necessária à extinta Repartição Geral dos Telegrafos.

N. 2.351, de 11-7-32 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, declarando que as procurações a que se referem os ofícios ns. 661, 665, 716, 718 e 724 daquela diretoria, foram remetidas à mesma, conforme consta dos respectivos avisos ns. 202, 207, 219, 236 e 259, de 4, 5 e 7 de fevereiro de 1930 não cabendo, pois, a este ministerio providencia alguma.

N. 2.352, de 11-7-32 — Ao diretor da Despesa Pública, pedindo providencias, afim de que seja feito o pagamento dos vencimentos devidos à razão de 660\$000, ao ajudante de contabilidade da E. F. Noroeste do Brasil, José Joaquim de Castro Afilhado.

N. 2.353, de 11-7-32 — Ao diretor da E. F. Noroeste do Brasil, recomendando seja remetida à Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, a guia de transferencia, afim de ser instituída naquela repartição pagadora a folha de vencimentos do ajudante de contabilidade, em disponibilidade, José Joaquim de Castro Afilhado.

N. 2.361, de 12-7-32 — Ao diretor da E. F. C. do Brasil, transmitindo na íntegra, para ser cumprida naquela Estrada, o aviso n. 192, de 4 de julho do corrente ano do Ministério da Fazenda.

N. 2.362, de 12-7-32 — Ao diretor da Rede de Viação Cearense, remetendo para os devidos fins a cópia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio sobre o pagamento de salário a ferroviário, julgado inválido em primeira inspeção de saúde, para os efeitos da respectiva aposentadoria.

N. 2.363, de 12-7-32 — Ao diretor da Despesa Pública, restituindo, devidamente informado, o processo referente ao pagamento, por exercícios findos, da quantia de 120\$000, de diárias, ao engenheiro da Inspetoria Federal das Estradas Manoel Moreira Pedrosa.

N. 2.364, de 13-7-32 — Ao diretor do Departamento de Portos e Navegação, transmitindo os pareceres emitidos pela Comissão Especial de Apuração de Contas em atraso e pelo consultor jurídico, referentes ao pedido de pagamento de subvenção, feito por Maria Luiza das Chagas Cantanhede de auxílio concedido ao serviço de navegação de Caxias a Picos, solicita providências no sentido de ser pela requerente prestadas as informações a que aludem os mesmos pareceres.

N. 2.370, de 13-7-32 — Ao diretor da Despesa Pública, restituindo o processo referente ao pagamento de réis 25:750\$400 à Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, arrendataria da Estrada de Ferro Maricá, declara que a despesa de que se trata é oriunda do exercício de 1926, e que o certificado e folha de medição juntos ao processo, foram organizados em 1927, tendo em vista o despacho comunicado à Inspetoria das Estradas, mandando processar, por exercícios findos, dívida proveniente de estudos feitos no exercício de 1926.

N. 2.375, de 13-7-32 — Ao diretor da E. F. C. do Brasil, restituindo os documentos relativos aos pagamentos de 1:704\$000 e 29:500\$000, respectivamente, a Belduino de Macedo e José Drumond de Figueiredo, afim de que a referida via ferrea se sirva classificar a dívida na verba de exercício de 1931, tendo em vista as datas dos fornecimentos.

N. 2.348, de 11-7-32 — Ao inspetor federal das Estradas, tratando da anulação da concorrência para sublocação do trapiche da Estrada de Ferro do Paraná, no porto D. Pedro II, em Paranaguá.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de julho de 1932

Aprovando as instruções para fiscalização das empresas que exploram a correspondência elétrica, com ou sem condutores, mediante concessão ou permissão, ficando revogadas as portarias que sobre o assunto foram expedidas, sob os ns. 1.326, de 9 de maio de 1919; 1.360, de 20 de maio de 1925 e 3.106, de 20 de agosto de 1927, pela extinta Repartição Geral dos Telegrafos.

Requerimentos despachados

Wilson Corrêa da Silva, condutor de malas da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo aumento de diária. — Indeferido a petição de folhas (ofício 3.147, 1ª Dr. RJ);

Jefferson Manhães Moreira, estafeta da agência de Santa Maria Magdalena, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade (ofício 2.895, 1ª Dr. RJ);

Raimunda Bogéa Coelho de Souza, pedindo a instalação de um aparelho telefônico, na fazenda "Frechal" de sua propriedade, no Estado do Maranhão. — Indeferido (ofício 67, 1ª Dr. Ma.);

João Candido Costa, telegrafista de 5ª classe, servindo como agente postal-telegráfico da agência de Ivaí, pedindo isenção de contribuição para aluguel de casa. — Indeferido a petição de folhas (ofício 2.273, 1ª Dr. Pr.);

Arthur José Lopes, ex-trabalhador da Diretoria Regional de Goiás, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade (ofício 803, 1ª Dr. Go.);

Oswaldo Moreira de Souza, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional da Baía, pedindo remoção para a Diretoria Regional do Maranhão. — Não ha que deferir (ofício 136, Dr. Ma.);

José de Araujo Lopes Junior, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, recorrendo do ato do diretor regional que o suspendeu preventivamente. — A vista do informado nego provimento ao recurso (ofício 589, 3ª T. Dr. Sp.);

Hugo Octavio Vieira, telegrafista de 2ª classe, com exercício na Diretoria Regional de São Paulo, pedindo aumento da ajuda de custo que lhe foi abonada. — Indeferido a petição de folhas (ofício 339, 1ª T., Dr. Sp.);

Regina Pinheiro Machado, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de Botucatu, pedindo remoção ao Sr. Chefe do Governo Provisorio para a Diretoria Regional de São Paulo. — Avoco para indeferir a petição de folhas (ofício 608, 1ª Dr. Botucatu);

João Leite Mendes, marceneiro de 4ª classe das oficinas subordinadas à Diretoria do Material, pedindo para ser aproveitado na vaga que se verificou de mestre lustador. — Indeferido a petição inicial. (3.979-32.)

Dinceu Monteiro, ex-auxiliar de estações da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade. (32.535-32.)

Raphael da Veiga Jardim, guarda-fio de 2ª classe, com exercício na Diretoria de Goiás, pedindo promoção ao cargo de mestre de linhas. — Aguarde oportunidade. (Of. 864-1ª Dr. Go.)

Idelmar Brasileiro, ex-telegrafista de 5ª classe da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, pedindo readmissão. — Indeferido. (Of. 292-2ª T. Dr. Sp.)

Saulo Deodoro Pereira de Mello, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Paraná, pedindo remoção para a Diretoria Regional do Distrito Federal. — Indeferido a petição de folha inicial. (26.944-32.)

Jovino da Silva Ramos, auxiliar técnico de 2ª classe, exercendo as funções de chefe de linhas e instalações da Direto-

ria Regional de Santa Maria, pedindo promoção. — A vista dos pareceres, indeferido. (Of. 139-1ª Dr. Sta. Maria.)

Leopoldo Zytkenwisch, praticante diplomado, rediotelegrafista de 1ª classe, com exercício na estação radiotelegráfica de Florianópolis, subordinada à Diretoria Regional de Santa Catarina, pedindo aumento de diária. — Indeferido, à vista dos pareceres. (Of. 314-1ª Dr. Sc.)

Alecy Pires da Costa, adjunta em disponibilidade da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, pedindo reversão ao serviço ativo como diarista na estação sede da Diretoria Regional de Santa Catarina. — Indeferido a petição de fls (Of. 209-Dr. Sc.)

José Maria Ribeiro Pinto, condutor de malas da Diretoria Regional de Campanha, pedindo aumento de salário. — Aguarde oportunidade. (Of. 428-Dr. Campanha.)

Manoel Victor da Costa, servente de 1ª classe, servindo como ajudante de porteiro, interino, da Diretoria Regional de Alagoas, pedindo abono das vantagens da substituição. — Indeferido, de acordo com o informado. (Of. 667 - Dr. Al.)

Fenelon de Souza Bernardes, carteiro da agência de Campos, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo remoção para a Diretoria Regional da Baía, como carteiro de 3ª classe. — Indeferido, não ha vaga. (Of. 2.926-1ª Dr. RJ.)

Anita Bley, ex-auxiliar da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, pedindo readmissão no cargo de praticante diplomada. — A vista das informações, indeferido. (Of. 2.916-1ª Dr. Pr.)

Jovina Soriano do Carmo, ajudante de agência da estação da Great Western, subordinada à Diretoria Regional de Alagoas, pedindo para ter exercício na sede da Diretoria Regional. — Indeferido a petição de fls. (Of. 661, Dr. Al.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda secção

Licenças concedidas:

Eurico da Silva Almeida, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional do Maranhão, tres meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de abril ultimo.

João Francisco de Jesus, carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional de Minas Gerais, tres meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de junho findo.

Ivo Martins Gomes, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional de Alagoas, um mês, para tratamento de saúde, a contar de 20 de maio ultimo.

Octavia Maciel de Sant'Anna, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de Alagoas, dois meses, a contar de 13 de junho findo.

Guimar Ferreira de Castro, agente, com exercício na agência do Correio de Nilopolis, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, tres meses, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho corrente.

Carlota Von Dreifus, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional de Santa Catarina, tres meses, para tratamento de saúde, a contar de 5 de junho findo.

Aurora Bezerra de Almeida, diarista da Diretoria Regional do Ceará, tres meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de junho findo.

Requerimentos despachados

Joaquim Lopes, servente da Diretoria Regional do Paraná, pedindo as vantagens relativas à segunda parte do art. 94 do regulamento vigente. — Não tenho que deferir.

INSTRUÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXPLORAM A CORRESPONDÊNCIA ELETRICA COM OU SEM CONDUTORES

Art. 1.º A fiscalização das empresas de correspondência elétrica, com ou sem condutores, abrangendo o funcionamento das estações, linhas e cabos e a contabilidade, ficará a cargo da Diretoria Técnica de Telegrafos.

Art. 2.º No Distrito Federal, a fiscalização será exercida diretamente pela Diretoria Técnica de Telegrafos, por intermédio da seção competente e sob a superintendência do respectivo diretor, que designará funcionários com exercício na mesma Diretoria para aquela incumbência.

§ 1.º A fiscalização técnica será feita, conforme o caso, pela 1.ª seção (serviços telegraficos e telefonicos) ou pela 2.ª (serviços de radio-comunicações); e a fiscalização da contabilidade pela 3.ª seção (economico-financeira).

§ 2.º Independentemente da fiscalização que exercerem os funcionários designados, o diretor tecnico de Telegrafos e os chefes de seção da sua diretoria poderão exercer em qualquer momento a fiscalização direta e pessoal, inspecionando as instalações das empresas e a execução dos seus serviços quando julgarem oportuno.

Art. 3.º Nos Estados, a fiscalização técnica será exercida por funcionários que sirvam nas Diretorias Regionais, e a de contabilidade ficará a cargo da seção economica, cabendo ao diretor regional superintender a fiscalização e designar os funcionários que devem exercer a junto às empresas.

Art. 4.º A fiscalização técnica incidirá sobre:

a) a observancia das clausulas contratuais concernentes à técnica dos serviços explorados pelas empresas de correspondência elétrica com condutores, tais como: a constituição das redes de comunicações, o aparelhamento das estações em geral e o respectivo funcionamento inclusive o registro dos accidentes e as interrupções do trafego;

b) a observancia das clausulas contratuais concernentes à técnica dos serviços de radiocomunicações explorados pelas empresas, tais como: o aparelhamento das estações em geral, o respectivo funcionamento inclusive o registro dos accidentes e das interrupções do trafego e a permuta de correspondência, cuja fiscalização será feita no local das proprias instalações;

c) o material importado pelas empresas, quando estas gosarem de isenção de direitos.

§ 1.º A fiscalização técnica de que trata o item a), salvo registro de accidentes, será feita em ocasiões incertas por funcionários da 1.ª seção da Diretoria Técnica de Telegrafos, no Distrito Federal e por funcionários das Diretorias Re-

gionais, nos Estados; a de que trata o item b), por funcionários da 2.ª seção da Diretoria Técnica de Telegrafos, no Distrito Federal e por funcionários das Diretorias Regionais, nos Estados, nos horarios que forem estabelecidos; a de que trata o item c), pela seção competente da mesma Diretoria Técnica, no Distrito Federal ou por funcionários das Diretorias Regionais, nos Estados, cabendo ao diretor tecnico de Telegrafos, no primeiro caso, passar os certificados precisos e no segundo, aos diretores regionais.

§ 2.º Para a fiscalização das radiocomunicações por aparelhos receptores serão observadas as instruções especiais que forem expedidas pelo diretor geral.

Art. 5.º A fiscalização de contabilidade incidirá sobre:

a) a aplicação da tarifa, quer no serviço interior quer no internacional;

b) a obediencia à indicação da via feita pelos expedidores e às disposições regulamentares em geral;

c) a estatística do serviço exclusivo das empresas.

d) o recolhimento das importancias devidas ao Departamento dos Correios e Telegrafos.

Paragrafo unico. A fiscalização de que tratam os itens a e b será exercida pela 3.ª seção da Diretoria Técnica de Telegrafos, à vista dos documentos fornecidos pelas repartições do Departamento e pelas proprias empresas; e para coleta dos dados a que se referem os itens c e d serão designados, pelo diretor tecnico de Telegrafos ou pelos diretores regionais, segundo o caso, os funcionários precisos.

Art. 6.º A fiscalização externa em casos especiais será exercida em caráter não permanente por funcionários designados pelo diretor geral, os quais deverão apresentar relatório do resultado da incumbência, logo após sua terminação.

Art. 7.º Ao fiscal externo permanente caberá:

1.º, procurar certificar-se sempre da suficiência dos elementos fornecidos pela empresa para o serviço de fiscalização;

2.º, servir de intermediario sentre o departamento e a empresa para solução das dúvidas que surgirem;

3.º, responder com presteza aos pedidos de informação emanados da Diretoria Técnica de Telegrafos, no Distrito Federal ou das diretorias regionais, nos Estados;

4.º, propôr aos seus superiores as providencias que julgar uteis ao serviço a seu cargo e aos interesses do departamento;

5.º, escriturar e remeter à 3.ª seção da Diretoria Técnica de Telegrafos, diretamente, no Distrito Federal e, por intermédio da seção economica das diretorias regionais, nos Estados, os mapas de estatísticas e contribuições (modelos C 33 e C 38), contendo o resumo mensal do movimento;

6.º, ministrar ao seu successor, mesmo depois da transmissão do encargo, todas as informações de que este precisar para o bom desempenho de sua incumbência.

Art. 8.º Entre a estação do departamento e a limítrofe da empresa será trocado, diário, semanal ou quinzenalmente, conforme o movimento, um bo-

letim do serviço permutado, corrigindo-se desde logo quaisquer erros verificados, afim de que a estação possa levantar o mapa mensal (modelo C 43), que será remetido à 3.ª seção da Diretoria Técnica de Telegrafos, diretamente, no Distrito Federal e, por intermédio da seção economica das diretorias regionais, nos Estados.

Art. 9.º A estatística do serviço exclusivo das empresas, que por elas deverá ser fornecida, será enviada pelos fiscais à 3.ª seção da Diretoria Técnica de Telegrafos, diretamente, no Distrito Federal e, por intermédio da seção economica das diretorias regionais, nos Estados.

Art. 10. Haverá na 3.ª seção da Diretoria Técnica de Telegrafos um livro de contas correntes com as empresas, cabendo à mesma seção fiscalizar a pontualidade dos recolhimentos dos saldos de trafego mutuo e das contribuições devidas.

Paragrafo unico. Mensalmente a referida seção levantará um balancete das contas de cada empresa.

Art. 11. Salvo resolução em contrario do diretor geral, para casos isolados, a função de fiscal permanente será exercida cumulativamente com o desempenho de serviço interno, dentro da capacidade de trabalho do funcionario.

Art. 12. O tempo de duração da função de fiscal permanente ficará a juízo do diretor tecnico de Telegrafos, no Distrito Federal e dos diretores regionais, nos Estados, devendo a escolha recair sempre em funcionarios de bons precedentes e aptos para o desempenho da função de fiscais.

Art. 13. Sempre que julgar conveniente, o diretor geral determinará a substituição de qualquer funcionario designado na conformidade dos artigos 2.º e 3.º destas instruções.

Art. 14. As ordens de serviço que devam ser dadas às empresas só poderão ser assinadas pelo diretor geral, pelo diretor tecnico de Telegrafos e pelos diretores regionais.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Trajano de Oliveira, Zilia Braga Viariato de Freitas, Euclides Pedro Leal, Antonio Paixão, Aloysio de Barros Coutinho, Jacó Benedicto Quirino, Alcides Leal, Francisco Vianna da Silva, Francisco José de Oliveira, Adilio Pinto Moreira, C. Muniz, Henriqueta Bastos Ferreira. — Compareçam à secretaria.

Companhia Telefonica Brasileira e Banco do Brasil. — Compareçam os representantes à secretaria.

Francisco Junquillo Lourival e Benedicto Rocha da Silva. — Aguardem o prazo estabelecido para o levantamento de fianças.

Antonio Francisco e Recemvindo de Moraes, pedindo transferencia. — Aguardem oportunidade.

Alvaro Barroso, pedindo restituição de pagamento de armazenagem em duplicata. — Em face das informações restitua-se a quantia de 21\$800.

Maria da Conceição Barbosa, Caixa de Aposentadorias e Pensões, Artur da Silva Pascoal, pedindo certidão. — Certifique-se.

Abel Alves Marinho, Arlindo Pedro da Silva, Alvaro Guimarães, Mario Hanck, Raulpho Cunha de Araujo, Manoel dos Santos Pereira, José Luiz da Silva, Felicissimo Alves, Antonio Rodrigues, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, com dois terços da diária.

Henrique de Souza, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, com o ordenado.

Alice Cunha, pedindo licença. — Concedo, com 50 % de abatimento.

Thiago José da Conceição, José Bastos Caminha, João Baptista Corrêa da Silva, Heitor Domingues Pereira, propondo fiadora. — Aceito a fiança proposta.

Geralda Ozoria da Silva, pedindo pagamento. — Deferido, tendo em vista as informações.

Cosa Germania Limitada, pedindo restituição de uma caixa contendo anilina. — Deferido.

João André & Comp., reclamando importância relativa ao extravio de cinco caixas de frutas. — Pague-se, por conta desta Estrada, a quantia de 350\$500.

Sil America Terrestres Marítimos e Acidentes, reclamando a importância de 975\$200. — Pague-se por conta da Estrada.

Sil America Terrestres Marítimos e Acidentes, reclamando importância proveniente de avarias por fogo verificadas em um fardo de tecidos de algodão. — Pague-se por conta desta Estrada a quantia de 807\$540.

Manoel Machado, pedindo transferência. — Indeferido.

Annibal Karl e Manoel Andrade Meira, pedindo permuta. — Indeferido.

José Francisco Coelho, pedindo efetividade. — Não ha vaga.

Gastão de Aguiar, pedindo abono de dois meses. — Indeferido.

Antonio da Rocha Santos, pedindo pena dagua. — Indeferido.

José Aleixo, pedindo efetividade. — Indeferido.

Adiniz Francisco da Silva, pedindo efetividade. — Indeferido.

Haylton Pereira de Araujo, pedindo licença. — Concedo 15 dias de licença, em prorrogação, com dois terços da diária, á vista do laudo.

Manoel Fernandes Bastos, pedindo licença. — Concedo 15 dias de licença, com dois terços da diária.

Alvaro Guimarães, pedindo licença. — Concedo um ano de licença, de acordo com as informações e laudo medico anexo.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1932

Alfredo Rodrigues Nunes e outros moradores dos predios da Baixada Fluminense, solicitando providencias sobre as locações desses imoveis. — Paguem na Recebedoria do Distrito Federal o selo devido do respectivo memorial.

Euzébio José Telles, procurador de Franklin de Oliveira Ribeiro, solicitando pagamento de vencimentos. — Reconheça a firma da procuração.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comércio, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2, n. 1, do regulamento aprovado pelo decreto n. 19.975, de 12 de maio de 1931, designar o bacharel Mario de Moraes Paiva, diretor da Diretoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Léo de Affonseca, diretor geral do Departamento Nacional de Estatística e Antonio Cornelio Lemgruber, 1º official da referida Secretaria de Estado, para regularizarem a proposta do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1933.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1932.
— Joaquim Pedro Salgado Filho.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comércio, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, considerar falta disciplinar, com pena de suspensão, a infração, pelo pessoal da portaria, do n. 2º do artigo 23 do regulamento que baixou com o decreto n. 19.975, de 12 de maio de 1931.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1932.
— Joaquim Pedro Salgado Filho.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comércio, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, em face do que dispõe o decreto n. 21.515, de 13 de junho de 1932, que os encargos cometidos á Diretoria Geral de Contabilidade sejam, até ulterior deliberação, distribuidos da seguinte forma pelas respectivas secções:

Primeira secção

I — A fiscalização da contabilidade de todos os departamentos e repartições do ministerio, de acordo com o Código de Contabilidade Publica e mais disposições e ordens em vigor.

II — A organização dos projetos do orçamento das despesas do ministerio e das tabelas explicativas, que devem ser remetidas ao Ministerio da Fazenda para a feitura da proposta do orçamento geral da Republica.

III — O preparo das tabelas de distribuição de creditos destinados aos serviços do ministerio, de modo a poderem ser remetidas no prazo legal ao Tribunal de Contas.

IV — A escrituração de todos os creditos suplementares, extraordinarios ou especiais, que forem abertos a favor do ministerio, para que, em qualquer tempo, se conheça o estado dos mesmos creditos, suas consignações e sub-consignações.

V — A escrituração e classificação de todas as despesas autorizadas pelo ministerio, pelos diretores gerais da Secretaria de Estado e dos Departamentos e demais repartições e das que já tenham sido efetuadas, e o registro dos compromissos resultantes das au-

torizações de fornecimentos, passagens, transportes, encomendas e outros serviços, emanados diretamente da Secretaria de Estado, dos Departamentos ou repartições, cujos diretores darão conhecimento á Diretoria Geral de Contabilidade, no prazo legal, de todas as autorizações de despesas que tenham feito, remetendo-lhe uma via do respectivo empenho.

VI — O registro das despesas provenientes de pagamento aos empregados do ministerio pelas segundas vias das respectivas folhas, que serão enviadas á Diretoria Geral de Contabilidade, até o quinto dia útil do mês seguinte, pelos diretores de todas as dependencias do ministerio, os quais lhe darão também conhecimento, dentro de cinco dias, de qualquer ato expedido relativamente ao pessoal.

VII — A organização de balancetes mensais demonstrativos do estado dos creditos.

VIII — A organização das folhas de pagamento do pessoal da Secretaria de Estado a serem enviadas ao Tesouro Nacional e de todo o expediente relativo a pagamentos ao mesmo pessoal.

IX — O preparo dos balancetes e mais elementos necessarios á formação das contas da gestão financeira e da execução do orçamento que tiverem de ser enviados á Contadoria Central da Republica.

X — O expediente relativo á demonstração dos creditos suplementares, extraordinarios ou especiais, cuja abertura se torne necessaria, e todo o expediente relativo ao mesmo assunto.

XI — As providencias referentes, na vigencia do exercicio, á distribuição dos creditos exigidos para a realização das despesas do ministerio nos Estados e no estrangeiro, que não tiverem sido contempladas nas tabelas gerais de distribuição.

XII — O exame e processo de todas as contas e folhas cujo pagamento tenha de ser autorizado pelo diretor geral, compreendendo exercicios findos, adiantamentos e restituições.

XIII — A indicação, nos processos de autorização de despesa que subirem a despacho, da classificação que ela deva ter, e dos saldos de creditos ou verbas orçamentarias existentes, assim como dos compromissos que pesem sobre os mesmos saldos.

XIV — O exame da aplicação dada ás subvenções e aos auxilios concedidos pelo Ministerio a particulares, a associações, sindicatos, empresas e estabelecimentos estaduais e municipais e quaisquer outros, que ficarão obrigados a apresentar demonstrações trimestrais do emprego das quantias recebidas e, no caso de serem essas demonstrações insuficientes, a exhibir novos documentos que as comprovem e melhor as esclareçam.

XV — O exame, sempre que o ministro julgar conveniente, dos livros e documentos que possam comprovar a aplicação legal das subvenções e dos auxilios, concedidos pelo Ministerio e a que se refere o número anterior, ficando impedido de receber novo auxilio todo aquele que se opuzer a esse exame ou lhe crear embaraços.

XVI — O expediente sobre as instruções relativas a arrecadação das rendas do Ministerio.

XVII — A escrituração, pelo sistema de partidas dobradas, de todo o movi-

mento de débito e de crédito do Ministério.

XVIII — A escrituração da renda arrecadada pelos departamentos e demais repartições do Ministério, e da aplicação ou destino que se lhe tenha dado.

XIX — O expediente relativo a requisições de pagamento das despesas da Secretaria de Estado, compreendendo os exercícios encerrados, suprimentos, adiantamentos, restituições e outros.

XX — O empenho da despesa, de acordo com a legislação em vigor.

XXI — O processo das concessões em geral, inclusive subvenções, ajudas de custo, prêmios e quaisquer auxílios autorizados pelo ministro.

XXII — O relacionamento das dívidas em atraso e das ajuzadas, quando anuladas por despacho do ministro.

Segunda Secção

I — O preparo ou exame de exposições de motivos, decretos, regulamentos e instruções para direção, processo, ordem e economia dos serviços a cargo da Diretoria Geral de Contabilidade.

II — O expediente relativo a nomeações, posse, exercício, licenças, férias, apostilas, promoções, substituições, exonerações, atos de louvor, advertência, suspensão e designação da Diretoria Geral, examinando convenientemente os casos que dependerem de estudo prévio.

III — A lavratura dos termos de posse do pessoal da Diretoria Geral e dos empregados para ela transferidos.

IV — A organização da sinopse e do índice das leis e decretos referendados pelo ministro, regulamentos, instruções, portarias e avisos do Ministério relativos aos serviços a cargo da Diretoria Geral e bem assim de todos os assuntos referentes à Contabilidade Pública.

V — As informações de todos os bens referentes a fornecimentos, encomendas e obras que dependam de autorização ou aprovação do ministro ou do diretor geral, bem como o respectivo expediente.

VI — O expediente relativo às concorrências para o fornecimento do material necessário à Secretaria de Estado.

VII — A fiscalização de todos os contratos, acordos e ajustes, observando-se as seguintes instruções:

a) nenhum desses atos poderá ser lavrado na Secretaria de Estado nem nos departamentos e demais repartições do Ministério, sem que sejam submetidos à aprovação do ministro, em duas vias, as respectivas minutas, acompanhadas das propostas e de quaisquer documentos que lhes estiverem servindo de base, inclusive cópia das atas lavradas quando se tratar de concorrência;

b) as primeiras vias das minutas aprovadas serão imediatamente devolvidas ao departamento ou repartição onde os atos hajam de ser lavrados, juntamente com os documentos que as tiverem acompanhado, exceto as cópias das atas das concorrências, que ficarão arquivadas com as segundas vias das minutas;

c) os departamentos e demais repartições são obrigados a remeter, nos prazos estabelecidos pela legislação vigente, à Diretoria Geral de Contabilidade, cópias autênticas de todos os atos que envolvam autorização de despesas.

VII — O expediente relativo a disponibilidade, aposentadoria, jubilação, pen-

são e montepio civil dos funcionários do Ministério, inclusive o arquivamento das declarações de família e das certidões e quaisquer outros documentos referentes a esses assuntos, por ordem alfabética e em condições de se atender com a máxima presteza ao respectivo expediente.

IX — Os assentamentos dos funcionários do Ministério, em livros e fichas, com indicação do nome, título científico, data e lugar de nascimento, estado civil, categoria, data da nomeação, posse, exercício, acessos, remoções, comissões, licenças, suspensões, faltas, demissões, elogios, serviços relevantes e tudo o mais que se ligue ou interesse à sua carreira pública.

X — A organização do almanaque do pessoal do Ministério.

XI — A organização do mapa de frequência do pessoal da Diretoria Geral, inclusive o da portaria.

XII — O expediente relativo à aquisição, doação, transferência ou guarda de prédios, terras e outros bens, que interessem ao Ministério.

XIII — O expediente relativo a obras, construções e reparos dos próprios nacionais sob a jurisdição do Ministério e dos prédios particulares que forem por ele ocupados.

XIV — O tombamento dos próprios nacionais sob a jurisdição do Ministério.

XV — A escrituração e administração do material da Secretaria de Estado, incluindo as requisições que lhe forem feitas pelas demais dependências da mesma Secretaria de Estado.

XVI — A expedição de guias para recolhimento de qualquer importância, no Tesouro Nacional, ou em outras repartições públicas, quer se trate de saldos de adiantamentos ou rendas da Secretaria de Estado, multas, depósitos, cauções ou quaisquer valores que devam ser recolhidos por intermédio ou iniciativa da Diretoria Geral de Contabilidade.

XVII — A expedição de guias para levantamento de quaisquer valores à disposição deste Ministério depositados ou recolhidos, no Tesouro Nacional ou em outras repartições públicas.

XVIII — O assentamento e escrituração, em livros especiais, de todos os bens móveis, imóveis e semoventes do Ministério, com discriminação de seus valores, aplicação ou uso, e mais circunstâncias necessárias ao cumprimento da legislação em vigor.

XIX — A fiscalização dos inventários do material permanente e de consumo dos departamentos e demais repartições e o preparo do expediente para a respectiva remessa determinada pelas leis e regulamentos vigentes.

XX — A assistência e fiscalização do processo de tomada de contas dos responsáveis por quaisquer valores da Fazenda Nacional, subordinados, direta ou indiretamente, ao Ministério no país ou no estrangeiro, inclusive os estabelecimentos públicos ou particulares subvencionados ou que perceberem auxílio com destino determinado, observadas as disposições da legislação vigente.

XXI — A escrituração dos adiantamentos concedidos pelo ministro e pelos diretores gerais e o exame dos documentos de comprovação das despesas feitas por tais adiantamentos.

XXII — A fiscalização dos trabalhos a cargo da portaria da Secretaria de Estado.

XXIII — A revisão, exame e remessa à Comissão Central de Compras, dos pedidos de material.

XXIV — A atestação dos fornecimentos, na forma estabelecida em lei.

XXV — A fiscalização da entrada e saída do material.

XXVI — A conferência dos mapas demonstrativos de carga e descarga de material.

XXVII — A escrituração referente à renda, arrendamento, locação, permuta ou aforamento dos bens móveis ou imóveis e sob a jurisdição do Ministério.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1932.
— *Salgado Filho.*

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1932

Requerimentos despachados:

Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas e Pastoris de Areal, solicitando seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Sim, faça-se o necessário expediente.

Boaventura Francisco das Chagas, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que confirmou o ato da Administração de The Leopoldina Railway Company Limited, demitindo o recorrente de suas funções na referida companhia. — Nego provimento ao recurso, de conformidade com o parecer do Dr. consultor jurídico.

L. A. Silva & Comp., solicitando prorrogação, por noventa dias, do prazo de depósito das marcas de exportação. — Nada ha que deferir.

Ralph Araujo, ronda de plataforma da estação da Viação Férrea do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando a intermediação deste ministério junto à aludida companhia no sentido de ser observado o decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — Como parece ao doutor consultor.

Sociedade Anonima Leon Israel Company, solicitando autorização para continuar a funcionar na República, com as alterações feitas em seus estatutos. — Deferido.

Dia 13

Sociedade dos Trabalhadores em Café, solicitando providências no sentido de obter da firma Pedro Romero, de São Paulo, o aumento de seus salários, que se acham reduzidos. — Aguarde-se a regulamentação dos serviços.

Dia 14

União dos Operários Estivadores, de Porto Alegre, solicitando seu reconhecimento, de acordo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931. — Sim; faça-se o necessário expediente.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais de São Francisco do Sul, solicitando seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Deferido.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de julho de 1932

Offícios:

N. 1-C n. 82 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, sobre o pagamento dos vencimentos ao auxiliar de 1ª classe desta diretoria geral, Alberto Rodrigues Seixas, no período de 16 a 28 de junho próximo passado.

N. 1-C n. 83 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, solicitando, de ordem do Sr. ministro, informações a respeito da despesa mensal proxima a ser feita com os serviços extraordinários de que trata o officio n. 2/369, de 2 do corrente mês.

N. 1-C n. 84 — Ao inspetor da Inspeção de Engenharia Sanitaria, comunicando, para os devidos fins, que tendo em vista a informação prestada pelo Ministerio da Fazenda no aviso n. 83, de 30 de junho proximo passado, não é possível a restituição do saldo de \$1.608\$980, proveniente do adiantamento de 200:000\$, solicitada por aquela inspeção no officio n. 8, de 13 de janeiro proximo passado.

N. 2-C n. 85 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, comunicando, de ordem do Sr. ministro, que está aquêle departamento autorizado a fazer entrega, ao diretor do Arquivo Nacional, 50 resmas de papel AA 76x112.

N. 2-C n. 86 — Ao diretor da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, remetendo os documentos comprobatórios das despesas feitas por conta do adiantamento de 6:000\$, recebido pelo 3º official da Diretoria Geral de Expediente, José Pires Louzada.

N. 2-C n. 87 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, informando, que nesta data, foram remetidos á Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, os documentos comprobatórios do adiantamento de 6:000\$, recebido pelo 3º official da Diretoria Geral de Expediente, José Pires Louzada.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Terceira Secção

Processos despachados pelo Sr. diretor geral:

Dia 14 de julho de 1932

Paulina Moreira e Francisco Augusto Nascimento, reclamando pagamento de indenização de férias contra a Companhia Fiação do Rio de Janeiro e Pagani & Castier. — Arquivar-se.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de julho de 1932

Lêa Ramos de Azevedo (proc. 3.526-32, invenção de "um novo sistema de fabricação de cintas berniais e semelhantes", expedida a 20 de abril de 1925, sob o n. 14.893, em nome da S. A. Casa Schayé). — Expeça-se guia, nos termos da informação da secção.

E. Lafontaine & Comp. (proc. 3.191-32). — Arquivar-se, por ter sido interposto fóra do prazo.

A. Arthur Matti (proc. 3.147-32). — Não ha o que deferir, de acôrdo com a informação do consultor juridico.

Granado & Comp. (proc. 12.214-32). — Satisfagam a exigencia da secção.

Rangel & Lafayette (proc. 12.218-32). — Satisfagam preliminarmente, a exigencia da secção.

Candido de Oliveira (proc. 12.328-32). — Aguarde a solução do processo número 3.671-26.

Pacheco Ferreira & Comp. (processo 8.448-31). — Aguardem a solução do recurso interposto por Bhering & Comp., S. A., sobre a transferencia da marca n. 12.871, desta Capital.

Sociedade Murray, Limitada (processo 8.260-31). — Apresente a procuração que lhe foi outorgada pela Companhia Générale des Tabacs, de acôrdo com a informação da secção.

Vittorio Emmanuele Rossi (processo 12.132-31). — Declare a nacionalidade.

— Foram arquivadas as marcas constantes da notificação n. 1.699, de 30 de setembro de 1931, do "Bureau International de la Propriété Industrielle", de Berna, de ns. 76.288 a 76.369, excepto as de ns. 76.313 e 76.315, por imitarem a do processo n. 4.076-30; 76312, por confundir com a de n. 47.001, de Berna; 76.289, por induzir confusão com a de n. 46.735, de Berna; 76.347, por imitar a de n. 67.830, de Berna; 76.351, por confundir com as de ns. 23.824, de Berna, 29.827 e 30.745, desta Capital; 76.364, por imitar as de ns. 15.728 desta Capital e 71.727, de Berna; sendo aceites, em parte, as de ns. 76.326, excepto para produtos farmaceuticos, por induzir confusão com a de n. 32.949, desta Capital; 76.333, excepto para tecidos de algodão, por imitar a do processo n. 3.502-21.

Foram, tambem, arquivados os avisos de sete transferencias, 11 cancelamentos e 22 operações diversas, constantes da mesma notificação.

Pedidos de patente de modelo de utilidade:

Antonio dos Santos Nogueira, para "um modelo de moringue, portatil, desmontavel e higienico". — Deferido.

Livio Benini e João Cambieri, para "um afiador de laminas de barbear". — Deferido.

Fortes & Comp., para "um novo modelo de cuécas". — Indeferido.

Schilling, Hillier & Comp., Limitada, para caixa para ampolas ou artigos de formato similar". — Indeferido.

Irmãos Diaferia, para modelo de utilidade, denominado — Geladeira Gelidus". — Indeferido.

Pedido de patente de melhoramentos: Oetlerer, Speers & Comp., para "um dispositivo de sacco para o acondicionamento de cachos de bananas ou outros artigos, para os quais se adapte". — Indeferido.

Pedidos de privilegios de invenção: I. M. K. Syndicate, Ltd., para "um processo de desunir e unir quadros, especialmente na televisão". — Deferido.

Fuel Development Corporation, para "aperfeiçoamentos em valvulas e processos para o suprimento de fluidos, em pequenas quantidades". — Deferido.

Zeferino Leal, para "um aparelho desligador electro-automatico, applicavel a quaisquer instalações electricas". — Deferido.

Vickers (Aviation), Limited, para "aperfeiçoamentos nas treliças ou vi-

gas, ou relativos á construção das mesmas, especialmente applicaveis para o emprego na construção de aeronaves". — Deferido.

Compagnie Internationale pour la Fabrication des Essences & Pétroles (C. I. F. E. P.), para "processo e dispositivo para o tratamento continuo de oleos pesados, afim de transformá-los em produtos leves". — Deferido.

Julio Gilardi de La Torie, para "um dispositivo anunciador". — Deferido.

Felicio Coimbra Teixeira, para "uma máquina de fabricar sorvetes, denominada — Sorveteira Pinguim". — Deferido.

Società Italiana Pirelli, para "aparelho para localizar as perdas de oleo dos cabos elétricos". — Deferido.

Herm. Stoltz & Comp., para "uma agulha aperfeiçoada para máquinas de costura, que permite o enfiamento do fio da linha por encaixe na mesma". — Deferido.

Steel Bound Container Corporation, para "aperfeiçoamentos em recipientes para conter e transportar frutas, legumes e semelhantes". — Deferido.

Otto Rothe e Augusto de Souza Pinto, para "novo material ou cola para fixar madeira, especialmente tacos para soalhos, sobre madeira, cimento, pedra artificial ou natural, massas de cerâmica, vidro e semelhantes". — Deferido.

Livio Benini e João Cambieri, para "uma nova presilha para ligas ou prendedores de meias". — Deferido.

West's Gas Improvement Company Limited, para "aperfeiçoamentos relativos a descarregadores de coke para retortas destinadas á carbonização de hulha ou semelhante". — Deferido.

Hugo Seiferth, para "processo de fabricação de peças de metal em forma de barra com perfilamentos transversais". — Deferido.

Agostinho Faria Guimarães e Henrique Paulo Santos Dumont, para "um aparelho economizador de gaz denominada — Aerophoro". — Indeferido.

Alexandre Maciel Fernandes, para "um novo meio industrial para a conservação de ovos, consistindo na imersão do produto em solução de agua e cal, contida em recipientes moveis ou fixos". — Indeferido.

Annibal Duarte de Oliveira, para "um novo tipo de pulverizador". — Indeferido.

Germano Luiz Cantuaria Guimarães, para "jogo esportivo "patim-bola". — Indeferido.

Antonio Leite, para uma nova applicação do processo conhecido de riscar o vidro por meio de pó de carborundum ou outro adequado. — caixas destinadas ao acondicionamento de ampolas ou tubos de vidro para conter medicamentos". — Indeferido.

João de Canali, para "estojo para pacotes e carteirinhas de cigarros". — Indeferido de acôrdo com o parecer do consultor juridico.

Pedidos de registro de marcas:

Fernando Maggi, da marca em renovação "São Jorge", para a classe 50, letra G. — Anote-se a renovação nos termos do registro anterior.

George La Monte & Son, da marca em renovação que "consiste em uma série de linhas onduladas paralelas", para a classe 38. — Anote-se a renovação respeitado o prazo usual.

Galipe & Comp., da marca "Andorinha" para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Custodio Côrtes, da marca "Bombriho" para a classe 50 letra f. — Registre-se como reivindicado.

Pereira Carneiro & Comp., Ltda., da marca "Navio" para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Thiago Luiz França, da marca "Mauricéa", para a classe 48. — Registre-se como reivindicado.

Silva Araújo & Comp., Limitada., da marca "Christais de Frutas Silva Araújo" para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

D. Schwery, da marca "Pegê-Príncipe George" para a classe 36. — Registre-se como reivindicado.

Argos Industrial S. A., da marca que "consiste em uma etiqueta retangular, com a palavra *Atenção!!!*, para a classe 23. — Registre-se como reivindicado.

Paulo Stern & Comp., da marca "Eucalyptol", para a classe 48. — Registre-se como reivindicado.

Alfredo Sotero de Farias, da marca "Registre-se como reivindicado."

A. Freitas & Comp., da marca "Universal" com a figura de um globo terrestre para a classe 36. — Registre-se como reivindicado.

Dr. Felipe Brunos dos Santos Nora, da marca "Colippe" para a classe 48. — Registre-se como reivindicado.

Pereira Carneiro & Comp. Ltda., da marca "Potyguar" com a representação da cabeça de índio, para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Pereira Carneiro & Comp. Ltda., da marca "Gaúcho" para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Eduardo Lobato Hosken, da marca "Censura" para a classe 50 letra j. — Registre-se como reivindicado.

George Emilius Arnefelt, da marca "Café Lusitas" para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

D. Schwery, da marca "Pow Príncipe de Galles" para a classe 36. — Registre-se como reivindicado.

Dr. Felipe Bruno dos Santos Nora, da marca "Colippe" para a classe 48. — Registre-se com a exclusão da reivindicação da película.

Nunes, Martins & Comp., da marca "Vinho Palhete de Mesa-Virgem" para a classe 42. — Deferido nos termos da informação da Seção.

Standard Brands Incorporated, da marca "Chase And Sanborn's" para a classe 41. — Infringe o artigo 88 do Regulamento.

Standard Brands Incorporated, da marca "Seal Brand" para a classe 41. — Indeferido. Infringe o art. 88 do Regulamento.

Standard Brands Incorporated, da marca "Chase and Sanborn's", para a classe 41. — Indeferido. Infringe o artigo 88 do Regulamento.

J. Monte, da marca "Crystal" para a classe 50 letra f. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 75.295 de Berna.

Frederiks Irmãos, da marca "Gaúcho" para a classe 36. — Indeferido. Infringe os arts. 80, n. 7 e 89 letra b do Regulamento.

Rangel & Lafayette, da marca "Inargol", para a classe 3. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 20.773 de Berna.

Antonio Martins de Souza, da marca "Pallicida" para a classe 3. — Indeferido. Imita a marca n. 38.159 de Berna.

B. van Mastwyk & Comp., da marca "Mast Brasil" para a classe 35. — Indeferido. Infringe os artigos n. 88 e 89, letra a do Regulamento.

Sarmiento & Comp., da marca "Manteiga Petropolis" acompanhada dos dizeres Fabricada em São João Nepomuceno-Minas para a classe 41. — Indeferido. Infringe o artigo 88, n. 4 do Regulamento.

Antonio Zeferino Silva Filho, da marca "Lipobisman" para a classe 3. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 30.441 desta Capital.

Carmo Zaccur, da marca "Didy" para a classe 48. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 38 da Baía.

Pedido de transferencia de privilegio:

Baker-Bennett-Day, Inc., (processo n. 3.317, de 1932) — Transferencia para o seu nome do pedido de privilegio para "aperfeiçoamento em processo para tratar frutos comestíveis de casca rígida" depositado sob n. 6.970 em nome da Bennett Day Importing Company, Inc.) — Anote-se a transferencia e dê-se a respectiva certidão.

Transferencias de marcas:

Companhia Gessy S. A. (processo n. 1.690, de 1932) — Transferencia para o seu nome das marcas depositadas sob os ns. 33.103, 33.495 e 33.173. — Anote-se as transferencias respeitadas o prazo usual.

Ernesto de Mello (processo n. 3.223, de 1932) — A transferencia para o seu nome da marca "Café Adelino", registrada sob o n. 3.190 em 23 de junho de 1917 pela Junta Commercial de São Paulo). — Indeferido, nos termos do parecer do consultor juridico.

Cancelamentos de marcas:

Casas da Creanca Limitada (processo n. 5.988, de 1931). — Anote-se o cancelamento da marca depositada sob o n. 20.222.

Aguiar & Comp., (processo n. 8.184, de 1927) — Anote-se o cancelamento de acordo com parecer do consultor juridico.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE MARCAS
The Mantle Lamp Company of America, (proc. 3.544-30) da marca "Aladdin". Arquivase a vista da informação.

Alberto Rodrigues & Comp. (processo n. 1.984, de 1930), Thales Cesar Martins e José Carneiro Felipe processo n. 9.551, de 1930, marca Gynhormon; The Atlantic Coast Fisheries Company (processo n. 8.990, de 1929), marca Atco; Antonio C. da Motta Pacheco, processo n. 6.467, de 1930, marca "A Saude de Infancia; Vicente de Nicola, processo n. 3.654, de 1930, marca "Leitel"; Cabbianca & Comp., processo n. 1.387, de 1930, marca "Balas Moeda"; C. Couto Brandão, processo n. 3.730, de 1930, marca "Aida"; International Harvester Company, processo n. 719, de 1930, marca "Trac-tracTor"; Dr. Francisco de Albuquerque, processo n. 325, de 1930, marca "Gottas Anti-Lueticas"; Sociedade Brasileira de Tecidos (Fabrica Santa Maria), proc. n. 9.871, de 1929, marca "Lygia"; Silva, Mascarenhas & Comp., processo numero 846, de 1930, marca "Regina"; Gerônimo Lopez de Galvez, processo numero 9.000, de 1929, marca "Andorinha"; Vecchi & C., processo n. 5.146, de 1930, marca "Sofos"; Azevedo & Companhia,

processo n. 4.104, de 1929, marca "Fracos n. 3"; Companhia Quimica Rhodia Brasileira, processo n. 2.428, de 1927, marca "Bisnaga"; The American Rolling Mill Company, processo n. 870, de 1930, marca "Armco"; Filhos Piana, processo n. 1.212, de 1930, marca "Lexbier"; Alfredo Pavageau, processo n. 4.562, de 1930, marca "Cycles Pavageau"; B. Sant'Anna & Comp., Ltda., processo numero 4.093, de 1930, marca "Vulcanus"; Aida da Conceição Gomes, processo n. 3.068, de 1930, marca "Amores do Oriente"; J. Ellwanger Filho, processo n. 3.835, de 1930, marca "Tokulina"; Ricardo Folli, processo n. 3.257, de 1930, marca "Velox-Luxo"; Companhia Quimica Rhodia Brasileira, processo n. 2.429, de 1927, e 2.430, de 1927, marcas "Bisnaga"; Norival Ferreira dos Santos, processo numero 3.796, de 1928, marca "Pulmosedol"; The Mantle Lamp Company of America, processo n. 3.543, de 1930, marca "Aladdin"; J. Fernandes Chaves, proc. n. 8.243 de 1930, marca "Argentyl"; Viuva Vicente Delaurentis, processo numero 3.026 de 30, marca "Hotel e Restaurant 15 de Novembro"; Sotio Maior & Comp., processo n. 11.194, de 1930, marca "Soldado"; Marcello & Comp., processo n. 6.528, de 1927, marca "O Auto-movel"; Braga & Comp. Ltda., processo n. 4.219 de 1930, marca "Braga"; Octavio de Araújo Rocha, processo n. 7.107, de 1930, marca "São Raphael"; Friedr. Witte, processo n. 4.701, de 1930, marca "Internacional", n. 62.982; F. Daltroff & Comp., processo n. 4.989, de 1930, marca internacional n. 62.630. — Arquivem-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Dia 15 de julho de 1932

Fonseca Almeida & Comp. Ltda. (dous requerimentos), Alfredo H. de Azevedo & Comp. (quatro requerimentos), C. Magalhães & Comp., Carlos Barbosa Leite, Luiz Hermann Filho & Comp., Dr. Alvaro Ozorio de Almeida. — Lavre-se o termo.

São convidados a comparecer neste departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acordo com o artigo 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Almeida Land & Comp., marca "9-V"; Carvalho, Paes & Comp., marca "Indigena"; e Prager & Pedrosa, marca "Crinocal".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SEÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Dia 15 de julho de 1932

A. Barreiro, Aristoteles Góes, Ernst Rudolf Anders e José Augusto Dias. — Lavre-se termo.

Schalom Risel. — Lavre-se o termo, devendo o requerente apresentar nova procuração.

São convidados a satisfazerem o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra B, 51, letra a e 53, letra B do regulamento os seguintes concessionarios de privilegios de invenção:

Daniel Gonçalves, Francisco de Almeida, Dr. Orlando Roças, Quintino Felix, Pedro Gomes Escobar, Societá Ita-

Liana Pirelli, Sylvio Colle, John Jay Nangle, Ettore Dalla Zana, Arthur Chaves, I. G. Farbenindustrie (dois pedidos), Dr. Leon Lilienfeld, Verinigte Stahlwerke Aktiengesellschaft, Alfredo Jordão Junior, Usines de Melle, Radio Corporation of America, Johan Walfrid Swensen, Automatic Burner Corporation, V. D. Limited, George Alexandre Krause, Hugo Junkers, Antonin Plestil e outra.

SEÇÃO DE MARCA DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediu registro Alvaro Ozorio de Almeida, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 23.951, de 15 de julho de 1932):

Consiste em um escudo, tendo em seu interior uma labareda e abaixo a palavra "Flama", escrita com letras cheias, tudo dentro de um retângulo.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir sua indústria, incluída na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Luiz Hermann Filho & Comp., Ltda., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 23.952, de 15 de julho de 1932):

Consiste na figura de um dente molar, que se destaca, em branco, sobre o fundo formado por um retângulo negro e é atravessada pelo vocabulo "Peridente", cujas sílabas inicial e final aparecem em branco, dos lados do molar e as intermediárias, em preto, na face deste, sendo as raízes do dente circundadas por uma serie de linhas divergentes, á maneira de raios, cujas pontas internas acompanham o contorno das faces externas das raízes do dente, acompanhando as pontas externas o contorno do retângulo. Abaixo do retângulo, leem-se os dizeres: "Luiz Hermann Filho & Comp. Ltda. Rio de Janeiro".

A referida marca, que póde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmaceutico, do comércio dos requerentes, incluído na classe (3) três e será usada no proprio preparado e em todos os impressos de sua propaganda, tais como contas, notas, faturas, cartões, anuncios e cartazes, estampados por qualquer meio de reprodução.

Descrição da marca para que pediu registro Carlos Barbosa Leite destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 23.953, de 15 de julho de 1932):

Consiste em uma figura oblonga, formada por dois arcos de circulo, dispostos horizontalmente, com as aberturas opostas e os extremos correspondentes ligados, respectivamente, por duas linhas verticais, circunstrevendo essa figura um espaço, no qual estão inscritos os dizeres "Barbosa Leite", em letras cujo tamanho acompanha a curvatura dos ditos arcos, isto é, aumenta de cada extremo para o centro. Abaixo da dita figura, leem-se os dizeres: "Preparado pelo farmaceutico Carlos Barbosa Leite, Laboratório: Rua Barão de Itaipú n. 17, Rio de Janeiro, dispostos em duas linhas

que acompanham a curvatura do arco inferior da figura.

A referida marca, que é uma marca genérica e que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os produtos da indústria e comércio do requerente incluídos na classe 3 (três) e será usada nos proprios produtos e em todos os impressos da sua propaganda, tais como contas, notas, faturas, cartões, anuncios e cartazes, estampados por meio de qualquer processo de reprodução.

Descrição da marca para que pediram registro C. Magalhães & Comp., destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 23.954, de 15 de julho de 1932):

Consiste no nome característico *Fany* escrito em letras de fantasia dentro de uma elipse.

Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir artigos de seu comércio, incluídos na classe 48.

Descrição da marca para que pediram registro Alfredo H. de Azevedo & Comp., destinada a artigos da classe 50 j. (depósito n. 23.955, de 15 de julho de 1932):

Consiste em uma fita de cor amarela, em laço, com as pontas soltas, marca esta que ha muitos anos é usada pelos depositantes para distinguir piassava.

A marca poderá variar em dimensões sendo, porém sempre conservada a cor amarela, que reivindica e destina-se a distinguir e assinalar piassava, na classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediram registro Alfredo H. de Azevedo & Comp., destinada a artigos da classe 50 j. (depósito n. 23.956, de 15 de julho de 1932):

Consiste em uma fita de cor verde, em laço, com as pontas soltas, marca esta que já vem sendo usada ha muitos anos pelos depositantes para distinguir piassava de seu comércio de exportação.

Esta marca, poderá variar em dimensões, sendo, porém, sempre conservada a cor verde, que reivindica, destinando-se a distinguir e assinalar piassava de seu comércio, incluída na classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediram registro Alfredo H. de Azevedo & Comp., destinada a artigos da classe 50, j. (depósito n. 23.957, de 25 de julho de 1932):

Consiste em uma fita de cor branca em laço, com as pontas soltas, marca esta que já vem sendo usada ha muitos anos pelos depositantes, para distinguir piassava de seu comércio de exportação.

Esta marca, poderá variar em dimensões, sendo, porém, sempre conservada a cor branca, que reivindica, destinada a distinguir e assinalar piassava de seu comércio, incluída na classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediram registro Alfredo H. de Azevedo & Comp., destinada a artigos da classe 50, j. (depósito n. 23.958, de 15 de julho de 1932):

Consiste em uma fita com as cores verde e amarela, no sentido longitudinal, em laço, com as pontas soltas, marca esta que já vem sendo usada ha muitos anos pelos depositantes, para distinguir

piassava de seu comércio de exportação.

Esta marca, poderá variar em dimensões, sendo, porém, sempre conservadas as cores verde e amarela, que reivindica, destinando-se a distinguir e assinalar de seu comércio, incluída na classe 50, piassava de seu comércio, incluída na classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Fonseca Almeida & Comp. Ltd., destinada a artigos das classes 1, 6, 12, 17, 35, 47 e 50, g (depósito n. 23.959, de 15 de julho de 1932):

Consiste ela no nome característico "Calderon" escrito dentro de um triângulo, que tem nas faces laterais as palavras "Trade Mark" e inferiormente: "Registered".

A marca, que póde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir ferragens, tintas, vernizes, oleos e material para estradas de ferro e oficinas, cabos, lonas, correias empregadas nos artigos acima, impressa e gravada em rotulos e em quaisquer envoltorios que os contiverem, incluído nas classes 1, 6, 12, 17, 35, 47 e 50 g, do comércio e industria dos requerentes.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Fonseca Almeida & Comp. Ltd., destinada a artigos das classes 6 e 11 (depósito n. 23.960, de 15 de julho de 1932):

Consiste ela no desenho de uma circumferencia posteriormente raida; no canto dela, lê-se o nome característico "Ideal", escrito em dois sentidos, horizontal e verticalmente. Na parte superior da circumferencia lê-se os dizeres: "Only Genuine Files Bearing This Trade Mark", e na inferior, os dizeres "Ideal File Co. Sheffield-Warranted Best Steel".

A marca, que póde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir limas, pás, picaretas, machados, trados e outras ferramentas para serralheiro e carpinteiro, podendo ser aplicado nos proprios artigos e em quaisquer envoltorios que contiverem, incluído nas classes 6 e 11.

SEÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos característicos da invenção de "uma nova aplicação de dispositivos em uma estufa de secagem para bananas e outras frutas por ar aquecido", para que pediu privilegio José Augusto Dias.

(Depósito n. 14.432, de 15 de julho de 1932):

1º, uma nova aplicação de dispositivos numa estufa de secagem para bananas e outras frutas por ar aquecido, obtendo-se o resultado pratico industrial de produção intensiva e grande eficiencia economica e termica, reduzindo ao minimo o tempo da secagem termica, caracterizada pela aplicação numa estufa de secagem por ar aquecido de um tipo de carrinho fechado, realizando a investida do ar aquecido sobre toda a superficie da massa a secar, reduzindo o tempo de secagem termica para cerca de seis horas;

2º, uma nova aplicação de dispositivos numa estufa de secagem para bananas e outras frutas, por ar aquecido, como na reivindicação 1, caracterizada pela apli-

cação acima com mais um conjunto mecânico, realizando por fora da estufa a inversão na corrente de ar quente por tempos iguais, estabelecendo desta forma, em todo o produto, uma média constante de temperatura e de ar saturado, obtendo desta forma o fim pratico de uma homogeneidade absoluta da secagem de todo o produto;

3º, uma nova aplicação de dispositivos numa estufa de secagem para bananas e outras frutas, por ar aquecido, como nas reivindicações 1 e 2, em que as aplicações acima com mais um sistema de disposição das prateleiras em escada, realizando uma distribuição proporcional nas mesmas e aumentando praticamente ao maximo o numero das prateleiras no carrinho;

4º, uma nova aplicação de dispositivos numa estufa de secagem para bananas e outras frutas por ar aquecido, como nas reivindicações 1 a 3, em que as aplicações acima com mais uma disposição que realiza a suspensão da ação termica a introdução de ar frio necessario ao processo de resudação, melhorando, desta forma, a qualidade do produto e reduzindo o gosto de calor;

5º, uma nova aplicação de dispositivos numa estufa de secagem para bananas e outras frutas por ar aquecido, como nas reivindicações 1 a 4, em que as aplicações acima com mais uma estrutura de utilização dos gases de saída da estufa pela tiragem da fornalla de aquecimento, aumentando o rendimento termico da instalação;

6º, uma nova aplicação de dispositivos numa estufa de secagem para bananas e outras frutas por ar aquecido, como nas reivindicações precedentes, em que as aplicações acima com mais a instalação de um termo-stator-dinamico (não estatico), que realiza a possibilidade de manobras das grandes valvulas de regulação para as grandes massas de ar sob pressão, evitando a quebra destes órgãos que fatalmente aconteceria em instalações para secagem de produtos em grande escala com um reduzido tempo de secagem.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "uma máquina para conformar, encher e fechar saquinhos de chá, café e produtos semelhantes", que fazem objeto da patente n. 20.503, de 30 de junho de 1932, para que pediu patente de melhoramentos Ernst Rudolf Anders (depósito n. 11.433, de 15 de julho de 1932):

1º, aperfeiçoamentos em máquinas para conformar, encher e fechar saquinhos de chá, café e produtos semelhantes, para transporte e achatamento dos saquinhos, caracterizados pela condução do saquinho cheio e fechado mediante jugo pilotado desde a fita transportadora até entre as duas faces de prensar, acionadas por alavancas, faces sobre as quais se acha uma peça de forma com movimento em direção para baixo, que, em conjunto com as faces de prensar, efetuará a formação de saquinho;

2º, aperfeiçoamentos em máquinas para conformar, encher e fechar saquinhos de chá, café e produtos semelhantes, como reivindicados em 1, caracterizados pela colocação de agarradores (d) dentro do jugo (1,1'), preso no corpo da

máquina (e), acionado por um rôlo de curva (g) ou semelhante, sobre um conjunto de hastes;

3º, aperfeiçoamentos em máquinas para conformar, encher e fechar saquinhos de chá, café e produtos semelhantes, para transporte e achatamento dos saquinhos, caracterizados pelos cumes (20) com que as faces de prensar estão providas (3,3') nas extremidades inferiores, cumes que se incumbem das dobras preliminares da folha do envoltorio;

4º, aperfeiçoamentos em máquinas para conformar, encher e fechar saquinhos de chá, café e produtos semelhantes, como reivindicados em 1, para transporte e achatamento dos saquinhos, caracterizados pela disposição dos rôlos transportadores (9) debaixo da mesa da máquina, para transporte do saquinho envolto;

5º, aperfeiçoamentos em máquinas para conformar, encher e fechar saquinhos de chá, café e produtos semelhantes, como reivindicados em 1, para transporte e achatamento dos saquinhos, caracterizados pela disposição dos rôlos transportadores (11,11'), em suportes esguelhados nas suas extremidades superiores, rôlos êses que são escachados por rôlos de prensar (19,19'), presos nas faces de prensar;

6º, aperfeiçoamentos em máquinas para conformar, encher e fechar saquinhos de chá, café e produtos semelhantes, para transporte e achatamento dos saquinhos, como reivindicados em 1, caracterizados pelo vão (30), que se acha praticado na mesa (8), vão que permite a passagem da etiqueta presa ao saquinho mediante um fio;

7º, aperfeiçoamentos em máquinas para conformar, encher e fechar saquinhos de chá, café e produtos semelhantes, para transporte e achatamento dos saquinhos, como reivindicados de 1 a 6, tais como foram descritos e representados nos desenhos anexos para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "caixa para lixo denominada "Hyena", embutida nos passeios das casas", para a qual pediu privilegio Aristoteles Góes, (depósito n. 11.434, de 15 de julho de 1932):

1, uma caixa para lixo denominada "Hyena", composta de duas partes: uma fixa e outra removível; a parte fixa será um bloco ôco de cimento armado, com fundo falso, furado em varios logares e repousando sobre areia; terá tampa de ferro, apoiada sobre guarnições também de ferro; abrirá pouco mais de 90° sómente; terá uma alsa movel para suspensão. A caixa removível, feita de chapa de ferro terá tampa do mesmo metal e alsa movel;

2, uma caixa para lixo denominada "Hyena", conforme o ponto 1, caracterizada por estar embutida nos passeios das casas, junto ao meio fio, ou junto ao muro dos jardins, conforme as preferências determinarem;

3, uma caixa para lixo denominada "Hyena", conforme os pontos precedentes, caracterizada pela forma retangular, podendo entretanto ser conica ou cilíndrica conforme a determinação das prefeituras;

4, uma caixa para lixo denominada "Hyena", conforme os pontos precedentes, caracterizada pela marcação do numero de ordem de fabricação e numera-

ção das casas dos respectivos donos, para eviar trocas possíveis em instalações contiguas.

Pontos característicos da invenção de "uma boca, cortadeira e caixa de moldagem de tijolos perfurados", para a qual pediu privilegio A. Barreiro (depósito n. 11.435, de 15 de julho de 1932):

1º, uma boca, cortadeira e caixa de moldagem de tijolos perfurados simples ou duplos, de barro, argila, ou de outros materiais ceramicos, compreendendo a assadeira conhecida, que se caracteriza: por ser a sua caixa de moldagem talhada preferivelmente em tronco de pirâmide retangular; por ter uma banca rotativa, composta de quatro folhas ou mesas bi-partidas e perpendiculares entre si, formando uma cruz de braços iguais; por ter dois jogos de mandíbulas compressoras, sobrepostas, opostas e ligadas a umas prensas ou similares, servindo estas mandíbulas para formarem uma parede na parte de cada furo correspondente ao centro do bloco de dois tijolos, ou numa das extremidades dos tijolos singelos, e uma arame cortador que divide os blocos de dois tijolos pelo centro axial da parede formada pelas citadas mandíbulas compressoras;

2º, a boca, cortadeira e caixa de moldagem de acordo com o ponto 1, em que na caixa das moldagens se instalam uns machos em cone quadrangular invertido, que abrem os furos no corpo do material ceramico que forma os tijolos, e em que estes machos são ranhurados nas suas quatro faces para formarem nas paredes de cada furo uns filetes salientes compostos da mesma massa ceramica, podendo ser perfurados ao centro para formarem um cordão sóto que cái no fundo de cada furo;

3º, a boca, cortadeira e caixa de moldagem de acordo com o ponto 1, em que a banca rotativa gira, no seu conjunto, num eixo apropriado, de modo que em cada arco de 90 graus que descreve, cada uma das folhas ou mesas vai ocupar o logar antes ocupado pela folha ou mesa seguinte, e em que deste modo, a mesa que recebe o bloco de dois tijolos, por exemplo, deitado na posição horizontal, tem de subir e colocar o mesmo bloco entre os dois jogos de mandíbulas, opostas, mas agora em posição vertical, ficando o centro deste bloco situado justamente em frente do arame cortador fixo;

4º, A boca, cortadeira e caixa de moldagens de acordo com o ponto 3, em que as prensas dos dois jogos de mandíbulas, opostas, acionadas à mão ou por outro meio qualquer, obrigam as respectivas mandíbulas a entrarem nos furos correspondentes dos blocos perfurados, e a arrastarem na sua frente a massa ceramica que forma os filetes, até ao centro longitudinal de cada bloco, comprimindo-a aí para se formar a parede que fecha uma das extremidades do furo que deve corresponder a cada tijolo do bloco, e em que depois de formar a parede, as mandíbulas voltam á sua posição inicial;

5º, a boca, cortadeira e caixa de moldagens de acordo com o ponto 4, em que depois de formada a parede central no bloco, a banca rotativa pôde receber outro impulso de giro, manual ou mecanico, descendo então a mesa, que sus-

lenta o bloco já trabalhado pelas mandíbulas, em novo arco de 90 graus, e fazendo assim descair o mesmo bloco de encontro ao arame cortador fixo que então o corta pelo centro axial da parede formada pelas mandíbulas compressoras, efetuando-se este corte em toda a largura e espessura do corpo do citado bloco graças a fenda que bi-parte as folhas ou mesas da banca rotatoria e que dá passagem franca ao referido arame cortador;

6ª, uma variante da banca, em que os movimentos das partes são retilíneos; em que o tijolo simples ou duplo cortado previamente do corpo plástico vindo da caixa de moldagens é empurrado horizontalmente para entre as mandíbulas, conservando sempre a posição deitada; em que as mandíbulas se dispõem, portanto, em fila horizontal, para poderem coincidir com os furos do bloco, e em que este bloco, já trabalhado pelas mandíbulas, é também empurrado de encontro ao arame cortador, fixo, podendo ser guiado por anteparas laterais, ou podendo este cortador ser móvel e manobrado com alavanca para vir ele próprio cortar o mesmo bloco;

7ª, uma variante da caixa de moldagens, para fabricação manual dos tijolos perfurados mas fechados numa das extremidades, compreendendo: uma caixa e uns machos de altura inferior à desta caixa, distanciados convenientemente entre si e das paredes laterais da mesma caixa;

8ª, como produto industrial, um tijolo de barro, argila, ou de outro material cerâmico, perfurado mas fechado numa das extremidades dos furos, destinado a economizar argamassa.

Departamento Nacional do Comércio

Expediente de 13 de julho de 1932

Marcas de exportação depositadas:

Marcelino Martins Filho & Comp., Rio de Janeiro.

Café — Depósito n. 271.

Expediente de 14 de julho de 1932

Ofícios:

N. 1.283, ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro — Transmitindo um exemplar da marca de exportação ed Marcelino Martins Filho & Comp.

N. 1.284, ao diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho — Informando sobre a situação das verbas do Departamento.

N. 1.285, aos Srs. Schenker & Rodrigues — Remetendo o certificado de depósito de sua marca de exportação e solicitando a remessa de mais um exemplar da mesma.

N. 1.286, ao gerente da "Pernambuco Tramway & Power Company Ltd.", — Comunicando a remessa de um exemplar do "Brasil of To-day".

N. 1.287, ao sub-gerente da The Texas Company (South America) Ltd., — Comunicando a remessa de um exemplar do "Brasil of To-day".

N. 1.288, ao professor Francisco Borges — Comunicando a remessa do boletim do Departamento.

N. 1.289, ao Sr. Alarico de Almeida Arêas — Comunicando a remessa do boletim do Departamento.

N. 1.290, ao inspetor veterinário do porto de Itajaí — Comunicando a remessa de um exemplar do mapa econômico do Brasil.

N. 1.291, aos Srs. Felipe Tannein & Comp — Comunicando a remessa do boletim do Departamento.

N. 1.292, ao diretor de Indústria, Comércio e Estatística de Vitória — Agradecendo informações enviadas.

N. 1.293, ao secretário do Instituto de Organização Racional do Trabalho de São Paulo — Comunicando a remessa de um exemplar do "Brasil of To-day".

N. 1.294, ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral, em Recife — Agradecendo remessa de informações.

N. 1.295, ao consul geral do Brasil em Liverpool — Agradecendo informações remetidas sobre a baixa do comércio mundial.

N. 1.296, ao superintendente do Departamento de Estatística e Publicidade de Belo Horizonte — Agradecendo a remessa do boletim de informações do Estado de Minas.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 101 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 29 DE JUNHO DE 1932

Presidência do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministério Público, Dr. Octavio Tarquinio da Souza — Secretário, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Eduardo Lopes e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Aviso n. 79, do Ministério da Fazenda, de maio deste ano, solicitando, em referência ao ofício n. 176, de 27 de fevereiro último, deste Tribunal, seja a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí autorizada a remeter ao Tesouro Nacional o processo de comprovação do adiantamento recebido pelo inspetor da Alfandega de Parnaíba, João de Carvalho Mascarenhas, que foi confiado à guarda da mesma delegacia juntamente com o arquivo da extinta delegação naquele Estado. — O Tribunal resolveu de acordo com o parecer do Sr. diretor-secretário.

Ofício n. 58, de 27 do corrente, do Dr. representante do Ministério Público, pedindo a tomada das contas do coletor e escrivão da Coletoria Federal de Escada, no Estado de Pernambuco, respectivamente, João Florentino Cavalcanti Campos e Manoel Severino Bruno. — O Tribunal resolveu que sejam levantadas as contas dos responsáveis pelo funcionario incumbido de serviços dessa natureza, no Estado de Pernambuco, desde que ainda lá se encontre; sendo, no caso contrario, designado outro para aquele fim.

Requerimento de Anna do Amaral Fernandes, pedindo tomadas de contas do ex-coletor federal de Amarração, no Estado do Piauí, José do Carmo For-

nandes, no periodo de 1 de janeiro de 1927 a 9 de janeiro de 1929. — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com o parecer do Sr. diretor.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 25.746, de Aladia Gentil de Moraes, agente do correio do Jardim Botânico, no exercício de 1928;

N. 25.742, de Olymnia Pereira da Silva, idem, idem, de Santissimo, idem, idem;

N. 25.734, de Augusta Servola Pinto da Cunha, idem, idem, da praça da Bandeira, idem, idem;

N. 25.659, de Honorina Ribeiro Alves, idem, idem, de Maracajú, Estado de Mato Grosso, no periodo de 1 de janeiro de 1931 a 19 de março de 1932;

N. 21.634, de José Cesarão Monteiro da Silva Filho, idem, idem, de Alverenga, no Estado de São Paulo, no periodo de 16 de outubro a 31 de dezembro de 1930;

N. 25.537, de Rosa de Barros Magalhães, idem, idem, de São Pedro, da União, Estado de Minas Gerais, no periodo de 15 de abril de 1928 a 31 de agosto de 1931;

N. 25.751, de Oscar de Farias Coutinho, capitão-tenente, encarregado de navegação do encouraçado "Minas Gerais", no periodo de 22 de fevereiro a 19 de junho de 1916;

N. 25.713, de Americo de Araujo Pimentel, capitão de corveta, idem, idem, no periodo de 3 de janeiro de 1923 a 2 de abril do mesmo ano;

N. 25.717, de Carlos Augusto da Fonseca, capitão-tenente, idem, idem, no periodo de 29 de março de 1918 a 12 de janeiro de 1919;

N. 23.068, de Arnaldo Hilario Ribeiro, 2º tenente, dentista, contratado, servindo no encouraçado "São Paulo", no periodo de 9 a 12 de julho de 1923;

N. 25.709, de Heitor G. de Oliveira, 1º tenente comissário da Armada, servindo no aviso de pesca "Aspirante Nascimento", no periodo de 25 de setembro de 1924 a 23 de março de 1926;

N. 25.738, de Plinio Paulino da Silva Pires, auxiliar da Diretoria Geral dos Correios, encarregado da Posta Restante, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1928.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando quites os responsáveis de quem se trata.

N. 25.654, de José Domingues Machado Filho, encarregado de venda externa do selo adesivo no Distrito Federal, no periodo de 5 de setembro de 1925 a 13 de junho de 1931. — O Tribunal mandou lavrar acórdão considerando o responsável em credito pela importância de 8\$400.

N. 25.115, do capitão de corveta comissário da Armada Lino José dos Santos, servindo no encouraçado "São Paulo", no periodo de 1 de janeiro a 10 de setembro de 1930. — O Tribunal mandou lavrar acórdão condenando o responsável ao recolhimento do alance de 74:641\$248.

N. 25.691, de Francisco Dias Ferraz, agente do correio de Saltinho, no Estado de São Paulo, no periodo de 15 de agosto de 1927 a 13 de março de 1929. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de ser informado se já foi recebida pelo funcionario a importância da gratificação a que se re-

fere o relatório do tomador das contas.

N. 25.369, de Carlos Martinho, capitão-tenente comissário da Armada em serviço no Depósito Naval do Rio de Janeiro, relativo a dois adiantamentos, sendo um de 400:000\$ e o outro de 7:022\$. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de se requisitar o inquerito policial militar a que se refere o parecer do Dr. representante do Ministério Público.

De baixa de fiança:

De Virgílio Lemos, ex-coletor em Alagôas e Vila Deodoro, no Estado de Alagôas. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança de que se trata.

De José Valentim Pereira da Silva, fiel de pagador da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de se requisitar o processo a que alude o parecer do Dr. adjunto do representante do Ministério Público.

De comprovação de adiantamentos:

De 200:000\$, de Joaquim Timotheo da Oliveira Penteado, engenheiro chefe da Comissão de Estradas de Rodagem Federais, recebido em virtude do aviso n. 1.965, de 29 de novembro de 1929, do Ministério da Viação. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação do adiantamento, de acordo com o parecer do Dr. representante do Ministério Público.

De 10:000\$ ao 1.º tenente Alvaro Pereira do Cabo, comandante do aviso "Amapá", para atender a despesas a seu cargo no 4.º trimestre de 1931;

De 500\$, de Paulo Emilio de Oliveira, secretário do Conselho de Contribuintes, idem, no 1.º trimestre do corrente ano; de 27:315\$900, de Paulino Franco de Carvalho, encarregado do serviço Geológico e Mineralógico no Estado do Rio Grande do Sul, idem no 3.º trimestre do ano findo;

De 90:290\$, de Albertino Araujo Gazar, escriturário do Aprendizado Agrícola de Barbacena, idem no 4.º trimestre do ano findo;

De 1:000\$000 de Americo da Costa Lima, contínuo da Contadoria Central da Republica, idem, idem, no primeiro trimestre do corrente ano;

De 2:940\$000 de Aluizio da Costa Gomes Guimarães, secretário da Capitania dos Portos da Baía, para atender às despesas a seu cargo, no 2.º trimestre do ano;

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos de que se trata.

Ofício n. 34, de 9 de março do corrente ano, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, solicitando a baixa da fiança do escrivão da Colletoria de Aguas Belas e Tacaratú, José Guimarães Leite. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso admitido em 25 de maio ultimo, em virtude de requerimento do Dr. representante do Ministério Público, para o fim de ser retificado o acórdão proferido no processo n. 21.194, do mesmo responsável, e, bem assim, ser ordenada a baixa da fiança.

— Relatos pelo Sr. auditor Dr. Eduardo Lopes:

Processos:

De tomada de contas:

N. 25.735, de Hortência Navarro Calça, agente do correio de São Cristóvão, no Distrito Federal, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1928;

N. 25.743, de Plidomena Gurgel de Souza, idem, idem, da rua São Januário, idem, idem;

N. 25.739, de Marianna de Loyola Po-voa, idem, idem, da rua General Canabarro, idem, idem;

N. 25.670, de Philipina Licht da Rosa, idem, idem, de Mario Corrêa, Estado de Mato Grosso, no período de 1 de janeiro a 15 de outubro de 1931;

N. 25.702, de Hörter Silveira Wo-blers, idem, idem, de Joanopolis, Estado de São Paulo, no período de 5 de julho de 1916 a 5 de maio de 1924;

N. 24.481, de Astrogilda Musa Ma-chado, idem, idem, de Colina, idem, no período de 5 de julho de 1926 a 30 de outubro de 1930;

N. 25.731, de Adelaide Itagyba de Campos Ayres, idem, idem, de Avaré, idem, de 1 de janeiro de 1914 a 30 de novembro de 1921;

N. 25.710, de Tancredo P. Fontes, capitão de corveta encarregado de navegação no encouraçado "Minas Gerais", no período de 21 de abril de 1925 a 20 de fevereiro de 1926;

N. 25.714, de Jorge D. Martins, capitão de corve, idem, idem, no período de 19 de junho de 1923, a 5 de fevereiro de 1924;

N. 25.718, de Renato Bayardino, capitão tenente, idem, idem, no período de 20 de junho de 1916 a 6 de abril de 1917;

O Tribunal mandou lavrar acordãos considerando quites os responsáveis de quem se trata.

N. 25.747, de Francisco José da Mat-ta, tesoureiro da Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro de 1924, a 31 de dezembro de 1927;

N. 24.311, de Alfredo Duarte do Amo-rim, ex-agente do correio de Xapuri, Território do Acre, no período de 15 de fevereiro de 1924, a 25 de agosto de 1930;

N. 25.686, de Salvador Fanina Filho, idem, idem, de Jacarina, Estado de São Paulo, no período de 11 de dezembro de 1925, a 25 de abril de 1926.

O Tribunal mandou lavrar acordãos considerando os responsáveis de quem se trata em cedido pelas importancias respectivamente, de 20\$, 1:238\$708, e de 810 réis.

N. 24.540, de Alcides de Oliveira, primeiro tenente comissário da Armada, servindo no contra torpedeiro Pará, no período de 4 de dezembro de 1930 a 28 de fevereiro de 1931. — O Tribunal mandou lavrar acordão condenando o responsável ao pagamento do alcance de 1:672\$371.

N. 14.570, de Maria Augusta Mattos Costa, agente do correio de Boqueirão, Estado de Minas Gerais, no período de 19 de agosto de 1918, a 16 de janeiro de 1922. — O Tribunal resolveu que se faça o expediente a que se refere a última parte do acordão de folhas 41.

De baixa de fiança de Arator Monteiro, agente do correio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança de que se trata.

De comprovação de adiantamentos:

De 207:800\$, de Diogo Borges de Magalhães, almoxarife da Escola de Minas ou Ouro Preto, para atender a despesas do terceiro trimestre do ano findo;

De 13:000\$, ao primeiro tenente co-

missário da Armada, Gastão Motta, idem, idem;

De 1:875\$ de Clemente Leite, faroleiro do Balisamento da Capitania dos Portos do Estado da Baía, idem, idem;

De 41:940\$, de José da Cruz Nobrega, escriturário da Delegacia do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte, idem, idem, no 1.º trimestre do corrente ano.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos de que se trata.

De 5:000\$ de Emydio Muniz da Silva, porteiro interino da Delegacia F. em S. Paulo, para atender a despesas a seu cargo no terceiro trimestre do ano passado. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim de ser satisfeita a exigência a que se refere o parecer.

De 2:000\$, de Antonio José Torre, porteiro da Diretoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, para atender a despesas a seu cargo no segundo trimestre do corrente ano. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim de se requisitar cópia do ofício n. 1.343, dirigido pela Diretoria do Serviço de Industria Pastoral ao Ministério da Fazenda em 25 de abril deste ano.

Relatados pelo senhor auditor Dr. Alfredo Mavingnier.

Processos:

De tomada de contas:

N. 25.733, de João Baptista Alves, agente do correio de Santa Cruz, Distrito Federal, no exercício de 1928;

N. 25.740, de Maria dos Santos Rangel, idem, idem, de Vaigem Grande de Guaratiba, idem, idem;

N. 25.744, de Thereza Vellozo do Nascimento, idem, de S. Luiz Gonzaga, idem, idem;

N. 25.728, de José Rodrigues Damasceno Penteado, idem, idem, de Tatu, Estado de S. Paulo, no período de 1 de março de 1929, a 9 de fevereiro de 1930.

N. 25.695, de Anália dos Santos Faria, idem, idem, de Canoas, idem, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1931;

N. 24.981, de Lazaro Liborio Ramos, agente do correio de Brucara, no Estado do Amazonas, no período de 26 de setembro de 1914, a 10 de fevereiro de 1915;

N. 25.650, de Antonio José de Mello Figueiredo, tesoureiro do Distrito Telegrafico, no Estado de Pernambuco, no período de 1 a 13 de janeiro de 1932;

N. 23.200, de Manoel Flavio de Sampaio, segundo tenente comissário da Armada, servindo na Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de S. Paulo, no período de 1 de abril a 31 de julho de 1927;

N. 25.749, de Affonso Figueira Machado, primeiro tenente comissário da Armada, servindo no navio tanque "Novas de Abreu", no período de 15 de junho a 31 de dezembro de 1930;

N. 25.711, de Adalberto Lara de Almeida, capitão tenente da Armada, encarregado da navegação no encouraçado Minas Gerais, no período de 15 de agosto de 1927 a 20 de maio de 1929;

N. 25.716, de Affonso Pereira de Camargo, capitão tenente, idem, idem, no período de 13 de janeiro de 1919, a 10 de março de 1922;

N. 25.688, do 1.º tenente, comandante interino do 6.º B. I. A. C., Joaquim José Gomes da Silva, relativo ao adian-

tamento feito em virtude do aviso número 636, de 31 de outubro de 1930.

O Tribunal mandou lavrar acordãos considerando quizes os responsáveis de quem se trata.

N. 25.023, de Luiz Schmidt, coletor federal de Santo Amaro, no Estado de S. Paulo, no período de 1 de janeiro de 1923, a 31 de dezembro de 1931;

N. 25.644, de Emilia Baptista Luzitano, ex-agente do correio de Jaqueira, Estado de Pernambuco, no período de 26 de abril de 1917, a 20 de junho de 1918;

N. 24.387, de Alfredo Fortes, coletor federal de Iguape, Estado de S. Paulo, no período de 1 de janeiro de 1925 a 31 de dezembro de 1929;

N. 24.235, de Felix Machado, escrivão da Primeira Coletoria Federal, de Vassouras, nos períodos de 1 de janeiro de 1927 a 16 de julho de 1929 e de 26 de agosto de 1929, a 13 de outubro de 1930.

O Tribunal mandou lavrar acordãos considerando os responsáveis de quem se trata em credito, respectivamente, pelas importancias de 56\$198, 49\$340, réis 830\$192 e de 929\$722.

N. 16.241, de Herminia de Souza Lima, agente do correio de Vila Galvão, Estado de S. Paulo, no período de 16 de junho de 1922, a 10 de janeiro de 1924. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer do doutor adjunto do representante do Ministerio Publico.

N. 12.903, de João B. de Magalhães, ex-encarregado do serviço postal da Camara dos Deputados, no período de 9 de maio de 1908, a 8 de maio de 1917.

— O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para se solicitar a devolução das peças do processo, de acordo com o requerimento do doutor adjunto do representante do Ministerio Publico.

N. 24.209, de Francisco Moreira Soares Filho, coletor federal em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no período de 9 de março de 1922 a 31 de dezembro de 1926. — Havendo sido recolhido aos cofres publicos o alcance na importancia de 1:240\$894, a cujo pagamento foi condenado o responsável de quem se trata, por acordão de 16 de março do corrente ano, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsável.

De baixa de fiança:

De Gerolima da Costa Lage, ex-agente do correio de Batás, Estado de Minas Gerais. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança.

De comprovação de adiantamentos:

De 1.482:500\$, de Abelardo A. dos Santos, ao ex-chefe do primeiro distrito da Repartição Geral dos Telegrafos, recebido na tesouraria da mesma inspetoria em 9 de maio de 1930, para atender ás despesas á seu cargo; de 80:000\$ ao inspetor tecnico de primeira classe, do Departamento dos Correios e Telegrafos, Henrique Mafaldo de Oliveira, para atender á conclusão das obras do edificio da Administração dos Correios do Distrito Federal, nos termos do decreto n. 20.398, de 27 de agosto de 1931; de 1:050\$, do escrevente da Inspeção Agrícola Federal no Estado do Rio Grande do Norte, Humberto de Oliveira Fernandes, para atender a despesas do quarto trimestre do ano passado; de réis 1:120\$, do escrevente datilografado da De-

legacia do Serviço de Industria Pastoral em Mato Grosso, Luiz Felipe de Moraes, para atender a despesas á seu cargo no terceiro trimestre do ano findo; de 300\$, do terceiro officio do Departamento Nacional de Saude Publica, Alberto Gusmão Lobo, para atender a despesas á seu cargo no terceiro trimestre do corrente ano; de 900\$, do porteiro da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, João Baptista da Silva, para atender a despesas á seu cargo no segundo trimestre do ano findo; de 409\$504, do pagador da Inspeção Federal de Obras contra as Secas do segundo distrito, Carlos Cordeiro da Rocha, para atender á despesas á seu cargo no segundo trimestre. — O Tribunal julgou a applicação dos adiantamentos de que se trata.

De 153:803\$294, de Tito Vieira de Rezende, delegado geral do Imposto sobre a Renda, relativo a despesas do mês de abril ultimo. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo ao Tesouro Nacional, para o fim de que trata o parecer do doutor representante do Ministerio Publico.

De 5:000\$, de Augusto Olympio Gomes de Castro, secretario geral da Procuradoria do Tribunal Especial, importancia que foi recebida em 30 de março do ano passado. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de serem feitas as exigencias constantes dos pareceres.

De 6:160\$ do 2º tenente commissario da extinta Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado da Paraíba, José da Costa Pimenta Junior, para atender a despesas á seu cargo no 3º trimestre do ano findo. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de que trata o parecer do Dr. representante do Ministerio Publico.

De 6:000\$ do 2º officio da Diretoria de Meteorologia, Nilton Ferreira Campos, para atender ás despesas a que se refere o officio n. 9.413, de 21 de agosto de 1930. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de se solicitar cópia do officio n. 184, a que alude o parecer do Sr. diretor.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordãos lavrados nos processos abaixo, nas sessões indicadas, pelos seguintes relatores:

Auditor Passos Miranda:

Ns. 25.527, 25.528, 25.593, 25.526, 25.595, 25.561, 24.841, 26.410, 25.538, 24.593, 25.586, 24.752, 25.530 e 25.507, de Frederico A. Barboza, Helena P. P. de Mendonça, Cecilia W. Garcez, Alcina C. Eppinghaus, Rosa de Oliveira, Marcionillo do Espirito Santo Alves, Miguel Monteiro Vasques, João I. Prudente, Jesuino Marques, Armando N. Mello, Irineu F. Pedrosa, Maximiliano M. Percira, Hercilio N. Lentz e de José Cesario Monteiro da Silva, mandando expedir-lhes quitação.

Ns. 24.592, 24.753, 23.872, 23.384, 25.276 e 25.349, de João Barboza Ferraz Filho, Cherubim Rosa, Arlindo R. Nunes, Henriqueta D. Parpinelli, José G. de Sá e Eulina T. Silveira, considerando esses responsáveis em credito, respectivamente, pelas importancias de 11\$814, 2\$776, 1:060\$098, 48\$950, 15\$028 e de 19\$293, e mandando expedir-lhes provisão nesse sentido.

N. 23.644, de Maria Pereira Fernandes, fixando o alcance na importancia de

352\$920, e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento do mesmo.

Sessão de 8 de junho:

Ns. 25.542, 25.599, 24.768, 25.605, 25.636, 25.626 e 25.628, de Albino Tenhoun, Antonio N. C. Ribeiro, Bernardo J. Bloemer, René B. de Moura, Philomena G. de Souza, Emilia Dias e Carlinda C. C. dos Santos, mandando expedir-lhes quitação.

N. 23.025, de Eurico José Soares, considerando-o em credito pela importancia de 2:696\$924, e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Auditor D. A. Oliveira Lima:

Sessão de 1 de junho:

N. 23.899, de Architriclinio Ribeiro da Aguiar, mandando expedir-lhe quitação.

Sessão de 8 de junho:

N. 15.839, de Alfredo Cordeiro de Mello, dando provimento ao recurso interposto, e considerando-o em credito pela importancia de 1:843\$782, expedindo-se-lhe a competente provisão.

Sessão de 1 de junho:

N. 25.265, de Octavio Verissimo de Mattos, fixando o alcance na importancia de 2:598\$348, e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Sessão de 29 de junho:

N. 25.389, de João da Rocha Salgado, dando provimento ao recurso interposto pelo responsável e considerando-o quite para com a Fazenda Nacional.

N. 25.013, de João Baptista Ferraz, mandando trancar as contas para o fim de ser expedida a competente quitação ao responsável, tendo sido impedido, de acordo com a declaração formulada, o Sr. ministro Tavares de Lyra.

Auditor Dr. Eduardo Lopes:

Sessão de 22 de junho:

Ns. 25.408, de Gustavo Cardozo Garçon, e 24.309, de Sylvio Luiz da Silva Pessoa, mandando expedir-lhe quitação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente declarou encerrados os trabalhos e designou o dia 6 de julho para a seguinte sessão de julgamento de processos da mesma natureza.

Segue-se a transcrição dos acordãos proferidos nos processos numeros 25.389, 23.899, 25.013, 15.839 e 25.265:

Acordão lavrado pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima, em sessão de 29 de junho de 1932, no processo n. 25.389, de tomada das contas de João da Rocha Salgado, ex-almoxarife da VI Divisão da Rede Vição Cearense, no período de 31 de dezembro de 1917 a 13 de setembro de 1928:

“Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de embargos opostos ao acordão de 11 de maio do corrente ano, que julgou as contas do ex-almoxarife da extinta VI Divisão, da Rede de Vição Cearense, João da Rocha Salgado, no período de 31 de dezembro de 1917 a 13 de setembro de 1928; e

Considerando que o acordão embargado deixou de ordenar o trancamento das contas, no período que vai desde o inicio da gestão até 31 de dezembro de 1924, porque não estava suficientemente provado fosse ou não o ex-almoxarife responsável pelas irregularidades, omissões na escrituração e extravio de documentos a que se referem as informações; por isso

Considerando que o responsável alega que a falta de tais documentos não lhe pôde ser atribuída uma vez que os mes-

mos não se achavam confiados á sua guarda; ainda.

Considerando que, em officio de 3 de novembro de 1928, declara a Sub-Contadoria Seccional, naquela Rede, que "os mapas anteriores a 1925, devem estar arquivados na Contadoria ou na Secretaria (fls. 20); tambem

Considerando que a Secretaria, provocada pela Contabilidade, afirma, por sua vez, que tais mapas, bem como o balanço referentes a 1924 "não se acham arquivados" na Secretaria (fls. 22); dessa fórma

Considerando que do exposto se infere que os aludidos documentos não são encontrados nos departamentos onde deveriam achar-se, sem que para isso tenha influido, direta ou indiretamente, o ex-almoxarife; entretanto

Considerando que os presentes embargos não são de declaração, porquanto não ha contradição, nem obscuridade no acórdão, tanto assim que o que pretende o embargante é reformar a decisão que excluiu o periodo de 31 de dezembro de 1917 a 31 de dezembro de 1924, por falta de elementos para ordenar o tratamento das contas correspondentes; demais

Considerando que as informações e pareceres entendem que ao responsável não cabe a culpa do extravio dos documentos em questão, aspeto que o relator deixou esclarecido num dos anteriores considerando; assim sendo

Considerando que os embargos devem ser providos no sentido de se dar o tratamento das contas, no periodo inicial:

Acórdam, em Tribunal dar provimento ao recurso interposto pelo responsável João da Rocha Salgado, ex-almoxarife da VI Divisão da Rede de Vição Cearense, on periodo de 31 de dezembro de 1917 a 13 de setembro de 1927, para o fim de, reformado como reformam o acórdão de 11 de maio do corrente ano, mandar trancar as contas correspondentes ao periodo que vai de 31 de dezembro de 1917 a 31 de dezembro de 1924 e, no que concerne ao periodo que se inicia em 1 de janeiro de 1925 e termina em 13 de setembro de 1928, julgá-lo quite com a Fazenda Nacional, bem assim ordenar se lhe dê baixa na fiança."

S. S. Tribunal de Contas, em 29 de junho de 1932. — *Agenor de Roure*. — *Alfredo Valladão*. — *Barros Lima*. — *Camillo*. — *Tavares de Lyra*. — *Th. Flores*. — *Alfredo de Oliveira Lima*, relator. — Fui presente, *O. Tarquinio*.

Acórdam lavrado pelo Sr. auditor A. Oliveira, em sessão de 29 de junho de 1932, no processo n. 23.899 de tomada de contas de Architriclinio Ribeiro de Aguiar, tesoureiro da Administração dos Correios de São Paulo, no periodo de 1 de janeiro de 1926 a 31 de maio de 1931:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas de Architriclinio Ribeiro de Aguiar, tesoureiro da Administração dos Correios de S. Paulo, no periodo de 1 de janeiro de 1926 a 31 de maio de 1931; e

Considerando que se apurou um desfalque de 88:500\$, da autoria do fiel Juvenal dos Santos Assumpção, proveniente do desvio de registrados com valor; assim

Considerando que, consoante os preceitos das leis fiscaes, o tesoureiro foi compelido, por aquela administração a recolher aos cofres publicos a importância total do alcance; entretanto

Considerando que efetuado o recolhimento a titulo de "Depositos de Diver-

sas Origens" (fls. 45 e 82), este Tribunal de acórdo com o requerimento do representante do Ministerio Publico, entendeu ser necessario tornar efetiva a indenização e, nesse sentido, mandou officiar á mencionada administração (folhas 103); por isso

Considerando que, por officio de 21 de março do corrente ano, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em São Paulo comunicou que o aludido deposito foi levantado e transferido por "Movimento de Fundos". Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional Coletorias, aos cofres publicos, em 31 de março de 1931, (folhas 103-bis); ainda

Considerando que o tesoureiro responde civilmente pelos atos funcionais de seus fiéis ou prepostos e, por isso, não ha como isentá-lo das consequencias patrimoniaes dos desfalques dados por esses auxiliares; tambem

Considerando que, si a ação da justiça criminal, com o exercer-se apenas contra o fiel Assumpção, demonstra que o tesoureiro Aguiar não teve parte no desvio dos valores da Tesouraria, isso não importa em declará-lo isento da obrigação de reparar o dano causado a Fazenda Nacional pelo seu fiel: não é criminoso, mas, tem culpa, culpa civil, "culpa in eligendo"; demais

Considerando que o parecer do representante do Ministerio Publico deixou patente a improcedencia da defesa promovida pelo Tesoureiro, na qual se confundem os aspectos civis e criminaes do alcance e se procura desconhecer os termos expressos do regulamento dos Correios, vigente na época; mas

Considerando que o tesoureiro Aguiar resarciu á Fazenda Nacional o prejuizo causado por seu auxiliar tendo recolhido aos cofres publicos a importância de 88:500\$, total do desfalque:

Acórdam, em Tribunal, julgá-lo quite com a Fazenda Nacional e ordenar-se-lhe expeça a competente provisão."

S. S. Tribunal de Contas, em 29 de junho de 1932. — *Agenor de Roure*. — *Alfredo Valladão*. — *Barros Lima*. — *Tavares de Lyra*. — *Thompson Flores*. — *Alfredo Oliveira Lima*, relator. Fui presente, *O. Tarquinio*.

Acórdam lavrado pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima, em sessão de 29 de junho de 1932, no processo n. 2.013, de tomada das contas de João Baptista Ferraz, tesoureiro da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no periodo de 1 de janeiro de 1918 a 10 de janeiro de 1920:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por João Baptista Ferraz, tesoureiro da Estrada de Ferro Oeste de Minas, dos acórdãos que julgaram suas contas referentes aos exercicios de 1915, 1916, 1917; e,

Considerando que motivou tal recurso o fato de haver sido o ex-tesoureiro acusado de um desfalque de 139:710\$685; verificado por uma comissão designada pelo diretor daquela Estrada de Ferro, para balancear no seu requerimento, de 24 de janeiro de 1920, declara o proprio recorrente (fls. 2 do anexo; ainda

Considerando que, havendo o responsável requerido tambem a revisão dos processos relativos á gestão de seu antecessor, foi o recurso admitido, nos termos do parecer do representante do Ministerio Publico, excluidos os processos de ns. 7.783 e 7.814, de cujos julgamentos definitivos já eram decorridos mais de 5 anos (fls. 64 do anexo); outrossim

Considerando que foram tambem levantadas as contas referentes aos exercicios de 1918, 1919 e 1920; entretanto

Considerando que o exame a que foi submetida a escrituração daquela via-ferrea, especialmente a Contabilidade, demonstrou tal confusão, erros e irregularidades que os funcionarios deste Tribunal concluíram pela impraticabilidade de se levantarem contas da gestão do recorrente; mas

Considerando que, se tornando indispensavel estudar os pontos constantes da accusação formulada pela Comissão que verificou o desfalque, analisou o informante os varios aspectos da questão, concluindo por asseverar que as irregularidades verificadas são de ordem tecnica e não afetam as operações de caixa, propriamente ditas (fls. 21); assim sendo

Considerando que o informante, no seu minucioso trabalho de fls. 16 a 22, entende que, em face das omissões, erros e irregularidades de que se ressentia a escrituração da Contabilidade, não se deve firmar em tais elementos para culpar o ex-tesoureiro, cuja boa fé e honestidade resultam de varios fatos, que lembra; dessa fórma

Considerando que a revisão ordenada pelo Tribunal não poudo ser levada a termo, como se vê da informação de folhas; entretanto

Considerando que o informante sugere a quitação, ao passo que o diretor e o representante do Ministerio Publico propõem se mantenham as decisões anteriores, negando provimento ao recurso; porém

Considerando que, si assim deliberasse o Tribunal, deixar-se-iam de pé varias tomadas de contas, não revistas mas estudadas novamente e nas quais os erros são flagrantes, como bem o demonstrou o proprio informante; além disso

Considerando que, para casos como o vertente, em que um acurado exame patenteia a impossibilidade de se tornarem rigorosamente e tecnicamente as contas, por falta de elementos fundamentais e por ser falha, omissa e errada a escrituração, a lei dá ao julgador a solução mais justa e normal, que é o trancamento; tambem

Considerando que, como acentua em seu parecer o representante do Ministerio Publico, não houve desfalque (folhas 24 v.); ainda

Considerando que os minuciosos estudos feitos por competentes funcionarios deste Tribunal demonstraram que o alcance de 139:710\$685, apurado pela comissão balanceadora da Tesouraria, não subsiste (fls. 19 v.):

Acórdam, em Tribunal, mandar trancar as contas referentes á toda a gestão do ex-tesoureiro da Estrada de Ferro Oeste de Minas, João Baptista Ferraz, no periodo de 1 de janeiro de 1915 a 9 de janeiro de 1920, bem assim ordenar a baixa da fiança."

S. S. Tribunal de Contas, em 29 de junho de 1932. — *Agenor de Roure*. — *Alfredo Valladão*. — *Leonel Filho*. — *Barros Lima*. — *Camillo*. — *Tavares de Lyra*. — *Th. Flores*. — *Alfredo Oliveira Lima*, relator. Fui presente, *O. Tarquinio*.

Acórdão lavrado pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima, em sessão de 29 de junho de 1932, no processo n. 25.265, de tomada das contas de Octavio Verissimo de Mattos, 1º tenente commissario, em serviço na Base da Defesa Minada do Por-

to do Rio de Janeiro, no período de 29 de maio de 1928 a 15 de março de 1929: Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas de Octavio Agnolino de Mattos, 1º tenente comissário, em serviço na Base da Defesa Militar do Porto do Rio de Janeiro, no período de 29 de maio de 1928 a 15 de março de 1929; e

Considerando que se apurou um alcance de 4:418\$554 (fls. 3), proveniente de falta de mantimentos e sobressalentes e saldo em dinheiro recebido em seu poder (fls. 4 a 15); ainda

Considerando que, intimado, o responsável apresentou documentos em virtude dos quais se reduziu o débito a réis 2:598\$348, conforme informação minuciosa da Diretoria Geral de Fazenda (fls. 38), sendo 1:178\$648 referentes à falta de mantimentos e sobressalentes e 1:419\$700 provenientes de saldo em dinheiro retido em suas mãos (fls. 39); e

Considerando que a importância de 1:419\$700, indevidamente conservada em poder do responsável, sujeita-o ao pagamento dos juros da mora desde o dia 16 de março de 1929, segundo preceitua o Código de Contabilidade no art. 31.

Acordam, em Tribunal, julgá-lo em débito pela quantia de 2:598\$348 a cujo pagamento o condemnam, acrescidos os juros da mora sobre a parcela de réis 1:419\$700, desde o dia 16 de março de 1929, assinando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento aos cofres públicos e a importância total.

Em todas as sessões do Tribunal de Contas em 29 de junho de 1932. — Agenor de Roure. — Alfredo Valladão. — Barros Lima. — Tavares de Lyra. — Th. Flores. — A. Oliveira Lima. — Fui presente, O. Tarquinio.

Acordam, lavrado pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima, em sessão de 29 de junho de 1932, no processo n. 15.839, de tomada de contas de Alfredo Cordeiro de Almeida, ex-escrivão da Coletoria das Renditas Federais de Lagoa Seca, no Estado de Pernambuco, no período de 23 de agosto de 1920 a 10 de dezembro de 1922.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público dos acórdãos de 4 de novembro de 1925 e 20 de junho de 1928, que julgaram as contas de Alfredo Cordeiro de Almeida, escrivão da Coletoria Federal de Lagoa Seca, Estado de Pernambuco, nos períodos de 23 de agosto de 1920 a 13 de maio de 1922 (processo n. 15.267); ainda

Considerando que a revisão foi requerida afim de constituírem os dois processos uma só tomada de contas, devido aos erros que resultaram do fracionamento do exercício de 1922 (fls. 14); assim

Considerando que feita a fusão, abrangendo o período que vai de 23 de agosto de 1920 a 10 de dezembro de 1924; se apurou um crédito a favor do responsável, na importância de 1:843\$782, demonstrado a fls. 39 v; também

Considerando que, expedidas, como foram as provisões resultantes dos acórdãos revistos, reconhecendo-o em crédito pelas quantias de 1:224\$111 e réis 702\$032 (fls. 44), devem as mesmas ser declaradas insubsistentes, afim de se arcautarem os interesses da Fazenda Pública;

Acordam, em Tribunal, dar provimento ao recurso para o fim de, reformados

os acórdãos de 4 de novembro de 1925 e 20 de junho de 1928, julgar o responsável em crédito pela quantia de réis 1:843\$782, no período que vai de 23 de agosto de 1920 a 10 de dezembro de 1924, expedindo-se-lhe a competente provisão de quitação, bem assim declarar sem efeito as duas provisões referentes aos acórdãos revistos."

S. S. Tribunal de Contas, em 29 de junho de 1932. — Agenor de Roure. — Alfredo Valladão. — Barros Lima. — Th. Flores. — Alfredo Oliveira Lima, relator. — Fui presente, O. Tarquinio.

ATA N. 103 — SESSÃO ORDINARIA EM 4 DE JULHO DE 1932

Presidência do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministério Público, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretário, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda: Ofício n. 3.527, de 28 de novembro do ano passado, da Comissão Central de Compras, com os documentos relativos às despesas efetuadas pelo Ministerio da Educação e Saude Publica, no mez de julho do mesmo ano, no total de réis 28:636\$241. — O Tribunal resolveu:

1º, ordenar o registro simples da despesa na importância de 25:663\$544; 2º, devolver à Comissão de Compras a fatura sob n. 9, de Mayrink Veiga & Comp., cujo registro só poderá ter lugar depois de efetuado o pagamento do selo devido;

3º, remeter à Recebedoria do Distrito Federal o documento n. 100, da Companhia Fornecedora de Materiais, para o fim da revalidação do selo respectivo;

4º, e converter em diligencia o julgamento, quanto à despesa na importância de 706\$700, classificada na sub-consignação 38 da verba 2ª, do orçamento do Ministerio da Educação, para que a Comissão de Compras preste esclarecimentos sobre o fato de haver sido paga com insuficiência de saldo na dita sub-consignação.

Processos: De concessão: De aposentadoria a Carlos José Gonçalves Cardoso, 1º químico do Laboratorio Nacional de Analises.

De montepio e meio soldo a Azerina Lopes Jardim, viuva do 2º tenente reformado do Exército, Onofre Sierra Jardim; de montepio civil a Arary Borges Soares e outros, viuva e filhos de João Borges Soares, operario de 1ª classe da oficina de torpedos da Diretoria do Armamento do Ministerio da Marinha; de montepio militar a America Sacramento Paiva, viuva do 3º sargento do Exército, Diomerio Paiva.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda: Processo de concessão de aposentadoria a Joaquim da Cruz Secco, fiel de pagador da 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional. — O Tribunal julgou legal.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.683, de 30 do mez findo, sobre o contrato celebrado com Manoel Soares do Amorim, para fornecimento de rações preparadas ao pessoal artistico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e da Diretoria do Armamento. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Ofício n. 133, do Instituto Nacional de Surdos Mudos, do mez findo, sobre o pagamento de 993\$337 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, de fornecimento de energia electrica nos mezes de janeiro a maio do corrente ano. — O Tribunal resolveu devolver o processo á repartição de origem, visto independer a despesa de seu registro prévio.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Ofício n. 131, do Instituto Nacional de Surdos Mudos, do mez findo, pagamento de 2:297\$859 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, por fornecimentos feitos nos mezes de janeiro a maio do corrente ano. — O Tribunal resolveu devolver o processo á repartição de origem, por independer a despesa de seu registro prévio.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de aposentadoria a João Hamilton Filho, 1º escrivão do Tesouro Nacional e a Carlos de Oliveira Pimentel, guarda civil de 1ª classe da Policia do Distrito Federal. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Aviso n. 101, do mez findo, com a cópia do decreto n. 21.583, que abre 3 crédito de 2.000:000\$000, suplementar á verba 4ª — Inativos. — O Tribunal ordenou o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 1.859, de 27 de junho do do, solicitando que, á vista do despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio, exarado na exposição que lhe foi apresentada em 6 de junho, citado, publicada no Diário Oficial do dia 14 do mesmo mês, sejam registradas, como crédito á disposição da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, as importancias de 25:000\$ e 10:000\$, concedidas como reforço, não só da quota de réis 20:000\$ da sub-consignação "Pessoal variavel", destinada ao Aprendizado Agrícola Rio Branco, como também da sub-consignação "Diversas despesas", do material da verba 10ª, respectivamente, reforços esses efetivados com os recursos existentes na sub-consignação n. 2, da verba 22ª — "Eventuais". — O tribunal ordenou o registro, de acórdão com os pareceres.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão: De aposentadoria a Antonio de Araujo Mello, commissario de 1ª classe da Policia do Distrito Federal;

De meio soldo a Elvira Guerra Fortes, filha solteira do capitão reformado do Exército, Joaquim Martins Fortes; de montepio civil a Rosa de Assis Oliveira Drummond e outros, viuva e filhos de João Camillo de Oliveira Torres, inspetor de 2ª classe da Repartição Geral dos Telégrafos e a Amelia de Andrade Alencar e outra, viuva e filha de

João Virgolino de Alencar, juiz de direito da Comarca de Senna Madureira, Território do Acre. — O tribunal julgou legais as aludidas concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Olintho Pessoa, auxiliar de 1ª classe da Fábrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra e a José Rodrigues da Rocha Filho, 2º oficial do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.

De montepio civil a Octacílio da Silveira Ramos, viúva de José da Silva Ramos, fiel de tesoureiro da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul.

O tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 10, de 1 de abril último, solicitando que sejam distribuídos a Delegacia Fiscal em São Paulo, com anulação na de Mato Grosso, os créditos de 8:400\$ e 5:548\$, por conta da verba 15ª "Empregados adidos". — O tribunal recusou registro ao expediente solicitado, pelos motivos constantes do parecer.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.369, de novembro do ano passado, solicitando o pagamento de 7:710\$, de ajuda de custo e diária a que fizeram juiz em 1931 os funcionários da Inspetoria Federal de Estradas que exerceram as funções de membros da Comissão de Sindicâncias nos portos do Estado de Santa Catarina. — O tribunal resolveu que se faça a devolução dos processos ao ministerio de origem, de acordo com os pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 1.909, de 1 do mês corrente, solicitando que, à vista do despacho do Sr. Chefe do Governo Provisório, exarado na exposição de motivos a que lhe foi apresentada em 20 de junho último, publicada no *Diário Oficial* do dia 29 do mesmo mês, seja registrada, como crédito à disposição na Delegacia Fiscal na Baía, a importância de réis 245:000\$, concedida como reforço da verba 10ª "Aprendizados Agrícolas", sub-consignações ns. 5 e 3, reforço esse efetivado com os recursos existentes na sub-consignação n. 2, da verba 22ª. — O tribunal ordenou o registro, de acordo com os pareceres.

Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 3.479, de 27 de novembro do ano proximo passado, da Comissão Central de Compras, com os documentos relativos às despesas efetuadas, pelo Ministerio das Relações Exteriores, no mês de julho daquele ano, na importância total de 16:611\$480. — O tribunal resolveu:

1) ordenar o registro simples às contas de despesas em que foram observadas todas as formalidades legais;

2) que seja dado registro *sob protesto*, a todas aquelas em que se notem — nelas ou nos documentos que as acompanham — deficiência, omissões, irregularidades ou impropriedade na classificação da despesa;

3) que sejam devolvidas à Comissão de Compras as contas de que não consta o pagamento do selo devido, declaran-

do-se-lhe que o Tribunal de Contas não poderá resolver sobre as mesmas, antes de ser efetivamente pago esse selo;

4) finalmente, que se recomende ao corpo instrutivo que estude uma a uma todas as contas remetidas, devidamente relacionadas, pela Comissão de Compras, opinando sobre cada uma pelo registro simples, pelo registro *sob protesto*, ou pela devolução das contas.

N. 3.737, de 28 de novembro do ano proximo passado, encaminhando os documentos relativos a despesas efetuadas pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas no mês de julho daquele ano, na importância total de 306:321\$044. — O Tribunal resolveu:

1) ordenar o registro simples às contas de despesas em que foram observadas todas as formalidades;

2) que seja dado registro *sob protesto* a todas aquelas em que se notem, — nelas ou nos documentos que as acompanham — deficiência, omissões, irregularidades ou impropriedade na classificação da despesa;

3) que sejam devolvidas à Comissão de Compras as contas de que não consta o pagamento do selo devido, declarando-se-lhe que o Tribunal não poderá resolver sobre as mesmas antes de ser efetivamente pago esse selo;

4) que, quanto às contas de despesas feitas sem crédito ou além dos créditos, se converta o julgamento em diligência, para que a dita comissão preste esclarecimentos sobre esse fato;

5) finalmente, que se recomende ao corpo instrutivo que estude uma a uma todas as contas remetidas, devidamente relacionadas, pela Comissão de Compras, opinando sobre cada uma pelo registro simples, pelo registro *sob protesto* ou pela devolução das contas.

O Sr. ministro Tavares de Lyra, relator, proferiu o seu voto nos seguintes termos:

"No regimen do registro *à posteriori*, três são as conclusões a que pôde chegar o Tribunal de Contas, no exame de qualquer processo de despesa submetido ao seu julgamento:

a) registro *simples* da mesma despesa, si regularmente efetuada e do processo se verifica que foram preenchidas todas as exigências legais;

b) registro *sob protesto*, si essas exigências ou alguma delas deixou de ser observada;

c) devolução do processo e consequente responsabilidade do funcionario que houver feito o pagamento da despesa.

Esta ultima solução se dá exceptuado o caso de diligências recomendadas pelo Tribunal, sempre que a despesa é realizada sem crédito ou além do crédito, porque, nesta hipótese, não ha onde *classificá-la* e, sem classificação, não é possível fazer registro, quer simples, quer *sob protesto*.

Existia um outro caso de devolução do processo: *quando a despesa estava sujeita a registro previo e se fazia sem esse registro previo*; mas este desapareceu por força do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, hoje em pleno vigor, o qual generalizou o regimen do registro *à posteriori* a todas as despesas públicas.

No tocante à Comissão de Compras, as exigências da lei foram sensivelmente simplificadas pelo art. 7º do decreto nu-

mero 20.290, de 12 de agosto de 1931, que prescreve:

"Para o registro de que trata o decreto n. 19.799, citado (*esse decreto é de 27 de março de 1931*), a Comissão de Compras enviará ao Tribunal de Contas os recibos, em original, da entrega e do pagamento do mesmo material e, bem assim, as faturas das aquisições efetuadas, devidamente relacionadas e classificadas, podendo o recibo da entrega do material ser passado na respectiva fatura ou em separado."

O exame das contas dessa comissão é, portanto, relativamente facil. Consiste em verificar si, ao tempo em que se realizou a despesa, havia crédito que a comportasse legalmente, e si, havendo, estão juntos ao processo, revestidos das formalidades legais, todos os documentos necessários ao seu registro. Isto apurado, estará o Tribunal habilitado a adotar uma das três conclusões a que me referi em começo.

A proposito do processo ora em apelo, poderia ser suscitada uma questão preliminar: a de saber si, embora relacionadas as contas, o Tribunal pôde resolver sobre cada uma delas ou deve resolver englobadamente sobre todas. Um exemplo para esclarecer melhor a hipótese: Ha, neste processo, duas contas cujo selo não foi efetivamente pago, comquanto a Recebedoria já tenha providenciado sobre esse pagamento.

Pergunta-se: devemos, por este fato, deixar de conhecer do processo? A esta pergunta respondeu o Tribunal pela negativa, entendendo, em sua ultima sessão, que, excluídas as contas não seladas, corria-lhe o dever de se manifestar sobre todas as demais constantes da relação que lhe foi presente.

A meu vêr, resolveu acertadamente, porque, aceita orientação diferente, se depararia mais tarde em serias dificuldades para interpretar, com finalidade pratica, alguns dispositivos do decreto n. 20.393, de 10 de setembro do ano passado.

Até 1931, não era obrigatório o relacionamento de contas subordinadas ao regimen do registro *à posteriori*. Os processos vinham ao Tribunal um a um. Foi o decreto n. 20.290, de 12 de agosto, cujo art. 7º transcrevi, que determinou que a Comissão de Compras relacionasse as contas: e em relacionamento importa também o preceito do art. 27 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro, acima citado.

Antes disto, o relacionamento de contas só se fazia, — afastada a hipótese de relações que acompanhavam as ordens de pagamento sujeitas a registro previo, — quando, para dar cumprimento ao que dispõe o art. 78 do Código de Contabilidade, o Governo tinha de solicitar créditos ao Poder Legislativo para liquidar, por exercícios findos, despesas efetuadas sem crédito ou além dos créditos votados. Mas das relações organizadas e remetidas ao Tribunal era lícito destacar as contas de dividas que não fossem consideradas precedentes.

Consequentemente, O Tribunal resolvía sobre cada uma dessas contas. De igual modo deve proceder, tratando-se de despesas relacionadas sujeitas a registro *"à posteriori"*, para que se não anule de todo, e por ato seu, o "controle" da administração financeira da República.

Assim, o que temos a fazer sobre as contas não seladas regularmente e constantes da relação que nos foi enviada com este processo é devolvê-las à Comissão de Compras: só podemos julgá-las depois que o selo fôr efetivamente pago.

Devem ser também devolvidas as de despesas realizadas sem crédito ou além dos créditos.

Sobre estas vem de molde recordar, como fez o corpo instrutivo, o que preceituam o artigo 48, do Código de Contabilidade e o artigo 11, parágrafos 1º e 2º, do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro de 1931.

Diz o primeiro:

"Os chefes de repartições que ordenarem fornecimentos ou prestação de serviços de custo excedente às quantias previamente fixadas pelo Congresso Nacional ficarão sujeitos às penalidades do artigo 40, impostas pelo Tribunal de Contas por ocasião do exame das dividas relacionadas."

Diz o segundo:

"São proibidos os estornos de verbas, consignações ou sub-consignações orçamentarias, com o objetivo de suprirem-se deficiências de umas com os recursos de outras, e, bem assim, a aplicação das respectivas dotações a fins diversos dos indicados nos textos das mesmas."

§ 1.º Os funcionarios administrativos que atentarem contra as determinações deste artigo incorrerão, além da responsabilidade criminal, na pena de suspensão de um a seis meses, com perda das vantagens e regalias do cargo, segundo a menor ou maior gravidade da falta verificada, e na de demissão, no caso de reincidência.

§ 2.º Essas penalidades serão applicadas pelo Chefe do Governo Provisorio, por proposta do Tribunal de Contas, quando as infrações forem verificadas em processos submetidos ao seu julgamento e por indicação dos ministros, nos demais casos."

Segundo penso, o primeiro destes dispositivos, o do artigo 48 do Código de Contabilidade, não tem applicação á hipotese. Regula o caso de despesas autorizadas, mas não pagas, e das quais o Tribunal de Contas toma conhecimento, quando relacionadas, para considerá-las ou não procedentes, antes de ser pedido o crédito para sua liquidação. Hoje, pelo decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, a penalidade em que incorre o funcionario que autoriza despesa além dos créditos é a prevista no artigo 29 desse decreto:

"Incorrerá na pena de demissão, mediante inquerito regular, o ordenador que autorizar despesa superior ao crédito de que dispuzer."

3. si é certo que em 1931 ele ainda não estava em vigor, é também fóra de dúvida que o Código de Contabilidade não podia ser rigorosamente observado, tratando-se de Comissão de Compras, "ex-vi" do que dispõem muitos dispositivos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro do mesmo ano. Igualmente, não me parece que lhe possam ser inteiramente applicaveis o artigo 11 e parágrafos do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro de 1931, que é a lei orçamentaria, porque essa comissão realizava aquisições de material á conta de créditos que lhe eram abertos pelo ministro da Fazenda no Banco do Brasil, sendo-lhe muitas vezes impossível saber si a repartição que requisitava o material dis-

punha ou não de crédito para adquiri-lo, tanto mais quanto até abril, e mesmo depois desse mês, os ministerios e as repartições o compravam na conformidade de normas traçadas por decretos especiais.

Foi atendendo a esta e outras circunstancias que ocorreram que o Tribunal de Contas houve por bem, quando recebeu a primeira conta relativa a despesas feitas sem saldo orçamentario que as comportassem, devolvê-las áquella Comissão. Não estive presente a esse sessão.

Mas acredito, — e outro não podia ser o fundamento de sua decisão —, que se reservou o direito de examiná-la oportunamente quando apurasse, em processo regular, as responsabilidades de quem autorizou o fornecimento e realizou o pagamento dessas despesas.

Podia fazê-lo, de acôrdo com a legislação de contabilidade publica, de vés que o paragrafo único do art. 12 do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931 (*findo o ano financeiro, o ministro da Fazenda designará peritos contadores de sua immediata confiança para examinarem minuciosamente as contas da comissão e a escrituração respectiva, julgando-as em face do parecer, que mandará publicar*) já estava implicitamente derogado por decretos expedidos depois, apotando o regimen do registro *a posteriori* das despesas efetuadas pela Comissão de Compras, e, especialmente, pelo de 10 de setembro, que manteve a competencia exclusiva do Tribunal para julgar todos os responsaveis, de direito ou de fáto, por dinheiros, bens e valores publicos.

A devolução das contas de despesas feitas sem credito ou além dos creditos votados importa, pois, apenas em adiar para momento proprio a apuração das responsabilidades dos funcionarios que transgrediram a lei e não em isentá-los das mesmas responsabilidades.

Isto posto, — e atendendo ao que consta do processo — proponho:

1º, que seja dado registro simples ás contas de despesas em que foram observadas todas as formalidades legais;

2º, que seja dado registro *sob protesto* á todas aquellas em que se notem, nelas ou nos documentos que as acompanham — deficiencias, omissões, irregularidades ou impropriedade na classificação da despesa;

3º, que sejam devolvidas á Comissão de Compras as contas de que não consta o pagamento do selo devido, declarando-se-lhe que o Tribunal não poderá resolver sobre as mesmas antes de ser efetivamente pago esse selo;

4º, que sejam igualmente devolvidas á referida Comissão as contas de despesas sem credito ou além dos creditos, sobre as quais o Tribunal se pronunciará oportunamente, ao fixar a responsabilidade do funcionario que houver realizado o respectivo pagamento.

Proponho ainda que se recomende ao corpo instrutivo que estude uma a uma todas as contas remetidas, devidamente relacionadas, pela Comissão de Compras, opinando sobre cada uma pelo registro simples, pelo registro *sob protesto* ou pela devolução."

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a Julia Gomes Leal, viuva do coronel graduado, reformado do Exército. Antonio José Leal e de montepio militar a Magdalena

de Carvalho Machado, viuva do 2º tenente comissionado do Exército. Cromwell Machado.

De aposentadoria, a Cosme Augusto Leite, patrão das embarcações da Alfandega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 4.652, de 31 de outubro de 1931, da Comissão Central de Compras, encaminhando os documentos de despesas efetuadas pelo Ministerio de Educação e Saúde Publica no mês de junho daquele ano, na importancia total de 387.602\$708. — O Tribunal resolveu fazer baixar á 2ª Diretoria o processo em apreço, para que sejam separadas e indicadas na informação as contas que merecerem registro simples e sob protesto, as que dever ser devolvidas á Comissão de Compras para aguardar a cobrança executiva do selo devido, as que devem ser remetidas á Recebedoria para a cobrança de selos que estão insufficientemente apostos, e aquellas que devem ter o julgamento convertido em diligencia para que a referida Comissão preste esclarecimentos sobre o seu pagamento sem saldo ou com insufficiencia de saldo no verba respectiva.

Officio n. 2.555, da mesma Comissão de Compras, de 22 de outubro do ano findo, com os documentos de despesas, na importancia de 250.861\$802, efetuadas em junho daquele ano, pelo Ministerio da Justica. — O Tribunal proferiu despacho identico ao que foi proferido no officio n. 4.652, de 31 de outubro de 1931, da dita Comissão, acima citada.

Processos

De concessão:

De aposentadoria a João Guarberto da Silva, telegrafista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos.

De montepio civil a Maria Christina de Jesus Franco e outros, viuva e filhos de Egidio Jorge Franco, conferente da Alfandega da Bafa.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente declarou encerrados os trabalhos e designou o dia 6 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinaria.

NOTICIARIO

Inaugurou-se sabado, 16, conforme estava anunciado, o serviço de Radio Publicidade da Imprensa Nacional, alcançando completo exito. As irradiações foram feitas em português, francês, ingêls e hespanhol, ao mesmo tempo, em onda curta e longa, de modo a serem ouvidas em todos os países dos cinco continentes.

O ministro Oswaldo Aranha proferiu a seguinte vibrante alocução, que damos na íntegra:

"Meus patricios:

Falo ao meu país, numa hora em que a palavra e a ação dos homens se inspiram, unicamente, no amor da Patria.

Não me animam, neste transe, outros sentimentos, sinão aqueles que têm feito de minha vida uma incansável provação cívica, posta ao serviço do povo e do Brasil.

Tenho derramado o meu sangue pelas minhas idéas em lutas asperas e cruentas.

Dêste batalhar incessante não guardo nem odios nem inimigos.

Posso, assim, falar com serenidade de juiz, com tranquilidade de consciencia e com a autoridade daqueles que não mandam lutar, mas vão lutar.

Podeis ouvir-me, confiando nas minhas palavras.

Brasileiros!

Estamos de novo em plena revolução.

A arrancada heroica de 3 de outubro de 1930 vai recommençar e vai completar-se com a campanha de 1932.

O Governo ditatorial tratou a todos os brasileiros como irmãos, a Ditadura honrada, humana, serena, transigente e construtora, mais amiga do povo do que do poder. A sua magnanimidade patriótica responderam, agora, os inimigos da ordem com a brutalidade de um golpe, que ameaça a paz, a organização e a prosperidade do Brasil. E ameaça o presente e o futuro do retorno a um passado já condenado pela opinião nacional.

A rebelião paulista tem todas as características de uma contra-revolução civil, agravada por uma sedição militar.

Pelos meios, pelos elementos, pelos atos, pelos chefes, pelos fins, o movimento paulista é reaccionario e visa re pôr os homens, as praticas, os metodos que arrastaram a Republica á situação de pedir esmolas ao estrangeiro, — andrajosa, espoliada, desmoralizada, dentro da imensidade de suas fronteiras e de suas riquezas. Não se conforma, com essa tentativa, vintependiosa, o povo brasileiro, cansado da expolição e do jugo de um passado de erros, de prepotencias, de abusos, de crimes, de máus governos.

Não era possível assistir-se indiferente ao truncamento, pela insensatez de poucos, da obra de penitencia e de reerguimento, que o Governo da Revolução vinha realizando em todos os departamentos da vida nacional.

Nunca uma desordem seria mais criminosa, nem atentatoria dos supremos interesses da Nação, do que nesta hora de economias, de restabelecimento de creditos, de reorganização financeira, de reconstrução nacional. O povo vigilava confiante a obra administrativa da ditadura, preparava-se para os prelios da organização institucional do país. Por isso, á simples noticia do levante, mobilizou-se a opinião brasileira, instrutiva e corajosa, opondo a repulsa das consciencias e das armas ao atentado desferido contra a sua vontade e seus destinos. Não é mais possível voltar ao passado, á mentira democratica, ao profissionalismo politico, ás gastarias do erário, á desorganização material e moral da velha republica.

O Brasil quer renovar-se, quer moralizar-se, para engrandecer-se.

Avançar, jamais retrogradar.

Não! e criminosas serão todas as tentativas para mudar os seus rumos, barrar os seus passos, violentar os seus designios. Um movimento feito contra a integridade e as aspirações nacionais, contra as conquistas da Revolução de Outubro, está previamente condenado na opinião publica.

Ái daqueles que, na embriaguez de suas ambições, quizerem opôr-se á vontade incoercível dos destinos brasileiros! Cairão no repudio do povo e no anatema da historia.

Ao levante paulista falta uma causa nacional, um espirito renovador, uma coordenação com os interesses do país. A' condenação, demonstrada, com eloquencia sem par, por todos os demais Estados brasileiros, seguir-se-á o fracasso militar e civil desse crime de lesa patria. A rebelião paulista, repudiada, isolada, vencida pelo país inteiro, será a mais dura lição — espero em Deus que seja a ultima! — para todos quantos, violando a fé jurada á Patria, queiram violentar os seus destinos. Uma revolução não é, nem pôde ser, obra da conspiração do profissionalismo politico, da indisciplina militar, da ambição civil, nem da loucura regional.

Isto é cupidez, sedição, traição, aniquilamento da Patria. O levante politico militar paulista, antes de ser um atentado contra o Brasil, é um crime contra São Paulo.

A Revolução de Outubro veio encontrar S. Paulo — que é uma nação — talado em suas lavouras, com as suas industrias paradas, com seus trabalhadores esmolando o pão de cada dia, com a sua economia ameaçada de morte pelo crime das valorizações politicas e dos preços eleitorais, com as suas finanças comprometidas por dividas externas e internas vultuosissimas, por deficits insanaveis.

E não é tudo.

A Revolução de Outubro veio encontrar S. Paulo isolado da Federação, sob o guante da prepotencia do perrepismo exclusivista, absorvente, autoritario, senhor dos direitos, das liberdades, dos cofres e dos homens. Nessa terra grandiosa, de opulencias e tradições, imperava um regime politico, que seria ignominioso na era negra da escravatura.

Pois bem, foi a Revolução que veio libertar S. Paulo do materialismo politico, que sufocava o surto do espirito paulista das bandeiras, da independencia e da Republica.

E' bem verdade que o Governo ditatorial cometeu erros, que claudicou no do povo paulista. Não é, porém, menos considerar os altos e nobres interesses verdadeiro que, ao fim, cedendo ás suas legitimas aspirações, conseguiu reunir a todos os paulistas, entregando-lhes todas as posições civis e até as militares. Acreditavam o Governo e o País inteiro terem satisfeitos o povo desse grande Estado, quer restituindo-lhe uma autonomia nunca usufruida, maior do que as dos demais, quer alcançando á sua economia, á sua lavoura, á sua industria e á sua vida recursos nunca atingidos, no vulto e na liberalidade, por nenhum governo da Republica, nem mesmo os paulistas.

S. Paulo fôra, moral e materialmente, atendido em todas as suas aspirações. Tudo indicava estar esse Estado reintegrado na ordem, na paz, na prosperidade, na confiança reciproca, na harmonia federativa do país.

Não foi portanto, sem surpresa, sem amargura, sem espanto, que o Governo e o País se sentiram agredidos pela mais

inesperada e insolita e injustificada das rebeliões.

O que houve em S. Paulo não foi uma insurreição popular, nem uma revolução reivindicadora. Foi o golpe da insensatez de alguns políticos e militares, arrastando, na hora da indisciplina e da exaltação, os paulistas.

Confio na reação dos verdadeiros paulistas, contra aqueles que, distancados em constitucionalistas, macularam os deveres, comprometeram as tradições e visam arruinar a grandeza de S. Paulo.

Esta aventura anárquica já está condenada pela opinião brasileira e destinada ao fracasso e à derrota. Nada justificaria a ação de um Estado, depois de atingir todos os seus objetivos, e ser satisfeito em todas as suas aspirações, levantar-se contra o resto do país.

S. Paulo não está na sedição. Esta é que se apossou dos paulistas e de São Paulo.

Para defendê-lo dos que o querem imolar, levantaram-se os brasileiros, tomaram armas todos os revolucionários.

Já agora serão vencidos os malfetores. Nem a surpresa, nem a felonía, nem a traição, bastaram para dar-lhes a vitória. Não vence o crime, quando o cometem contra a República. A São Paulo e aos paulistas caberá puni-lo, com o apoio e a solidariedade dos demais brasileiros.

Já principia o povo paulista a compreender o lance a que foi criminosamente arrastado, a sentir a condenação de todo o Brasil a essa aventura, que, invocando uma eleição já marcada — pretexto irrisório —, quer enlutar os lares, talar as lavouras, arruinar as indústrias, destruir as riquezas, matar São Paulo pela desordem, pela anarquia, pelo aniquilamento da sua grandeza, da sua força, da sua preeminência na Federação Brasileira.

Os teus irmãos do resto do país, os do Sul, os do Norte, os do Centro caminham para as tuas fronteiras, de armas no ombro, levando nos corações a decisão de dar o sangue pela tua libertação.

E's senhor de ti mesmo. Não podes ser escravo de uma turba-multa de desordeiros e insatisfeitos.

Retoma os teus destinos, forjados no trabalho, na ordem, na fraternidade nacional.

Reage, e, por toda a parte, encontrarás, nos vales como nas montanhas, ao redor de tuas fronteiras, os teus irmãos brasileiros, vindos de todos os ventos e de todos os cantos, esperando a hora feliz de, mais uma vez, apresentar armas, em continência à Paz, à Fraternidade e à Grandeza de São Paulo.

Se, entretanto, os teus efêmeros dominadores não quizerem ceder aos imperativos da razão e do patriotismo, transformando a rebelião fracassada em luta sangrenta, — ainda assim, podes ter a certeza de que, pela tua libertação, pela unidade da Pátria, pelos ideais da Revolução de outubro, havemos de reduzi-los, restituindo-te à ordem legal e à grandeza de teus destinos.

Nesta hora, todos os brasileiros somos paulistas.

E' preciso, para salvação de São Paulo, que todos os paulistas saibam ser brasileiros."

O Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional distribuiu, sábado, 16 do corrente os seguintes comunicados:

Às 18 horas:

Embarcou ontem em Natal, com destino à Capital Federal, o 29º Batalhão de Caçadores. Continua ali o alistamento para a formação de um batalhão patriótico. O interventor Bertino Dutra solicitou equipamento para mil homens e informou que está habilitado a quantos sejam precisos.

O engenheiro Mario Machado telegrafou, de Batatal, informando que está aguardando ordens do interventor Ary Parreirasi afim de mobilizar ali um corpo de voluntários. Os Club "3 de Outubro" de Mossoró e de Recife telegrafaram ao Chefe do Governo protestando-lhe completo apoio e oferecendo cooperação para ser debelado o movimento de São Paulo.

O Chefe do Governo Provisorio recebeu dos interventores de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Goiás os telegramas seguintes:

"De Recife — Tenho a honra de comunicar a Vossencia que está pronto para partir com destino ao Rio o 1º Batalhão da Brigada Militar do Estado, com efetivo de tres companhias de fuzileiros, uma de metralhadoras, um pelotão extra-numerario, num total de 620 homens, estando já organizado segundo batalhão com o mesmo efetivo, e em vias de organização mais dois outros. Continua grande affluencia de voluntarios para organização dos corpos provisionarios. Saudações cordiais. — Interventor Lima Cavalcanti."

dações cordiais. — Interventor Lima Cavalcanti."

"De Natal — Em aditamento a minha informação de hoje, o 29º Batalhão de Caçadores seguiu no "Comandante Ripper" daqui partido às 14 horas e 30 minutos. Por falta de acomodações a Companhia de Polícia Estadual não pôde seguir no mesmo paquete. Requisitei um trem á Great Western, fazendo-o seguir para ali. Essa companhia é constituída de 128 homens, devidamente armados e municionados. O povo aclamou delirantemente a tropa, tanto do Exército como da Polícia. O moral da tropa é muito elevado. Continua o alistamento de voluntarios. Organizei a Polícia Civil para substituir a Polícia Militar no policiamento da cidade. Tenho recebido testemunhos de repulsa do movimento em todo o interior do Estado, disposto a sacrificar-se pela Revolução de Outubro, que V. Ex. representa como seu maior expoente. Saudações cordiais. — Bertino Dutra, interventor federal."

"De Goiaz — Seguiu hoje, a Força Publica deste Estado para dar combate aos rebeldes. Ha 1.000 homens goianos nas fronteiras de Mato Grosso e prontos a lutarem contra os amotinados. Saudações cordiais. — Pedro Ludovico, interventor federal."

As 24 horas:

O Chefe do Governo Provisorio recebeu os seguintes telegramas:

De Porto União — Santa Catarina:

Corporificados directorio central da Legião Republicana Catarinense, vimos apresentar a V. Ex. nossa solidariedade. Respeitosas saudações. (a) — Hellmuth Muller, presidente do Directorio Municipal.

De Recife:

Tenho a satisfação de comunicar a V. Ex. que o interventor Lima Cavalcanti acaba de chegar daí, tendo um desembarque grandemente concorrido. Por ocasião do mesmo desembarque, no caes do porto, estacionava verdadeira multidão que, cheia de ardor cívico e entusiasmo, aclamava os *leaders* da revolução de 1930 e reiterava de modo veemente o seu compromisso de defender, a todo o custo, os ideais revolucionarios. Da fachada do Palacio do Governo, o interventor Lima Cavalcanti, dirigindo-se á grande multidão que o aclamava cheia de vibração, invectivou o movimento reaccionario de São Paulo, mostrando ao povo quais os intuitos dos politicos paulistas ora rebelados contra o Governo Provisorio. Atenciosas saudações. (a) — Nelson de Mello, interventor interino.

De Florianopolis:

Acabo de transmitir ao directorio da Legião Republicana em Cruzeiro, Campos Novos, Xanxerê, Curitiba, determinações auxiliares para a organização de uma columna, ás ordens dos generais Flores da Cunha e Andrade Neves, sob o comando do general Fidencio Mello. Terça-feira, estarei em Herval. O directorio central atenderá a qualquer ordem de V. Ex. Cordialmente. (a) — Rupp Junior.

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 16 de julho de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 16 às 18 horas do dia 17

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom sujeito a nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: Estável. Ventos: Normais.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom sujeito a nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade até Santa Catarina e perturbado com chuvas no Rio Grande do Sul. Temperatura: Estável. Ventos: De norte a leste, salvo no Rio Grande do Sul, onde serão variáveis e frescos.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 15 às 14 horas do dia 16

O tempo foi bom durante todo o período. A temperatura manteve-se estável. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 25.6 e mínima 15.5 e as médias das temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 25.0 e mínima 17.0, respectivamente, às 12 horas e 35 minutos e às 6 horas e 30 minutos. Os ventos sopraram de sul, frescos, a princípio, do norte hoje, fracos, havendo períodos de calmaria.

Observações realizadas às 9 horas (12 ^h . de Greenwich) no dia 15 de julho de 1932										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 19 horas	Das 19 às 7 horas
Manáus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz	59.6	-1.9	27	0	NE	5	5a	Tranq.	B	31	23	0	B	B	B
Barra do Corda	59.4	-1.0	25	-2	S	2	0	—	B	34	15	0	B	B	B
Grajaú	60.5	0.7	22	0	C	0	5a	—	B	33	13	0	B	B	B
Terezina.....	60.7	-1.6	29	1	SE	0	0	—	B	34	22	0	B	B	B, cl
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal.....	61.3	—	24	—	S	2	5b	Chão	B	28	10	14	lo	lo	lo
João Pessoa	61.0	—	24	—	SE	2	9b	—	lo	26	10	1	l	l	lo
Campina Grande	62.5	—	19	—	SE	2	9b	—	M	25	16	1	l	l	A
Recife (Olinda)	62.4	-0.2	22	-4	C	0	9b	P. vgs.	M	27	21	5	l	l	Ao
Pesqueira	60.2	—	16	—	W	1	9b	—	l	22	16	4	lo	l	l
Goiana	63.3	—	24	—	SE	2	9b	—	Mo	28	20	5	B	B	lo
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha.....	62.1	—	26	—	E	0	5a	P. vgs.	B	26	24	0	B	B	B
Maceió	63.0	-1.5	26	0	SE	2	9b	P. vgs.	l	27	21	6	l	l	lo
Sant' Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju	64.5	1.7	25	-1	S	2	5b	—	l	—	20	1	l	A	lo
Propriá	64.5	—	25	—	C	0	9b	—	M	28	14	6	lo	l	lo
Ondina (São Salvador)	64.7	-1.6	22	-1	C	0	9b	Vagas.	Mo	25	20	4	lo	lo	lo
Barra do Rio Grande (X).....															
Caetité	65.5	-0.5	16	0	SE	5	2a	—	B	23	10	0	l	B	B
Ilhéus		—	21	-3	SW	5	5b	P. vgs.	B	27	10	16	B	B	lo, cl
Caravelas	66.5	-1.5	20	-3	SE	2	9b	—	M	25	10	0	—	—	l
Belo Horizonte.....	64.9	-2.9	16	0	NE	2	0	—	B	23	12	0	E	B	B
Januária	62.5	-2.0	21	-1	E	2	0	—	B	23	13	0	B	B	B
Teófilo Otoni	65.2	-2.1	15	-2	SE	2	2a	—	B	26	12	0	B	B	B
São Lourenço (X)...															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X).....															
Poços de Caldas (X).															
Juiz de Fora (X).....															
Goias	65.2	-1.4	20	-2	E	2	0	—	B	30	14	0	B	B	B
Catalão (X).....															
Cuiabá	760.6	—	18	—	C	0	0	—	B	33	13	0	B	B	B
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria	67.2	-2.5	20	-2	C	0	—	Tranq.	B	26	17	0	B	B	B
C. do Itapemirim	67.6	-2.9	10	-1	C	0	0	—	B	25	15	0	R	R	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 16 de julho de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	65.7	-3.3	19	2	N	2	0	Chão	B	26	17	0	B	B	B
Campos.....	65.9	-3.9	20	1	C	0	2b	—	B	26	14	0	I	B	B
Paraíba do Sul (X).															
Piriburgu.....	60.2	3.0	11	0	C	0	2a	—	B	22	7	0	B	B	B
Petropolis.....	—	—	15	0	NE	2	5a	—	B	21	11	0	B	B	B
Rezende.....	66.0	—	11	—	C	0	0	—	B	27	7	0	B	B	B
Terezopolis.....	69.6	-3.2	14	0	NE	2	2b	—	B	24	4	0	B	I	B
Cabo Frio.....	66.0	-2.8	22	-1	NE	5	0	Chão	B	24	13	0	B	B	B
Angra dos Reis (X).															
São Paulo (X) ..															
Santos(X).....															
Ribeirão Preto (X)															
S. C. do Pinhal (X)															
Paxina (X).....															
Campinas (X).....															
Campos do Jordão (X)															
Curitiba (X).....															
Paranaguá (X).....															
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianopolis (X)...															
Lages (X).....															
Herval Novo (X)...															
S. Francisco (X) ..															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre (X) ..															
Uruguaiana (X).....															
S. L. Gonzaga (X)...															
Santa Vitória (X)...															
Montevideu.....	57.9	-13.0	12	5	W	1	9b	—	M	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	58.6	-10.2	11	2	S	2	00	—	B	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Terezina e Barra do Corda com 34° C.

A temperatura mínima verificou-se em Terezopolis com 4° C.

Observações — Estado do céu: em decimos do céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação. I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☁, chuviscos; ☁☁, nevoa seca; ☁☁☁, nevoeiro; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡⚡, relâmpagos; ☄, ventania; ☄, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 11 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 15 às 9 horas do dia 16

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo decorreu bom no Maranhão e instável com chuvas nos demais Estados, assim continuava hoje às 9 horas. A temperatura foi estável. Sopraram ventos de sul a leste com rajadas frescas, esparsas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom nos Estados do Rio, Espírito Santo e Minas e assim continuava hoje às 9 horas. A temperatura manteve-se estável. Os ventos sopraram de norte a leste, em geral, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica, até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocangú
Maxima	—	(x) 26.4	25.6	—	(x) 26.4	—	—	—	—	27.0	27.9	—	—
Minima	—	14.5	14.0	—	15.7	—	—	—	—	15.2	16.5	—	—
Chuva	—	0.0	0.0	—	0.0	—	—	—	—	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 16:			Rio S. Francisco — Dia 16:		
Guararema (X).....			Pirapóra (X).....		
Jacarei (X).....			São Francisco	0.39	0.00
Caçapava (X).....			Januária	0.03	0.00
Pindamonhangaba (X).....			Carinhonha	0.10	-0.02
Guaratingueta (X).....			Rio Branco	0.64	0.00
Rezende.....	0.50	-0.01	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai.....	1.45	-0.02	Remanso (X).....		
Paraíba do Sul.....	0.33	-0.02	Joazeiro (X).....		
Anta	0.65	0.00	Cabrobô (X).....		
Porto Novo do Cunha (X).....			Piranhas	0.98	-0.04
S. Fidelis	2.25	0.00	Penedo	1.60	0.20
Campos.....	6.79	-0.01	Bacia Amazonica — Dia 15:		
Rio Itajai-Assú — Dia 16:			Cruzeiro do Sul	8.18	-0.62
Pouso Redondo (X).....			São Felipe (X).....		
Rio do Sul (X).....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labréa (X).....		
Hansa (X).....			Manaus	27.43	-0.03
Aquidaban (X).....			Porto Velho	90.05	-0.11
Itajai (X).....			Humaitá	9.22	0.02
Ó (X).....			Parintins (X).....		
Pouso Manso (X).....			Obidos	6.01	-0.01
Blumenau (X).....			Santarém	4.76	-0.04
Gaspar (X).....			Imperatriz	1.41	-0.05
Ilhota (X).....			Porto Nacional (X).....	0.62	-0.03

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 16 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 16 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 16 — Não foi feita a tendencia das aguas desse rio por falta de informações hidrometricas.

Bacia Amazonica — Dia 15 — Subindo em Humaitá; baixando em Cruzeiro do Sul, Manaus, Porto Velho, Obidos, Santarém, Imperatriz e Porto Nacional.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)...	9.30									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (XX)	9.30									
Olinda (XX).....	9.30									
Maceió (XX).....	9.30									
Ondina (XX).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria	9.30	NNW 1	NNE 3	NNE 7	NE 8	NE 10	—	—	—	2.200 ms.
Campos	9.30	N 5	NNE 9	NNE 9	NNE 9	NNE 9	NNE 14	N 6	N 3	6.500 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 5	NNW 8	NNE 3	NE 3	N 6	NNE 5	—	—	3.420 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	ESE 1	NNW 2	NNE 3	N 7	N 15	NNE 4	NE 3	N 4	9.360 ms
Rio de Janeiro (O) (X)...	7.00									
Santos (X).....	9.00									
Curitiba (X).....	9.30									
Florianopolis (X).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a 21 hs. da vespera. no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
16 de julho de 1931.....	46:122\$300	52:172\$300
16 de julho de 1932.....	74:544\$100	103:075\$300
Receita mensal:		
De 1 de julho a 15 de julho de 1931	1.426:727\$900	2.046:480\$100
De 1 de julho a 15 de julho de 1932	1.501:330\$000	945:487\$400
Diferença da receita arrecadada	74:602\$100	1.100:992\$700
Receita global:		
De 2 de janeiro a 16 de julho de 1931	18.271:973\$500	26.340:131\$200
De 2 de janeiro a 16 de julho de 1932	15.852:453\$600	13.880:094\$600
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932	2.419:519\$900	12.460:036\$600

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Datas	Importancias
Arrecadada de 1 a 15 de julho de 1932....	8.891:309\$340
Em 16 de julho de 1932	437:117\$828
	9.328:437\$168
Em igual periodo de 1931.....	9.877:588\$360
Diferença para menos em 1932.....	549:161\$192
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de julho de 1932	124.224:004\$637
Em igual periodo de 1931.....	114.157:252\$458
Diferença para mais em 1932.....	10.063:752\$179

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça	90 d/v.	A vista
	5 17/128	6 11/128
Sobre Londres (valor de libras)...	46\$757,990	47\$188,940
Sobre Paris	—	\$536
Sobre Italia	—	\$699
Sobre Alemanha	—	3\$251
Sobre Portugal	—	\$446
Sobre Belgica ((papel)	—	—
Sobre Belgico (ouro)	—	1\$900
Sobre Hespanha	—	1\$098
Sobre Suissa	—	2\$665
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—

Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova-York	—	13\$310
Sobre Montevideu	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (peso papel) ..	—	3\$525
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Hollanda (florim)	—	5\$511
Sobre Japão (yen)	—	3\$900
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000	—	7\$270

Moedas

Dollars (papel)	19\$000
Franco (papel)	\$785
Escudos (papel)	\$690

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miúdas	710\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	775\$000
Apolices Emprestimo Nacional de 1903, port.	785\$000
Apolices diversas emissões de 5%, miúdas, nom.	750\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	790\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	764\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.	140\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	160\$500
Apolices Emprestimo Municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	185\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1931, port.	146\$500
Apolices de Minas Gerais, de 1:000\$, 7 % port. (decreto n. 9.625)	730\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 % ..	902\$000
Companhia America Fabril	125\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	210\$500
Debentures da Companhia Docas de Santos	172\$000

Venda por alvará

2 Apolices uniformizadas de 200\$, 5 %	710\$000
9 Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	770\$000
6 Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	785\$000
133 Companhia Docas de Santos, nom.	210\$500

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1932 — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MELCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 15

Café

	Sacos
Entradas	11.099
Saídas	8.548
Existencia	369.024
Consumo local	500

Mercado firme.

Foram retiradas do mercado pelo C. N. C. 2.581 sacas.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$800
Tipo 4	14\$200
Tipo 5	13\$600
Tipo 6	13\$000
Tipo 7	12\$500
Tipo 8	11\$500

Assucar

	Sacos
Entradas	1.433
Saídas	742
Existencia	59.223

Mercado paralisado

Preços por saco:

Branco cristal	38\$500 a 39\$000
C. amarelo	34\$500 a 35\$000
Mascavo	27\$000 a 29\$000

Algodão

Entradas	Pardos
Saídas	1.668
Existência	4.211
	13.103

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra Longa:

Tipo seridó:

Tipo 3	38\$000 a 38\$500
Tipo 4	37\$000 a 37\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	37\$000 a 37\$500
Tipo 5	33\$000 a 34\$000

Ceará:

Tipo 3	33\$000 a 31\$000
Tipo 5	30\$000 a 31\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	31\$000 a 32\$000
Tipo 5	29\$000 a 30\$000

Paulista:

Tipo 3	31\$000 a 32\$000
Tipo 5	29\$000 a 30\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada serie, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da serie a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 903.132

Artigo — Unidade — Quantidades

1. Valvula de comutação acionada eletricamente para aparelhos de correio pneumático "Zwietusch", 40 volts até 3 atmosferas, uma. 2
2. Relais próprios para valvula de comutação "Zwietusch" para aparelho de correio pneumático um. 2

Nota — Informações e amostras na Diretoria Regional.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente no pa's de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias, correndo por conta exclusiva do fornecedor, as despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.º O material constante desse pedido, estina-se ao Almojarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos, á rua Visconde de Itaboraí.

4.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, marca, tipo, procedencia, qualidade, durabilidade, eficiencia e características principais dos artigos oferecidos, assim como, fornecer folhas de catalogo, devidamente autenticadas.

5.º O material proposto deverá ser de 1.ª qualidade, respondendo a todas as exigencias adotadas pela repartição requisitante em referencia a esse artigo, e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições, elemento indispensavel para a sua aceitação.

6.º Constituem elementos de julgamento para a escolha do fornecedor, os prazos de entrega dos artigos acima, a declaração provada por parte dos proponentes de já terem efetuado, a contento, outros fornecimentos identicos ao que faz menção a série supra e bem assim, serem os unicos e exclusivos representantes dos artigos que oferecem.

7.º Os proponentes deverão assumir inteira responsabilidade pela perfeito funcionamento de material acima, por um periodo nunca inferior a um ano.

8.º Deverão os proponentes descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

9.º Os proponentes deverão fornecer material, rigorosamente de acôrdo com as amostras existentes do mesmo, que se acham á disposição dos interessados, na Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telegrafos, sendo essa condição essencial e indispensavel para a sua aceitação.

10. Os proponentes deverão declarar em suas propostas, que o material oferecido se adapta rigorosamente ao material já existente na repartição requisitante, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento dessa condição.

11. Reserva-se a Comissão o direito de dar preferencia á proposta que melhor atenda ás conveniencias da repartição requisitante.

12. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir os artigos pedidos por outros similares, desde que as clausulas de responsabilidades e os esclarecimentos a respeito dos mesmos, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

13. A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada á extensão dos esclarecimentos, garantias, vantagens ou facilidades oferecidos pelos proponentes em suas propostas, que deverão vigorar em todos os seus termos por prazo nunca inferior a 15 dias.

14. Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

16. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

17. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do mesmo material, e dentro do prazo marcado.

18. Si o material constante deste edital, não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

20. A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

21. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se integralmente aos termos do presente edital.

A comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 9 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhauma n.º 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos senhores comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhauma n.º 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tavora*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 419.122

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

1. Leite condensado em latas de 1 libra, lata.....	—
2. Leite fresco, litro	80.000
3. Leite em pó (indicar o peso líquido e declarar o fabricante e marca).....	—
4. Manteiga de 1ª, de leite de vaca (indicar peso líquido e marca), em latas de 5 e 10 quilos, quilo	3.000
Queijos:	
5. Tipo Minas de 1ª qualidade (indicar procedencia), quilo	50
6. Tipo Reino de 1ª qualidade (indicar marca e procedencia), forma	24
7. Tipo Parmezon de 1ª qualidade (indicar marca e procedencia), quilo	100
8. Tipo Prato de 1ª qualidade (indicar marca e procedencia), quilo	—

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C., a partir do dia 1º de agosto proximo.

Para consumo durante os meses de agosto e setembro.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento (20 %), sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição do artigo rejeitado ou julgado como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, será o artigo adquirido diretamente no mercado, pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressalvados os de força maior, tais como: graves epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falência, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades estipuladas em contrato de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrgando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º Os artigos constantes do presente edital serão a partir da data de 1º de agosto proximo, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos oferecidos, à medida das suas necessidades.

7.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

8.º As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

9.º A Comissão se reserva o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos, onde estiverem depositados.

10. A Comissão requisitará os artigos adquiridos, dentro de 60 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento do stock e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

11. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

12. Os proponentes deverão declarar a qualidade, tipo, marca e procedencia dos artigos oferecidos.

13. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, e não será permitido usar outro diferente do declarado na proposta apresentada.

14. Em relação ao item 4, deverão os proponentes apresentar um certificado de análise do artigo constante desse item, feito por um laboratório oficialmente reconhecido pelo Governo.

15. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

16. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade dos artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

17. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

18. Na caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. terá o direito de escolher a que mais lhe convier.

19. A Comissão se reserva o direito de requisitar amostras de artigos oferecidos, se assim julgar conveniente.

20. Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

21. O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

22. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão

a idoneidades para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

23. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos referidos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

24. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

25. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

26. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 27 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.123

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

1. Banana prata (grandes e maduras), uma.....	450.000
2. Banana São Thomé (grandes e maduras), uma.....	1.200
3. Laranjas perfeitas e de 1ª qualidade, uma.....	60.000
4. Limões (grandes e bons), um.....	2.000
5. Limas (fruta), uma.....	6.000
6. Temperos frescos, quilo.....	4\$500
7. Verduras frescas, quilo.....	50.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 1º de agosto proximo.

Para consumo durante os meses de agosto e setembro.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

5.º Os contratante ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, serão multados em vinte por cento (20 %), sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado, pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressaltados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencia, naufragios e retardamento de viagens.

6.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

7.º Os artigos constantes deste pedido serão a partir da data de 1º de agosto proximo, mantidos em stock, por conta e

risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C., que irá requisitando os fornecimentos dos artigos acima á medida das suas necessidades.

8.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

9.º As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

10.º A Comissão se reserva o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos, onde estiverem depositados.

11.º A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 60 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

12.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

13.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

14.º Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos, até a entrega total do fornecimento.

15.º Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

16.º No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da ultima invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. terá o direito de escolher a que mais lhe convier.

17.º Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

18.º O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

19.º Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

20.º As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos referidos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

21.º A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

22.º A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

23.º Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

A propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 23 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma, 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 303.163

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Taboas aparelhadas, de pinho do Paraná, duas faces e uma junta femca, com 5,00 x 0,30 x 1", uma.....	300
2. Taboas aparelhadas, de pinho do Paraná, duas faces e uma junta, macho, com 5,00 x 0,30 x 1", uma.....	300

3. Taboas de canela, 1ª qualidade, para andaime, com 4,00 x 0,30 x 1 1/2", uma.....	200
4. Taboas de peroba de Campos, de 1ª qualidade, de 5,00 x 0,50 x 1/4", uma.....	18
5. Taboas de peroba de Campos, de 1ª qualidade, de 5,00 x 0,50 x 1", uma.....	50
6. Taboas de peroba de Campos, de 1ª qualidade, de 5,00 x 0,50 x 3/4", uma.....	50
7. Taboas de peroba de Campos, de 1ª qualidade, de 5,00 x 0,50 x 1/2", uma.....	100
8. Taboas de pinho do Paraná, em bruto, de 4,40 x 0,30 x 1 1/4", uma.....	300
9. Taboas de cedro, de 1ª qualidade, com 5,00 x 0,50 x 1", uma.....	100
10. Taboas de cedro, de 1ª qualidade, com 5,00 x 0,50 x 1/2", uma.....	100
11. Cougoeira de pinho do Paraná, com 5,00, em folhas 4, 3 fios ao baixo, uma.....	20
12. Cougoeira de pinho do Paraná, com 5,00 em folhas 3, com 2 fios ao baixo, uma.....	10
13. Pernas de serra, peroba de Campos, 5,00 x 3 x 3", uma.....	10
14. Pernas de serra, peroba de Campos, 5,00 x 2 x 3", uma.....	24
15. Pernas de serra, peroba de Campos, 5,00 x 4 x 4", uma.....	2

Nota — Informações na Superintendencia da Oficina do Departamento dos Correios e Telegrafos, á rua Visconde de Itaboraí.

As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte, até o local de entrega.

2.º Além dos preços unitários, obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens da série acima, poderá o proponente fornecer preços globais para a totalidade do pedido, mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se, porém, a C. C. C., o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

3.º Deverão os proponentes declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º Os artigos acima, deverão ser entregues no almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos, á rua Visconde de Itaboraí.

5.º As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

6.º Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

7.º Não serão aceitas taboas em más condições, isto é, tortas ou deterioradas, sendo condição essencial, as mesmas serem entregues secas, perdendo a idoneidade o proponente, cujo artigo, por ocasião da entrega, seja verificado estar em más condições ou considerado de inferior qualidade.

8.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, as quantidades mínimas que pretendem entregar mensalmente.

9.º A Comissão se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, tendo sempre em vista os locais de aplicação do material, sem que assista direito á indenização aos fornecedores, por esse motivo.

10.º Os fornecedores, a quem forem adjudicado os pedidos, deverão retirar as madeiras rejeitadas, dentro de 15 dias da data da rejeição pela repartição requisitante.

11.º O pagamento de cada partida do material, só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

12.º Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

13.º A C. C. C. se reserva o direito de tomar quantas medidas julgar necessárias para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se os proponentes a facilitar, por todas as maneiras, este desideratum.

14.º A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada á extensão dos esclarecimentos garantidos

vantagens ou facilidade oferecidos pelos proponentes, em suas propostas.

15.º O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16.º Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio do C. C. C.

17.º As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação da ultima partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18.º Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigências da repartição requisitante, ou, ainda, por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19.º A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

20.º A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

21.º Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 6 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviados pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da serie a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas Repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tavora*.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 226.255

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Mescla azul c/ 0,70 de largura conforme a amostra, metro	5.000
2. Agodão trançado c/ 0,70 de largura conforme a amostra, metro	500
3. Metim preto, c/ 1,00 de largura, conforme a amostra, metro	100

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela Repartição requerente).

1º, os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte até o local de entrega.

2º, além dos preços unitários, obrigatoriamente oferecidos pelos proponentes para cada um dos itens, poderão os mesmos oferecer preços globais para a totalidade do pedido, mencionando possíveis descontos e outras vantagens, reservando-se contudo a C.C.C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

3º, o julgamento se dará inteiramente baseado nas condições de preços, qualidade e vantagens do artigo oferecido, tendo em vista o fim a que o mesmo se destina.

4º, os proponentes deverão mencionar os prazos rigorosos para entrega total ou parcial, e, no caso de entregas parceladas, deverão as mesmas ser feitas em duas ou três partidas, no máximo, incorrendo em falta grave o que não cumprir estas especificações.

5º, o material constante deste pedido, destina-se à Colonia de Psicopátas, em Jacarépaguá.

6º, todos os artigos deverão ser entregues em acondicionamentos originais, com as marcas das fabricas e indicações outras que sirvam para bem precisar a procedencia, especie e quantidade do conteúdo.

7º, os proponentes deverão fornecer especificações completas relativas ao material proposto, declarando a marca e tipo da fabrica, acondicionamento por peças com o número de metros e por fardos, constituindo elemento favorável de julgamento, a menção do peso por metro, não sendo consideradas as propostas para fornecimento de artigo com menor largura e não constituindo outrossim elemento essencial de julgamento o fato de ser o artigo de maior largura, a não ser que resultem das propostas empates em todos as demais condições.

8º, não serão consideradas em hipótese alguma as propostas em que não figure anexada a 2ª via, amostra, de dois decímetros quadrados, no minimo, de todos os artigos oferecidos e em que não se dê garantia expressa de fornecer artigo perfeitamente igual ou inteiramente equivalente ao artigo pedido, em todas as suas características, tais como: cor, resistencia, número do fio empregado, natureza do mesmo e de sua tessitura, número de fios por centimetro quadrado, devendo, outrossim, o proponente fornecer provas de suas afirmações, para que sejam suas propostas consideradas.

9º, A C.C.C. se reserva o direito de exigir quaisquer garantias da perfeita execução de qualquer encomenda.

10, não serão validas para a C.C.C. as entregas feitas sem a presença do representante da mesma, devendo previamente o Sr. proponente notificar a secção de Expedição da C.C.C., que marcará data e hora para se proceder às mesmas.

11, constituem elementos importantes de julgamento:

1) a prova que façam os proponentes de serem os fabricantes do artigo;

2) a prova que façam de já haverem efetuado fornecimentos inteiramente identicos, com resultados completamente satisfatorios, sem que hajam os artigos entregues dado margem a qualquer reclamação;

3) a idoneidade da firma, julgada pela sua capacidade financeira, de suas instalações e de seu movimento;

4) estar o seu nome no registro de fornecedores e cadastro da C.C.C. isento de quaisquer notas, relativas a faltas de qualquer natureza, cometidas nas suas relações com a C. C. C.

12, terão preferencia as propostas em que os proponentes reduzam ao minimo, as alternativas oferecidas para cada

item, de preferencia uma só oferta, rigorosamente condicionada aos termos do presente edital.

13, os proponentes ficarão responsaveis pela qualidade do produto oferecido, por um periodo em que, a criterio das autoridades competentes, seja a mesma julgada satisfatoria.

14, reserva-se a comissão o direito de dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes, a encomenda da quantidade total, se a isso aconselharem as circunstancias.

15, a C.C.C. levará em conta quaisquer sugestões oferecidas pelos proponentes, fornecidas em folha anexa á proposta e que visem facilitar e sugerir medidas no sentido de simplificar a tarefa que incumbe á C.C.C. e aos senhores negociantes.

16, o pagamento se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria por parte de todas as autoridades legal e normalmente indicadas para este fim.

17, estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

18, constituem sempre elementos de julgamento das propostas, a extensão dos esclarecimentos, vantagens e garantias oferecidas pelos proponentes.

19, constituem elementos de julgamento inapelavel, quer as faltas, quer a demonstração que dê qualquer firma, de cooperação pelas facilidades que ofereça. Para as entregas que versem sobre um prazo superior a oito dias, estão sujeitas as propostas á assinatura de contrato, em que o proponente deverá caucionar a importancia de 10 % do valor da encomenda.

20, si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas do mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C.C.C.

21, as garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

22, si o material constante do presente edital não fôr entregue, dentro dos prazos combinados, ou se fôr regeitado por não satisfazer às especificações e exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com as amostras, que se encontram na C.C.C., ou com os artigos propostos, a C.C.C., terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo, por conta do fornecedor.

23, reserva-se a Comissão o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações de qualquer natureza, em face das propostas apresentadas e bem assim, estipular quaisquer normas tendentes a verificar rigorosamente a qualidade, estado e o preenchimento de todas as condições da proposta apresentada.

24, reserva-se a Comissão o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os termos das propostas ou outras circunstancias aconselhem esta deliberação.

25, deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente a todas as clausulas do presente edital, sem o que não lhe caberá, em qualquer hipótese, o direito a reclamações.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 29 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º, os preços e condições deverão escripturados em duas vias.

2º, cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º, os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º, os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tavora*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que pagarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data d'este número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tavora*.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 413.182

Artigo — Unidade — Quantidade

- | | |
|---|--------|
| 1. Pinho do Paraná de 1ª qualidade, em taboas de 1" x 12", sem aparelho e sem nó, pé..... | 10.000 |
|---|--------|

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte até o local de entrega.

2º — Deverão os proponentes declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3º — Os artigos acima deverão ser entregues no Almoxarifado da Casa da Moeda.

4º — Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

5º — Não serão aceitas taboas em más condições, isto é, tortas ou deterioradas, sendo condição essencial, as mesmas serem entregues secas, perdendo a idoneidade o proponente cujo artigo por ocasião da entrega, seja verificado estar em más condições ou considerado de inferior qualidade.

6º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, a qualidade e dimensões das taboas oferecidas, rigorosos prazos de entrega e bem assim, descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do material, sendo essa condição essencial para a aceitação de qualquer proposta.

7º — O pagamento de cada partida de taboas só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

8º — Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

9º — A Comissão se reserva o direito de tomar quantas medidas julgar necessárias para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se os proponentes a facilitar, por todas as maneiras, este *desideratum*.

10 — A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada á extensão dos esclarecimentos, garantias, vantagens ou facilidades oferecidos pelos proponentes, em suas propostas.

11 — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

12 — A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos

proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

13 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes* e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 8 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 624.390

Artigo — Unidade — Quantidade

- | | |
|---|-----|
| 1. Cartão cõr de palha no formato 76 x 56, conforme amostra na C. C. C., folha..... | 700 |
| 2. Cartão amarelo no formato 76 x 56, conforme amostra na C. C. C., folha..... | 800 |
| 3. Cartão cõr de rosa no formato de 76 x 56, conforme amostra na C. C. C., folha..... | 900 |
| 4. Cartão azul claro no formato de 76 x 56, conforme amostra na C. C. C., folha..... | 100 |
| 5. Carreteis de linha branca "Clark" n. 10, carreteis de 500 jardas, carretel..... | 24 |
| 6. Carreteis de linha branca "Clark" n. 50, carreteis de 500 jardas, carretel..... | 24 |
| 7. Novelos de linha "Barbour's" n. 3, novelos de 500 jardas, novelo..... | 6 |
| 8. Flanela branca de pura lã 0,80 de largura, metro..... | 4 |
| 9. Borrachas grandes, borracha..... | 12 |

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte até o local de entrega.

2º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3º — O material constante d'este edital deverá ser entregue no Almoxarifado da Imprensa Nacional.

4º — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

5º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas a marca, modelo, tipo, dimensões dos artigos oferecidos, bem como descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos mesmos.

6º — Deverão fornecer material de 1ª qualidade e atender rigorosamente aos termos d'este edital, no que concerne á unidade e quantidade e especificações dos artigos acima mencionados.

7º — Os proponentes deverão fornecer artigo rigorosamente de acõrdo com as amostras acima indicadas, que se encontram nesta Comissão, á disposição dos interessados, e, si possível, juntar amostras relativas ao material que se propõem a fornecer.

8º — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

9º — O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

10 — Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

11 — Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos rigorosos de entrega, e, bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

12° — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro, ou em títulos federais ao portador.

13° — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

14° — As garantias exigidas para assinatura de contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do referido material e dentro do prazo marcado.

15° — Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com as amostras ou com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16° — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

17° — A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

18° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 10 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 703.488

Artigo — Unidade — Quantidade

Grupo 26

Para a Diretoria de Fazenda:

Máquina de contabilidade, uma..... 1

Informação:

A máquina deve ser "National", tipo AH-2.029 (24-10). (As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações existentes no Ministério da Marinha em relação ao material acima.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega, correndo essas últimas por conta exclusiva do fornecedor.

3° — Os proponentes deverão declarar os prazos de entrega do material acima, constituindo esses prazos elementos de julgamento para a escolha do fornecedor.

4° — O artigo constante deste edital destina-se ao Depósito Naval do Rio de Janeiro.

5° — Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material a ser fornecido.

6° — Os proponentes deverão fornecer especificações completas, relativas ao material a ser fornecido, declarando marca, procedencia, modelo, tipo, prazos rigorosos de entrega, garantias emplas e integrais de fornecer artigos rigorosamente de acordo com as especificações, devendo prontificar-se a immediata substituição do artigo recusado.

7° — A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas a apresentação de desenhos, folhas de catalogo, devidamente autenticadas, etc.,

bem como as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade do material oferecido.

8° — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre os artigos propostos, bem como, sobre outros fornecimentos já efetuados dos mesmos artigos, com resultados satisfatórios.

9° — Os proponentes ficam obrigados a fornecer, sem acrescimo de despesas, todo e qualquer accessorio ou peça sobresalente, indispensavel ao perfeito funcionamento dos artigos propostos, em condições de segurança, embora para isso, tivesse havido omissão em suas propostas.

10° — A garantia de funcionamento permanente, dever-se-á juntar outra, de serem em qualquer tempo, substituidas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

11° — O fornecedor a quem fôr adjudicado o pedido, deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento do material acima, por um periodo que, a juizo das autoridades competentes, fôr o mesmo julgado satisfatorio.

12° — O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo de funcionamento, em que, a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

13° — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

14° — Estão sujeitas a invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

15° — O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16° — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado, pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

17° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento da materia acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18° — Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo, por conta do fornecedor.

19° — A aceitação de qualquer proposta é condicionada á extensão das vantagens, garantias e natureza dos esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, em relação ao material a ser fornecido.

20° — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

21° — A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

22° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido, e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 1 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 704.341/2

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Pinho do Paraná de 3ª qualidade (sem nós nos lados), em taboas de 0,025 x 0,305 (1" x 12"), com comprimento de 4,20 (14'). Poderão ser recebidas taboas com comprimento maior, metro quadrado..... 12.000
2. Pinho do Paraná de 3ª qualidade (sem nós nos lados), em taboas de 0,025 x 0,229 (1" x 9"), com comprimento de 4,20 (14'). Poderão ser recebidas taboas com comprimento maior, metro quadrado.....
3. Pinho do Paraná de 3ª qualidade (sem nós nos lados), em taboas de 0,025 x 0,152 (1" x 6"), com comprimento de 4,20 (14'). Poderão ser recebidas taboas com comprimento maior, metro quadrado..... 5.000
4. Pranchões de pinho do Paraná de 0,075 x 0,305 (3" x 12"), com comprimento de 4,20 (14'). Poderão ser recebidos pranchões com comprimento maior, metro linear..... 15.000

Aplicação: Oficinas do Cais Norte

Prazo: Entrega imediata.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte, até o local de entrega.

2º — Além dos preços unitários, obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens da série acima, poderá o proponente fornecer preços globais para a totalidade do pedido, mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se, porém, a C. C. C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

3º — Deverão os proponentes declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4º — O material acima deverá ser entregue no Almoxarifado das Obras do Novo Arsenal de Marinha (Seção de Obras Civis).

5º — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

6º — Os proponentes além das quantidades ofertadas poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

7º — Não serão aceitas taboas em más condições, isto é, tortas, ou deterioradas, sendo condição essencial as mesmas serem entregues secas, perdendo a idoneidade, o proponente, cujo artigo por ocasião da entrega, seja verificado estar em más condições ou considerado de inferior qualidade.

8º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, as quantidades mínimas que pretendem entregar mensalmente.

9º — Os fornecedores, a quem forem adjudicados os pedidos, deverão retirar as madeiras rejeitadas dentro de 15 dias da data da rejeição pela repartição requisitante.

10 — O pagamento de cada partida de taboas só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

11 — A C. C. C. reserva-se o direito de dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstâncias.

12 — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação ver-se sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

13 — A C. C. C. se reserva o direito de tomar quantas medidas julgar necessárias para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital, e do contrato a ser lavrado, obrigando-se os proponentes a facilitar, por todos os meios, esse desideratum.

14 — A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada à extensão dos esclarecimentos, garantias, vantagens ou facilidades oferecidas pelos proponentes em suas propostas.

15 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, não assinarem

o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

17 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18 — Si o material constante do presente edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou ainda, por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19 — A Comissão se reserva o direito de pedir novos lances e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

20 — A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

21 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 9 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 902.023

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Carimbos de rodilha a mão com linhas curvadas e dizeres, marca "Heinrich H. Klussendorf", um 100

Nota — O Departamento dos Correios e Telégrafos, fornecerá todos os dizeres a serem gravados nos mesmos.

(As especificações acima, são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias, e despesas de transporte até o local de entrega.

2º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do artigo acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3º — O material constante deste pedido, destina-se ao Departamento dos Correios e Telégrafos (Almoxarifado).

4º — Os proponentes deverão fornecer especificações completas, relativas ao artigo proposto, declarando marca, modelo, tipo, prazos rigorosos de entrega, garantias amplas e integrais de fornecer artigo rigorosamente de acordo com essas especificações, devendo prontificar-se à imediata substituição do artigo recusado.

5º — Os proponentes deverão em suas propostas, declarar ter pleno conhecimento do material que devem fornecer e bem assim, de quaisquer detalhes do trabalho a executar.

6º — A C. C. C. se reserva o direito de requisitar do proponente a quem tiver sido adjudicado o pedido, uma prova do trabalho a executar.

7º — A Comissão se reserva o direito de obrigar o proponente a quem tiver sido adjudicado o fornecimento do material acima, a fornecer uma lista de preços catalogados, justificando os preços oferecidos.

8º — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre o artigo acima, e bem assim, sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material, com resultados satisfatórios.

9º — A C. C. C. se reserva o direito de estabelecer quaisquer normas tendentes à verificação da exata natureza do material oferecido e entregue.

10 — A aceitação de qualquer proposta é condicionada à extensão das vantagens, garantias e natureza dos esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, em relação ao material acima.

11 — Reserva-se a Comissão o direito de dar preferência à proposta que melhor atenda às conveniências da repartição requisitante.

12 — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o artigo pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

13 — O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

14 — Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

17 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega do referido material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18 — Si o material constante deste edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às exigências da Repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos

preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19 — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

20 — A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

21 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 1 de agosto de 1932, das 12 horas ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84 loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da serie a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 8

Faço público que, tendo-se extravariado a apolice da Dívida Pública, nominativa, tipo Uniformizada, do valor nominal de 1:000\$, juros de 5 % ao ano, de numero 98.064, pertencente a Antonio Vieira, brasileiro, casado, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932.
— *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 7

Faço público que, tendo-se extravariado as apolices da Dívida Pública, nominativas, tipo Uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, juros de 5 % ao ano, de ns. 80.574 a 80.590, pertencentes á D. Antonietta Bastos, solteira, brasileira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco (5) dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932.
— *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o engenheiro Firmino Ribeiro Dutra, ex-chefe do Distrito de Fiscalização da Defesa da Borracha, no Estado de Mato

Grosso, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres públicos, a importância de réis 588\$600, alcance proveniente de glozas feitas nos documentos ns. 18, 36 e 51 do processo de comprovação da aplicação dada ao adeantamento de 100:000\$, recebido pelo aludido engenheiro-chefe da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no citado Estado de Mato Grosso, em 4 de novembro de 1912, para ocorrer aos serviços e providencias compreendidas na lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912 e decreto n. 9.521, de 17 de abril do mesmo ano, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de junho de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Muzambinho, no Estado de Minas Gerais, Bráulio de Aguiar, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importância de 196\$914, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, relativo aos periodos de 15 de janeiro de 1917 a 31 de dezembro de 1921 e de 1 de maio de 1923 a 21 de igual mês de 1926, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 24 de fevereiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fian-

ça prestada em garantia da responsabilidade do referido ex-agente.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de junho de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Propriá, no Estado de Sergipe, Calcidio Rabello Leite, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem aos cofres publicos a importância de 26\$391, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-escrivão, relativo ao periodo de 4 de agosto de 1905 a 18 de outubro de 1906, sob pena de revelia. O alcance provém de 86\$832, de sêlo de nomeação a menos pago;

A deduzir:

De imposto s/ vencimentos a mais pago em 1905	10\$597
De percentagem a menos retiradas em 1906	49\$844
Total do alcance	26\$391

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 12 de julho de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, são por este convidados os senhores Antonio José Goulart da Silva, Antonio Barboza da

Silva, Antonio Ferreira Vaz, Francisco José da Silva, Francisco Pacheco de Medeiros, José Pedro Lessa, Francisco Antonio Martins Rangel, Guilherme Luiz da Silva, Joaquim José de Almeida, Joaquim José Lopes, José de Castro e Silva, Manoel Leonardo de Almeida ou Adolpho Augusto de Souza, Manoel da Silva Costa e Pedro Cavalcante de Albuquerque, a comparecerem nesta Diretoria, no prazo de trinta dias, a contar da data da primeira publicação d'este, afim de regularizarem a sua situação de atraso de pagamentos de fôros e arrendamentos de terrenos da Fabrica de Polvora da Estréla, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (P. 30.343, de 1932.

Secretaria do Patrimônio Nacional, 16 de julho de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto Sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se a Secretaria:

- 1.584, José dos Santos Rodrigues, 60 A, rua Hilario Ribeiro.
 - 10.955, Joaquim Rocha, 178, fundos, rua Real Grandeza.
 - 2.493, Viuva Rial, 6, rua do Ouvidor.
 - 10.749, H. Canabarro Rukardt, 138, rua do Rosario.
 - 1.778, Jorge Romero, sem residencia.
 - 8.306, Jens Torup, 16, rua Rodrigo Silva.
 - 10.842, Antonio Ferreira Tavares, 2, rua Candido Bastos.
 - 1.223, Italina Savassi de Souza, 1.227, Estrada de Santa Cruz.
 - 2.380, Cesar Moreira da Silva, 73, rua João Cardoso.
 - 5.140, José Borges de Souza, 177, rua Zeferino Costa.
 - 9.976, Manoel Affonso Monteiro de Souza, rua General Pedra, 203.
 - 9.746, Regina Catharina Schmidt, 161, rua Paisandú.
 - 11.878, Maurity dos Santos, 192, rua Marquez de Abranches.
 - 8.421, Rodolpho W. Shunhn, 32, rua General Camara.
 - 5.727, Antonio Elias dos Santos, 51, Estação do Engenho Novo.
 - 7.745, Maria Adelaide Silva Simões, 69, rua dos Andrada.
 - 4.751, Candido Augusto Rodrigues, 3, Bêco da Música.
 - 2.385, Alberto Ravache, ladeira Semidt de Vasconcellos, sem número.
 - 3.223, Ozorio de Mattos Lima, sem residencia.
- Secretaria da Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda, Rio de Janeiro, 16 de julho de 1932. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretário.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto Sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários

para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se a Secção de Revisão.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda, Rio de Janeiro, 16 de julho de 1932. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretário.

Pedidos de esclarecimentos enviados pela Revisão, em 15 de julho de 1932:

- A. Simões Ferreira & Santos, rua General Caldwell n. 244.
- Aage Kierulf Abrahamsen, rua Xavier da Silveira n. 100.
- Adelino Pinto & Irmão, rua General Rocca n. 9.
- Alberto da Costa Van Erven, rua Carlos de Campos n. 4.
- Alfredo Pinto da Silva, Recebedoria do Distrito Federal.
- Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha, Estado Maior do Exército.
- Amaraes Pimentel, rua da Carioca número 45.
- Anna Eulalia Ferrugem de Mello Mattos, rua Barão de Mesquita n. 165.
- Antonio Corrêa Beraldo, rua Acre número 36, sob.
- Antonio Pinto & Companhia, rua Muniz Barreto n. 68 ou 72.
- Augusto Carlos Guimarães, Arsenal de Marinha.
- Avelino Dias Moreira, rua Lavradio n. 15 e Passagem 114.
- Aires Murtinho de Andrade, rua Copacabana n. 995 e Camerino n. 98.
- Braz Paulino da Franca Veloso, rua Palmeiras n. 54.
- Cadidido Rodrigues Pereira, rua Lobo Junior n. 157.
- Darke David Bhering de Oliveira Mattos, rua 7 de Setembro n. 113.
- Djezir City Maciel, rua São Pedro número 281.
- Edgard de Andrade, rua Barão de Itapagipe n. 56.
- Eduardo Dias & Comp., rua do Rosario n. 149.
- Elpidio Barros Pereira do Lago, rua José Bonifacio n. 25 e São Pedro n. 14.
- Ernesto Ferreira de Souza e Eugenio Martins, rua da Alfandega n. 214.
- Ernesto Rapallo, rua Vieira Bueno n. 31.
- F. Vaz & Companhia, rua Buenos Aires n. 254.
- Francisco de Avila Tavares, avenida dos Democraticos n. 736 — Bomsucesso.
- Francisco Cardoso Jacques, rua Cruz e Souza n. 44.
- Francisco Ferreira da Fonseca, rua Montevideo n. 250 D Penha.
- Francisco Veiera Paim Pamplona, rua São Francisco Xavier n. 280.
- Gilberto da Cruz Dutra, avenida Rio Branco n. 151-2°.
- Gonçalo Vieira Monteiro, rua 19 de Março n. 93.
- Guilherme de Aquino Fonseca, rua da Candelaria n. 95.
- Henrik Kerti, rua da Quitanda número 137.
- Henrique Silva Pinto, rua Sant'Anna n. 206.
- Jeronymo Figueiredo Casanova, Diretoria Geral dos Correios — Sucursal, 7.
- Joaquim Rodrigues, rua do Aqueduto n. 118.
- José Esperidião de Carvalho, rua Conde Baependi n. 40.
- José Luciano Corrêa Amaral, praça da Republica n. 79.

Luiz Augusto Pinto, Diretoria de Saúde da Armada — Ilha das Cobras.

Lundgren, Irmãos Limitada, rua Marechal Floriano Peixoto n. 118.

Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior, rua Mariz e Barros n. 176 — Niteroi

Manoel Ferreira, rua Meyer n. 23.

Manoel Ribeiro e David Cardoso Ferreira, rua Senador Antonio Carlos número 422 — Olaria.

Manoel Rodrigues & Martins, rua Esteves Junior n. 51.

Margarida Ponce de León Leite, rua Antonio Basilio n. 18.

Maria Garcia Morano, rua Bambina n. 146 e rua Theophilo Ottoni n. 43.

Miguel Roque, rua Pinheiro Freire n. 51.

Moita & Companhia, rua dos Andradas n. 42.

Nagib Chaia, rua da Alfandega n. 326, sobrado.

Rosalina Almeida Vaz de Carvalho, rua Gustavo Sampaio n. 111.

U. Lemgruber de Andrade, rua Dr. Campos da Paz n. 49.

Viuva João Felipe, rua São Cristovão n. 225.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1929:

Ex-officio 18.023 — 43.806, Cropolito — Amilcar, rua São Pedro, 23-5° andar.

L 4.054, Duarte — Humberto Peixoto, rua Natal, 36, casa 4-Botafogo.

L 4.054, Duarte — Humberto Peixoto, rua Natal, 36, casa 4-Botafogo.

N 3.904, Fraser — Gordon Douglas, rua 1° de Março, 83.

N 3.904, Fraser — Gordon Douglas, rua 1° de Março, 83.

C 557, Lefevre — Haroldo Gross, rua da Quitanda, 191-1° andar, sala 6.

A 1.347, Lima — Henrique Fernandes, rua General Camara, 46-sobrado.

L 5.388, Rocha — Hermes Soares da, rua Visconde de Inhauma, 82-1° andar, sala 4.

A 2.862, Rudert — Hans, rua Dr. Catramby, 11.

G 736, Sampaio — Frank Mattos de, rua da Quitanda, 193.

G 881, Suter — Hugo, rua da Alfandega, 48.

G 881, Suter — Hugo, rua da Alfandega, 48.

U 2.189, Campos — Eduardo Frederico Luiz, ladeira Russell, 57.

C 444, Novaes — Fernando, rua da Quitanda, 201.

A 2.520, Stampa — Ernesto, rua Copacabana, 937.

Suplemento:

69.784 — A 2.520, Stampa — Ernesto, rua Copacabana, 937.

Distrito Federal

Exercício de 1932.

E 39.009, Achar — Camillo, rua Barata Ribeiro n. 805.

E 6.318, Adame — Jorge, rua da Alfandega n. 238.

E 21.412, Aissum — Abud, rua da Alfandega n. 259, sobrado.

E 8.645, Araripe — Tristão, rua Aca-
rahny, antiga Baptista das Neves n. 62,
Leblon.

E 14.779, Bandeira — João Gabriel,
rua Viuva Lacerda n. 49.

E 9.640, Beck — Paulo, rua da Al-
fandega n. 101.

E 10.373, Berchior — Custodio Gon-
calves, rua Benedictinos n. 27.

E 9.854, Braga — Raul Romão Antu-
nes, rua Grajahú n. 53.

E 26.614, Brant — Felisberto Ferrei-
ra, rua Felício dos Santos n. 54.

E 8.285, Burlamaqui — Affonso Ce-
sar, rua S. Clemente n. 452.

E 13.101, Campos — Manoel Rodri-
gues de (marschal), rua Martins Pena
n. 20.

E 12.058, Campos — Oscar Antunes
de, rua 19 de Fevereiro n. 143.

E 4.806, Campos Sobrinho — Antonio
Rodrigues de, rua Bella de S. João nú-
mero 352.

E 17.137, Cardoso — Luiz Antonio,
rua Copacabana n. 623.

E 40.844, Cardoso — Manoel Muniz,
rua Uruguay n. 151.

E 11.677, Cardoso — Manoel da Silva,
rua Conde de Bomfim n. 300.

E 25, Cardoso — Manoel Soares, rua
Gandelaria n. 80.

E 9.061, Cardoso — Maria Christina
de Oliveira, rua Voluntarios da Patria
n. 254.

E 1.650, Cardoso — Salvador de Mello,
rua Monte Alegre n. 12, ap. 17.

E 8.357, Carvalho — Adriano Vaz de,
rua da Carioca n. 54.

E 13.140, Carvalho — Milton de Sou-
za, rua do Russell n. 164.

E 12.109, Castilho — Arthur Pe-
reira de, rua Conde de Bomfim n. 4,
apartamento n. 1.

E 13.619, Castro — Waldemar dos
Santos, rua S. Pedro n. 254.

E 10.650, Castro Filho — Joaquim
Gomes de, rua Visconde de Inhaúma
n. 62.

E 571, Cataldo — Pasquale (Dr.),
rua do Riachuelo n. 199, sobrado.

E 17.925, Comy — José Prates, Forte
do Vigia.

E 40.913, Daniel — Percy, rua Santa
Luzia n. 69.

E 3.314, Dixon — W. T. B., rua
Benedictinos n. 15.

E 25.898, Formiga — Carlos Laran-
jeira, rua Araújo Lima n. 84.

E 12.918, Franco — João de Mello,
rua Copacabana n. 806.

E 25.648, Galard — Roger, rua Eva-
risto da Veiga n. 139.

E 28.633, Gomes — José Philomêno
Ferreira, rua Ramalho Ortigão n. 34.

E 17.210, Gonçalves — Bruno José
(Dr.), rua Theophilo Ottoni n. 24.

E 17.566, Gonçalves — Heitor Men-
des, rua da Quitanda n. 47, 3º andar.

E 16.316, Hall — John Cleveland,
Praça Floriano n. 7, 9º andar.

E 20.618, Herlyek — John C., rua
Marechal Floriano Peixoto n. 168.

E 39.537, Iglesias — José Miguez,
Avenida Mem de Sá n. 135.

E 265, Judall — Adolph, avenida das
Nações n. 248.

E 40.290, Keir — John, Palacio Im-
perio aposento n. 44.

E 41.832, Leclercq — Augusta Jose-
phina, rua São Pedro n. 63, sobrado.

E 22.691, Machado — Candida Ne-
ves, rua dos Ourives n. 5.

E 27.663, Machado — Manoel José,
rua Almirante Tamandaré n. 56.

E 38.265, Marinho — Manoel Joa-
quim, rua S. Francisco Xavier n. 560.

E 24.814, Mello — Heraclo Achilles
de Faria, rua 1º de Março n. 86.

E 7.706, Mendes — José, rua Repu-
blica do Perú n. 34.

E 39.761, Mourão — Joaquim, rua do
Lavrado n. 93.

E 7.136, Mulford — Goerges Au-
gustus, rua Theophilo Ottoni n. 5, sob.

E 40.992, Netto — Manoel Barbosa,
rua Theophilo Ottoni n. 144.

E 41.929, Oliveira — Carloman da
Silva, rua Buenos Aires n. 120, sob.

E 40.317, Olsburg — Ralph, rua São
Pedro n. 81.

E 9.341, Paiva — Manoel Ribeiro,
rua Muniz Barreto n. 99.

E 11.933, Pardellas — Luiz Manoel,
rua Conde de Bomfim n. 716.

E 27.806, Pereira — Torquato, rua
Souza Franco n. 103.

E 14.245, Portella — Joaquim Pinto
(Dr.), rua Esteves Junior n. 24.

E 26.584, Porto — Abel Guimarães
(Dr.), rua Farani n. 68.

E 16.724, Rabello — Eduardo (Dr.),
rua Voluntarios da Patria n. 35.

E 16.961, Ramalho — Francisco de
Oliveira, rua da Lapa n. 103.

E 20.706, Ramalho — José Luiz,
rua Haddock Lobo n. 407.

E 41.233, Ramalho — Francisco Al-
ves, rua de Rezende n. 114.

E 306, Ramidoff — Honock (Dr.),
rua Goyaz, n. 294.

E 17.254, Ramos — Guiomar Alvim
de Figueiredo, rua Marques de São
Vicente n. 256.

E 8.470, Ramos — José de Paiva,
rua Torres Sobrinho n. 1.

E 14.519, Sá Junior — Adriano, ave-
nida Atlântica n. 106.

E 27.738, Salgado — Adelardo Pires,
rua Serpige n. 20.

E 17.317, Seabra — F. Lebre de,
Largo José Clemente n. 20.

E 10.092, Shaw — Aurim Ralph
(Dr.), avenida Rio Branco n. 257.

E 21.554, Silva — Ary de Almeida
(Dr.), rua Senador Vergueiro n. 138.

E 19.714, Spiller Junior — Eduardo,
rua da Alandega ns. 139/141.

E 21.587, Eprenger — Otto, rua São
Pedro n. 9, 1º and.

E 24.775, Stern — Paulo, rua Ri-
beiro Guimarães n. 15.

E 25.657, Szondi — Sôndy — Ga-
briel Johannes Valentim Leopoldo, rua
Hermenegildo de Barros n. 163.

E 1.858, Vella — Erminio (Dr.),
rua Voluntario da Patria n. 120.

E 25.039, Wiedemann — Heinrich,
rua General Andrade Neves n. 169, Ni-
terói. — Rua da Alfandega n. 42.

E 3.279 — Woodward — James H.,
avenida dos Democraticos n. 7.

E 28.296, Zittrin — Maximo, rua
Visconde de Itamarati n. 74.

E 28.295, Zittrin — Wolf, rua do
Bispo n. 227.

E 38.153, Almeida — Antonio Joa-
quim d', rua Mariz e Barros n. 438.

E 38.319, Amorim — Tito Corrêa de,
Praça Tiradentes n. 69.

E 38.055, Barroso — Antonio Gar-
cia, rua Prudente de Moraes n. 158 C/1.

E 9.961, Camara — Frederico Cor-
rêa da (Alme.), rua Mariana n. 41,
Botafogo.

E 25.048, Cardoso — Roberto, aveni-
da Rio Branco n. 108.

E 27.012, Carvalho — Marcolino Ri-
beiro de, rua Oito de Dezembro n. 110.

E 25.801, Carvalho — Raul dos San-
tos, rua Camerino n. 150.

E 22.892, Castro — Arthur de, rua
dos Ourives n. 5.

E 12.287, Castro — Arthur da Silva,
rua Alfredo Chaves n. 48.

E 20.945, Castro — Mario de, rua
S. Pedro n. 23, 2º andar.

E 9.801, Cerqueira — Antonio Adri-
ano, rua Sete de Setembro n. 177.

E 20.448, Cerqueira — José Leite,
rua Ramalho Ortigão n. 33.

E 24.406, Chaves — Celina de An-
drade, rua Conselheiro Saraiva n. 29.

E 25.449, Colonia — Alfredo Bernard,
rua Santa Clara n. 288, Copacabana.

E 10.511, Corra — Alfredo, rua
Camponessa n. 13.

E 2.819, Dias — Antônio de Oliveira,
rua Leopoldo n. 173 A, Andaraí.

E 12.035, Dias — Arthur, rua Mem
de Sá n. 253, apartamento 56.

E 27.857 — Espirito Santo Filho —
José Climaco do, rua Belfort Roxo nú-
mero 87.

E 24.152, Netto — Paulo Coelho, rua
Coelho Netto n. 79.

E 9.359, Neudert — Antoa, rua
Visconde de Itamarati n. 93.

E 39.966, Neuschwang — Erik, rua
Barão de Pirassununga n. 48.

E 13.536, Oliveira — Anna Rodri-
gues da Fonseca, rua da Gloria n. 60.

E 14.748, Oliveira — João Domín-
guês de, rua Raimundo Corrêa n. 30.

E 18.448, Oliveira — João Martins
de, rua Carlos de Vasconcellos n. 89 C/1.

E 38.174, Pittigliani — Adolpho
Joaquim, avenida Rodrigues Alves nú-
mero 303.

E 28.287, Pouchat — Aristide, rua
da Alfandega n. 92.

E 11.779, Reis — Senhorinha Agra
de Mello, rua Marquez de Abrantes
n. 38.

E 23.543, Ribeiro — Joaquim Bas-
tos Duarte, rua do Mercado n. 7.

E 11.650, Rivera — Gustavo N., rua
Copacabana n. 81 A, 1º andar.

E 21.804, Rodrigues — Carlos, rua
Fonte da Saudade n. 119.

E 24.022, Roesch — Alberto Guillher-
me (Dr.), rua Conde de Bapendí n. 86.

E 22.371, Rocque — Félippé de La,
rua Hilario de Gouvêa n. 73.

E 38.140, Rosa — Enrico, rua Conde
de Bomfim, 611.

E 38.051, Santos — Aprigio Ferreira
dos, rua Princesa Isabel, 28.

E 8.222, Serpa — Albino Ferreira, rua
Alberto Sequeira, 55.

E 27.357, Silva — Leão da, praia do
Flamengo, 356.

E 17.846, Silveira — Amaro da, rua
1º de Março, 80-3º andar.

E 15.718, Simões — Julio, rua Joa-
quim Murtinho, 9.

E 10.905, Simonard — Henrique, rua
Delgado Carvalho, 81.

E 20.816, Soares — João F. Jorge de
Oliveira Alves, rua dos Antradas, 95.

E 10.931, Soutello — Clotilde Evan-
gelista, rua Marquês do Paraná, 7.

E 10.091, Souza — Albino Simões
Nunes da, rua Francisco Manoel, 93.

E 20.707, Souza — Graciano Rodri-
gues de, rua Bambina, 123.

E 9.831, Souza — Luiz Pavão de, rua
Cruz e Souza, 103.

E 25.295, Tavares — Carlos Bastos,
rua Almirante Tamandaré, 21.

E 26.605, Tinoco — Francisco Netto,
rua Ibituruna, 70.

Suplemento:

A 509, Baptista — João José, rua Tai-
zeira Franco, 38.

A 578, Deutchmann — Willem, rua Petropolis, 102.

A 250, Leon Castier & Senhora, rua Ferreira Vianna, 34.

E 8.796, Simon — Theodor, Avenida Rio Branco, 79/81.

E 14.243, Siqueira — Alfredo Joaquim de, rua S. Pedro, 84.

E 15.733, Soares — Augusto de Oliveira, rua Pereira da Silva, 78.

E 8.529, Soares — José Joaquim, Avenida Paulo de Frontin, 476.

E 20.007, Soares — José Marques, rua da Passagem, 45.

E 8.406, Sonni — Miguel, rua José Hygino, 15.

E 12.764, Stamer — Hermana, Avenida Delfim Moreira, 122.

E 12.361, Stutfield — Armar Lowry, rua Nove de Fevereiro, 49.

E 23.238, Vessey — Arthur Wilham, rua Duvivier, 43.

E 18.687, Vianna — Bernardino Lopes, rua Benedito Ottoni, 60-sobrado.

E 38.161, Carvalho — Alvaro de Souza, rua S. Salvador, 8.

E 20.579, Cerqueira — Cesario de Gusmão, rua Conde de Bonfim, 299.

E 38.380, Coelho — João do Rego, rua Barão da Torre, 262.

E 25.051, Corrêa — Henrique de Rody, rua Pinto Guedes, 52-Tijuca.

E 26.587, Cromptish — Vincent de Vicq de, praça Mauá, 7-12º andar.

E 26.657, Cypriano — Antonio de Almeida, rua S. Christovão, 179.

E 38.253, Fehl — Samuel, rua Barão da Torre, 56.

E 27.392, Ferreira — Joana Corrêa de Sá, rua Fernando Osorio, 16.

E 28.923, Gonçalves — João Stoll, Avenida Rio Branco, 91.

E 38.634, Gonçalves — José Theophilo, rua Republica do Perú, 123.

E 27.626, Gouveia — Luiz Antonio, rua General Camara, 131.

E 38.496, Immendorff — Hinni, rua S. Raphael, 22.

E 38.157, Jacobina Filho — Antonio Ferreira, rua Cardoso Junior, 20-Laranjeiras.

E 38.070, Lindgren — Bolivar, rua Dois de Dezembro, 15.

E 17.253, Ortigão — Antonio de Barros Ramalho (Dr.), rua Cosme Velho, 421.

E 38.413, Pinho — Ataulpho Ferreira, rua Pereira Nunes, 133.

E 23.246, Reisswasser — Frida, praia do Flamengo, 468.

E 12.529, Rezende Filho — Joaquim Leonel de, rua Martins Ferreira, 52.

E 23.636, Ribeiro — Constantino, rua D. Zulmira, 45.

E 17.949, Ribeiro — João Lopes, rua Belfort Roxo, 80.

E 12.640, Ribeiro — Luiza Deolinda de Andrade, rua André Cavalcanti, 85.

E 11.500, Ribiro — Manoel de Costa, rua Senador Vergueiro, 68.

E 17.950, Ribeiro — Octaviano Pinto Lopes, rua Quitando, 199-3º andar.

E 24.617, Rinder — Hyma, rua Oliveira da Silva, 67.

E 15.349, Rocha — Antonio Daniel da, Avenida Pasteur, 457.

E 12.879, Rocha — Antonio da Silva, rua Buenos Aires, 171.

E 21.362, Rocha — Thereza Maria Gomes Brandão Neves da, rua D. Marianna, 180.

E 10.273, Rosas — José Affonso, rua S. Pedro, 199/200.

E 25.409, Schloemann — Heinrich (Dr.), rua Nascimento Silva, 332.

E 16.726, Silva — Elviro Carrilho da Fonseca (Dr.), rua Natal, 37.

E 13.608, Abreu — Sylvio Fróes, rua Satamini n. 129.

E 13.465, Adler — Oscar de Andrade, praça Floriano n. 23, 4º andar.

E 10.288, Affleck — John, rua Visconde de Pirajá n. 309.

E 660, Bandeira — Maria J. M., rua Real Grandeza n. 88, casa XX.

E 24.196, Bandeira — Pedro Ferreira, rua Visconde de Paranaguá n. 19.

E 20.612, Banfill — Harold Leroy, rua Constante Ramos n. 88.

E 9.128, Barreiros — Manoel Antonio, rua dos Andradas n. 19, Hotel Globo.

E 25.425, Barreto — Martinho Garcez Caldas, rua Marquez n. 27, Botafogo.

E 12.281, Boavista — Alberto Teixeira, rua Copacabana n. 14.

E 11.515, Borgerth — Arnaldo, rua Paulo Barreto n. 85.

E 12.144, Brasil — Arthur Indio do, rua Voluntarios da Patria n. 118.

E 11.932, Bresom — Carlos (Dr.), praça Floriano n. 55, 10º andar.

E 8.779, Breia — Americo Constantino, rua Visconde de Inhaúma n. 78.

E 15.754, Campos — Agostinho de Oliveira, rua General Polidoro n. 2º.

E 6.292, Campos — Almachio Pinheiro de, rua Dias da Cruz n. 71, casa X.

E 13.037, Campos — Carlos Augusto, rua Visconde de Inhaúma n. 78.

E 17.236, Camurati — Geovanni, rua Copacabana n. 492.

E 10.919, Canetti — Haim, rua Muniz Barreto n. 31.

E 17.872, Cardoso — Annibal Ticiano Sayão, rua D. Maria n. 104, Aldeia Campista.

E 11.871, Cavalcanti — Constancio Deschamps, rua Morales de Los Rios n. 10.

E 21.902, Cavalcanti — Domingos Kiribão, 2º R.A.M., Curato de Santa Cruz.

E 16.575, Cavalcante — Flavio Mario Bezerra, rua das Laranjeiras n. 43.

E 10.970, Clemensen — C. G., rua Conselheiro Saraiva n. 32.

E 13.858, Dabdad — Elias Kalil, rua Marechal Trompowsky n. 96.

E 24.183, Daemon — Guaracy Dina, rua D. Zulmira n. 112, casa 8.

E 23.966, Dantas — Carlos Alberto de Andrade, rua D. Ana n. 43, Botafogo.

E 18.198, Danias — Carlos Sayão, rua Voluntarios da Patria n. 395, 1º andar.

E 9.377, Delmas — Jorge Jacques, ladeira do Castro n. 40.

E 21.995, Delrue — Eduardo, rua da Candelaria n. 44, 1º andar.

E 25.242, Deppe — Gustav A., rua Barão de Ipanema n. 126.

E 4.802, Derham — Sibley Talbot, estação Barão de Mauá.

E 5.882, Desimone — Salvadorino, rua Aurea n. 40.

E 13.400, Desimone — Vicente, rua Aurea n. 40.

E 10.374, Dessaune — Almachio, estrada do Jequiá n. 156, Cnet. Av. Naval.

E 10.397, Fonseca — Felix, rua Teofilho Ottoni n. 70.

E 9.303, Queiroz — Clodomiro Monteiro de, rua Sete de Setembro n. 179.

E 12.221, Ribeiro — Antonio Parente, rua 13 de Maio n. 47.

E 2.567, Rocha — Chrispim José da, rua Acre n. 82, sobrado.

E 2.551, Rocha — João de Araujo, rua D. Leopoldina n. 15, Tijuca.

E 24.148, Rocha — Manoel Pereira da, rua Ramalho Ortigão n. 6.

E 2.468, Rodrigues — Affonso F., rua Gustavo Sampaio n. 198, Leme.

E 2.314, Rodrigues — Joaquim Fonseca, rua Inhangá n. 39.

E 2.435, Sampaio — José Luiz Ferreira, rua dos Coqueiros ns. 15 e 17.

E 23.630, Santos — Adolpho dos, rua Marechal Floriano n. 40.

E 19.214, Santos — Silvano dos, rua dos Andradas n. 72.

E 25.487, Santos Filho — João Nunes dos, rua Barão de Guaratiba n. 127.

E 2.675, Serra — Aurora, rua General Camara n. 145.

E 3.104, Silva — Anna Domingues da, rua Conde de Bomfim n. 497.

E 2.854, Silveira — Maria José Cordovil da, rua São Januario n. 27.

E 21.689, Siqueira — Alfredo Fritz de, rua General Camara n. 320, sobrado.

E 12.508, Souza — Ernesto de (viuva), Avenida Pasteur n. 431.

E 13.280, Souza — Manoel Ferraz de, rua Gonçalves Dias n. 14.

E 13.648, Souza — Oscar Frederico de (Dr.), rua Sete de Setembro n. 75, 3º andar.

E 14.744, Souza — Waldemiro de, rua Pereira Nunes n. 18, antigo 12.

E 20.961, Take — Mikael Larsson, Avenida Rio Branco n. 9.

E 2.333, Velho — Antonio Machado, rua Jorge Rudge n. 29.

E 11.540, Vianna — Alfredo Gonçalves da Silva, rua Barão de Itambé n. 21.

E 1.982, Walters — Frederick Charles, rua Paulo Freitas n. 20.

Suplemento:
A 449, Castro — Pedro Wernock Corrêa e, rua São Pedro n. 92.

B 6.241, Cernuzzi — Rodolpho, rua Paisandú n. 22.

A 388, Demel — Louis, rua Primeiro de Março n. 84.

B 5.707, Deschamps — Armand, ladeira da Gloria n. 135.

E 25.849, Freeland — H. B., rua 1º de Março n. 17, 5º andar.

E 18.804, Gracia — José Lobo, rua Teixeira Soares n. 114.

E 27.076, Hockin — William Sydney, rua Conde de Bomfim n. 1.181.

E 26.658, Lebrão — Manoel José, rua São Christovão n. 479.

E 19.566, Lima — Leopoldo Augusto de (Dr.), rua Conde de Bomfim n. 863.

E 13.934, Lobo — Gabriella Nogueira da Silveira, rua Almirante Alexandrino n. 310.

E 10.413, Lopes — Narciso Peixoto (general), travessa Fernandina n. 7.

E 27.283, Lopes — Olympio Cardoso, rua Ribeiro Guimaraes ns. 58/62.

E 26.026, Loureiro — Humberto, rua 1º de Março n. 66.

E 13.843, Macedo — João Muller da Costa, rua 1º de Março n. 116.

E 26.518, Machado Junior — Augusto Carlos, Avenida Paulo Frontin n. 685.

E 13.179, Magalhães — Paulo Frederico de, rua São Clemente n. 120.

E 20.009, Meira — João da Costa, rua Sorocaba n. 118.

E 27.013, Menezes — Antenor Ribeiro, rua 8 de Dezembro n. 116.

E 21.472, Miller — Mc. Glymont, Leopoldina Railway.

E 8.664, Murray — D., rua Cosme Velho n. 104, casa 6.

E 8.741, Nahmias — José Salvador, rua da Alfandega n. 88.

- E 26.135, Napoleão -- Annibal, rua 2 de Dezembro n. 44.
- E 14.091, Nascimento -- Benedito Peixoto do, rua Conde de Bomfim numero 749.
- E 9.044, Neupert -- Herinrich, rua Eduardo Xavier n. 11, Tijuca.
- E 22.586, Neves -- Francisco de Castro, rua Campos da Paz n. 15.
- E 11.266, Nunes -- Victor Manoel, rua General Bellegarde n. 82, ant. 76.
- E 14.415, Oliveira -- Achim Ribeiro de, rua São Clemente n. 459.
- E 12.565, Oliveira -- Arnaldo Pereira de, rua Barão de São Felix n. 106.
- E 8.675, Oliveira -- Felipe Daut, avenida Mem de Sá n. 261.
- E 16.714, Oliveira -- Francisco Rodrigues de, rua dos Andradas n. 81, 1º andar.
- E 16.716, Oliveira -- Joaquim Rodrigues de, rua dos Andradas n. 81, 1º andar.
- E 17.528, Oliveira -- Julia Cardoso de, rua Conselheiro Saraiva n. 33, sobrado.
- E 24.527, Pereira -- Luiz Carlos de Araujo, rua Paisandú n. 28.
- E 12.130, Pereira -- Manoel José, rua General Polidoro n. 198.
- E 26.582, Porto -- Agenor Guimares (Dr.), rua Farani n. 68.
- E 3.119, Pontes -- José Maria, rua Pereira de Almeida n. 81.
- E 26.590, Adour -- Carlos, avenida Rio Branco n. 110, 2º andar.
- E 23.787, Alaluf -- Elie, rua Barata Ribeiro n. 62.
- E 14.741, Albuquerque -- Adelaide Aguiar Medeiros e, rua S. Salvador numero 29.
- E 23.201, Albuquerque -- Aristarcho Pessoa Cavalcante de, praça da Republica n. 41.
- E 40.774, Albuquerque -- Carlos de, rua Estacio de Sá n. 91.
- E 5.255, Albuquerque -- Djalma Gomes de, rua Buarque de Macedo n. 38.
- E 7.272, Albuquerque -- Jesuino Carlos de, rua Gomes Carneiro n. 28.
- E 18.373, Albuquerque -- João Pedro de (Dr.), rua Bulhões de Carvalho numero 136.
- E 8.828, Albuquerque -- Pedro Alcantara Cavalcanti de, rua Uruguai numero 526.
- E 10.507, Alcantara -- Manoel Pedro de, rua Alzira Brandão n. 55 A.
- E 25.291, Almeida -- José João de Figueiredo, rua Moura Brito n. 60.
- E 3.641, Anciães -- Norberto Paiva, rua Borges Monteiro n. 258.
- E 14.261, Andrade -- Abelardo Marinho de Albuquerque, rua Barcellos n. 96, casa II.
- E 23.835, Andrade -- Emilio Freire de, rua Alcindo Guanabara n. 26.
- E 25.845, Andrade -- Ernesto Ferreira de, rua Jardim Botânico n. 153.
- E 12.805, André -- Levy Gomes, rua Luiz de Camões n. 4.
- E 21.635, Barbosa -- José Luiz, rua S. José n. 26.
- E 17.146, Cardozo -- Arthur, Fernandes, rua Visconde de S. Vicente n. 92 -- Andaraí.
- E 24.903, Carvalho -- João Simplicio Alves de, avenida Mello Mattos n. 38.
- E 24.082, Casey -- Harry J., rua Duvivier n. 43, apartamento 34.
- E 5.664, Castanheira Junior -- Antonio, rua Monte Alegre n. 6.
- E 3.936, Cavalcanti -- Henrique Melchades, avenida New-York n. 53 -- Bomsucesso.
- E 435, Cavalcanti -- Nilo de Almeida, rua Ramon Franco n. 40, ap. 3 -- Urca.
- E 11.808, Cavalcanti Sobrinho -- Manoel Dantas, rua do Catete n. 84, sobrado.
- E 25.124, Clark -- Howard Summers, praça 15 de Novembro n. 103.
- E 25.260, Cohen -- Chalom, rua da Alfandega n. 103.
- E 25.458, Costa -- Edgard, rua Visconde Caravellas n. 27.
- E 1.132, Dametz -- Paulo, rua da Quitando n. 86.
- E 25.032, Didright -- Joseph Araujo, avenida Atlantica n. 634.
- E 25.432, Dobberke -- Bruno (Dr.), rua Hilario Gouvêa n. 122.
- E 20.069, Ferreira -- Manoel Pacheco, rua do Matoso n. 70.
- E 21.376, Ferreira -- Marcelino Martins, rua Lima Barros n. 50.
- E 26.557, Ferro -- José Moreira, rua Universidade n. 81.
- E 10.626, Ferro -- Paulo Vasques, rua Marechal Floriano Peixoto n. 45.
- E 3.760, Fesq -- Ernesto Adolpho, rua Barão da Torre n. 272.
- E 8.859, Fetal -- Julio, rua S. João n. 41.
- E 19.710, Figner -- Frederico, rua Marquez de Abrantes n. 99.
- E 13.258, Figueiredo -- Alfredo, rua Felix da Cunha n. 60.
- E 18.794, Figueiredo -- Bernardo José de, avenida Rio Branco n. 117, 4º andar.
- E 8.283, Fonseca -- Olympio Arthur Ribeiro da, rua Copacabana n. 76.
- E 9.883, Freitas -- Gaspar de, rua do Matoso n. 170.
- E 25.328, Gaksch -- Carlos, rua Santa Christina n. 104.
- E 4.478, Galvão -- José Antonio de Melo, rua Fausto Barreto n. 23.
- E 5.821, Galvão -- José Lopes, rua Corrêa Dutra n. 13.
- E 11.699, Gandolfi -- Eugenio, rua da Alfandega n. 167.
- E 10.090, Garcia -- Izabel Guimarães Rocha, rua Paula Freitas n. 26.
- E 9.041, Gies -- Kurt, rua da Alfandega n. 101.
- E 13.895, Gomes -- Antonio Augusto d'Oliveira, rua General Camara n. 24.
- E 22.818, Gorenstin -- Salomão, praça João Pessoa n. 2.
- E 8.783, Grimaldi -- Angiolina, rua Visconde de Inhaúma n. 78.
- E 23.059, Guimarães -- Alberto Monteiro, rua Mariz e Barros n. 354 A.
- E 10.140, Guimarães -- Felix (Dr.), praça Serzedello Corrêa n. 8.
- E 17.678, Hartenfels -- Johaun, rua Flack n. 150.
- E 11.060, Hasson -- Felix, rua Ovidor n. 88.
- E 17.353, Henninger -- Frederico, rua Duvivier n. 43.
- E 15.986, Hermann -- Louis, rua Gonçalves Dias n. 50.
- E 9.064, Hilger -- Rodolpho, avenida Rio Branco ns. 62-77.
- E 16.203, Hime -- Veronica Preeland, rua S. Clemente n. 408.
- E 8.479, Humitzsch -- Guilherme Roberto, rua Theofilo Otoni n. 21.
- E 17.830, Jervis -- Horace Charles, rua Visconde de Inhaúma n. 85.
- E 16.586, King -- James Wilson, rua da Matriz n. 63.
- E 18.238, Knolle -- Adolf, Caixa Postal n. 971 -- Rio.
- E 13.972, Kuernerz -- Carlos, avenida Pasteur n. 132.
- E 11.242, Lagos -- João Borges, rua Antonio Bazilio n. 37.
- E 22.530, Lamare -- Manfredo de (Dr.), rua Benedito Otoni n. 29.
- E 22.218, Lehr -- Robert, praça Floriano n. 55, 1º andar.
- E 22.803, Lewis -- Henry Steedman, Co. The Leopoldina Railway Co. Ltd.
- E 12.528, Lima -- Francisco de Paula Monteiro de Barros (Dr.), avenida Rio Branco -- Palace Hotel.
- E 12.631, Lima -- José da Costa, rua Sylvio Romero n. 29.
- E 25.300, Mendes -- Theophilo Enéas de Souza Teixeira, rua Farme de Amoe-do n. 51.
- E 13.233, Mendonça -- Raymundo de Mello Braga de, rua Alberto Campos n. 123 -- Ipanema.
- E 4.752, Nascimento -- Antonio Valentino de, rua Almirante Alexandrino n. 381.
- E 16.715, Oliveira -- Manoel Rodrigues de, rua dos Andradas n. 81, 1º andar.
- E 25.660, Pereira -- André de Faria, rua Lopes Quintas n. 154 -- Gavea.
- E 14.700, Pereira -- Antonio Heitor, rua Uruguai n. 26.
- E 15.153, Pereira -- José Joaquim, rua Bento Ribeiro n. 55.
- E 26.079, Peskolt -- Maria Gabriella Teixeira, rua Capistrano de Abreu numero 29.
- E 10.717, Sands -- G. E., rua Sá Ferreira n. 68 -- Copacabana.
- E 9.066, Schafer -- Adolpho, avenida Rio Branco ns. 69-77.
- E 19.920, Schrader -- Henrique, rua S. Pedro n. 122.
- E 27.290, Schwartz -- Alfredo, rua Paisandú n. 20.
- E 22.714, Silva -- Joaquim Eulalio do Nascimento, avenida Vieira Souto n. 690 -- Ipanema.
- E 26.519, Sousa -- Octavio Barbosa de (Dr.), rua Dias da Cruz n. 28 -- Meier.
- E 25.858, Valladão -- Manoel Ignacio Gomes, rua Marques de Abrantes numero 119.
- E 27.638, Vieira -- Leopoldo Pires, rua General Camara n. 131, loja.

Suplemento:

A 524, Anderson -- Goesta Eugen, rua da Quitanda n. 141.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 18 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento de imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1932. -- O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro**Primeira Secção**

Pela Inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 165)

Armazem 5 — Dia 4 de julho de 1932 — Vapor italiano *Caprera*, atracado em 23 de junho de 1932:

4 caixas, sem marca, sem número, pesando 50, 50, 50, 50 quilos, avariadas.
4 ditas idem, idem, idem, pesando 50, 50, 50, e 50 quilos, idem.

3 ditas idem, idem, pesando 50, 50 e 50 quilos, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 51, 51, 51, 51 e 51 quilos idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 51, 51, 51, 51 e 51 quilos idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 51, 51, 51, 51 e 51 quilos idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 51, 51, 51, 51 e 51 quilos idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 51, 51, 51, 51 e 51 quilos idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 51, 51, 51, 51 e 51 quilos idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 51, 51, 51, 51 e 51 quilos idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 51, 51, 51, 51 e 51 quilos idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 51, 51, 51, 51 e 51 quilos idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 51, 51, 51, 51 e 51 quilos idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 51, 51, 51, 51 e 51 quilos idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 52, 52, 52 e 52 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 52, 52, 52 e 52 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 52, 52, 52 e 52 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 52, 52, 52 e 52 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 52, 52, 52 e 52 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 52, 52, 52 e 52 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 52, 52, 52 e 52 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 52, 52, 52 e 52 quilos, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 49, 49, 49, 49 e 49 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 49, 49, 49 e 49 quilos, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50, 50 e 50, idem.

2 ditas, Nobrega, ns. 15 e 11, pesando 30 e 42 quilos, idem.

1 dita, O. L. S. C., n. 16, pesando 28 quilos, idem.

1 dita, A. G. C., n. 19, pesando 24 quilos, idem.

1 dita, Casa Pardellas, pesando 38 quilos, idem.

1 dita, Gammara, n. 24, pesando 40 quilos, idem.

1 dita, F. L. A., n. 160, pesando 56 quilos, idem.

1 dita, D. A. C., n. 582, pesando 26 quilos, idem.

1 dita, D. A. C., n. 561, pesando 53 quilos, vasando.

2 ditas, Peral, ns. 190 e 247, pesando 54 e 53 quilos, idem.

2 ditas, Peral, ns. 212 e 231, pesando 50 e 53 quilos, idem.

2 ditas, Peral, ns. 222 e 205, pesando 53 e 44 quilos, idem.

1 dita, Peral, n. 656, pesando 41 quilos, repregada.

2 ditas, Prista, ns. 1.302 e 1.310, pesando 44 e 54 quilos, vasando.

2 ditas, Prista, ns. 1.264 e 209, pesando 37 e 44 quilos, idem.

2 ditas, Prista, ns. 1.296 e 1.297, pesando 44 e 44 quilos, idem.

1 dita, Prista, n. 1.319, pesando 53 quilos, idem.

1 dita, Prista, n. 1, pesando 17 quilos, repregada.

1 dita, Portuespa, n. 9, pesando 18 quilos, idem.

1 dita, Casimiro, n. 95, pesando 44 quilos, idem.

Armazem n. 17 — Dia 5 de julho de 1932:

Navio alemão "General Osorio", atracado em 5 de julho de 1932:

1 caixa, A R & C, n. 34.695, pesando 166 quilos, avariada e repregada.

1 dita, idem, n. 34.694, pesando 151 quilos, avariada.

1 dita, R B S, n. 882, pesando 200 quilos, idem.

1 dita, C—DIA—C C, n. 4.119, pesando 61 quilos, avariada e repregada.

1 dita, EWECO, n. 17, pesando 265 quilos, repregada.

1 amarrado de peças de ferro, H, numero 141.182/4, pesando 84 quilos, com falta.

1 caixa, M R M, n. 421/3, pesando 158 quilos, avariada.

1 dita, 325, n. 2.369, pesando 371 quilos, repregada.

1 dita, P, n. 86.484, pesando 81 quilos, avariada e repregada.

1 dita, idem, n. 32.435, pesando 213 quilos, avariada.

1 dita, P. Z., n. 2.754, pesando 127 quilos, repregada.

1 dita, R A G A, n. 2, pesando 46 quilos, idem.

1 dita, SIRIUS—H, n. 1/12, pesando 103 quilos, avariada.

1 dita, S M, n. 608/5, pesando 19 1/2 repregada.

1 fardo, S A C, n. 9.461, pesando 55 quilos, avariado.

1 amarrado de caixas, TOURO, n. 980, pesando 32 quilos, repregada e avariada.

Armazem n. 18 — Dia 6 de julho de 1932:

Navio inglês "Darro". Atracado em 6 de julho de 1932:

1 amarrado de lenço FIO RENETO, n. 540, pesando 13 quilos, avariado.

1 caixa, J & C, n. 178, pesando 74 quilos, repregada.

Armazem 8 — Dia 5 de julho de 1932

— Navio alemão *Amassia*, atracado em 3 de julho de 1932:

1 caixa ICI, n. 11, pesando 70 quilos, repregada.

Armazem Externo C — Dia 5 de julho de 1932:

Navio brasileiro *Raul Soares*, atracado em 30 de junho de 1932:

1 caixa, Vermelho, n. 48, pesando 69 quilos, repregada.

3 ditas, Corte Real, ns. 92, 393 e 9, pesando 13, 17 e 17 quilos, idem.

3 ditas, Corte Real, ns. 309, 95 e 352, pesando 20, 20 e 20 quilos, idem.

1 dita, Corte Real, n. 227, pesando 20 quilos, idem.

1 dita, T. R. C., n. 22, pesando 46 quilos, idem.

1 dita, Simões, n. 31, pesando 20 quilos, idem.

1 dita, C. M. C., n. 82, pesando 49 quilos, vasando.

1 dita, (Arada), n. 87, pesando 12 quilos, repregada.

3 ditas, (Prista), ns. 19, 96 e 88, pesando 15, 15 e 15 quilos, idem.

2 ditas, (Prista), ns. 89 e 41, pesando 17 e 17 quilos, idem.

3 ditas, (Vermelho), ns. 72, 32 e 16, pesando 15, 14 e 14 quilos, idem.

1 dita, (Vermelho), n. 73, pesando 14 quilos, idem.

1 dita, M. S. L., n. 20, pesando 53 quilos, idem.

1 dita, Rio Dão, n. 78, pesando 34 quilos, avariada.

2 ditas, A. G. C., ns. 89 e 78, pesando 57 e 54 quilos, vasando.

1 dita, (Maia), n. 88, pesando 52 quilos, idem.

2 ditas, P. B. & C., ns. 87 e 112, pesando 24 e 28 quilos, repregadas.

2 ditas, R. P. S., ns. 13 e 7, pesando 34 e 36 quilos, vasando.

Armazem Externo C — Dia 5 de julho de 1932:

Navio inglês *Andalucia Star*, atracado em 3 de julho de 1932:

1 caixa, C. M. C., n. 12, pesando 25 quilos, repregada.

Armazem Externo C — Dia 5 de julho de 1932:

Navio francês *Capitaine Paul Lemerle*, atracado em 30 de junho de 1932:

1 saco, I. C., n. 45, pesando 47 quilos, rôto.

1 caixa, Vermelho, n. 7, pesando 27 quilos, repregada.

1 barrica, LUCAFICO, n. 22, pesando 106 quilos, idem.

1 dita, S S H C, n. 13, pesando 181 quilos, idem.

1 dita, C L B—D, n. 189, pesando 287 quilos, repregada e avariada.

1 amarrado de lenço, CHRISTO—890, n. 32, pesando 69 quilos, avariado.

1 dito, idem, n. 33, pesando 69 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 16, pesando 33 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 15, pesando 54 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 34, pesando 69 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 50, pesando 83 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 17, pesando 54 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 41, pesando 67 quilos, idem.

1 caixa, 88—Rio de Janeiro, n. 4.351, pesando 272 quilos, repregada e avariada.

Armazem n. 2 — Dia 6 de julho de 1932:

Vapor nacional "Carl Hoepcke". Atracado em 5 de julho de 1932:

4 sacos, A T C, sem numero, pesando 58, 59, 59 e 53 quilos, rôtos.

1 fardo, A P R, n. 2.136, pesando 73 quilos, idem.

4 sacos, C S, s/n, pesando 58, 58, 58 e 59 quilos, idem.

1 dito, D C, s/n, pesando 58 quilos, idem.

2 ditos, D I V O, s/n, pesando 59 e 58 quilos, idem.

1 canudo, E M C, n. 931, pesando 31 quilos, avariado e repregado.

2 sacos, E S C, s/n, pesando 56 e 58 quilos, rôtos.

1 dito, H D, s/n, pesando 59 quilos, idem.

7 ditos, H W S, s/n., avariados.

1 caixa, Isnard & Comp, s/n, pesando 24 quilos, avariada.

4 sacos, LELIA, s/n, pesando 47, 46, 44 e 45 quilos, rôtos.

1 dito, idem, s/n, avariado.

2 ditos, idem, s/n, idem.

4 ditos, idem, s/n, pesando 47, 45, 48 e 48 quilos, rôtos.

4 ditos, idem, s/n., pesando 48, 46, 49 e 44 quilos, idem.

1 caixa, LUCAS, n. 4.001, pesando 125 quilos, repregada.

2 sacos, LELIA, s/n, pesando 49 e 44 quilos, rôtos.

1 fardo, L I L, n. 2.197, pesando 59 quilos, idem.

1 caixa, M B, s/n, pesando 15 quilos, avariada e repregada.

2 sacos, MANDES, s/n, pesando 57 e 59 quilos, rôtos.

1 caixa, P & C, n. 2.211, pesando 481 quilos, repregada.

3 sacos, R A & C, s/n, pesando 59, 56 e 58 quilos, rôtos.

2 sacos, S, s/n, pesando 57 e 59 quilos, rôtos.

1 dito, V, s/n, pesando 58 quilos, idem.

Armazem externo C — Dia 7 de julho de 1932:

Navio inglês "Darro". Atracado em 6 de julho de 1932:

2 caixas, Mourão, n. 3 e 14, pesando 24 e 24 quilos, repregadas.

1 dita, R. C. C., n. 28, pesando 24 quilos, idem.

1 dita, PENAFIEL, n. 16, pesando 24 quilos, idem.

4 barris, Virgem — PATRIA, vassado.

1 tambôr, C I C, n. 5, pesando 352 quilos, avariado.

1 caixa, E D C, n. 96, pesando 319 quilos, repregada.

50 peças, sem marca, avariadas.

Armazem n. 2 — Dia 7 de julho de 1932:

Vapor nacional "Carl Hoepcke". Atracado em 5 de julho de 1932:

1 sacco, APOLLO, s/n, pesando 58 quilos, rôtos.

2 ditos, AMERICA, s/n, pesando 55 e 56 quilos, idem.

1 dito, Camara, s/n, pesando 58 quilos, idem.

3 ditos, DIVO, s/n, pesando 59, 58 e 58 quilos, idem.

1 caixa, H W S, s/n, pesando 71 quilos, repregada.

1 sacco, J S, s/n, pesando 55 quilos, rôtos.

1 dito, LELIA, s/n, pesando 49 quilos, idem.

1 dito, MARQUES, s/n, pesando 56 quilos, idem.

1 dito, S, pesando 48 quilos, idem.

Armazem externo C — Dia 8 de julho de 1932:

Vapor inglês Darro — Atracado em 6 de julho de 1932:

1 Caixa: Sepol, n. 15, pesando 36 quilos, repregada.

1 dita: Marksilva, n. 19, pesando 39 quilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 8 de julho de 1932:

Vapor americano Western World — Atracado em 8 de julho de 1932:

1 rolo encapado: CCOOFD n. M 8.811, pesando 17 quilos, avariado.

1 pacote: J. A. Salicrup, n. 5.975, pesando 14 quilos, avariado e rôtos.

1 dito idem, n. 5.971, pesando 14 quilos, idem idem.

1 caixa: MG, n. 391, pesando 3 quilos, idem idem.

1 pacote: PDGC, n. A 515, pesando 35 quilos, rôtos.

1 dito, idem, n. A 514, pesando 36 quilos, idem.

1 dito: Panair do Brasil, n. 13, idem.

1 dita: R 30.465, n. 1, pesando 93 quilos, repregada e avariada.

1 dita: APKC, sem numero, pesando 11 quilos, repregada.

1 dita: AWCA, n. 501, pesando 121 quilos, idem.

1 dita: Juiz de Fora FJO&C, n. 2, pesando 55 quilos, idem.

1 dita: IHF&C, n. 7.001, pesando 39 quilos, idem.

1 dita: M&B, n. 403, pesando 26 quilos, idem.

1 dita: RCAV LGE, n. 735, pesando 80 quilos, avariada.

1 pacote: idem, n. 827, pesando 20 quilos, rôtos.

1 dita: American Ambassador JMC, n. 1, pesando 2.680 quilos, avariada.

1 dita: idem, n. 2, pesando 2.680 quilos, idem.

1 dita: IRCB Rio, n. 497.201, pesando 1.512 quilos, idem.

Armazem n. 10 — Dia 8 de julho de 1932:

Navio norueguês "Norma" — Atracado em 7 de julho de 1932:

1 Bobina: AV 4.350, avariada.

25 Sacos: Portland Cemente Dollen Breveck Norway, rôtos.

25 ditos: idem, idem.

Armazem n. 8 — Dia 8 de julho de 1932:

Vapor alemão "Paraguai" — Atracado em 8 de julho de 1932:

1 Caixa: FAC, n. 6, pesando 41 quilos, repregada.

Armazem n. 6 — Dia 8 de julho de 1932:

Vapor belga "Josephine Charlotte" — Atracado em 7 de julho de 1932:

1 caixa: MB&C, n. 4.909, pesando 45 quilos, repregada.

1 barica: Abilio Ferreira & Comp., n. 2.532, pesando 30 quilos, idem.

1 dita: Longovica Azues, n. 7.658, pesando 38 quilos, idem.

1 dita: idem, n. 7.730, pesando 50 quilos, idem.

1 dita: idem, n. 7.508, pesando 40 quilos, idem.

1 dita: idem, n. 7.635, pesando 48 quilos, idem.

1 dita: idem, n. 7.578, pesando 45 quilos, idem.

1 dita: idem, n. 7.572, pesando 42 quilos, idem.

1 dita: idem, n. 7.570, pesando 35 quilos, idem.

1 dita: idem, n. 7.685, pesando 45 quilos, idem.

1 dita: idem, n. 7.511, pesando 41 quilos, idem.

1 dita: idem, n. 7.612, pesando 40 quilos, idem.

1 dita: 22, n. 24, pesando 50 quilos, idem.

1 dita: idem, n. 180, pesando 41 quilos, idem.

1 dita: idem, n. 350, pesando 46 quilos, idem.

Armazem externo C — Dia 9 de julho de 1932:

Vapor americano "Western World" — Atracado em 8 de julho de 1932:

1 caixa: Standard Brandis Ins., n. 13, pesando 10 quilos, repregada.

Armazem n. 17 — Dia 9 de julho de 1932:

Vapor francês "Kerguelen" — Atracado em 9 de julho de 1932:

2 "caixas: APC, ns. 4.401-4.402, pesando 104-133 quilos, repregadas.

1 dita: AH, n. 359, pesando 98 quilos, repregada e avariada.

1 dita: Casa Sucena, n. 7.621, pesando 126 quilos, repregada.

1 dita: CMPI, n. 5, pesando 155 quilos, idem.

1 dita: DGR, n. 344, pesando 70 quilos, idem.

1 sacco: LAComp, n. 3, pesando 98 quilos, rôtos.

1 caixa: Pacheco, n. 159, pesando 93 quilos, avariada.

1 dita: Silva, n. 2.895, pesando 20 quilos, repregada.

1 encapado, sem marca, sem numero, pesando 72 quilos, avariado.

2 caixas: SE, ns. 1 e 2, pesando 72 e 144 quilos, repregadas.

Armazem n. 16 — Dia 9 de julho de 1932:

Vapor americano "Western World", — Atracado em 8 de julho de 1932:

1 caixa: Casa Pratt, n. 80, pesando 33 quilos, avariada e repregada.

1 dita: OG, n. 10, pesando 221 quilos, idem, idem.

1 dita: PJCCo., n. 1, pesando 31 quilos, idem.

1 dita: R, n. 3, pesando 101 quilos, idem.

1 pacote: SVM 30.465, n. 88, pesando 27 quilos, rôtos.

Armazem n. 10 — Dia 9 de julho de 1932:

Vapor norueguês "Norma" — Atracado em 7 de julho de 1932.

1 bobina: JB, n. 4.445, avariada.

1 dita: idem, n. 4.081, idem.

2 sacos: Portland Cement Dolem Bre-vik W. Norwak, pesando 29 e 14 quilos, rôtos.

2 ditos: idem, pesando 14 e 14 quilos, idem.

2 ditos: idem, pesando 38 e 20 quilos, idem.

2 ditos: idem, pesando 20 e 11 quilos, idem.

2 ditos: idem, pesando 28 e 17 quilos, idem.

2 ditos: idem, pesando 17 e 20 quilos, idem.

2 ditos: idem, pesando 20 e 11 quilos, idem.

2 ditos: idem, pesando 16 e 20 quilos, idem.

2 ditos: idem, pesando 20 e 10 quilos, idem.

2 ditos: idem, pesando 14 e 20 quilos, idem.

2 ditos: idem, pesando 15 e 20 quilos, idem.

1 dito: idem, pesando 15 quilos, idem.

Armazem n. 8 — Dia 9 de julho de 1932 — Navio alemão "Paraguay", atra-cado em 8 de julho de 1932:

1 caixa, ENLA, n. 5.458, pesando 105 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 4.454, pesando 118 quilos, idem.

1 dita, G—J—A NOITE, V, n. 2, pe-sando 159 quilos, idem.

1 engradado, AAC, n. 3.396, pesando 19 quilos, idem.

1 caixa, GW, n. 108, pesando 118 qui-los, idem.

1 dita, idem, n. 118, pesando 71 qui-los, idem.

1 engradado, MONTES, n. 8.778, pe-sando 20 quilos, idem.

1 dito, PLUBINS, pesando 19 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 388, pesando 21 qui-los, repregado e avariado.

1 caixa, SSC, n. 1.032, avariada.

1 dita, USMC — 200, n. 1.693, pe-sando 53 quilos, repregada.

Armazem O — Dia 9 de julho de 1932 — Navio belga "Josephine Char-lotte", atracado em 7 de julho de 1932:

1 barrica, Abilio Ferreira & C., núme-ro 2.630, pesando 42 quilos, repre-gada.

1 dita, JOLOAR, n. 178, pesando 32 quilos, idem.

Armazem n. 4 — Dia 9 de julho de 1932 — Navio grego "Nympe", atra-cado em 6 de julho de 1932:

1 engradado, Wilson, n. 1.425, pesan-do 13 quilos, avariado.

1 dito, idem, n. 676, pesando 15 qui-los, idem.

1 dito, idem, n. 788, pesando 13 qui-los, idem.

1 barrica, idem, n. 349, pesando 262 quilos, repregada e avariada.

1 caixa, idem, n. 1.514, pesando 49 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 1.552, pesando 8 qui-los, repregada e avariada.

Armazem n. 4 — Dia de julho de 1932 — Navio "Manila Marú", atracado em 9 de julho de 1932:

1 caixa, DW, n. 1.451, pesando 113 quilos, repregada.

1 dita, ORC, n. 72, pesando 319 qui-los, idem.

1 saco, STD, sem número, pesando 37 quilos, rôto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de ju-lho de 1932. — O chefe, Oséas Costa.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela Inspetoria desta alfandega se faz publico, para conhecimentos dos interes-sados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo men-cionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 2 — Dia 11 de julho de 1932:

Vapôr nacional "Eva". Atracado em 11 de julho de 1932:

4 sacos, M S & C, sem numero, pe-sando 56, 57, 56 e 50 quilos, rôtos.

Armazem n. 2 — Dia 11 de julho de 1932:

Vapôr nacional "Rixales". Atracado em julho de 1932:

4 sacos, A, sem numero, pesando 56, 56, 59 e 54 quilos, rôtos.

12 ditos, idem, sem numero, avaria-dos.

Armazem n. 5 — Dia 11 de julho de 1932:

Chata "Navelloyd 2" do vapôr italia-no "Carnera". Atracado em 11 de ju-lho de 1932:

4 caixas, sem marca e sem numero, pesando 50, 50, 52 e 52 quilos, avaria-das.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 52 e 52 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 52, 54 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 55, 50, 52 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 55, 48, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 53, 53 e 53 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 52, 50 e 53 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 55, 50, 55 e 52 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 48, 50, 50 e 52 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 55, 50, 53 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 52, 53, 52 e 50 quilos, idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 50, 52 e 118 quilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 76 quilos, repregada e avariada.

4 caixas, sem marca, sem numero, pe-sando 90, 10, 5 e 6 quilos, repregadas e avariadas.

3 ditas, idem, idem, pesando 506, 501 e 420 quilos, idem.

2 fardos, idem, idem, pesando 512 e 404 quilos, avariados.

2 ditos, idem, idem, pesando 524 e 412 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 469 e 479 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 408 e 507 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 440 e 515 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 525 e 430 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 440 e 515 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 460 e 435 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 508 e 450 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 450 e 420 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 522 e 480 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 520 quilos, idem.

3 barris, idem, idem, pesando 135, 137 e 134 quilos, vasando com avarias.

3 ditos, idem, idem, pesando 133, 131 e 136 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 130, 130 e 138 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 104, 136 e 140 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 136, 133 e 140 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 134, 136 e 46 quilos, idem.

2 caixas, idem, idem, pesando 168 e 210 quilos, avariadas.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 44, 46 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 46 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 48 e 65 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 46, 48 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 53 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 68, 50, 56 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 66 e 44 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 48, 50, 48 e 48 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 48 e 53 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 48, 48 e 46 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 52 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 48, 55, 46 e 50 quilos, idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 93, 93 e 327 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 70, 48 e 54 quilos, idem.

4 caixas, sem marca, sem numero, pe-sando 48, 67, 56 e 53 quilos, avariadas.

4 ditas, idem, idem, pesando 48, 56, 48 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 49, 50, 50 e 48 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 54 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 64, 50, 64 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 53, 50 e 55 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 54, 48, 50 e 52 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 48 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 54, 48 e 45 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 132 e 132 quilos, idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 176 e 194 quilos, idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 188 e 178 quilos, idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 178 e 160 quilos, idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 173 e 156 quilos, idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 180 e 268 quilos, idem.
3 ditos, idem, idem, pesando 67, 80 e 100 quilos, idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 180 e 124 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, pesando 80, 80, 85 e 76 quilos, idem.
3 ditos, idem, idem, pesando 80, 80 e 83 quilos, idem.
2 caixas, idem, idem, pesando 577 e 247 quilos, idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 470 e 44 quilos, repregadas e avariadas.
2 ditos, idem, idem, pesando 234 e 150 quilos, repregadas e avariadas.
2 ditos, idem, idem, pesando 12 e 12 quilos, repregadas e avariadas.
4 ditos, idem, idem, idem, pesando 50, 50, 53 e 48 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, idem, pesando 58, 48, 48 e 50 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, idem, pesando 52, 52 e 50 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, idem, pesando 50, 54, 54 e 50 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, idem, pesando 52, 50, 50 e 50 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, idem, pesando 64, 50, 50 e 50 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 54 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, idem, pesando 50, 50, 62 e 50 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, idem, pesando 53, 53, 50 e 50 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, idem, pesando 50, 56, 50 e 56 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, idem, pesando 53, 50, 50 e 54 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, idem, pesando 54, 50, 52 e 52 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, idem, pesando 56, 55, 50 e 50 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, idem, pesando 54, 50, 50 e 50 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, idem, pesando 48, 50, 50 e 50 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, idem, pesando 52, 50, 50 e 57 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, idem, pesando 54, 54, 50 e 54 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, idem, pesando 50, 53, 56 e 55 quilos, idem.
4 ditos, idem, idem, idem, pesando 58, 58, 58 e 53 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 56, 53, 53 e 53 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 54, 50 e 53 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 53, 54, 50 e 54 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 57, 52 e 52 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 53 e 53 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 54 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 55, 56 e 56 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 58, 54, 50 e 55 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 55, 55, 53 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 60, 54, 60 e 48 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 56, 50, 53 e 53 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 53, 50, 50 e 54 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 77, 50, 52 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 48 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 54, 50, 54 e 50 quilos, idem.

4 ditas, idem, idem, pesando 50, 50, 50 e 50 quilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 50 e 48 quilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 200 e 230 quilos, idem.

Armazem 6:

Navio americano "West Selene", atracado em 12 de julho de 1932:

1 caixa, I&C, n. 485, pesando 63 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 502, pesando 64 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 492, pesando 64 quilos, idem.

1 dita, LGE, n. 5.960, pesando 138 quilos, repregada.

1 dita, (SSMCO), n. 339, pesando 42 quilos, avariada.

1 dita, Vieira Marques, sem número, pesando 98 quilos, repregada.

1 dita, idem, idem, pesando 75 quilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 220 quilos, repregada e avariada.

(Continúa)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Contabilidade

Concurrencia publica para a execução das obras de substituição da cobertura do almoxariado da Diretoria do Serviço e Inspeção e Fomento Agrícolas, á rua Venezuela nesta capital.

Faço publico que tendo o senhor ministro, em despacho de 9 do corrente, mandado excluir da concurrencia, para as obras supra mencionadas, unicamente a proposta do concorrente Caetano Basile, fica marcado o dia 19, ás 14 horas, para abertura das demais propostas, recebidas na sessão realizada em 30 de junho proximo findo.

Diretoria Geral de Contabilidade, em 12 de julho de 1932. — *Alexandre Teofilo de Carvalho Leal*, no impedimento do diretor geral.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telegrafos

Tendo em vista o que consta do processo — Agencia J. 6.736/32 — e da portaria n. 594, do Sr. diretor geral, de 20 de junho ultimo, intimo o ex-auxiliar da extinta Diretoria Geral dos Correios, Alvaro da Silveira Coutinho, a recolher, dentro do prazo de trinta dias, aos cofres da tesouraria desta diretoria, a importancia de 271\$500 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos réis) valor declarado dos registrados ns. 671, 672, 50, 79, 1.147, 2.357 e 2.307, respectivamente, com 36\$500, 30\$, 40\$, 60\$, 85\$, 10\$ e 10\$, extraviados sob sua responsabilidade.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1932. — *João Avellino da Trindade*, diretor.

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, os primeiros tenentes da Arma de Aviação, José Angelo Gomes Ribeiro e Orsini de Araujo Coriolano, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerados desertores, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo

decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acôrdo com o artigo 255 e seus números, do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1932. — *Renato da Veiga Abreu*, coronel, chefe de gabinete.

Escola de Estado Maior

De ordem do Sr. major Salvador de Mello Cardoso, comandante interino da Escola de Estado Maior, fica intimado o 1º tenente Pedro Augusto Menna Barreto Filho, a comparecer a este estabelecimento, dentro do prazo de oito dias, sob pena de, findo o mesmo, ser considerado desertor, na forma do art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acôrdo com o art. 255 e seus números, do Código de Justiça Militar.

Escola do Estado Maior, em 15 de julho de 1932. — *Flavio Franco Ferreira*, 1º tenente secretário.

Escola de Cavalaria

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante desta Escola, fica o primeiro tenente Joaquim de Melo Camarinha intimado a apresentar-se neste estabelecimento no prazo de oito dias, a contar de onze do corrente, sob pena de ser declarado desertor, na conformidade do artigo cento e dezessete do Código Penal Militar.

Escola na Villa Militar, 16 de julho de 1932. — *Luiz Cardoso*, 1º tenente secretário.

Primeira Região Militar

Centro de Preparação de Officiais de Reserva

São convidados a comparecer a este Centro dentro do prazo de oito dias, sob pena de passarem a desertores, os seguintes officiais: Rubens dos Santos Paiva, Antonio Marques de Amorim, Hermenegildo de Oliveira Carneiro e Jayme Ribeiro d' Graça e segundos tenentes comissionados Martiniano Francisco de Oliveira e Benedicto Silva.

Quartel na Avenida Pedro II, 16 de julho de 1932. — *Cyrol Nôle de Athayde*, capitão, diretor.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º DISTRITO, 12ª ZONA — MEIER — Á RUA FILGUEIRAS LIMA N. 52 — (RIACHUELO).

Edital de convocação de sorteados

Joaquim Ferreira de Souza, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 18º Distrito, etc.:

Faço saber que foram sorteados, para o serviço do Exército, no dia 19 de setembro de 1931, nesta Capital, na sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes

da relação infra transcrita, devendo todos da classe de 1910 e os de ns. 5, 25, 136, 138-A e 151, de 1909, os quais fazem parte da 1ª chamada, apresentar-se do dia 18 ao dia 28 de outubro do corrente ano, na sede desta Junta, á rua Filgueiras de Lima n. 52, na Estação do Riachuelo, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e de serem encaminhados ao ponto de concentração, designado, sendo que, os que o não fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e no Código Penal do Exército. Os da 2ª chamada (todos da classe de 1909, com exceção dos números acima citados), que constituem o contingente suplementar, ficam avisados de que serão chamados á incorporação, caso seja insufficiente o contingente de 1ª chamada, sendo, nessa hipotese, afixado o respectivo edital na sede da Junta e publicado no *Diário Oficial* de novembro proximo, a partir do dia 7.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu *Herminio José de Araújo*, 2º tenente comissionado, delegado militar da 12ª zona, na falta do secretário, lavrei o presente edital que será afixado na sede desta Junta e publicado no *Diário Oficial*, depois de assinado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1932. — *Joaquim Ferreira de Souza*, presidente.

(Número do alistamento — Número do sorteio — Nomes e filiação)

Primeira chamada

Classe de 1910

1. 170. Abel Augusto Ribeiro.
3. 34. Adolpho, filho de Adolpho Pinto de Lima.
5. 45. Alberto, filho de João Benedicto.
6. 126. Alexandre, filho de José Alexandre Baptista.
7. 132. Alfredo, filho de Estevão de Oliveira.
8. 168. Alvaro, filho de Eustachio Torres Estruc.
9. 165. Aloisio, filho de Armando dos Santos Pereira.
10. 41. Alvaro, filho de Antonio Pereira Bittencourt.
11. 81. Alvaro, filho de Francisco Vieira Machado.
12. 146. Amparo, filho de Justino José da Conceição.
14. 82. Antenor, filho de Antenor Bravo dos Santos.
15. 60. Antonio, filho de Alexandre Ferreira da Silva.
16. 59. Antonio, filho de Anna da Conceição Freitas.
17. 96. Antonio, filho de Antonio Duarte do Nascimento.
18. 167. Antonio Ignacio Alves Filho.
19. 40. Antonio, filho de João Felix de Almeida.
20. 101. Antonio, filho de Justina Rocha de Souza.
21. 55. Antonio Nunes.
22. 18. Antonio, filho de Manoel Agostinho Pereira.
23. 86. Antonio, filho de Paulo Machiano.
24. 37. Antonio Magalhães de Andrade e Silva.
25. 93. Antonio, filho de Valeriano Domingues.
26. 58. Antonio Joaquim, filho de Joaquim Gomes.
27. 71. Antonio Joaquim, filho de Dr. Joaquim da Silva Gomes.
28. 57. Antonio Vieira Acacio.
29. 44. Arary, filho de Arthur Alves de Campos.
30. 13. Archimedes, filho de Alvaro Ignacio dos Santos.
31. 2. Aristides, filho de Eulalia de Assumpção.
32. 142. Aristoteles, filho de Sylvio Antunes Baptista Leite.
33. 51. Armando, filho de Bernardo Tournose.
34. 3. Armando Silva Jacutinga.
35. 106. Armando, filho de Manoel Agostinho.
36. 102. Arthur, filho de Alberto Rodrigues Monteiro.
37. 11. Arthur dos Santos.
38. 161. Ary, filho de Antonio Vaz de Oliveira.
39. 73. Ary Teixeira Motaa.
40. 46. Astrogasil, filho de Honorio Francisco Oliveira.
41. 36. Athos, filho de Astolpho Freire Filho.
42. 144. Attila, filho de Ascanio de Castro.
43. 97. Augusto, filho de Thomaz Antonio de Aquino.
45. 22. Avelino, filho de Avelino Bastos Paes Leme.
46. 140. Azul, filho de Leopoldo de Alcantara Pereira.
47. 147. Benedicto, filho de Lucia da Silva.
48. 42. Braz Christino de Oliveira.
49. 155. Carlos, filho de José Homem.
51. 83. Cezal Porto.
52. 171. Claudio, filho de Nicoláu Benevenuto.
54. 120. Claudio Magalhães.
55. 76. Claudionor, filho de Joaquim Pinto Cerqueira.
56. 134. Coriolano, filho de OriolanCo Vicente.
57. 62. Demisard Kardio.
58. 108. Dermeval, filho de Lugolino da Costa Velloso.
59. 161. Didimo, filho de Manoel Carvalho.
60. 79. Djair, filho de Didimo Vicente Pereira.
61. 38. Djalma, filho de Gentil da Rosa.
62. 26. Domingos, filho de Sebastiana Maria da Conceição.
63. 145. Dorival, filho de Raul da Motta Ribeiro.
64. 137. Edgard, filho de Manoel Joaquim.
65. 35. Enoch, filho de Germano Augusto Medeiros.
66. 129. Ernani, filho de FeFrnando da Silveira e Silva.
67. 124. Euclides, filho de Ananias Telles da Silva.
68. 12. Evone, filho de Abelardo Armelino Moreira.
69. 103. Fioravante, filho de Vicente Magdalaela.
70. 66. Flor d'Outoño.
71. 5. Francisco, filho de João da Costa Lourenço.
72. 122. Francisco, filho de Paschoal Palmeira.
73. 19. Francisco Garcia Lourenço.
74. 17. Frederico, filho de Olavo Rodrigues Dornellas.
76. 77. Georgino, filho de Emilia Maria da Conceição.
76. 149. Gil, filho de Mauricia Pinto Araujo.
81. 63. Henrique, filho de Aldorico Medina Pereira do Lago.
82. 163. Hermes, filho de Candido Severo do Carmo.
83. 98. Herminio, filho de Manoel José da Silva.
84. 72. Hernani, filho de Dagmar Vieira Lima.
86. 117. Iguaracy, filho de Manoel Sant'Anna Nunes.
88. 53. Jacy, filho de Jacyntho Pinto Coelho Junior.
89. 166. Jairo, filho de Altino Oliveira Castro.
90. 68. João, filho de Bernardino de Abreu.
92. 9. João, filho de Joaquim da Silveira Mendonça.
93. 69. João, filho de Luiz José de Lima.
94. 110. João Baptista.
96. 85. João Carlos.
97. 100. João Damasceno Pires.
98. 139. João Lucio.
100. 160. João Vanzelotti.
101. 49. Joaquim José Rosa.
102. 16. Jorge, filho de Bento Macedo Guimarães.
104. 64. José, filho de Antonio GaGrcia da Cruz.
105. 52. José, filho de Augusto Waddington.
106. 78. José, filho de Furtunata Petronilha.
107. 157. José, filho de João Ignacio do Espirito Santo.
108. 84. José Coelho Junior.
109. 109. José, filho de Manoel Teixeira Campos.
110. 80. José, filho de Manoel Ribeiro de Almeida.
111. 136. José, filho de Ricardina Maria da Conceição.
112. 24. José, filho de Simplicio Fernandes Machado.
113. 74. José Castanhola.
114. 152. José Gonçalves.
115. 89. José Luiz.
116. 67. José Rodrigues da Silva.
117. 8. José de Souza.
118. 56. Justiniano, filho de Francisco dos Santos Mesquita.
120. 50. Levy, filho de Bernardino José Barroso Pereira.
121. 54. Lourival, filho de Octavio da Silva Damas.
123. 25. Luiz, filho de Abilio Vieira da Cunha.
124. 23. Luiz, filho de Edgard Gusmão de Mello Rego.
125. 31. Luiz, filho de Octavio de Souza Araujo.
126. 99. Luiz Montanha Lisboa.
127. 138. Manoel, filho de Basilio Lourenço Lourilho.
129. 159. Manoel, filho de Manoel José Pedro.
130. 90. Manoel, filho de Manoel Medeiros Cabral.
131. 27. Manoel, filho de Olivia Ribeiro.
132. 61. Manoel Leandro.
133. 123. Manoel Pedro.
134. 24. Manoel Malaquias.
136. 154. Mario, filho de Alexandre Garcia da Silva.
137. 121. Mario, filho de Eugenio da Silva Fernandes.
138. 151. Mario Rangel de Azeredo Coutinho.
139. 70. Massoros, filho de Delphina Maria da Conceição.
140. 1. Mauro, filho de Ricardo Augusto Moreira.
141. 135. Miguel, filho de André Amendoa.
143. 116. Miracy Bezerra de Mello.
144. 91. Moacyr, filho de Raul Cicero de Miranda.
145. 7. Mociano Silva.
146. 30. Natalino, filho de Palmira dos Santos.
148. 107. Newton, filho de Godofredo Genesio de Barros.
149. 87. Norival, filho de Honorio Teddes do Amaral.
151. 94. Octacilio do Valle.
152. 75. Octavio, filho de Frederico Gustavo Oliveira Roxo Filho.
157. 48. Oldemar, filho de Pedro da Silva Netto.
154. 125. Orandino, filho de João Soares.
156. 65. Orlando, filho de Antonio Francisco Casae..
156. 111. Orlando, filho de Joaquim da Silveira Goulart.
159. 20. Oswaldo, filho de Barnebé Farias Phiberge.
160. 128. Oswaldo, filho de Manoel Almeida e Silva.
161. 127. Oswaldo, filho de Theophilo Souza Moraes.
162. 141. Oswaldo, filho de Virgilio Rufino do Amaral.
165. 14. Paulo, filho de Annanias Cabral de Almeida.
166. 153. Paulo, filho de Tolentino Arantes de Mendonça.
167. 130. Paulo Pereira da Silva.
169. 148. Pedro, filho ed Pedro Corrêa da Silva.
170. 33. Renato, filho de Antonio Vasconcellos.
171. 43. Roberto, filho de Justiniano Chagas.
174. 15. Rubens, filho de João Bernardo dos Santos.
176. 162. Rubi, filho de Adrigeno Antonio Leite.
177. 118. Ruy, filho de João Christostomo Gomes da Silva.
179. 112. Sebastião, filho de Antenor Teixeira de Souza.
180. 21. Sebastião, filho de Nicoláu Pereira da Silva.
181. 4. Sebastião de Araujo.
182. 92. Secundino Nunes de Moraes.
183. 88. Sergio, filho de Paulo Rodrigues.

184. 39. Themistocles, filho de Euripedes Cordovil Brandão.
 185. 95. Ubiratan, filho de José Alves de Oliveira.
 186. 47. Valentim, filho de Valentim Rodrigues.
 187. 10. Virgílio, filho de Joaquim de Almeida e Silva.
 189. 158. Waldemar, filho de Alfredo Paes Sardinha.
 190. 119. Waldemar, filho de Isidro Fernandes da Silva.
 191. 143. Waldemiro, filho de Leonidio Faria Villaça.
 192. 6. Wa'dir, filho de Carlos Bricio.
 193. 131. Wanderlino, filho de Ludovico José da Silva.
 194. 136. Walter, filho de Balthazar Pinto de Almeida.
 195. 113. Walter, filho de Euclides Atalicio Rodrigues.
 197. 104. Walter, filho de Felipe Carlos dos Santos.
 198. 32. Walter, filho de José Porcello.
 200. 105. Wilton, filho de Lino Gomes da Silva.
 201. 169. Zair, filho de Antonio da Silveira Macedo.

Classe de 1909

5. 175. Adevaido, filho de Otto Fonseca.
 25. 172. Antonio, filho de Fausto da Silva Rodrigues.
 136. 176. Oswaldo, filho de Sabino Penna Assis Paschoal.
 138 A. 174. Paulo Moreira, filho de Luiz Prisco Moreira.
 151. 173. Tiburcio Caetano dos Santos.

SEGUNDA CHAMADA

CLASSE DE 1909

1. 217. Abilio Ferreira de Barros.
 2. 234. Acysio, filho de João Ferreira Barbeito.
 3. 250. Adolpho, filho de Eucherio Rodrigues.
 9. 218. Agostinho Passeri.
 10. 298. Alharino José de Lyra.
 11. 299. Alberico Gomes de Oliveira.
 12. 203. Alberto, filho de José Simões Figueira.
 13. 291. Alcides, filho de José Martins.
 14. 258. Alindo, filho de Emygdio de Souza Jordão.
 15. 478. Alexandre, filho de Domingos Ferreira Leão.
 16. 263. Alfredo, filho de José Rodrigues de Sá.
 17. 282. Alfredo Perez Barboza Filho.
 18. 276. Alpheu, filho de Raul Euzebio Mattoso.
 20. 177. Alvaro, filho de Arlindo Vieira da Costa.
 21. 230. Amarilio, filho de Lasaro Ramos.
 22. 191. Amaro, filho de João de Araujo.
 23. 196. Antenor Manceiro dos Santos.
 24. 200. Antonio, filho de Eduardo Leonel da Silva.
 26. 251. Antonio, filho de Judith Nascimento.
 27. 284. Antonio, filho de Mariano Jordan.
 28. 213. Antonio Vasconcellos.
 30. 210. Armando, filho de Domingos Pereira da Costa.
 32. 260. Athanagildo, filho de Ganganelli de Abreu Coutinho.
 34. 294. Aureliano, filho de Emilio de Araujo.
 35. 274. Aymbiré Antonio de Barros.
 36. 207. Candido, filho de Frederico Antonio Murta.
 37. 211. Carlindo, filho de Carlos Sayão.
 38. 240. Carlos, filho de Arthur de Oliveira Pinto.
 39. 279. Carlos, filho de Francisco da Silva Lopes.
 40. 179. Carlos, filho de Joaquim da Costa Maciel.
 41. 237. Carlos, filho de Mario Gabriel Vieira Lima.
 43. 198. Castellar, filho de Luciano Rodrigues da Costa.
 47. 224. Christovão Bonifacio.
 48. 289. Claudemiro Correia de Cerqueira.
 49. 253. Claudino, filho de Pedro Damião Pereira.
 50. 216. Constantino Ferreira.
 51. 273. Delphos, filho de Godofredo de Queiróz.
 52. 228. Domingos, filho de Maria da Conceição.
 53. 232. Edgard, filho de João Alves de Aguiar.
 54. 186. Edgard Martins do Amaral.
 55. 202. Eduardo, filho de Cornelio Pereira da Luz.
 56. 182. Elydio Rodrigues Samico.
 57. 204. Ernani, filho de José Antonio Fontes Medeiros.
 58. 193. Esmeraldino, filho de Alfredo Menezes.
 59. 287. Ejiniouk, filho de Job Damaso Miranda Monteiro.
 62. 297. Floriano Augusto Mendonça.
 64. 286. Francisco, filho de João Freitas Junior.
 65. 205. Francisco, filho de Rosa Maria da Conceição.
 66. 215. Guilherme, filho de Alvaro José Cerqueira Lima.
 68. 225. Heraclito, filho de João Lourenço de Barros.
 69. 194. Hildebrando de Azevedo.

70. 219. Honorato, filho de Francisco José dos Santos.
 71. 233. Ivan, filho de Sycho Brake de Araujo Machado.
 73. 197. Jacques, filho de Paula Pinto Pessoa.
 75. 278. Jayme, filho de Anaidino Floring de Almeida.
 76. 231. Jayme, filho de Ernesto Assumpção Pinto.
 77. 242. Jayme Braga.
 80. 227. João, filho de Adalgisa de Barros Lima.
 81. 187. João Francisco Arteiro.
 82. 265. João Baptista Dutra.
 83. 290. João de Oliveira.
 84. 361. João Raymundo de Oliveira.
 86. 277. Jorge, filho de Mirão Apeian.
 87. 243. José, filho de Antonio Pinto de Sá Mendes.
 88. 209. José, filho de Eugenio Ferreira da Luz.
 89. 296. José, filho de José Henrique Hedu' Junior.
 90. 280. José, filho de Herculano Pereira de Carvalho.
 91. 257. José, filho de João da Rocha Chaves.
 92. 266. José, filho de Luiz da Rocha Baptista.
 93. 212. José, filho de Manoel Lourenço de Carvalho.
 94. 183. José Carvalho Barreto.
 95. 247. Joventino, filho de João Antonio Pimenta.
 96. 226. Juvenal, filho de Paulino Marques Vieira.
 97. 285. Lafayette Cabral Velho.
 98. 195. Lauro, filho de Germino José do Espirito Santo.
 99. 190. Leopoldo, filho de Armindo José Moraes.
 100. 292. Luiz, filho de Lourenço Jorge.
 101. 262. Luiz, filho de Albino Ribeiro.
 102. 208. Luiz, filho de Henrique José Augusto.
 103. 222. Luiz, filho de José Pereira da Silva Castello.
 106. 185. Manoel, filho de Alberto José Rodrigues.
 107. 184. Manoel, filho de Bernardino Senna Ferreira de Carvalho.
 108. 220. Manoel, filho de Manoel da Greda Villena.
 110. 189. Mario, filho de Augusto Maria Antonia.
 111. 238. Mario, filho de Ernesto Ignacio da Silva.
 113. 293. Mario, filho de Julio de Oliveira Bellinha.
 114. 236. Mario, filho de Lopo Gil Ribeiro.
 115. 181. Mario Macedo Serra.
 117. 252. Moacyr, filho de Emilia Mello Silvaa.
 118. 254. Moacyr, filho de Manoel Pinto de Azevedo.
 119. 223. Moacyr Verissimo de Sá.
 120. 295. Nelson, filho de Alberto Lobo.
 121. 275. Nestor, filho de Estevão Albano Pereira.
 122. 235. Newton, filho de José Medeiros.
 123. 180. Nicanor, filho de Alencar Nogueira do Nascimento.
 124. 269. Nicolão, filho de Bento Pereira dos Santos.
 125. 188. Nilton, filho de Manoel Pacheco dos Santos.
 128. 215. Orlando, filho de Catharina Dutra de Macedo.
 129. 221. Orlando Freitas.
 130. 229. Oswaldo, filho de Clara Emma Friger.
 131. 270. Oswaldo, filho de Geminiano Luigi Paolo.
 132. 199. Oswaldo, filho de João Garcia Gomes.
 133. 224. Oswaldo, filho de João dos Santos Pedroso.
 134. 214. Oswaldo, filho de Manoel da Silva.
 135. 288. Oswaldo, filho de Reynaldo de Andrade Bastos.
 138. 259. Paulino, filho de Paulo Francisco Mendonça.
 139. 192. Pedro dos Santos Monteiro.
 140. 206. Quirino Vieira Serrano.
 141. 264. Ricardo Batista Cardoso.
 143. 272. Romeo, filho de Romualdo do Carmo.
 144. 300. Romeu Barboza de Azevedo.
 145. 271. Romiro, filho de Octavio José da Rocha.
 146. 239. Rubem Domingos Lopes.
 148. 281. Sebastião de Oliveira.
 150. 241. Theophilo S. Rodrigues.
 153. 246. Valdemiro, filho de Antonio Carneiro Pinto.
 154. 267. Vicente, filho de Domingos Rego.
 155. 218. Waldemar, filho de Idalina Maria da Conceição.
 156. 256. Waldemar Pedro Maciel.
 157. 255. Waldemiro, filho de Bemvindo Antunes da Silva.
 158. 301. Waldyr da Silva Coelho.
 159. 249. Wolmar Barreto de Barros.
 160. 268. Zenith Delduque.

Observação

Os relacionados na primeira chamada acham-se designados para servir no 15° R. E. E os relacionados na segunda chamada, para servir no 1° R. A. M.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1932. — Joaquim Ferreira de Souza, presidente.

Hospital Central do Exercito

Mapa da concorrência n. 122, para o mês de julho de 1932, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Lito Tipografia Fluminense	Vilas Boas & Comp.	Marques Araujo & Comp.	Preços preferidos
1	Rotulos para empolas de glicerofosfato de sodio e estriquinina, milheiro.....	8\$000	5\$400	5\$500	5\$400
2	Rotulos para empolas de cloridrato de emetina, milheiro.....	8\$000	5\$400	5\$500	5\$400
3	Rotulos para empolas de Arrenal e meta vanadato de sodio, milheiro.....	8\$000	5\$400	5\$500	5\$400
4	Rotulos para empolas de iodo metalico, iodeto de sodio, urotropina, milheiro.....	8\$000	5\$400	5\$500	5\$400
5	Rotulos para empolas de cloridrato de adrenalina, milheiro.....	8\$000	5\$400	5\$500	5\$400
6	Rotulos para ataduras de gaze, milheiro.....	20\$000	—	6\$500	20\$000
7	Papel impermeavel branco, resma.....	22\$00	28\$000	26\$000	22\$000
8	Fichas brancas conforme modelo, cento.....	22\$000	21\$300	—	21\$300
9	Livro para registro de 914, de 150 folhas, conforme modelo, um.	30\$000	33\$000	—	30\$000
10	Tinta Ideal Inck, para caneta, vidro, um.....	7\$000	6\$500	—	6\$500
11	Papel almasso pautado, 33 linhas, 7 quilos, resma.....	20\$000	19\$300	20\$500	19\$300

Observações

Não compareceram as firmas: A. Placido Marques & Comp., Fred. Figner, Fornecedora Brasil Limitada e Anibal Teixeira & Comp.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1932. — O tesoureiro, *Aldemar da Cruz Rangel*, 1º tenente contador.

Mapa da concorrência n. 124, para o mês de julho de 1932, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Dias Garcia & Comp.	J. F. Barros & Comp.	França de Almeida & Comp.	Souza Raptista & Comp.	Fonies Garcia & Comp.	Preços preferidos
1	Alvalade de zinco Belga n. 1, C.M., Vila Montanha, quilo..	1\$990	2\$380	2\$190	—	2\$100	1\$990
2	Agua sanitaria, garrafa	\$350	—	\$300	\$370	—	\$300
2	Capacho de côco de 1 ^m X 0 ^m , 50, um.....	20\$000	—	24\$000	22\$000	22\$000	20\$000
4	Esmalte branco China-mel, quilo.....	19\$ 00	—	—	—	19\$000	19\$000
5	Sabão tipo americano para lavanderia, um.....	1\$250	1\$174	1\$155	1\$200	—	1\$155
6	Sachos conforme amostra, um.....	8\$500	15\$000	—	—	6\$500	6\$500
7	Verniz Carriage n. 1, Roial, quilo.....	18\$000	—	18\$500	—	19\$000	18\$000

Observações

Não compareceram as firmas: Bromberg & Comp., J. Cruzeiro & Comp., Mello Simplicio & Comp., R. Veiga & Comp. D. Lopes Costa & Comp.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1932. — O tesoureiro, *Aldemar da Cruz Rangel*, 1º tenente contador.

Mapa da concorrência n. 125, para o mês de abril de 1932, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Dias Garcia & Comp.	R. Veiga & Comp.	Antonio Ferreira Agostinho	Preços preferidos
1	Oleo combustivel grosso, quilo.....	\$300	\$300	\$294	\$294
2	Oleo combustivel mixto -55-, quilo.....	\$348	\$333	\$342	\$333

Observações

Não compareceram as firmas: Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. e Caloric & Company.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1932. — O tesoureiro, *Aldemar da Cruz Rangel*, 1º tenente contador.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

CONCURSOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE DELEGADO DE 1ª ENTRANCIA E DE COMISSARIO DE 2ª CLASSE.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o Sr. capitão chefe de Policia resolveu adiar, até segunda ordem, a inscrição aberta, nesta Secretaria, para o provimento do cargo de delegado de 1ª entrancia, e, bem assim, anunciar oportunamente, o inicio das provas do concurso para o provimento do cargo de commissario de policia de 2ª classe, á vista da situação anormal por que atravessa o país.

Secretaria de Policia do Distrito Federal, 13 de julho de 1932. — O diretor, interino, *José Pacheco Dantas*.

Policia do Distrito Federal INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada de motorista na Companhia Light para o dia 16 do corrente, ás 9 horas:

Claudionor de Souza Pereira Barboza, José Francisco de Andrade Netto, Juvenal da Silva Caldas, Octavio da Costa Ferreira, Antonio Pio da Silva Loureiro, Alcides José de Oliveira, Alberto Carvalho Ribeiro, Arnoindo Coelho do Amaral e Carlos Carvalho.

Resultado dos exames efetuados no dia 15 do corrente:

Aprovados: Nelson Barbosa da Silva, Francisco Silva Filho, João Fittipaldi, Maurice Robin, João de Carvalho, David da Silva Loureiro, Antonio Ayres, Waldemar Igardi, Flavio Kopke Galvão, José Ribeiro, José Bento Filho, Sady Chalita e Augusto de Mesquita Filho.

Inspetoria de Veiculos, em 15 de junho de 1932. — O inspetor geral, *Riograndino Kruehl*.

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veiculos abaixo discriminados:

Dias 7 a 14 de julho de 1932

Carga:

N. 612, Mario Mendonça, art. D. M. — Motorista.

N. 1.492, S. A. B. E. Mestre e Blatgé, art. 92 — Motorista

N. 4.026, Alberto Marques, arts. 82, 389 e 14. — Motorista.

N. 4.320, Gastão André, art. 92 — Motorista.

N. 4.983, art. 248 L. — Motorista.

N. 604, Carlos Netto Teixeira artigos 102 e 234. — Motorista.

N. 2.578, Dr. Manoel Augusto Pereira, art. 248 L. — Motorista.

N. 3.549, Mario Marcello Dardé, artigo 248 L. — Motorista.

N. 5.985 — Joaquim O. da Silva Junior, art. 81. — Motorista.

N. 6.069, René Mamior, art. 102 — Motorista.

N. 6.421, R. A. Scith & Comp. Ltd., art. 248 L. — Motorista.

N. 6.987, Alice Barboza, arts. 102 e 257 — Motorista.

N. 7.033, Luiz Stella, art. 100 — Motorista.

N. 8.629, Adolpho Mones, art. 248 L. — Motorista.

N. 10.877, Alberto Ramos Filho, artigos 102 e 257 — Motorista.

N. 11.216, Alysio Ferreira Affonso, art. 4 — Motorista.

N. 11.664, José Gomes Rangel, artigo 248 L. — Motorista.

N. 13.562, Dr. Luiz Torres Barbosa, art. 248 L. — Motorista.

N. 13.871 — João Barbosa T. da Silva, art. 144 — Motorista.

N. 15.461, Nelson Pereira, art. 248 L. — Motorista.

N. 15.738, Eugenio Alfredo Pires, art. 248 L. — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor geral, *Riograndino Kruehl*.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Classificação dos portos brasileiros, de acordo com a Convenção Internacional de Paris, de 1926 e o Código Sanitário Pan-Americano.

De ordem do Sr. diretor geral, faço publico haver sido enviado á Repartição Internacional de Higiene Publica e á Repartição Sanitaria Pan-Americana, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, a classificação, nas categorias A e B, dos portos do Brasil, conforme as exigencias, respectivamente, do artigo 14, *in fine*, da Convenção Internacional de Paris, de 1926, e dos artigos XXXI, XXXII e XXXIII do Código Sanitário Pan-Americano.

Diretoria Geral do Expediente da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, 11 de julho de 1932. — *Phocion Serpa* (Dr.), diretor do Expediente.

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Portos da classe A

De acordo com o art. XXXI do Código Sanitário Pan-Americano

Rio de Janeiro

(Distrito Federal)

Está livre de qualquer autoctone ou importador de colera, peste, tifo exantematico, variola ou febre amarela.

Possue uma inspetoria Geral de Saúde do Porto, com um inspetor geral oito ins-

petores de saúde e dois ajudantes medicos, um desinfetorio flutuante — a barca de desinfecção *Carneiro de Mendonça*, um chefe de turma de desinfecção e nove desinfetadores. Serviço de matança de roedores. Laboratorio bacteriologico do Departamento Nacional de Saúde Publica. Abastecimento de agua potavel. Serviço de demografia sanitaria. Dois hospitais de isolamento — o de São Sebastião e o Paula Candido, este marítimo.

Santos

(Estado de São Paulo)

Livre de qualquer caso local ou importado, de colera, peste, tifo exantematico, variola ou febre amarela. Possui uma Inspetoria de Saúde do Porto com um inspetor, tres ajudantes medicos, pessoal e material para a captura e destruição de roedores, barca de desinfecção *Caetano Cerqueira*, laboratorio bacteriologico (estadual), abastecimento de agua pura, serviços de demografia sanitaria (estadual), hospital de isolamento (estadual).

Rio Grande do Sul

Isento das doenças a que se refere o artigo XXIII do Código Sanitário Pan-Americano. Tem uma Inspetoria de Saúde do Porto, um inspetor, dois ajudantes, uma barca de desinfecção — *Oswaldo Cruz*, dois desinfetadores, hospital de isolamento e laboratorio anexados ao hospital da Santa Casa de Misericordia, abastecimento de agua potavel, serviços de demografia sanitaria (estadual).

Manaus

(Estado do Amazonas)

Nas condições exigidas pelo artigo XXIII do Código Sanitário Pan-Americano. Possui uma Inspetoria de Saúde do Porto, um inspetor, dois ajudantes, barca de desinfecção *Miranda Leão*, desinfetadores, hospital de isolamento e laboratorio anexados ao Hospital da Santa Casa de Misericordia, abastecimento de agua potavel, serviços de estatística demografo sanitaria.

Belém do Pará

(Estado do Pará)

Com uma Inspetoria de Saúde do Porto, um inspetor, dois ajudantes medicos, barca de desinfecção *Clayton*, desinfetadores, hospital de isolamento Domingos Freire, laboratorio bacteriologico, abastecimento de agua potavel, estatística demografo sanitaria.

Recife

(Estado de Pernambuco)

Possue uma Inspetoria de Saúde do Porto, um inspetor, dois ajudantes medicos, barca de desinfecção *Dias Freitas*, hospital de isolamento Oswaldo Cruz, laboratorio bacteriologico, abastecimento de agua potavel, estatística demografo sanitaria (estadual).

São Salvador

(Estado da Baía)

Uma Inspetoria de Saúde do Porto, um inspetor, dois ajudantes medicos, uma

barca de desinfecção *Luiz Bulcão*, desinfetadores, hospital de isolamento de Mont Serrat (estadual), laboratório bacteriológico, estatística demografo-sanitaria (estadual).

Portos da classe B

De acôrdo com o artigo XXXII do Código Sanitário Pan-americano

Encontram-se nos termos do artigo XXXII, isto é, cumprem as disposições do artigo XXXI ns. 1 e 2, letra -a- e possuem alguns elementos das demais letras desse numero, os portos seguintes: São Luiz do Maranhão; Amarrão (Piauí); Fortaleza (Ceará); (Parafba); Grande do Norte; Cabedelo (Parafba); Maceió (Alagoas); Aracajú (Sergipe); Vitoria (Espírito Santo); Paranaguá e Antonina (Paraná); Florianópolis e São Francisco do Sul (Santa Catarina) e Porto Murtinho (Mato Grosso).

Secretaria da Diretoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, 2 de julho de 1932. — Dr. João Pedro de Albuquerque, diretor.

Departamento Nacional de Saúde Pública

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acôrdo com o art. 1.059, § 2º, do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 20 do corrente, os imoveis seguintes:

Rua Magalhães n. 47, ás 14 horas.
Rua Valença n. 34, ás 14,10 horas.
Rua Padre Miguelino n. 103, ás 14,30
Rua Bomfim n. 33, ás 14,30 horas.
Rua Argentina n. 34, ás 14,40 horas.
Rua Dois de Maio n. 70 (cocheira), ás 14,50 horas.
Rua Juva Claudio n. 262 (cocheira), ás 15 horas.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, os proprietarios dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1932.
— Pereira de Vaconcellos, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido a proprietaria do predio de ns. 188/188 A, da rua Santa Clara, a requerer mais uma pena dagua para o referido predio, dentro do przo de trinta dias, a contar do dia 16 do corrente.

Secção de Expediente, em 14 de julho de 1932. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Assistencia a Psicopatas

COLONIA DE PSICOPATAS

No *Diario Oficial* de 9 do corrente, á pagina 13.282, acha-se publicado um edital de concorrência para limpeza e concerto de um automovel. Para esse edital chama-se a atenção dos interessados.

Assistencia a Psicopatas

HOSPITAL NACIONAL

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1932

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De conformidade com o decreto numero 20.847, de 23 de dezembro de 1931, art. 4º paragrafo unico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de acôrdo com o art. 52 e seus paragrafos, do Código de Contabilidade da União, está aberta na Administração do Hospital Nacional, até ás 15 horas do dia 19 do mês de julho proximo a inscrição para fornecimento de livros e revistas científicas, obedecendo as seguintes condições:

1º. Os interessados deverão pedir ao diretor, sua inscrição em requerimento, em o qual juntarão as provas de idoneidade, inclusive a de ser negociante matriculado, da quitação de impostos federais e municipais, declaração de sua nacionalidade e sede do estabelecimento.

2º. As propostas serão feitas em quatro vias, com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras e entrelinhas, todas datadas e assinadas, sendo a primeira via estampilhada, as quais serão recebidas até ás 15 horas do dia 20 de julho proximo, e abertas em presença dos interessados, lidas em voz alta, e por todos rubricadas, sendo jogadas dentro do prazo de 10 dias.

3º. Os proponentes que forem aceitos e se recusarem a satisfazer a encomenda, terão além das penalidades do paragrafo 4º do art. 52 do Código de Contabilidade da União, a multa de 20 % sobre o fornecimento de cada mês.

4º. As encomendas que forem feitas, deverão ser satisfeitas no prazo de 48 horas, contadas daquela em que fôr entregue o pedido, salvo motivo de força maior e aceite pela repartição.

5º. Não será tomada em consideração a proposta do negociante que não satisfizer rigorosamente as condições, estabelecidas neste edital, pelo que, fica sem direito a qualquer reclamação.

6º. Os interessados deverão comparecer á Administração do Hospital afim de obterem os esclarecimentos necessários.

7º. As propostas deverão ter á formula de completa submissão ás condições estabelecidas, sendo sem a menor alteração, quanto á quantidade, nomenclatura e unidade, e, para maior clareza, serem datilografadas.

8º. A presente concorrência começa a vigorar logo que seja aprovada pelo Exmo. Sr. ministro da Educação e Saude Publica e registrada pelo Tribunal de Contas.

Hospital Nacional de Psicopatas, em 29 de junho de 1932. — Dr. Waldemiro Pires, diretor geral.

Comissão de Censura Cinematografica

Relação dos films censurados de 1 a 15 de julho de 1932.

1. Detective Lloyd (Detective Lloyd). 3º e 4º episodios — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

2. Destry rides again (A volta de Tom) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

3. Fox Movietone News n. 4 x 23 (Jornal 4 x 25) — Fox Film Corporation U. S. A. — Film educativo.

4. Lovers Courageous (Amor e coragem) — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.

5. Metrotone News n. 136 (Jornal) — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Film educativo.

6. Paramount sound news n. 86-32 (A voz do mundo n. 86-32) — Jornal-Paramount Publix Corporation U. S. A. — Film educativo.

7. Paramount sound news n. 86-32 (A voz do mundo n. 87-32) — Jornal-Paramount Publix Corporation U. S. A. — Film educativo.

8. The miracle man (O homem miraculoso), Drama — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.

9. Hide and seek (Da duvida a certeza), Desenho animado — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.

10. Let me call you sweetheart (Meu amor és tú), desenho animado — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.

11. Racing youth (A mocidade veloz), Comedia — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

12. Dangerous affair (Um caso perigoso) Drama — Columbia Pictures U. S. A. — Aprovado.

13. Metrotone News n. 137 - Jornal — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.

14. Man Wanted (Precisa-se de um homem) Drama — Warner Bros U. S. A. — Improprio para menores e senhorinhas. — Aprovado.

15. Detective Lloyd (Detetive Lloyd), 5º e 6º episodios — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Improprio para crianças. — Aprovado.

16. The murders in the rue Morgue (Os assassinos da rua Morgue) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Improprio para menores e senhorinhas, inclusive crianças. — Aprovado.

17. Fox Movietone News n. 4 x 26 — Jornal — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.

18. Paramount sound news n. 88-32 (A voz do mundo n. 88-32 — Jornal — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.

19. Paramount sound news n. 89-32 (A voz do mundo n. 89-32) — Jornal-Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.

20. Moonlight for two (Luar para dois) — Desenho animado — Vitaphone Varieties U. S. A. — Aprovado.

21. Dance team (Par da fama) — Drama — Fox Film Corporation U. S. A. — Pode ser exibido em todo o territorio nacional feitas as correções em duas legendas.

22. Big game of the sea (Pesca a baleia) — Fox Film Corporation U. S. A. — Fil educativo.

23. Tom tom trail (No continente escuro) — Fox Film Corporation U. S. A. — Film educativo.

24. The beast of the city (A fera da cidade) — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.

25. War mamas (Companheiras de guerra) — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.

26. O vinho do Rio Grande — A. Botelho Film Brasil. — Aprovado.

27. Universal news reel n. 42 (Jornal universal n. 42) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Film educativo.

28. Universal news reel n. 46 (Jornal universal n. 46) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Film educativo.

29. Detective Lloyd (Detective Lloyd) 7º e 8º episódios — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Improprío para crianças. — Aprovado.

29. Detective Lloyd (Detective Lloyd) 9º e 10º episódios — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

31. Arrowsmith (Medico e amante) — United Artists Corporation U. S. A. — Improprío para crianças. — Aprovado.

32. Officer save my child (Sempre alerta) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

33. In the bag (Garota a bordo) Comedia — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

34. Detective Lloyd (Detective Lloyd) 11 e 12 episódios — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

35. Wing horses (Cavalo com azas) Desenho animado — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

36. Cohens & Kellys in Hollywood (Forasteiros em Hollywood) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

37. Bless the ladies (Bemditas sejam as mulheres) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

38. Mechanical Cow (Vaca de raça) Desenho — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

39. Great guns (E o cumulo) Desenho animado — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

40. Fox Movietone News n. 4 x 27 (Jornal Fox n. 4 x 27) — Fox Film Corporation U. S. A. — Film educativo.

41. Paramount Sound News n. 90-32 (A voz do mundo n. 90-32) — Jornal — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Film educativo.

42. Paramount Sound News n. 91-32 (A voz do mundo n. 91-32) — Jornal — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Film educativo.

Confere, Roberto das Trinas Silveira, secretário.

Assistencia a Psicopatas

COLONIA DE PSICOPATAS — MULHERES

EDITAL DE CONCORRENCIA

Em obediencia ao decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, e de acordo com o art. 52 e seus parágrafos do Código de Contabilidade da União, faço publico que se acha aberta nesta repartição, sita à rua Ramiro Magalhães n. 17, no Engenho de Dentro, concorrência administrativa para montagem e instalação do aparelho "Victor" de Raios X, bem como a construção da linha de abastecimento de energia para o transformador do referido aparelho e que até o dia 8 do próximo mês de agosto, às onze ho-

ras da manhã, serão recebidas as propostas, mediante as condições seguintes:

1ª — As inscrições deverão ser feitas até o dia 1 do mês de agosto próximo, mediante requerimento dirigido ao senhor diretor desta repartição, acompanhado de documentos que provem a idoneidade do requerente, inclusive sua nacionalidade.

2ª — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias devidamente datadas e assinadas pelos proponentes, sendo a primeira selada e não deverão conter emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas; indicando ainda os preços por algarismos e por extenso, bem como a importancia total da mesma.

3ª — Os trabalhos constam da montagem e instalação do aparelho "Victor" de Raios X, bem como a construção da linha de abastecimento de energia para o transformador do referido aparelho, tudo de acordo com as especificações e detalhes que serão fornecidos aos interessados na administração desta colonia todos os dias uteis, de 11 às 17 horas.

4ª — O prazo para inicio dos trabalhos será, no máximo, de quatro dias, a contar da data da aceitação e aprovação da proposta, devendo estar terminado dentro de 30 dias, a contar da data do seu inicio, salvo motivo de força maior, a juizo da administração da colonia.

5ª — As propostas, que deverão conter uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, serão entregues em envelopes fechados e lacrados, e serão abertos e lidos perante os concorrentes, em reunião presidida pelo Sr. diretor, no dia e hora acima indicados.

6ª — Em caso de igualdade de condições, será dada preferéncia ao concorrente nacional e si todos o forem, será recorrido á sorte.

7ª As contas deverão ser apresentadas após os trabalhos terminados e aceitos, obrigando-se o concorrente a selar as mesmas de acordo com as leis em vigor.

8ª — O pagamento dos trabalhos será feito no Tesouro Nacional e correrá por conta da consignação "Material" e sub-consignação n. 11, "Despesas diversas".

9ª — O proponente cuja proposta for aceita será passível das penalidades impostas pelo parág. 4º do art. 52 do Código de Contabilidade da União, e mais a multa de 20 por cento sobre os serviços feitos pelo não cumprimento de suas obrigações.

Colônia de Psicopatas (Mulheres), no Engenho de Dentro, em 16 de julho de 1932. — A. Cardoso, administrador.

Departamento Nacional de Medicina Experimental

(INSTITUTO OSWALDO CRUZ)

De ordem do Sr. Dr. diretor do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), e de acordo com a condição (9ª) nona do edital publicado em 1º de junho de corrente

ano, é convidado a comparecer neste Instituto, no prazo de cinco (5) dias, a contar desta data, afim de assinar o contrato de fornecimento de saes de quinino, os Srs. Carlos Kern & Comp., sob pena de perda da caução, na falta de comparecimento.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), 12 de julho de 1932 — Dr. Leocadio Chaves, assistente-secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, faço saber que, de acordo com o artigo 1.095, § 2º do regulamento sanitario, em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria, no dia 27 do corrente, os imoveis seguintes:

Rua Carmo n. 291, ás 14 horas.

Rua Carmo Netto n. 293, ás 14.10 horas.

Rua Carmo Netto n. 295, ás 14.20 horas.

Rua Carmo Netto n. 297, ás 14.30 horas.

Rua São Martinho n. 18, ás 14.40 horas.

Rua São Martinho n. 22, ás 14.50 horas.

Rua São Martinho n. 24, ás 15 horas.

Rua Padre Miguelino n. 32, ás 15.10 horas.

Rua Vista Alegre n. 39, ás 15.20 horas.

Rua Miguel de Paiva n. 66, ás 15.30 horas.

Rua Miguel de Paiva n. 68, ás 15.40 horas.

Rua Ceará n. 1 (cocheira), ás 15.50 horas.

Poderão comparecer ás referidas vistorias os proprietarios dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1932. — Pereira Vasconcellos, secretario.

Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina

Pelo presente fica intimada D. Nair Romero, encontrada á rua Itaquati número 13, (Farmacia Cardoso), a depositar no Tesouro Nacional, mediante guia expedida pela Seção de Contabilidade, deste Departamento, a importancia de quinhentos mil réis (500\$000), multa que lhe foi imposta por esta Inspetoria, por infração do artigo 29, do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931, dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação deste edital, findo o qual será processada no Juizo competente para cobrança executiva da referida multa.

Capital Federal, 14 de julho de 1932. — J. Monteiro da Silva.

MINISTERIO DA MARINHA**Diretoria do Pessoal da Armada**

O contra-almirante Oscar Githay de Alencastro, diretor geral do Pessoal, faz saber ao senhor capitão-tenente Celeo Aprigli de Macedo Soares Guimarães, que pelo presente edital, publicado na forma do artigo 255 do Código de Justiça Militar, é ele citado para comparecer à Diretoria do Pessoal, dentro do prazo de oito dias, sob pena de ser considerado desertor.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis do mês de julho de mil novecentos e trinta e dois.

Oscar Githay de Alencastro, contra-almirante, diretor geral.

Diretoria de Fazenda

1 — De ordem do Sr. capitão de fragata comandante, comunico aos interessados que, no dia cinco de agosto próximo, às nove horas, nesta Escola, serão abertas e lidas na presença de todos, as propostas para o fornecimento a este estabelecimento e, a juízo das autoridades competentes, aos navios da Armada que aportarem a este município, durante os meses de setembro e outubro do corrente ano, dos artigos dos grupos: "Combustível", "Diétas", "Açougue", "Mantimentos" e "Padaria".

A concorrência será presidida pelo Sr. capitão de fragata comandante, a quem serão dirigidas as propostas, em três (3) vias, sendo a primeira selada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou coisas que causem dúvidas, e encerradas em envelopes lacrados, endereçados ao presidente do Conselho de Compras, e tendo por fora o nome do concorrente e a declaração do seu conteúdo.

Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscrito, até às doze horas do dia três de agosto próximo, e que tenham sido julgadas idoneas e de existência legal, devendo para tal fim juntarem aos requerimentos, pedindo inscrição, os seguintes documentos:

a) documento, provando ter pago o último imposto de renda federal e estadual;

b) documento de estações fiscais que prove ter pago o último imposto de indústrias e profissões;

c) licença da municipalidade relativa ao seu ramo de negócio;

d) documentos, provando terem sido aferidos, na época própria, as balanças, pesos e medidas, pela repartição competente;

e) prova de quitação geral com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, até 15 dias antes da inscrição;

f) cópia do contrato ou registro comercial, com declaração do capital ou documento que o supra, quando se tratar de negociante matrícula;

g) documento, provando ter feito na Escola ou na Delegacia Fiscal, nesse Estado, a caução de 1:000\$000 (um conto de réis), para garantia da sua proposta;

h) certidão de que trata o § 1º do art. 33 do regulamento a que se refere o art. 1º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, com a declaração

que essa prova foi feita de conformidade com o art. 32 do mesmo regulamento;

i) quaisquer outros documentos que provem a habilitação para poderem negociar com artigos que se propõem a fornecer.

Nenhuma proposta será aceita fora dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos do Código de Contabilidade e seu regulamento, assim como ao presente edital.

Os gêneros a fornecer serão de primeira qualidade e deverão preencher, em relação ao seu preparo, acondicionamento, ingredientes empregados e meios de conservação e transporte, as exigências previstas pelos decretos ns. 16.300, de 31 de dezembro de 1925 (Departamento de Saúde Pública), e 14.711, de 5 de maio de 1921 (Indústria Pastoral), e bem assim atender a todas as alterações posteriores sobre o assunto e as posturas estaduais e municipais. Serão preferidos os artigos de menor preço, separadamente, desde que não excedam de 10 % (dez por cento) dos preços base.

Depois da concorrência aprovada, os concorrentes preferidos farão, na Delegacia Fiscal, uma caução em dinheiro, correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor aproximado do fornecimento que lhes couber, para garantir a fiel execução do fornecimento. Esta caução deverá ser feita dentro de três (3) dias úteis que se seguirem à comunicação de ter sido o preferido, e será sempre completada quando for diminuída, devido a qualquer penalidade.

O concorrente preferido não poderá se recusar a fazer a caução, sob pena de perder a idoneidade e ficar proibido de fornecer à Marinha durante cinco (5) anos, além de perder a caução feita para garantia de sua proposta.

O fornecimento começará a vigorar a partir de 1º (primeiro) de setembro do corrente ano, quando se iniciará a contagem dos dois (2) meses de que tratam as disposições em vigor. Nestas condições, qualquer preço só poderá ser alterado, caso o Conselho de Compras aceite, a contar do dia (1º) primeiro de novembro do mesmo ano.

O negociante a quem couber o fornecimento, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) no caso de não ser atendido algum pedido ou no caso de algum gênero ser rejeitado, por sua má qualidade ou ainda por não o ser de primeira qualidade, independentemente da substituição, dentro do prazo de duas (2) horas, caso seja gênero fresco, ou vinte e quatro (24) horas para os demais gêneros, sofrerá uma multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade;

b) na segunda vez, além da substituição, sofrerá uma multa de dez por cento (10 %);

c) na terceira vez, será multado em vinte por cento (20 %) e terá o seu contrato rescindido, ficando proibido de negociar com a Marinha, por cinco (5) anos;

d) os gêneros que não forem fornecidos ou que forem rejeitados e não

substituídos, dentro dos prazos acima determinados, serão adquiridos diretamente pela repartição, correndo por conta do contratante toda a despesa, que será deduzida da caução de garantia do fornecimento.

A entrega dos gêneros será feita a esta Escola ou a bordo, quando se tratar de navios fundeados no porto, deste município, onde ficarão sujeitos aos exames de qualidade e verificação de quantidade, e o seu transporte, correrá por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores, inclusive no caso de rejeição de gêneros.

O peso dos gêneros será sempre líquido, descontados o peso dos envoltórios, társas, etc.

O contratante se obrigará a fazer o fornecimento parceladamente, à medida que lhe forem apresentados os pedidos e nos dias determinados, com um aviso prévio de 12 horas ou imediatamente, nos casos de urgência, sendo que, o fornecimento diário de pão e carne, terá lugar até às sete (7) horas da manhã, salvo motivo, devidamente comprovado, do estado do mar, para o caso de entrega aos navios de guerra.

Todos os concorrentes ficarão cientes de que, o Conselho não aceita desculpas ou reclamações no caso de falta ou atraso de documento, não sendo inscrito aquele que até o dia e hora determinados neste edital, não apresentar os seus documentos na devida ordem.

Escola de Grumetes, Angra dos Reis, 15 de julho de 1932. — Aginaldo Augusto de Abreu e Silva, 2º tenente comissário, secretário.

SOCIEDADES ANONIMAS**COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS****TYPIRANGA**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 1932

Aos 23 de junho de 1932, pelas 14 horas, presentes nove senhores acionistas, representando 4.200 ações, inscritas no respectivo livro de presença, o Sr. presidente da diretoria abre a sessão e declara que, realizando-se esta assembléia em terceira e última convocação, pôde funcionar com qualquer número, de conformidade com os anúncios publicados no *Diário Oficial* de 7, 18 e 22 do corrente, bem como os convites que diretamente foram dirigidos aos Srs. acionistas, pelo que pede seja indicado quem deva presidir os trabalhos. Por indicação do Sr. Zeferino de Castro, unanimemente aprovada, assume a presidência o Sr. Francisco de Souza Costa, que convida para secretários os Srs. Manoel Leite da Silva Garcia e Zeferino de Castro. Constituída assim a mesa, o senhor presidente convida o Sr. primeiro secretário a proceder à leitura do relatório da diretoria e balanço referentes ao exercício de 1931, e a seguir o senhor conde Dias Garcia lê o parecer do conselho fiscal, que é o seguinte: "Srs. acionistas — Cumprindo o que determinam os nossos estatutos em seu art. 26, examinamos o balanço e contas referentes ao exercício de 1931 e, tendo constatado

sua perfeita ordem, somos de parecer que mereçam a aprovação da assembléa geral, bem como as medidas postas em pratica pela diretoria, acauteladoras dos interesses dos segurados. Rio de Janeiro, 28 de março de 1932. — *Antonio Dias Garcia*. — *Avelino Souto da Motta Mesquita*. Fimdo o que, o Sr. presidente põe aquêles documentos em discussão. Pede a palavra o Sr. Gervasio Seabra que, fazendo varias considerações sobre o estado atual da companhia, pede esclarecimentos sobre varias verbas, que lhe são dados pela diretoria, e termina protestando contra as que se referem á conta de "Instalações" e á subscrição pela companhia, de 650 ações da Companhia Mercantil Kosmos que, segundo afirma, quasi não chegou a funcionar, verbas essas que pelo seu vulto, absorveram, por si só, grande parte do capital da companhia e também protestava haver perdas e danos da diretoria responsável por gastos e atos praticados em prejuizo dos acionistas e pelas quais, é

o primeiro a reconhecer, nenhuma culpa cabe á atual diretoria. Ninguém mais fazendo uso da palavra, o Sr. presidente submete aquêles documentos á aprovação da assembléa, o que foi feito por unanimidade, abstando-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal. Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o Sr. Fernando Marinho pede a palavra e diz que já é do conhecimento dos Srs. acionistas o estado de insolvencia a que chegou a companhia, não só por motivos que acha inutil repetir, como também por já ter sido requerida a falencia da mesma, o que aliás está sustado, embora em caracter provisorio, pelo que, de conformidade com a resolução da assembléa de 19 de abril do corrente ano, deve esta assembléa tomar uma resolução definitiva, por não poder mais a companhia prosseguir nas suas operações. Pede a palavra o senhor Avelino Souto da Motta Mesquita que, referindo-se á situação da companhia, a despeito dos esforços e sacrifi-

cios feitos pela atual diretoria, propõe que sejam eleitos liquidatarios os senhores Francisco José Gomes Valente e Fernando Marinho, com poderes amplos para liquidarem todo ativo e passivo da companhia e com poderes também para, si assim entenderem, confessarem mesmo a falencia da mesma. O Sr. presidente submete esta proposta á aprovação da assembléa, sendo a mesma unanimemente aprovada. A seguir, o Sr. presidente suspende a sessão por meia hora para que fosse lavrada esta ata, que, depois de lida, foi unanimemente aprovada e vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1932. — *Francisco de Souza Costa*. — *Manoel Leite da Silva Garcia*. — *Zeferino de Castro*. — *Conde A. Dias Garcia*. — *Gervasio Seabra*. — *Francisco José Gomes Valente*. — *Avelino Souto da Motta Mesquita*. — *Fernando Marinho*. — Por procuração de *Arthur José Gomes Barbosa*. *Zeferino de Castro*.

(C—3.855—16-7-32—73\$400)

COMPANHIA PREDIAL E DE SANEAMENTO DO RIO DE JANEIRO

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo

Imoveis da companhia.....	9.499:000\$000
Caução da diretoria.....	40:000\$000
Aluguéis e taxas a receber.....	194:149\$860
Juros e obrigações a receber.....	270:801\$300
Diversas contas.....	29:519\$790
Titulos diversos.....	1.314:401\$850
Devedores diversos.....	658:226\$600
Caixa.....	24:135\$600
	12.030:235\$000

Passivo

Capital.....	4.500:000\$000
Fundo de reserva.....	3.267:022\$100
Fundo especial de reconstrução.....	1.816:074\$090
Reserva para diferença de cambio.....	307:500\$000
Deposito da diretoria.....	40:000\$000
Dividendos a pagar:	
Saldos anteriores.....	2:875\$000
35" a pagar.....	270:000\$000
	272:875\$000
Diversas contas.....	1.705:524\$770
Bonificações para distribuição aos acionistas.....	67:500\$000
Lucros e perdas — saldo que passa para o semestre.....	53:739\$040
	12.030:235\$000

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — Diretor-presidente, *Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça*. — Diretor-tesoureiro, *G. Neves*. — Contador, *Henrique Alberto de Figueiredo*.

(C—3.670—16-7-32—30\$600)

ROCHA MIRANDA, FILHOS & COMP. LTDA.

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo

Letras a receber.....	842:363\$500
Titulos e fundos pertencentes a firma.....	2.010:897\$300
Valores depositados.....	14.440:743\$010
Empréstimos em c/ corrente.....	2.979:749\$000
Hipotecas.....	3.623:419\$200
Caixa: em cofre e em bancos.....	1.207:764\$854
Diversas contas.....	1.824:426\$255
Imoveis.....	14.366:450\$505
Valores em liquidação.....	10.026:621\$750
	51.322:435\$372

Passivo

Capital.....	9.500:000\$000
Secção bancaria.....	500:000\$000
	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	823:689\$000
Depositos em c/ corrente.....	23.470:232\$352
Titulos em caução e em depósito.....	14.440:743\$010
Lucros e perdas.....	286:371\$485
Diversas contas.....	2.301:399\$525
	51.322:435\$372

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1932. — Dr. *Renato Rocha Miranda*, gerente. — *Raul da Silva*, contador.

(C — 3.862 — 16-7-932 — 30\$000)

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo

Letras descontadas.....	6:300\$000
Empréstimos em conta corrente.....	88:801\$800
Titulos e fundos pertencentes á Companhia.....	141:291\$500
Caixa em moeda corrente.....	199:126\$270
Caixa em diversos bancos da praça.....	303:626\$100
Mutuários.....	2.376:164\$500
Filial de penhores.....	1.189:450\$250
Imoveis.....	221:365\$700
Diversas contas.....	466:322\$610
	4.992:448\$730

Passivo

Capital:	
Bancario.....	500:000\$000
De penhores.....	500:000\$000
	1.000:000\$000
Fundo de reserva e outros.....	996:191\$000
Depositos em conta corrente.....	545:228\$600
Depositos em conta corrente limitada.....	67:288\$600
Depositos a prazo fixo.....	629:405\$700
Caixa matriz.....	1.189:450\$250
Letras a pagar.....	101:000\$000
Diversas contas.....	463:884\$580
	4.992:448\$730

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1932. — *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho*, presidente. — *Alberto Mattos*, contador.

(C—3.856—16-7-32—51\$000)

COMPANHIA GERAL IMOBILIÁRIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA, EM 16 DE JUNHO DE 1932

Aos dezesseis dias de junho de mil novecentos e trinta e dois, presentes, na sede social, á rua Araujo Porto Alegre n.º 56, acionistas representando número legal, conforme assinaturas constantes do livro de presença, ás 14 horas, é aberta a sessão, sendo chamado para presidente o Sr. Renaud Lage, que aceitando, convidou para secretário o Sr. Humberto Tavares.

Constituída assim a mesa, o Sr. presidente anunciou que, de acordo com os editais de convocação, publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, a presente assembléa geral ordinária tinha por fim: a) tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço e contas do exercício findo a 31 de dezembro de 1931; b) eleger a diretoria para o triênio 1932/34 e conselho fiscal e seus suplentes para o exercício vigente. Nessa conformidade ia mandar que se procedesse á leitura dos documentos competentes, que se achavam sobre a mesa.

Usando da palavra o acionista senhor Gastão Braconnot, propôs que fosse dispensada a leitura do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, por terem sido estes publicados e serem assim do conhecimento dos Srs. acionistas. Aceita por unanimidade essa proposta, o senhor presidente declarou aberta a discussão do assunto, e como ninguém pediu a palavra, foram postos em aprovação e unanimemente aprovados, o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal do exercício de 1931, abstendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Em seguida foi abordada a questão da eleição da diretoria, propondo o senhor Humberto Tavares o adiamento dessa eleição para data posterior, por ser conveniente aos interesses sociais. O acionista Sr. Arthur Negri ponderou que em face do art. 6º dos estatutos, a eleição da diretoria devia ter lugar no corrente ano, sugerindo que fosse fixada uma data para convocação de nova assembléa para tratar especialmente da eleição da diretoria, continuando a atual diretoria a dirigir os negócios da sociedade até a dita assembléa; sendo aceita a proposta e sugestão sobre o assunto em debate, foi aprovado por todos os presentes, que a reunião dessa assembléa se realizasse na segunda quinzena de setembro proximo futuro.

Feita a eleição do conselho fiscal, verificou-se terem sido reeleitos os membros efetivos Srs. Drs. Trajano de Miranda Valverde, Gastão Braconnot e Adhemar Monteiro, sendo eleitos para suplentes os Srs. Henrique Alvares da Cunha, Pio Pinheiro e Arthur Negri.

A seguir, o Sr. presidente informa que a diretoria, de acordo com os estatutos, deliberara terminar o seu mandato sem remuneração para os seus cargos, por achar ainda inoportuna a sua fixação nos termos dos mesmos estatutos, razão por que se congratulava com todos os Srs. acionistas pela continuidade da medida economica adotada desde o inicio da companhia.

Nada havendo mais a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão por meia

hora, afim de ser lavrada a presente ata, que reaberta a sessão foi lida, achada conforme e assinada por mim, secretário e por todos os presentes. — Humberto Tavares. — Renaud Lage. — Gastão Braconnot. — André Perrin. — M. Adolpho Kock. — Pio Pinheiro. — Henrique Alvares da Cunha. — Aristides Araujo. — Arthur Negri. — Banco Canadd.

(C—3.860—16-7-32—61\$200)

ANÚNCIOS**Companhia Brasil Cinematografica**

JUROS DE "DEBENTURES"

13º trimestre

A partir do dia 20 (vinte) do corrente, serão pagos, no escritório da Companhia Brasil Cinematografica, á praça Floriano n.º 7, 2º andar, das 13 ás 15 horas, os juros de seu emprestimo por debentures em circulação, relativos ao 13º trimestre.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932.
— Francisco Serrador, presidente.

(C—3.574—15-7-32—12\$200—2 vezes)

Empresa Brasileira de Publicidade S. A.**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O conselho fiscal da Empresa Brasileira de Publicidade S. A., tendo procedido minuciosamente á verificação do balanço geral e conta de lucros e perdas relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1931, e examinando os respectivos documentos, Diário e demais livros e achando tudo em perfeita ordem e clareza, é de parecer que sejam aprovados pelos Srs. acionistas o referido balanço geral e todos os atos da diretoria durante aquelle exercício.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1932.
— Octacílio Brasil da Silva. — Ricardo José Antunes. — Oscar Augusto Renato Lopes.

(C—3.854—15-7-32—42\$800—3 vezes)

Botafogo Football Club

De ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. membros do conselho deliberativo para uma reunião extraordinária, no proximo dia 26 do corrente, ás 21 horas, na conformidade do art. 27, letra c, dos estatutos atuais, afim de ser tratada a seguinte

Ordem do dia

I — Eleição para preenchimento dos novos cargos creados na diretoria, de acordo com os estatutos em vigor;

II — Interesses sociais.

Sendo esta a primeira convocação, o conselho se constituirá na forma do artigo 25, com a presença pessoal de metade do número total de seus membros.

Rio de Janeiro, de julho de 1932.
— Flavio Ramos, secretário.

(C—3.857—16-7-32—52\$—3 vezes)

Companhia Carris Porto Alegre**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n.º 137, 13º andar, nesta cidade, ás quatorze horas do dia 20 de julho de 1932, para exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1931, bem como para a eleição de nova diretoria, conselho administrativo, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1932, ficando, pela presente retificada a data da realização da assembléa constante das publicações anteriores, feitas no *Diário Oficial* da União, dos dias 1 e 8 de julho de 1932.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.836—13-7-32—49\$000—3 vezes)

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunir no dia 19 de julho, proximo futuro, ás 14 horas, no escritório central da companhia, á rua dos Invalidos n.º 80, loja, afim de se constituírem em assembléa geral extraordinária, para tratar-se da modificação dos estatutos, redução do capital e eleição dos diretores, de acordo com o art. 43 dos mesmos estatutos.

Os possuidores de ações no portador deverão depositá-las neste escritório central, até ás 13 horas do dia 18 de julho.

As transferencias de ações ficarão suspensas do dia 15 de julho ao dia da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1932.
— A diretoria.

(C—2.881—18-5-32—42\$—3 vezes)

Sul America Capitalização

Eu, abaixo assinado, torno público ter perdido o título n.º 1.602, letras C I C — emitido pela Companhia Sul America Capitalização, pelo que já me dirigi á referida companhia, solicitando segunda via, ficando o original nulo para todos os efeitos. — Franklin George Naylor.

(C—3.564—13-7-32—10\$200—2 vezes)

Companhia Matadouros Modelos**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Matadouros Modelos a se reunirem, na sede social da companhia, á rua Mayrink Veiga n.º 28 (4º pavimento), pelas 14 horas do dia 16 do corrente, afim de tomarem conhecimento da renúncia de um diretor, eleição do substituto e modificação nos estatutos.

(C—3.842—13-7-32—46\$300—2 vezes)

Companhia Fabril Assucarina (Em liquidação)

Os liquidantes da Companhia Fabril Assucarina, em liquidação, convocam os srs. acionistas para uma assembléa geral extraordinária, de prestação de contas e outros interesses, a realizar-se no dia 20 do corrente, ás 14 horas, á rua Primeiro de Março n. 51, 4º andar.

(C—3.858—16-7-32—14\$300—2 vezes)

Centro Federal de Auxílios

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios quites, para a assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 20 do mês corrente, ás 10 horas, na séde social, á rua dos Ourives n. 99, 1º andar, afim de resolverem sobre modificações dos estatutos, em cumprimento ás novas deliberações do Governo. — *Victor da S. Fontes*, secretário.

(C—3.673—16-7-32—9\$200)

Centro Beneficente Civil e Militar

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Deixando de se realizar a assembléa convocada para o dia 15 do corrente, por não terem comparecido os socios em número legal, são novamente convocados os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 20 do corrente, ás 9 1/2, na séde social, á rua da Candelaria n. 40, 1º andar, para alteração de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1932.
— *Alcino de Affonseca*, presidente.

(C—3.674—16-7-32—12\$200)

Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem

RUA MARECHAL FLORIANO N. 124

A diretoria convida aos Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, para tratar de reforma de estatutos, inclusive o augmento de capital, e outros assumtos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1932.
— *A diretoria*.

(C—3.864—16-7-32—12\$200)

Aviso

Comunico a esta praça que, em data de 4 de julho do corrente ano, exonerei-me do cargo de diretor-comercial da Companhia Brasileira "Ferro-Manganez", S. A.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1932.
— *Candido da Silva Pessoa*.

(C—3.859—16-7-32—6\$100)

Companhia Usinas Nacionais

RESGATE DE "DEBENTURES"

De acôrdo com o contrato para a emissão do empréstimo por *debentures* de um mil e quinhentos contos de réis, representado por sete mil e quinhentos títulos ao portador, de duzentos mil réis cada um, foram resgatados e inutilizados mais cento e cincoenta títulos, os de ns. 1.819 a 1.833, 2.201 a 2.300, 3.206 a 3.220, e 4.767 a 4.786, atingindo assim, o resgate a um total de mil e quinhentos títulos, no valor de tresentos contos de réis.

Esses mil e quinhentos *debentures* resgatados e inutilizados são os de números seguintes:

0.101 a 0.200	100
0.251 a 0.350	100
1.521 a 1.545	25
1.792 a 1.804	13
1.819 a 1.903	85
2.201 a 2.300	100
2.301 a 2.400	100
2.671 a 2.680	10
3.206 a 3.220	15
3.422 a 3.426	5
3.557 a 3.581	25
3.639 a 3.640	2
3.681 a 3.760	80
3.881 a 3.940	60
4.015 a 4.034	20
4.335 a 4.494	160
4.645 a 4.763	119
4.767 a 4.786	20
5.041 a 5.050	10
5.396 a 5.465	70
5.491 a 5.540	50
5.621 a 5.622	2
5.631 a 5.670	40
5.713 a 5.760	48
5.839 a 5.848	10
5.854 a 5.860	7
6.025 a 6.074	50
6.200 a 6.283	84
6.444 a 6.473	30
6.755 a 6.769	15
6.935 a 6.979	45

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1932.
— *A diretoria*.

(C—3.677—16-7-32—45\$900)

Companhia Comercial do Rio de Janeiro

Ficam os senhores acionistas convocados para a assembléa geral ordinária a realizar-se no dia 6 de agosto proximo futuro, ás 15 horas, na séde social, á rua do Ouvidor n. 71, 2º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, parecer do conselho fiscal e demais atos administrativos referentes ao exercicio findo em 30 de junho do corrente ano, e elegerem os membros do conselho fiscal para o exercicio iniciado em 1 de julho corrente.

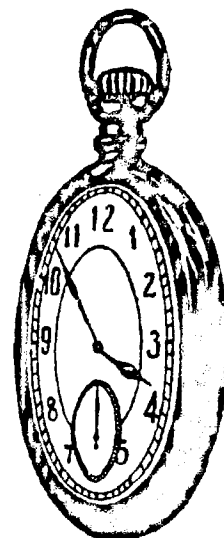
Os Srs. acionistas, até tres dias antes da data da assembléa, deverão depositar no escritorio da companhia as suas ações ao portador ou o certificado do deposito delas em estabelecimento bancario idoneo, a juizo da diretoria, de acôrdo com o art. 9º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1932.
— *A diretoria*.

(C—3.675—16-7-32—55\$100—3 vezes)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1



Resultados da semana

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de acôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extraídas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 996, pelo premio maior, 23.996, da loteria de segunda-feira, 11 de julho de 1932.

Inscrição 648, pelo premio maior, 18.648, da loteria de terça-feira, 12 de julho de 1932.

Inscrição 798, pelo premio maior, 12.798, da loteria de quarta-feira, 13 de julho de 1932.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1932.
— O fiscal do Governo, Dr. *Fernando Soares Brandão*.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diário Oficial* de cada segunda-feira.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe imediatamente reembolsada a importância relativa ás quotas pagas e não vencidas, na ocasião em que fôr contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt

RELOJOEIRO

81 — Rua da Quitanda — 81

(C—3.678—16-7-32—43\$400)